



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 70

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de abril de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	32
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Saúde.....	53
Ministério das Cidades.....	57
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	84
Ministério do Esporte.....	84
Ministério do Meio Ambiente.....	84
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	84
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	85
Ministério dos Transportes.....	87
Ministério Público da União.....	88
Tribunal de Contas da União.....	88
Poder Judiciário.....	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	98

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.268, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 710, de 2016, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça, da Cultura, da Defesa, da Integração Nacional e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.472.650.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 12 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
2081			Justiça, Cidadania e Segurança Pública						300.000.000
			Projetos						
06 183	2081 7U23	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos							300.000.000
06 183	2081 7U23 6501	Implementação do Plano Nacional de Segurança Pública para a Realização dos Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	138.000.000
			F	4	2	90	0	100	162.000.000
TOTAL - FISCAL									300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento						85.000.000
			Atividades						
13 392	2027 216I	Promoção da Cultura Brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016							85.000.000
13 392	2027 216I 6501	Promoção da Cultura Brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	82.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									85.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									85.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D	D	D	E		
2058			Defesa Nacional						95.500.000
			Projetos						
05 153	2058 14SY	Apoio à Realização de Grandes Eventos							95.500.000
05 153	2058 14SY 6500	Apoio à Realização de Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	55.310.000
			F	4	2	90	0	100	40.190.000
TOTAL - FISCAL									95.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									95.500.000

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



INTERNET

www.in.gov.br

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional										
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
		Crédito Extraordinário								
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								382.000.000
		Atividades								
06 182	2040 22BO	Ações de Defesa Civil								382.000.000
06 182	2040 22BO 6503	Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	382.000.000	
TOTAL - FISCAL										382.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										382.000.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo										
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
		Crédito Extraordinário								
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo								10.000.000
		Atividades								
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional	F	3	2	90	0	100	10.000.000	
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

23 695	2076 20Y3 6500	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	100	10.000.000	
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União										
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
		Crédito Extraordinário								
		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I O U	F T E	VALOR	
0913		Operações Especiais - Integralização de Cotas em Organismos Financeiros Internacionais								600.150.000
		Operações Especiais								
28 846	0913 00OP	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais								600.150.000
28 846	0913 00OP 6500	Integralização de Cotas de Capital em Organismos Financeiros Internacionais - No Exterior (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	100	600.150.000	
TOTAL - FISCAL										600.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										600.150.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 138, de 12 de abril de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FLÁVIO HELMOLD MACIEIRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Panamá.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 701, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Estabelece normas para requerimento e concessão de dispensa de ponto de servidor da Carreira de Finanças e Controle em exercício na Controladoria-Geral da União, para a participação em eventos promovidos pela entidade sindical da classe.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A possibilidade de concessão de dispensa de ponto de servidor da Carreira de Finanças e Controle em exercício na Controladoria-Geral da União para a participação em eventos e reuniões nacionais e regionais, promovidos pela respectiva entidade sindical da classe, quando sua realização coincidir com o horário de funcionamento da sua unidade de lotação ou exercício, ou, ainda, com a jornada de trabalho a que esteja sujeito, será analisada em conformidade com o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A dispensa de ponto poderá ser concedida quando a natureza do evento ou atividade envolver a discussão de temas de interesse público, ou voltados para o aperfeiçoamento dos serviços prestados no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 2º A participação do servidor na totalidade dos eventos realizados anualmente e que dependam da autorização tratada nesta Portaria fica limitada a até:

I - 05 (cinco) dias úteis, por ano civil, para servidor que não esteja no exercício de mandato na entidade sindical da classe;

II - 10 (dez) dias úteis, por ano civil, para servidor que esteja no exercício de mandato de natureza regional ou local na entidade sindical da classe ou que ocupe cargo de natureza nacional em conselho fiscal ou de ética na entidade sindical da classe; e

III - 15 (quinze) dias úteis, por ano civil, para servidor que esteja no exercício de mandato, em cargo de direção de natureza nacional ou em cargo de Presidente de conselhos de natureza nacional da respectiva entidade.

§ 1º Dos limites estabelecidos nos incisos de I a III do caput serão excluídos, por solicitação justificada da entidade responsável pela realização da atividade ou do evento, os dias estritamente necessários ao deslocamento, mediante análise da situação específica de cada servidor.

§ 2º Poderá ser solicitado pela entidade de classe o acréscimo de até 2 (dois) dias aos quantitativos estabelecidos no caput deste artigo com vistas à participação em Congresso ou Convenção Nacional, observados os limites de que trata o art. 3º.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º desta Portaria, a participação dos servidores em eventos que ocorram fora da respectiva unidade de exercício deverá observar o limite geral de até 5% (cinco por cento) da força de trabalho de cada unidade, em nível de coordenação-geral ou equivalente, ou Controladoria Regional da União nos Estados, garantindo-se, quando necessária, a participação de, no mínimo, 1 (um) servidor por evento.

§ 1º Quando da aplicação da regra estabelecida no caput resultar em número fracionário, o arredondamento se fará para o inteiro imediatamente superior.

§ 2º A fixação do quantitativo de que trata o caput dependerá de juízo do titular da unidade de exercício do servidor, quando a dispensa implicar no comprometimento do funcionamento da unidade administrativa.

§ 3º A liberação de servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar dependerá de autorização prévia da respectiva comissão.

Art. 4º A autorização para a participação ficará condicionada, ainda, ao encaminhamento de requerimento:

I - ao Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União, pelo Presidente Nacional da entidade ou seu substituto legal, quando se tratar de evento nacional; e

II - ao Chefe da Controladoria Regional da União respectiva, pelo Presidente Nacional ou Regional da entidade ou seu substituto legal, quando se tratar de evento regional.

§ 1º Os requerimentos mencionados nos incisos I e II do caput deverão ser apresentados com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis da data de início do evento, contendo:

I - especificação detalhada do evento ou das atividades que serão desenvolvidas; e

II - relação nominal dos servidores a serem liberados, classificada por unidade de exercício.

§ 2º Em caso de reunião de membro ocupante de cargo de direção nacional com autoridade de nível DAS 5, 6 ou superior do Poder Executivo Federal, ou com membro do Poder Legislativo, e desde que, comprovadamente, não tenha sido possível o encaminhamento de requerimento prévio, será aceita a sua apresentação em até 48 horas após a ocorrência do evento.

§ 3º A participação nas reuniões de que trata o § 2º não implicará na redução dos quantitativos previstos no art. 2º desta portaria.

Art. 5º Fica delegada competência aos Chefes das Controladorias Regionais da União nos Estados, no âmbito das suas respectivas unidades, para autorizar a dispensa do ponto para eventos regionais.

Parágrafo único. As autorizações mencionadas neste artigo deverão ser comunicadas à Diretoria de Gestão Interna - DGI no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua comunicação aos interessados.

Art. 6º O servidor cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Portaria deverá comprovar, junto à respectiva unidade de exercício, a participação efetiva no evento, mediante a apresentação de documento comprobatório produzido pela entidade sindical.

§ 1º As autorizações serão consubstanciadas em ato específico, cabendo à Diretoria de Gestão Interna o registro nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º A não participação de servidor em evento para o qual tenha havido dispensa de ponto deverá ser comunicada à DGI pela entidade sindical da classe, a fim de que possam ser realizados os respectivos registros e controles.



§ 3º O servidor que se ausentar do trabalho sem a devida autorização de dispensa de ponto assumirá os riscos decorrentes de faltas não justificadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º A DGI dará publicidade às dispensas concedidas com amparo desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria-Executiva adotará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO
DE BRITTO FILHO

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 8 de abril de 2016

Processo nº 50301.001337/2015-11.
Nº 54 - Empresa Penalizada: Posidonia Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 12.303.730/0001-40. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.419.000,00; pelo cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 23 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.920-ANTAQ, de 04/06/2013, e inciso IV do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.922-ANTAQ, de 04/06/2013.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Em 12 de abril de 2016

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, pela legislação de regência, e considerando o que consta dos Processos nos 50300.000740/2016-13, 50300.000743/2016-49, 50300.000745/2016-38, 50300.000746/2016-82, 50300.000749/2016-16 e 50300.000751/2016-95, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o cronograma com as novas datas referentes às próximas etapas dos Leilões nos 1, 2, 3 e 4/2016-ANTAQ.

GABRIELA COELHO DA COSTA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias nºs 853 a 855, publicadas em resumo no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2016, Seção 1, página 4, **onde se lê: "PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2016", leia-se: "PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2016"**.

Nas Portarias nºs 859 a 871, publicadas em resumo no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2016, Seção 1, página 4, **onde se lê: "PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2016", leia-se: "PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2016"**.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 852, DE 1º DE ABRIL DE 2016 (*)

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dos artigos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Art. 1º Revogar o Certificado de Operador Aéreo (COA) no 2010-06-5IAE-05-00, emitido em favor de DDA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00068.006221/2015-00, em decorrência de não existir na obtenção de renovação de Autorização para Operação, e comunicada à interessada em 13 de novembro de 2015 por meio do Ofício nº 639/2015/GOAG-PA/SPO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2016, Seção 1, página 4, com incorreções no original.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Decreto 8.492, de 13 de julho de 2015 tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo do Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e o que consta do processo nº 21000.004730/2010-30, resolve:

Art. 1º Os anexos IV e V da Instrução Normativa SDA nº 27, de 05 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV
LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM SUBSTRATO PARA PLANTAS

Nota: Os substratos para plantas que utilizam em sua produção, exclusivamente matéria-prima de origem mineral ou sintética ficam dispensados de atender os limites dos contaminantes coliformes termo tolerantes, ovos viáveis de helmintos e *Salmonella sp.* (NR)

ANEXO V
LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM FERTILIZANTES ORGÂNICOS E CONDICIONADORES DE SOLO

Contaminante	Valor máximo admitido	
Arsênio (mg/kg)	20,00	
Cádmio (mg/kg)	3,00	
Chumbo (mg/kg)	150,00	
Cromo hexavalente (mg/Kg)	2,00	
Mercúrio (mg/kg)	1,00	
Níquel (mg/kg)	70,00	
Selênio (mg/kg)	80,00	
Coliformes termotolerantes - número mais provável por grama de matéria seca (NMP/g de MS)	1.000,00	
Ovos viáveis de helmintos - número por quatro gramas de sólidos totais (nº em 4g ST)	1,00	
<i>Salmonella sp</i>	Ausência em 10g de matéria seca	
Materiais inertes	Vidros, plásticos, metais < 2mm	0,5% na massa seca
	Pedras > 5mm	5,0% na massa seca

Nota:

Para os fertilizantes organominerais, o valor máximo admitido para cada contaminante será obtido pela soma dos valores máximos de contaminantes admitidos neste Anexo V com os valores máximos de contaminantes admitidos para os nutrientes minerais fósforo, micronutrientes ou ambos, calculados conforme colunas "A" até "D" do Anexo I ou conforme o Anexo II desta Norma.

Os condicionadores que utilizam em sua fabricação exclusivamente matéria-prima de origem mineral ou química ficam dispensados de atender os limites dos contaminantes coliformes termotolerantes, ovos viáveis de helmintos e *Salmonella sp.* (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Fosfeto de Alumínio Técnico Excel Crop processo nº 21000.010169/2013-71 de acordo com Ofício nº0221/2015 - ANVISA, produto Fosfeto de Alumínio Técnico Excel Crop, Fosfeto de Alumínio Técnico Biorisk de acordo com Ofício nº 0218/2015-ANVISA processo nº 21000010399/2013-30, Vaporph30s Cytec Toxcel processo nº 21000.001435/2013-74 de acordo com Ofício nº 0220/2015-ANVISA, Flutriafol Técnico Poland processo nº 21000.008522/2009-76 de acordo com Ofício nº 0637/2015-ANVISA, Vinther Técnico processo nº 21000.008523/2009-11 de acordo com o Ofício nº0633/2015-ANVISA, produto Varum processo nº21000.009028/2013-13 de acordo com o Ofício nº1350/2012-ANVISA.

2. Cancelamos o pleito de registro do produto Lambda-Cyhalothrin JY Técnico Helm processo nº 21000.001121/2012-91, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro.

3. Cancelamos o pleito de registro do produto Dantai processo nº 21000.005741/2015-41, em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro feita através do Ofício nº 02001.003027/2016-45 - IBAMA.

4. Cancelamos o pleito de registro do produto Relevante, processo nº 21000.007366/2015-74 em atendimento a solicitação da empresa detentora do registro feita através do Ofício nº 02001.003057/2016-51 - IBAMA.

JULIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No DOU de 10 de março de 2016, seção 1, pág. 11, no Ato nº 10, de 9 de março de 2016, item 72, onde se lê: Requerente: Cropchem Ltda... leia-se: ...Requerente: Sipcam Nichino Brasil S.A...

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.001007/2016-03, resolve:

Art.1º Habilitar sob o nº 129/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) DAILTON PIVA ROSIN inscrito (a) no CRMV-ES nº 0276 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA Aves nos municípios de Santa Leopoldina, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "**Marília de Dirceu**",
do **inconfidente mineiro**
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Impressão Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-900

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Processo: OCS-1295- Objeto: Reparo do equipamento de Raio X ICM 250 KV, comando modelo XSCU-286 e tubo modelo XC2505 Contratada: Diagnóstico Imagind Automação Ltda. Valor: R\$ 52.610,00 - Parecer Jurídico LRG-004/2016. Justificativas. Adverte a Gerência Geral de Controle da Qualidade que a empresa Diagnostic é a que forneceu o produto para a NUCLEP, bem como é a única entidade que possui capacidade técnica para realizar tais serviços. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado- Jefferson de Souza Ribeiro - Gerente de Compras e Contratações. Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Compras e Contratações.

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5003/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 190ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de março de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003730/2008-34

Requerente: World Courier do Brasil Transportes Internacionais Ltda.

CQB: 268/08

Próton: 29160/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2 Extrato Prévio: 4638/15 publicado em 06/05/15

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao acréscimo da finalidade de armazenamento de OGM nível 2 ao Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB da instituição. A solicitação inicial suscitou algumas dúvidas no relator gerando uma diligência. Após a análise da documentação enviada pela proponente em resposta, os pontos em questão outrora levantados foram resolvidos. Sendo assim, somos de parecer favorável pela aprovação desta solicitação

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5004/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004198/1997-95

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos-Bio-Manguinhos/Fiocruz

CQB: 110/99

Próton: 76829/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-2 Extrato Prévio: 4934/16 publicado em 14/01/16

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão de CQB relacionada a alterações no layout do Laboratório de Experimentação Animal - LAEAN. Foi inserida uma comunicação entre as salas 1 e 3 para melhorar o bem estar dos animais. Além disso, foi também incluída uma pia para lavagem das mãos no acesso de pessoal ao laboratório NBA2. O Laboratório NBA3 foi reclassificado em NBA2. Foi encaminhada a planta baixa dos laboratórios envolvidos, a qual está adequada.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5005/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003042/2015-01

Requerente: Hipra Saúde Animal Ltda.

Próton: 40243/15

Data de Protocolo: 15/7/15

CNPJ: 92.662.501/0001-51

Endereço: Avenida do Lami, 6133. Bairro Lami, Porto Alegre - RS. CEP 91782-601.

CQB: 392/15

Presidente da CIBio: Charles Fernando Capinos Scherer

Extrato Prévio: 4715/2015, publicado no DOU em 30 julho de 2015.

Assunto: Solicitação de parecer para comercialização de vacina viva geneticamente modificada da classe I de risco biológico.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para importação, transporte, armazenamento e comercialização no Brasil do produto denominado vacina HIPRABOVIS IBR MARKER LIVE, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A empresa Hipra Saúde Animal Ltda. solicita à CTNBio parecer técnico para as atividades de importação, transporte, armazenamento e comercialização no Brasil do produto denominado vacina Hipraboovis IBR Marker Live, uma vacina contendo cepa viva atenuada com dupla deleção do Vírus da Rinotraqueite Infecçiosa Bovina (IBRV), tendo como substância ativa o vírus vivo com dupla deleção; deleção da glicoproteína E (gE-) e deleção da timidina quinase (tk) do Herpes Vírus Bovino Tipo 1, cepa CEDDEL contra Herpes Vírus Bovino Tipo 1 (BoHV-1). Esta é uma vacina para administração em bovinos com a finalidade de reduzir o desconforto respiratório causado pelo IBRV. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5006/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002117/2015-29

Requerente: COODETEC- Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda.

CQB: 18/97

Endereço: Rodovia BR 467, km 98, Cascavel - PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A COODETEC- Desenvolvimento, Produção e Comercialização Agrícola Ltda. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente intitulada "Avaliação de progênies de soja DAS-81419-2, resistente a insetos". O objetivo é selecionar linhas de progênies (GM) com características agrônomicas superiores com a finalidade de produzir linhagens a serem utilizadas no programa de melhoramento de soja da empresa. Os ensaios serão instalados em Cascavel (PR), Rio Verde (GO) e Sorriso (MT). A área com OGM será de 4.990 m², e a área total da LPMA será de 12.939 m² nas três localidades. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5007/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.004257/2012-99

Requerente: KC - Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda. Próton: 14.447/2016

CQB: 350/2012

Endereço: Rua Iapó 1.730 - Bairro Prado Velho, Curitiba - PR Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A KC - Soluções em Biotecnologia do Brasil Ltda. solicita à CTNBio extensão de CQB para: 1- Laboratório contendo: 1) Laboratório de Preparo de Reagentes e Extração de DNA; 2) Sala de Autoclave; 3) Sala de Microscopia; 4) Sala do Fluxo Laminar; 5) Laboratório de Análise Visual de Sementes e Plantas; 6) Sala de Armazenamento de Sementes A; 7) Sala de Armazenamento de Sementes B; 8) Laboratório de Armazenamento de Amostra Via Ultrafreezers; 9) Sala de Equipamentos de Campo Dedicados para OGM; 10) Laboratório de Preparo de Amostra; 11) Laboratório de Análise de Proteínas; 12) Laboratório de Recebimento de Amostras; 13) Laboratório de Processamento de Amostras; e 14) Área de Campo com 1,41 hectares; localizados em Mandirituba/PR; 2 - Área de Campo com 2,0 hectares localizada em Junqueirópolis/SP. As atividades a serem desenvolvidas serão: liberação planejada no meio ambiente, avaliação do produto, detecção e identificação de OGM, descarte e detecção e identificação de OGM de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de Risco 1.No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o remanejamento de fontes do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0370 - UM SUBURBANO SORTUDO

Processo: 01580.067258/2014-89

Proponente: Camisa Listrada Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.987.306/0002-52

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.994.355,99 para R\$ 6.983.306,26

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.646-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 943.559,85 para R\$ 833.062,61

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.648-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.647-0

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 12.649-7

Valor aprovado no art. 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 330.000,00 para R\$ 1.730.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13.086-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 608, realizada em 05/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.



10-0345 - QUANTO TEMPO O TEMPO TEM
Processo: 01580.032970/2010-33
Proponente: Infinito Eventos e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.303.816/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 858.506,71 para R\$ 856.448,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 20.587,07 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 96.535,80 para R\$ 43.625,60
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 23.464,20 para R\$ 0,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 608, realizada em 05/04/2016.
Prazo de captação: de 01/01/2016 a 31/12/2016.
Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado, da empresa Komvideo Comunicação Arte e Cultura Ltda. para a empresa Galeria Cinema e Vídeo Produções Ltda., para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0376 - SAFÁRI NO JARDIM
Processo: 01580.024207/2013-81
Proponente: Galeria Cinema e Vídeo Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.288.320/0001-14
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 997.920,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 947.920,00

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 17.645-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 607, realizada em 29/03/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0140 - MEDIDA PROVISÓRIA - DESENVOLVIMENTO
Processo: 01580.075722/2015-91
Proponente: Lereby Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 357.900,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: 200.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.570-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 608, realizada em 05/04/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de abril de 2016

Nº 92 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0063 - CONVERSAS EM FOCO
Processo: 01580.006926/2016-63
Proponente: MADAM PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 10.627.969/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 567.955,80
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 289.558,01

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 61404-1
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 61405-X
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 50.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 61403-3
16-0111 - O AMOR DÁ TRABALHO
Processo: 01580.011371/2016-71
Proponente: RENDERFRAME PRODUÇÕES AUDIOVIO-

SUAIS LTDA
Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 20.290.522/0001-82
Valor total aprovado: R\$ 7.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 650.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23528-8
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23525-3
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23529-6
16-0115 - O DESMONTE DO MONTE
Processo: 01416.000084/2016-38

Proponente: MERCÚRIO PRODUÇÕES LTDA-ME.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 04.760.800/0001-61

Valor total aprovado: R\$ 676.170,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 142.361,50

Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 28280-4
16-0116 - PIPPO, A BATALHA POR UM SONHO
Processo: 01416.000062/2016-78

Proponente: MOL FILMES E PRODUÇÕES LTDA - EPP
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 14.635.275/0001-06

Valor total aprovado: R\$ 1.105.044,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 27497-6
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 345.000,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 27498-4
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 3417-7 conta corrente: 27496-8
16-0122 - MALDITA
Processo: 01580.012868/2016-15

Proponente: LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVIO-

SUAIS LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO
CNPJ: 73.586.513/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 5.989.717,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40913-8
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.690.231,15

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40914-6
16-0123 - A FELICIDADE DE MARGÓ
Processo: 01580.085457/2015-50

Proponente: CONTEÚDOS DIVERSOS PRODUÇÕES LT-

DA.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 09.461.800/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 2.350.190,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22207-0
16-0132 - NO CANTO DO OLHO
Processo: 01416.000181/2016-21

Proponente: PIXEL PRODUÇÕES LTDA.- EPP.
Cidade/UF: BELO HORIZONTE /MG
CNPJ: 18.165.736/0001-85

Valor total aprovado: R\$ 351.685,95
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 334.101,65

Banco: 001- agência: 2879-7 conta corrente: 40622-8
16-0135 - MISSÃO POLOSSÍVEL
Processo: 01416.000134/2016-87

Proponente: PROSPERIDADE COMUNICAÇÃO E FIL-

MES LTDA
CNPJ: 17.545.702/0001-53
Valor total aprovado: R\$ 544.800,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 517.560,00

Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 14545-9
16-0136 - DCI - DELEGACIA DE CRIMES DE INFOR-

MÁTICA
Processo: 01416.000153/2016-11
Proponente: FM PRODUÇÕES LTDA EPP
CNPJ: 15.281.532/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 922.900,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 230.725,00

Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33369-7
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

16-0133 - DORIVAL CAYMMI - UM HOMEM DE AFE-

TOS
Processo: 01416.000059/2016-54
Proponente: VIDEOFORUM FILMES PRODUÇÕES AR-

TÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 01.179.201/0001-60

Valor total aprovado: R\$ 918.057,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 72.154,15

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23561-X
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23562-8
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 45, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
148510 - Brasil Rico
CULTURA MAIOR COMUNICACAO E CULTURA LT-
DA. - ME

CNPJ/CPF: 97.533.170/0001-73
Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/01/2016 à 31/12/2016
159418 - PE DE PAREDE
Mafra de Jesus Rufino Oliveira

CNPJ/CPF: 783.789.663-72
Cidade: Teresina - PI;

Prazo de Captação: 01/04/2016 à 31/08/2016
149497 - CINE CIDADÃO
REC Produtores Associados Ltda

CNPJ/CPF: 02.669.022/0001-74
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/04/2016 à 31/12/2016

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
158900 - A ESTREIA DE LASANHA E RAVIOLI - CIR-
CULAÇÃO

BB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.380.010/0001-53
Processo: 01400068097201501

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 250.440,00
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Nossa proposta é realizar uma temporada de um mês do espetáculo infantil ?A Estrela de Lasanha e Ravioli?, com Ana Barroso e Monica Biel, na cidade de São Paulo e circular com o espetáculo nas cidades de Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Natal, perfazendo um total de 16 apresentações. Este espetáculo estreou no Rio de Janeiro em 2004, representou o Brasil no 15º Festival Mondial des Arts pour la Jeunesse, em Montreal, circulou por diversas cidades brasileiras e obteve excelente recepção por parte do público e mídia.

159455 - A Pequena Viajante
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400069920201597

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 631.560,00
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Pequena viajante é um daqueles espetáculos "pra criança" que na verdade fala à qualquer criança interior, indiferente a idade. Ele traz uma mensagem universal escondida numa embalagem simples, que vai sendo decifrada em camadas ao

longo de cada cena e cada personagem. A proposta é de apresentar um "Pequeno Príncipe" regionalizado e infiltrado na cultura popular brasileira através de alegorias e a brasilidade em si, rica em folclore, músicas, vestimentas e festas que abrangem nosso povo. Cada vez que a personagem principal, ? A Pequena Viajante?, encontra um personagem adulto em sua viagem pelas terras do Brasil, suas estórias e situações representam algumas características que enfrentamos ao longo da vida: a arrogância, a vaidade, o materialismo, a vergonha e a preocupação com o meio ambiente, principalmente a água.

158640 - Circulação do Espetáculo ?Uma Aventura Futuramente Pré-histórica? do Grupo Homo Sapiens

Ronildo Vieira Garcia
CNPJ/CPF: 052.609.889-90
Processo: 01400062625201518
Cidade: Presidente Getúlio - SC;
Valor Aprovado: R\$ 103.489,24
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do espetáculo de humor com ENTRADA GRATUITA de teatro, música, dança e visuais do Grupo Homo Sapiens intitulado "Uma Aventura Futuramente Pré-histórica? com 10 apresentações, sendo nas Cidades de Presidente Getúlio-SC; Rio do Sul-SC; Joinville-SC; Florianópolis-SC; Blumenau-SC; Jaraguá do Sul-SC; Lages-SC; Porto Alegre-RS; Santa Maria-RS e Curitiba-PR. O Grupo Homo Sapiens é um grupo de ancestrais descobrindo suas particularidades em utilizar gestos para se expressar, trocar ideias e se organizar. As interações sociais entre eles criam um espetáculo extremamente grande de tradições, rituais e normas, misturando eventos e datas da história através da música, teatro, dança, visuais e humor. Uma aventura futuramente pré-histórica.

1510183 - Maisa no AR
QUATORZE PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.366.730/0001-85
Processo: 01400070757201513
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.179.640,00
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 14/12/2016

Resumo do Projeto: Temporada Nacional de 6 meses do espetáculo teatral/musical "Maisa no AR". Temporada nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Belo Horizonte e Salvador. Estreia Nacional prevista para junho de 2016. Serão realizadas 2 apresentações por fim de semana. Totalizando 44 apresentações. Em Teatros a serem definidos, com capacidade mínima estimada para 500 lugares por apresentação.

159373 - SERIAL LOVER
Stephanie Andrea Kane
CNPJ/CPF: 158.120.297-09
Processo: 01400069809201509
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 289.000,00
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 12/12/2016

Resumo do Projeto: Serial Lover é a montagem de um espetáculo teatral autoral, com temporada de 3 meses, que tem como proposta uma dramaturgia que passe pelos diversos estados do humor, indodo cômico ao trágico, passando pelo dramático e chegando até ao nonsense. O projeto é idealizado pelas atrizes Joana Gervais e Teia Kane que convidam a dramaturga Alessandra Gelio a escrever este texto e contam com a direção de Paulo Hamilton, membro da Cia dos Atores de Laura, no Rio de Janeiro.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
158034 - Vale da Música
FUTURA FONTE MIDIA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 16.899.316/0001-05
Processo: 01400061825201545
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 2.531.850,00
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto Vale da Música tem como objetivo possibilitar que o espaço Parque das Pedreiras, marco histórico de Curitiba, possua uma programação cultural regular de qualidade, focado especialmente em música instrumental, acessível e democrática para todos os visitantes e demais interessados, além de fomentar intervenções teatrais e exposições de artes plásticas. Através da criação de um programa regular de música instrumental e demais atuações artísticas, pretende-se inaugurar um importante pólo cultural na cidade.

160315 - VII Circuito Musica Brasilis
Instituto Musica Brasilis
CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53
Processo: 0140004853201646
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.514.841,00
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: 14 apresentações musicais, focalizando repertórios clássicos relacionados às trocas entre Brasil e Europa ao longo dos tempos. Especial ênfase é dada às obras de Carlos Gomes, homenageado pelos 180 anos de nascimento. Os concertos ficam a cargo de duas orquestras e grandes músicos e acontecem em Belém, Brasília, Campinas, Paraty, Rio de Janeiro e Vitória. Em ação complementar, serão desenvolvidos catálogos de compositores brasileiros para consulta via web através do sítio www.musicabrasilis.org.br. A concepção, direção artística e musical ficam a cargo da pesquisadora Dra. Rosana Lanzelotte.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
158548 - Alma e Forma
ALVES & PACE ASSOCIADOS EM ARTES, EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.353.548/0001-92
Processo: 01400062512201512
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.280.414,00
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto é baseado na ideia do ensaio filosófico realizado por Georg Lukács, intitulado "L'âmes et les formes" do ano de 1974. Neste projeto nove artistas brasileiros e europeus pertencentes ao cenário contemporâneo realizarão um workshop que resultará em uma exposição no Mosteiro de São Bento localizado na cidade de São Paulo - SP. este projeto tem como um de seus objetivos divulgar, contribuir, enriquecer o cenário cultural brasileiro promovendo através do diálogo artístico entre os artistas brasileiros e europeus . Acreditamos que a muito a mostra poderá contribuir com as artes plásticas do século XXI. Levando-se em conta a importância do local que abrigará a mostra , sendo o Mosteiro de São Bento localizado no coração da cidade de São Paulo um local importante para a realização.

1510387 - BRASIL - O PAIS DO FUTEBOL & ARTE
INSTITUTO OMEGA
CNPJ/CPF: 10.889.712/0001-67
Processo: 01400072420201532
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.611.205,09
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Desenvolvimento de atividades visando escolher 297 obras de arte de 11 artistas em cada Estado Brasileiro, para em 27 EXPOSIÇÕES DE ARTES nas Capitais dos Estados e 15 EXPOSIÇÕES NO EXTERIOR representarem o Brasil nos festejos da Copa Mundial de Futebol da FIFA, em 2018 na Rússia. Desenvolvimento de um SITE com objetivo de dar suporte aos curadores e artistas para inscrição e seleção das obras de artes. O SITE possibilita ao projeto a inscrição de artistas em 5 mil municípios e, aos ARTISTAS, comercializarem suas obras em todo mundo via internet. No período de preparação, avaliação e seleção faremos visitas as Secretarias de Cultura dos Estados para reuniões e treinamento para uso do Site a Curadores, Funcionários, Associações e Artistas. O projeto ocorre no período de 2016/2017/2018.

159428 - We Love Rock and Roll 2 Nós Amamos Rock and Roll 2

QUATORZE PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.366.730/0001-85
Processo: 01400069891201563
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 747.780,00
Prazo de Captação: 13/04/2016 à 30/10/2016
Resumo do Projeto: Uma Exposição Fotográfica com duração de 60 dias retratando 14 atores, artistas ou personalidades em cenas que personificam seus ídolos do Rock.

PORTARIA Nº 201, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 0343 - FESTIVAL DE CIRCO DO BRASIL 10 ANOS Luni Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.374.871/0001-38
PE - Recife
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
15 4359 - SER EM CENA - TEATRO DE AFÁSICOS Ser em Cena
CNPJ/CPF: 07.051.916/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016
15 3515 - Misanthrofreak
CAIXA CÊNICA PRODUÇÃO E ENTRETENIMENTOS

LTDA
CNPJ/CPF: 10.636.870/0001-05
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4486 - Carnaval de Rua 2016 de Santo Ângelo - Carnaval
Missioneiro
MJ Produtora de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.911.103/0001-67
RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
15 1810 - Ponto de Bala!
Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41
SP - São Paulo
Período de captação: 01/02/2016 a 31/12/2016
15 8270 - BONECOS GIGANTES TRADIÇÃO E CUL-

TURA

rever producoes culturais ltda me
CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06
PE - Olinda
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

15 10319 - FURNAS DE COTRIM - Carnaval ASSOCIACAO CAPITOLINA DE MUSICA E CULTURA POPULAR
BRASILEIRA SINVAL ALVES DE MELO
CNPJ/CPF: 21.729.573/0001-20
MG - Capitólio
Período de captação: 20/03/2016 a 31/12/2016
15 3154 - Acoes Culturais na 47 Convenção Estadual Lo-

jistas

FABIO ANDRE BROCKER - ME
CNPJ/CPF: 13.299.088/0001-36
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4884 - CEARÁ NATAL DE LUZ 2015 Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/04/2016 a 31/05/2016
13 8127 - ARTES EM POMPÉIA (IV) - EDIÇÃO TODAS

AS ARTES

ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA
CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50
SP - Pompéia
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 2398 - Livro - 100 Anos das Feiras - Livres em São

Paulo.

VIA IMPRESSA EDICOES DE ARTES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2016 a 30/06/2016
14 12057 - Asilo Padre Cacique - A História Contada em

Fotos

ASILO PADRE CACIQUE
CNPJ/CPF: 92.978.139/0001-22
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016
15 4362 - Coleção Fazendo Arte com o PIM Quattro Projetos e Serviços Ltda
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/04/2016 a 31/12/2016
13 2698 - Festalia: 20 Anos de amor pela Cultura Ita-

liana

Rolf Geske
CNPJ/CPF: 637.069.469-04
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2016 a 31/08/2016

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 14259 - Festival de Inverno Mato Dentro Moreira Lima Comercial Ltda.
CNPJ/CPF: 65.182.388/0001-34
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 202, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 150377 - VIVO OPENAIR 2015, publicado na portaria nº 372 de 26/06/2015, no D.O.U. de 29/06/2015, para VIVO OPENAIR.

PRONAC 14 11887 - Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte 2015, publicado na portaria nº 28 de 16/01/2015, no D.O.U. de 19/01/2015, para Virada Cultural Instrumental de Belo Horizonte 2016.

PRONAC 15 2227 - Lajeado Brilha 2015, publicado na portaria nº 434 de 23/07/2015, no D.O.U. de 24/07/2015, para Lajeado Brilha 2016.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 390/GC3, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Consolida e define os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Consolidar e definir, no âmbito do Comando da Aeronáutica, os requisitos relativos aos cargos privativos de Oficiais-Generais, no que tange aos respectivos Quadros e Postos, consoante o previsto na Portaria Normativa nº 3/GAP/MD, de 11 de janeiro de 2016, e na Portaria Normativa nº 19/MD, de 15 de março de 2016, ambas do Ministério da Defesa, bem como nos Regulamentos das Organizações Militares, na forma abaixo:

- I - Quadro de Oficiais Aviadores:
- a) Posto de Tenente-Brigadeiro:
 1. Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Comandante-Geral de Operações Aéreas;
 3. Comandante-Geral do Pessoal;
 4. Comandante-Geral de Apoio;
 5. Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 6. Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 7. Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
 8. Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica.
 - b) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 3. Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
 4. Vice-Secretário da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 5. Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
 6. Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
 7. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
 8. Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
 9. Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
 10. Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
 11. Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
 12. Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
 13. Diretor de Administração do Pessoal;
 14. Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
 15. Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
 16. Comandante da Universidade da Força Aérea; e
 17. Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica.
 - c) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
 1. Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 2. Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 3. Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 4. Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 5. Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 6. Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 7. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 8. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
 9. Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
 10. Comandante da Primeira Força Aérea;
 11. Comandante da Segunda Força Aérea;
 12. Comandante da Terceira Força Aérea;
 13. Comandante da Quarta Força Aérea;
 14. Comandante da Quinta Força Aérea;
 15. Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
 16. Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
 17. Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
 18. Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
 19. Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia; e
 20. Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo.
 - d) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
 2. Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
 3. Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
 4. Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;

5. Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
 6. Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 7. Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 8. Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
 9. Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
 10. Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
 11. Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
 12. Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
 13. Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
 14. Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
 15. Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
 16. Comandante da Academia da Força Aérea;
 17. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
 18. Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
 19. Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
 20. Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 21. Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 22. Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 23. Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
 24. Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal; e
 25. Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica.
- II - Quadro de Oficiais Engenheiros:
- a) Posto de Brigadeiro:
 1. Subdiretor de Patrimônio e Obras da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.
 - III - Quadro de Oficiais Intendentes:
 - a) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Diretor de Intendência; e
 2. Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
 - b) Posto de Brigadeiro:
 1. Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Intendência;
 2. Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência;
 3. Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência; e
 4. Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Intendência.
 - IV - Quadro de Oficiais Médicos:
 - a) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Diretor de Saúde.
 - b) Posto de Brigadeiro:
 1. Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
 2. Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
 3. Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
 4. Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
 5. Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
 6. Diretor do Hospital Central da Aeronáutica; e
 7. Subdiretor de Perícias Médicas.
 - V - Quadro de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica:
 - a) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas; e
 2. Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea.
 - VI - Quadro de Oficiais Aviadores ou Engenheiros:
 - a) Posto de Major-Brigadeiro:
 1. Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial; e
 2. Diretor de Engenharia da Aeronáutica.
 - b) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 2. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 3. Chefe do Subdepartamento de Desenvolvimento e Programas do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 4. Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 5. Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 6. Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 7. Subdiretor de Sistemas Operacionais da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
 8. Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
 9. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
 10. Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
 11. Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo; e

12. Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço.
- VII - Quadro de Oficiais Aviadores ou de Infantaria:
 - a) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal.
 - VIII - Quadro de Oficiais Aviadores ou Intendentes:
 - a) Posto de Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
 1. Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica.
 - b) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 2. Subsecretário de Administração Financeira da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 3. Subsecretário de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 4. Subsecretário de Contratos e Convênios da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica; e
 5. Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal.
 - IX - Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros ou Intendentes:
 - a) Posto de Brigadeiro:
 1. Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
 2. Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal; e
 3. Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico.
 - X - Quadro de Oficiais Aviadores, Intendentes ou de Infantaria:
 - a) Posto de Brigadeiro:
 1. Secretário da Comissão de Promoções de Graduados.
 - XI - Corpo de Oficiais da Aeronáutica:
 - a) Posto de Brigadeiro:
 1. Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas.
 - XII - Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa, da Reserva Remunerada, Reformado ou civil com as qualificações exigidas para o exercício do cargo:
 - a) Posto de Tenente-Brigadeiro, Major-Brigadeiro ou Brigadeiro:
 1. Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 107/DPC, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Renova o credenciamento da empresa Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda, CNPJ 11.246.609/0001-61, para ministrar o Curso Especial para Operador ECDIS (EPOE) do EPM, no município do Rio de Janeiro - RJ, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se Curso Extra-REPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante Graça Aranha" (CIA-GA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-REPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC, sujeitará a Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período de um ano, resultarão no descredenciamento da Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.057ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2016 (SEXTA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
REPRESENTAÇÕES

Nº 29.255/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo duas embarcações sem nome, não inscritas, e o condutor de uma delas, ocorridos no Igarapé Ipiranga, Itaituba, Pará, em 21 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Davi Brito de Souza (Proprietário de uma das embarcações) e Carlos Santos Brito de Souza (Condutor inabilitado da embarcação de propriedade do Sr. Davi B. de Souza). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.307/2014 - Fato da navegação envolvendo o B/P "SI-NUÉLO DO MAR I", ocorrido na lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 06 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Luiz Troina da Silva (Proprietário), Arthur Braga da Silva (Coproprietário), Juarez Araújo da Silveira (Mestre) Ederson de Oliveira Pacheco (Tripulante), Everton Novelty da Silveira (Tripulante), Elivelton Fernandes da Silveira (Tripulante), Everton Ferreira Laureano (Tripulante) e Sidclei Lemos de Abreu (Tripulante). Decisão unânime: retorno dos autos à PEM para que estude a exclusão do pólo passivo da representação do 4º, 5º, 6º, 7º e 8º representados, uma vez que as responsabilidades devem recair nos 3 primeiros, visto que, proprietários e mestre da embarcação.

Nº 29.393/2015 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "DE LIMA I" e a escuna "HOLANDES VOADOR-FLYING DUTCHMAN", ocorrido nas proximidades da ilha de Ratonés Pequeno, Florianópolis, Santa Catarina, em 19 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Genivaldo Isaias Vieira (Condutor da escuna "HOLANDES VOADOR-FLYING DUTCHMAN"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.507/2015 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "CATORRA", e uma passageira, ocorrido no canal de Cotijuba, baía de Guajará, Belém, Pará, em 06 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lauro Sergio Nogueira da Silva (Condutor). Decisão: recebida à unanimidade.

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
JULGAMENTOS

Nº 28.000/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry-boat "PÉROLA DO XINGU" e o comboio formado pelo E/M "WALFREDÃO" com a balsa "LONDRINA", ocorridos no rio Pará, São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 21 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Ivanilson Branches Quintino (Comandante do comboio), Adv. Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139) e Pedro Augusto Coelho da Silva (Comandante do ferry-boat "PÉROLA DO XINGU") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e imperícia dos representados, condenando-os à multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), isentos de custas na forma dos art. 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 28.114/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "BRUNÃO" e seu passageiro, ocorrido no lago de Corumbá IV, Abadiânia, Goiás, em 07 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Julien Yago Fleury da Costa (Condutor inabilitado), Adv. Dra. Marina Melo Ferreira (OAB/GO 30.719) e André Luiz de Oliveira Gomes (Proprietário), Adv. Dr. Emílio Fernandes de Lima (OAB/GO 35.615). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e negligência do 1º representado, Julien Yago Fleury da Costa, condutor não habilitado da moto aquática "BRUNÃO" e de negligência do 2º representado, André Luiz de Oliveira Gomes, proprietário da moto aquática "BRUNÃO", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o 1º Representado e a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o 2º Representado, cumulativamente com a pena de repressão para ambos. Custas processuais pela metade para o 2º Representado, isentando de custas o 1º Representado, conforme requerido. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania Fluvial de Brasília, agente local da Autoridade Marítima, com fulcro no parágrafo único do art. 33, da LESTA, Lei nº 9.537/97, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos, que não guardam relação causal com o fato da navegação em pauta: art. 16 (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM para a época do fato da navegação em pauta), da responsabilidade do proprietário da moto aquática "BRUNÃO", André Luiz de Oliveira Gomes.

Nº 27.954/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "TUMIZA" com uma pedra, ocorridos na baía sul da ilha de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, em 07 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Carlos Serafim (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Flávio Nunes (OAB/SC 12.996). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do condutor da embarcação, o ARA Luiz Carlos Serafim, condenando-o à pena de repressão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso I, ambos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 28.833/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "FRANCISCO NETO" com uma estaca de madeira submersa, ocorridos nas proximidades da ilha Jutuba, baía de Guajará, Pará, em 09 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jairo Matos de Albuquerque (Comandante) - Revel e Elienai Torres Barros (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência de Jairo Matos de Albuquerque, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e como decorrente de imprudência e negligência de Elienai Torres Barros condenando-o à pena de repressão e multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais proporcionais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11, art. 13, inciso III, art. 19, inciso I e art. 19, inciso II, cometidas por Elienai Torres Barros e art. 11, cometida pelo MAC Jairo Matos de Albuquerque.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º. DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.518/2015 - Acidente da navegação envolvendo o navio "NYK CLARA", de bandeira cingapuriana, com o guindaste pórtico STS nº 4, ocorrido no porto de Navegantes, Santa Catarina, em 01 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: PORTONAVE S/A - Terminais Portuários de Navegantes (Proprietário do equipamento STS nº 4), Wallace Siqueira Bezerra (Prático da manobra de atracação do navio "NYK CLARA") e Chadha Kulvinder Singhi (Comandante do navio "NYK CLARA"). Decisão: recebida à unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.152/2014 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "FABIANA XXVII" e a moto aquática "RUCK", ocorrido nas proximidades do armazém 35 do porto de Santos, São Paulo, em 12 de abril de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência e imperícia da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos.

Nº 29.727/2015 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a L/M "RED BULL" e um passageiro, ocorrido no rio Madeira, entre as cidades de Manicoré e Humaitá, Amazonas, em 19 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme

promoção da PEM, pois não obstante tenha ocorrido a queda de um passageiro na água, essa ocorrência não caracterizou fato ou acidente da navegação.

Nº 29.784/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "PIKININHA II", ocorrido na Marina Vindumar, canal de Bertioaga, São Paulo, em 08 de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, Dra. Carla Andrade de Melo.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 8 de abril de 2016.
No Impº de MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz Vice-Presidente

ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:



I - despachos e decisões;
 II - notas de arquivamento;
 III - editais;
 IV - acordãos;
 V - pautas;
 VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
 VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;
 II - ônus;
 III - armador; e
 IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES
 DE MIRANDA
 Presidente do Tribunal

1º Tenente (AA) CLAUDENIZ FERNANDES
 GUILMARÃES
 Assistente

(*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 19 DE ABRIL DE 2016 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.408/2012 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "LE SOLY", de bandeira francesa, e uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido nas proximidades da ponta de Monte Serat, baía de Todos os Santos, Bahia, em 03 de setembro de 2011.

Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha
 Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Robotti, Jérôme Aldo René Clément (Proprietário/Comandante)
 Advogada : Dra. Daniela Corrêa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Nº 28.152/2013 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMANDANTE MATTÁ" com a balsa "NOSSA SENHORA APARECIDA" e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, Barra, Bahia, em 27 de maio de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representados : Empresa de Navegação V. J. B. Ltda. (Proprietária do comboio)
 Advogado : Dr. Dener Paulo Martini (OAB/PR 24.413)

: Claudimar Pereira dos Santos (Conductor do comboio)
 Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
 Nº 28.391/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TQ-24" e pelas chatas "TQ-42" e "TQ-131" com um dormente de madeira do muro guia de montante da eclusa de Promissão, São Paulo, ocorrido em 24 de janeiro de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
 Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
 Representado : Irineu Cruzera Filho (Comandante do comboio) - Revel

Nº 27.731/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "JUGIRO" e seu condutor não habilitado, ocorrido no Açude Favelas, Tauá, Ceará, em 27 de maio de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Francisco Avelange Cavalcante Mota (Proprietário)

Advogado : Dr. Solano Mota Alexandrino (OAB/CE 9.142)
 Nº 27.860/2013 - Fato da navegação envolvendo o B/M "SALMISTA DE DAVI I" e um passageiro, ocorrido na baía de Marajó, Barcarena, Pará, em 22 de agosto de 2011.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Cleudson Fernando de Sousa Serrão (Vendedor)

Advogada : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 11 de abril de 2016.
 ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
 Diretora-Geral da Secretaria

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.147/2012 - "POSTOJNA"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Gilson Soares
 Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.356/2013 - "LIDER I"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Wilson Coutinho Bastos - Revel
 Despacho : "Ao representado para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.467/2013 - "SEM NOME"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Raimundo Sergio Araujo de Oliveira - Revel

Representado : Deuzimar Silva dos Santos
 Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.470/2013 - "ENCONTRO DAS AGUAS"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
 Representados : Manoel Raimundo Tavares de Souza : Mario Jorge Barroso França-ME
 Defensora : Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 28.615/2014 - "HOTEL BIAZINHA XXV"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representado : Thiago de Pinho Silva
 Advogado : Dr. Luís Carlos de Carvalho Dores (OAB/MT 12.724)

Despacho : "Intimem o representado através de seu advogado, que subscreve a defesa para, no prazo do art. 37 do CPC, regularizar sua representação nos autos, publique-se em Diário Oficial."

Proc. nº 28.795/2014 - "LAMBARI" e outras
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Patrick Cuesta Telles Arévalo
 Advogada : Dra. Juliana Assis Santos (OAB/RJ 148.082)
 Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.157/2014 - "MAGSENGER 8"
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Empresa Caramuru Alimentos S.A.
 Advogados : Dr. Thiago T. Mello Miller (OAB/SP 154.860)

: Dr. Fernando Moromizato Júnior (OAB/SP 157.866)
 Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.249/2014 - "BOURBON LIBERTY 120" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Carlos Eduardo Araneda Martinez - Revel
 Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 178, declaro a revelia do representado Carlos Eduardo Araneda Martinez, citado por edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 29.492/2015 - "NOR SUN" e outras
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representados : Nelson Silva Moraes : Renato Oliveira Accioly Lins
 Despacho : "Citem-se os representados Nelson Silva Moraes e Renato Oliveira Accioly Lins. Publique-se."

Proc. nº 29.618/2015 - "NÉLIO CORREIA" e outra
 Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
 PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
 Representado : Luivaldo Lázaro Rodrigues de Souza Santos

Despacho : "Cite-se o representado Luivaldo Lázaro Rodrigues de Souza Santos. Publique-se."

Proc. nº 28.224/2013 - "PETRAX 1"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Luciano do Nascimento Silva

Advogada : Dra. Neuza Maria Lamy Rosário (OAB/RJ 70.181)

Despacho : "Ao representado para que tome ciência da certidão de fls. 201 verso e manifeste-se em 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.225/2013 - "PETRAX 2"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Luciano do Nascimento Silva
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lamy Rosário (OAB/RJ 70.181)

Despacho : "Ao representado para que tome ciência da certidão de fls. 213 verso e manifeste-se em 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.519/2013 - "BBC TASMANIA"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representado : Paulo Raskatov
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:
 Autor : Paulo Raskatov
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : José Fernando Mourão Borges
 Advogados : Dr. Marcelo Penna de Moraes (OAB/RS 25.698)

: Dr. Pedro Penna de Moraes Brufatto (OAB/RS 78.657)
 Despacho : "Ao representado de parte para que indique o endereço da parte estrangeira ou afirme se irá levá-la para depoimento independente de intimação, bem como apresentar os quesitos para o depoimento pessoal das partes, como requerido às fls. 244."

Proc. nº 28.950/2014 - "LUANA SILVA II"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representados : Elinaldo Inácio da Silva : Valb Inácio da Silva

Advogado : Dr. Bonifácio Francisco Pinheiro da Câmara (OAB/RN 7404)

Despacho : "Defiro a cópia requerida à fl. 168 efetuando o pagamento e posterior envio através da CPRN."

Proc. nº 29.111/2014 - "SÃO MIGUEL DO ARARI"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : João de Deus Serrão Pinho
 Advogado : Dr. Jaime da Silva Barbosa (OAB/PA 4839)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 27.260/2012 - "ARABELLA"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Marcio Rodrigues Santos
 Advogado : Dr. Alexandre Rufino Dantas (OAB/SP - 278.443)

Despacho : "1) Defiro a oitiva da testemunha Marilene de Jesus Oliveira como requerido pela PEM à fl. 170 (item (1) (a)). Utilizar os mesmos quesitos iniciais formulados nos autos às fls. 145 e 146, com a ênfase requerida; 2) Defiro a produção da prova requerida pela PEM à fl. 170, item (1) (b), com fundamento no art. 59, da lei nº 2.180/54. 3) Publique-se. 4) Oficie-se o Sr. Capitão dos Portos de São Paulo."

Proc. nº 27.666/2012 - "SANTOS FILHO" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Jocimar Ribeiro Rodrigues
 Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Representado : Antônio Shirley Cardoso dos Santos
 Advogado : Dr. Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos (OAB/AM 9908)

Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."

Proc. nº 27.934/2013 - "CV-08-70-02" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Município de São Romão
Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)
Representado : Warley Rodrigues de Souza - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.609/2014 - "ATLANTIC HERO" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Enio José da Silva Goulart
Defensora : Dra. Ursula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.709/2014 - "UP ESMERALDA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Bhaskar Jyoti Ghosh
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.502)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. 28.876/2014 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Carlos Norbin Neves
Advogado : Dr. Marcelo Amaral da Cunha (OAB/ES 23.161)
Representado : Roberto Barreto de Oliveira - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.898/14 - "ARLOTT"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Volodymyr Vjacheslavovich Lopatin
Advogados : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.851)
: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Kumar Kundan
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.247/2014 - "BLACK DIAMOND III" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Rodrigo Gomes de Assis
: José Roberto Marmo Loureiro
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
ASSISTENTE DA PEM:
Autor : André Moor Whitaker de Assumpção
Advogado : Dr. Matusalém Pimenta (OAB/RJ 145.837)
Despacho : "Ao Assistente da Procuradoria para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.208/2012 - "ITIQUIRA" e outras
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representado : Marcos Aureliano Guimarães dos Santos
Advogada : Dra. Patrícia da Silva Melo (OAM/AM 8.172)
Representado : Gregório Pará Pinheiro
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Defiro conforme requerido pelo representado Marcos Aureliano Guimarães dos Santos, de fl. 623."
Prazo : "15 (quinze) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.567/2014 - "PAMPO I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Emanuel Freire Moreno
Advogada : Dra. Raquel de Oliveira Sousa (OAB/SE 4572)
Representado : Lauder Andrade de Azeredo
Advogada : Dra. Carla Keiza dos Santos Gomes (OAB/RJ 107.992)
Representado : Marcio Teixeira Costa
Advogado : Dr. Leonardo Sales de Castro (OAB/RJ 110.431)
Despacho : "1 - Torno sem efeito meu despacho de fl. 306. 2 - Encerrada a Instrução. À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 29.467/2015 - "ILHA SOLTEIRA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luiz Antônio de Souza Ortega
Advogado : Dr. Ignaldo Machado Victor Junior (OAB/SP 218.265)
Despacho : "1. Defiro conforme requerido às fls. 122/124 pelo representado Luiz Antônio de Souza Ortega. 2. Ao representado Luiz Antônio de Souza Ortega para apresentar quesitos por testemunha e pagamento do preparo."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 12 de abril de 2016.

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 30152/2015
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SÃO MIGUEL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: Balsa
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA - PARANÁ DO URUÁ / MANICORÉ - AM
Data do Acidente: 26/10/2014
Hora:
Data Distribuição: 16/09/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SAN-

TOS
Nº do Processo: 30163/2015
Acidente / Fato: DEFICIÊNCIA NO FUNDEIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: CAMPOS CONTENDER / EMBARCAÇÃO DE APOIO

Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FUNDEADOURO 6 - BAÍA DE GUA-NABARA / RJ
Data do Acidente: 21/05/2015
Hora: 16:00
Data Distribuição: 07/10/2015
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA
Nº do Processo: 30057/2015
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: VALENCE / EMBARCAÇÃO DE LONGO CUR-

SO
Tipo: PORTA-CONTENTOR
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: EM VIAGEM COM DESTINO AO PORTO DE RIO GRANDE / RS
Data do Acidente: 21/01/2015
Hora: 08:30
Data Distribuição: 26/08/2015
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FL-

LHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SAN-

TOS
Secretaria do Tribunal Marítimo, 12 de abril de 2016.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 231, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Institui o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, e revoga a Portaria MEC nº 754, de 7 de julho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, e considerando a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico do Plano de Ações Articuladas - PAR no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Parágrafo único. A participação no Comitê não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, e será exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 2º O Comitê Estratégico do PAR será constituído pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE-MEC;
- II - Secretaria de Educação Básica - SEB-MEC;
- III - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC-MEC;
- IV - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI-MEC;
- V - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE-MEC;

- VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VII - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- IX - Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - Consed; e
- X - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º O titular da SE-MEC presidirá o Comitê Estratégico do PAR.

§ 2º O Secretário Executivo do MEC indicará seu suplente no Comitê Estratégico do PAR, que ocupará cargo de Diretor de Programa da Secretaria Executiva, e exercerá a função de Coordenador Executivo do PAR.

§ 3º Caberá ao Coordenador Executivo do PAR coordenar o Comitê Gestor que atuará na formulação e implementação do PAR em seus níveis tático e operacional, organizar as reuniões do Comitê Estratégico e assessorar o Presidente do Comitê Estratégico na condução das atividades, além de substituí-lo em eventuais ausências e impedimentos.

§ 4º Outros profissionais, servidores ou não do MEC, de suas autarquias e fundações, poderão ser convidados pelo Presidente, ou mediante sua autorização, para participar dos trabalhos do Comitê, a pedido de membros.

Art. 3º O Comitê Estratégico do PAR tem o objetivo de definir, monitorar e revisar as ações, os programas e as atividades que serão objeto de apoio técnico ou financeiro da União.

Art. 4º O Comitê Estratégico do PAR realizará suas ações com as seguintes finalidades:

I - definir as ações, os programas e as atividades que serão objeto de atendimento pelo MEC e seus órgãos vinculados no PAR, tanto de assistência técnica quanto assistência financeira; e

II - acompanhar os resultados do PAR e propor eventuais correções e melhorias às suas diretrizes e ações.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MEC nº 754, de 7 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2016

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 145 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 8, de 23/02/2016, publicado no DOU de 25/02/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Renata Moschini Daudt - 7,21

2º - Manoela Estefanea Boff Zortea Guidolin - 6,84

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 146 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 8, de 23/02/2016, publicado no DOU de 25/02/2016, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Parasitologia e Micologia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Média Final

1º - Marília Remuzzi Zandoná - 9,24

2º - Odella dos Santos Allende - 8,88

3º - Fernanda Cortez Lopes - 8,74

4º - Isabele Cristiana Iser - 8,09

5º - Tatiane Silveira Coelho - 7,55

6º - Laura Elena Sperling - 7,17

7º - Paula Engroff - 7,08

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 10, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 01/2016-CCHL, de 07.03.2016, publicado no DOU em 08.03.2016, o Edital nº 02/2016-CCHL, de 08.03.2016, o processo nº 23111.006910/16-10 e



as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Letras Vernáculas, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados para área de seleção Literaturas de Língua Portuguesa os candidatos Diego Meireles de Paiva (1º lugar); Joseane Mendes Ferreira (2º lugar); Jandira Lopes Pereira (3º lugar) e Geisiane Dias Queiroz (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro e o segundo lugar, e considerando classificados para área de seleção Língua Portuguesa/Linguística os candidatos Fernanda Castro Ferreira (1º lugar); Maria do Socorro de Andrade Ferreira (2º lugar) e Lilia Brito da Silva (3º lugar) aprovando para contratação o primeiro e o segundo lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, em exercício, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 05/2016-CCS/UFPI, de 07/03/2016, publicado na Seção 3, do DOU, de 10/03/2016 e considerando o Processo nº 23111.007567/2016-21; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professores Substitutos, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanais, na área de Dermatologia, habilitando as candidatas CAROLINE SOUSA COSTA (1ª colocada), CAROLINE BAIMA DE MELO (2ª colocada) e YÁSCARA PINHEIRO LAGES PINTO (3ª colocada), classificando as duas primeiras colocadas para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ GALAN RIBEIRO
Em exercício

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, em exercício, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 05/2016-CCS/UFPI, de 07/03/2016, publicado na Seção 3, do DOU, de 10/03/2016 e considerando o Processo nº 23111.007567/2016-21, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professores Substitutos, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanais, na área de Dermatologia, habilitando as candidatas CAROLINE SOUSA COSTA (1ª colocada), CAROLINE BAIMA DE MELO (2ª colocada) e YÁSCARA PINHEIRO LAGES PINTO (3ª colocada), classificando as duas primeiras colocadas para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ GALAN RIBEIRO
Em exercício

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, em exercício, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 06/2016-CCS/UFPI, de 07/03/2016, publicado na Seção 3, do DOU, de 10/03/2016 e considerando o Processo nº 23111.006957/2016-83; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Biofísica e Fisiologia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Fisiologia, habilitando os candidatos DOUGLAS SOARES DA COSTA (1º colocado), THIAGO DE SOUZA LOPES DE ARAÚJO (2º colocado),

PRISCYLA MARIA VIEIRA MENDES (3ª colocada), GRASIELLY ROCHA SOUZA (4ª colocada) e LARISSA CRISTINA FONTENELLE (5ª colocada), classificando o primeiro colocado para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ GALAN RIBEIRO
Em exercício

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, da UFPI, no uso de suas atribuições legais, em exercício, e considerando a Lei nº 8.745/93, de 09/12/93, regulamentada pelas Leis nºs. 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, e a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08 e a Resolução 009/03, que altera o anexo III da Resolução nº 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e as normas contidas no Edital nº 06/2016-CCS/UFPI, de 07/03/2016, publicado na Seção 3, do DOU, de 11/03/2016 e considerando o Processo nº 23111.006957/2016-83, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Biofísica e Fisiologia, do Centro de Ciências da Saúde, Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, correspondente à Classe de Professor Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais, na área de Fisiologia, habilitando os candidatos DOUGLAS SOARES DA COSTA (1º colocado), THIAGO DE SOUZA LOPES DE ARAÚJO (2º colocado), PRISCYLA MARIA VIEIRA MENDES (3ª colocada), GRASIELLY ROCHA SOUZA (4ª colocada) e LARISSA CRISTINA FONTENELLE (5ª colocada), classificando o primeiro colocado para contratação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUIZ GALAN RIBEIRO
Em exercício

COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2016, de 14.03.2016/CTT, publicado no DOU em 15.03.2016, o processo nº 23111.007012/2016-89 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 125, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Para Contratação de Professor Substituto IFES - Campus São Mateus - Edital nº 1/2016

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1.430, de 05.09.2013 e o constante na Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 da Reitoria - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital 01/2016, conforme anexo.

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Artes - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
009	Camila Conceição Vinhas da Cunha	61,80	1º
010	Ana Cláudia Fehelberg Pinto Braga	51,00	2º

MÁRIO CEZAR DOS SANTOS JUNIOR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 742, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 1821, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta processo administrativo nº 23377.000935/2012-65, resolve:

Aplicar penalidade à empresa BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 11.381.182/0001-04 de acordo com as sanções previstas no art. 78, I, 87, II da Lei nº 8.666/93, nas cláusulas décima segunda e décima terceira do contrato nº 06/2011, bem como o que consta no processo administrativo nº 23377.000935/2012-65:

Homologar o resultado final do processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto na área de Informática para o Colégio Técnico de Teresina, habilitando os seguintes candidatos: 1º EVELYN KARINNE MACÉDO MOTA DA SILVA; 2º EDUARDO BEZERRA MAGALHÃES LIMA; 3º MARA REYJANE TEIXEIRA, classificando para contratação a primeira colocada.

JOSÉ BENTO DE CARVALHO REIS

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.002277/2016-91, o Edital nº 04/2016, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, p. 27 e 28, de 04 de março de 2016, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Curso de Bacharelado em Administração do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Direito - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos LORENA DUARTE SANTOS LOPES (1º lugar), FERNANDO ARRAIS GUERRA (2º lugar), EVANNA SANTOS DE ALMONDES (3º lugar), MARIA TAISLANE DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA COSTA (4º lugar), ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA (5º lugar), e classificando para contratação o primeiro colocado.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.708, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução ConsUni nº 839, de 01 de abril de 2016, que cria o Curso de Pós-Graduação em Gerontologia, nível Mestrado, resolve:

Art. 1º - Criar o Programa de Pós-Graduação em Gerontologia, com a sigla PPGGer, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Art. 2º - Atribuir ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

I - Alterar no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, as funções abaixo:

Situação até 12/04/2016	Código Função	Situação a partir de 12/04/2016	Código Função
Denominação Antiga		Nova Denominação	
Coordenação de Relações Internacionais - Reitoria	FG-01	Função Gratificada	FG-01
Coordenação de Atividades Administrativas - Campus Patos de Minas	FG-02	Função Gratificada	FG-02
Coordenação de Educação a Distância - Campus Uberaba	FG-04	Função Gratificada	FG-04

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2016

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.017926/2011-09.

Nº 23 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 22/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017926/2011-09, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 243, de 2011, e o consequente restabelecimento de vagas totais anuais de 40 (quarenta) para 160 (cento e sessenta) do curso de graduação, bacharelado, em Farmácia (cód. 87244) da FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL - FIBRA (cód. 1815); e

3. Seja a FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL - FIBRA (cód. 1815) notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.017355/2011-02.

Nº 24 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 9/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017355/2011-02, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 238, de 2011, perante a FACULDADE BRASILEIRA DE TECNOLOGIA - FTB (cód. 1968).

III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do processo administrativo nº 23000.000568/2013-59.

Nº 25 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas competências previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 60/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.000568/2013-59, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2. Sejam revogadas as medidas cautelares em face da faculdade fia de administração e negócios - ffa (cód. 1520), aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 197, de 2012

3. Seja a faculdade fia de administração e negócios - ffa (cód. 1520), notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.104162/2015-32, que aponta irregularidades pela Inexecução Parcial do contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 40/2013, bem como do disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do contrato 045/2014.

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, e sendo esta julgada e acatada parcialmente em sua defesa conforme Memorando Nº 463/2016-SUINFRA (em anexo), resolve:

Aplicar, em última instância, à empresa ZIGRACON ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.106.779/0001-40, com sede na Rua Estrada de Ouro Fino, S/N, KM 18,5, Marques de Abrantes, Tunas do Paraná / PR - CEP 83.480-000, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 o que segue:

Multa no valor de R\$ 47.591,66 (quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 69 (sessenta e nove) dias que excederam o prazo estabelecido para execução da obra, de acordo com a cláusula nona do contrato.

O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, em anexo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento desta portaria.

Caso, não seja comprovado o recolhimento do valor da multa, dentro do prazo estipulado, será dado início à cobrança via judicial, através da inscrição do débito em Dívida Ativa da União.

Quanto às defesas apresentadas por essa empresa, informamos que a mesma não apresentou elementos que viessem a justificar ou reverter a ocorrência de falta cometida.

Conforme determina o item 6.6 da IN-MARE nº 05/95 e ainda o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU.

Informamos que, de acordo com o art.109 da Lei 8.666/93, essa é a decisão em última instância.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 367 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 02/2016, publicado no D.O.U. nº 24, Seção 3, página 61, de 04 de fevereiro de 2016, e reaberto através do Edital Nº 07/2016, publicado do D.O.U. nº 45, Seção 3, página 60, de 08 de março 2016.

Área de Conhecimento: Literatura Brasileira
Disciplinas: Literatura Brasileira II e III; Estudos Literários I; Oficina de Leitura e Produção de Texto; Literatura Brasileira Contemporânea

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
1º Lugar: SANDRA LÚCIA SANT'ANA DOS SANTOS

PIMENTEL
2º Lugar: FLAVIANE GONÇALVES BORGES

Nº 370 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 04/2016, publicado no D.O.U. nº 60, Seção 3, página 38, de 26 de fevereiro de 2016.

Área de Conhecimento: Cultura, Corpo e Educação
Disciplinas: Ginástica II; Lutas; Teoria e Metodologia do Handebol

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
1º Lugar: GLAUCO CORREIA SALES ESTEVES
2º Lugar: KLEIBSON PEREIRA DE SOUZA

Nº 371 - Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, Professor Substituto, para o Centro de Formação de Professores - Campus Amargosa (BA), regulado pelo Edital Nº 05/2016, publicado no D.O.U. nº 39, Seção 3, página 59, de 29 de fevereiro de 2016.

Área de Conhecimento: Docência, Saberes e Práticas Educativas

Disciplinas: Currículo
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
1º Lugar: MARÍLIA MARIA GANDRA GUSMÃO
2º Lugar: MARIA DO CARMO OLIVEIRA DE CERQUEIRA GUNES
3º Lugar: EDIORGIA REIS CUNHA

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE MATEMÁTICA

PORTARIA Nº 3.227, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Walcy Santos, nomeada pela Portaria nº 9744, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. nº 201 - Seção 2, de 17 de outubro de 2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 69, de 17 de março de 2016, publicado no D.O.U. nº 53, seção 3, pág 70, de 18 de março de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Matemática
Setor: Cálculo
Majela Pentón Machado - 1º Lugar
Pedro Roberto de Lima - 2º Lugar
Pedro Bastos Costa - 3º Lugar

WALCY SANTOS

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 3.202, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretora-Geral do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 1.207, de 19/2/2016, publicada no DOU nº 34 - Seção 2, de 22/2/2016, resolve:

Tornar Público o resultado da seleção de professor substituto sobre a qual trata o Edital nº 79, de 1/4/2016, publicado no DOU nº 64, de 5/4/2016, Seção III, p. 82.

Setor Curricular de Geografia
1. Vitor Luiz Sá de Freitas
2. Carine Fonseca Lopes Fontes
3. Mariana dos Santos Minhava Marques da Silva
4. Gustavo Henrique Pinto Costa

MARIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 385, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.033715/2015-96, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências da Administração, do Centro Socioeconômico, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Administração Financeira
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)

Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/I
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES



Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A BB CAPITALIZAÇÃO S/A

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE MARÇO DE 2013

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 28 de março de 2013, às dezesseis horas, na sede social da BB Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ nº 07.681.872/0001-01, NIRE 35300326041, situada na Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo. II. PRESENÇA: BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), representada pelo seu Diretor-Vice-Presidente, Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Capitalização S.A., que, ao instalar as Assembleias, convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como secretário. V. ORDENAMENTO DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) Exame e aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, da manifestação do Conselho de Administração, do relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício 2012, (ii) aprovação da distribuição do lucro líquido do exercício 2012, (iii) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração; b) Assembleia Geral Extraordinária: Eleição de Diretor. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista aprovou: Assembleia Geral Ordinária a) as Demonstrações financeiras e Notas Explicativas, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer do Conselho Fiscal, da manifestação do Conselho Administração e do Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício 2012; b) a destinação do lucro líquido do exercício 2012, conforme a seguir, observada a autorização do Ministro de Estado de Fazenda:

Lucro Líquido	112
Reserva Legal	(6)
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	(26)
Dividendo adicional	(80)
Total destinado ao acionista	(106)

c) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2013/2014, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional Indicados pelo Ministro de Estado de Fazenda: TITULAR: FABIANO MAIA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 027.583.306-28, portador da Carteira de Identidade nº 09840524-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, Rio de Janeiro - RJ. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo B, 1º andar Copec - Brasília (DF); SUPLENTE: CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 064.776.116-51, portadora da Carteira de Identidade nº 11.279.144, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, térreo, ala B, sala 28 - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). Membros indicados pela BB Seguros Participações S.A. TITULAR: WILSON PAULO DE PINA, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 536.039.748-91, portador da Carteira de Identidade nº 6.321.060-5, expedida em 29.01.2008 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar (sala 3), Brasília - DF; SUPLENTE: NEANDER TEIXEIRA MENDONÇA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 790.006.818-04, portador da Carteira de Identidade nº MG 888.765, expedida em 08.06.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo; TITULAR: JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 419.944.340-15, portador da Carteira de Identidade nº 3025725544, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Rua XV de Novembro, 111, 11º andar - São Paulo (SP); SUPLENTE: SÉRGIO AUGUSTO KUROVSKI, brasileiro, separado judicialmente, graduado em comércio exterior, inscrito no CPF sob o nº 088.538.728-70, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02026218968, expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Rua XV de Novembro, 111, 11º andar - São Paulo (SP); d) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal no mesmo valor estipulado para os Conselheiros Fiscais da BB Seguros Participações S.A. Assembleia Geral Extraordinária: a) em virtude da renúncia apresentada em 04.03.2013 pelo Sr. Marco Antônio da Silva Barros, o acionista decidiu eleger o Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto, a seguir qualificado, para completar o mandato 2012/2014 no cargo de Diretor-Gerente, esclarecido que o eleito atende às exigências legais estatutárias e que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil abrange as funções que exercerá na BB Capitalização S.A.: DIRETOR-GERENTE: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.836, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote A, Edifício Sede I, 7º andar - Brasília (DF). VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr.

Presidente deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Acionista da BB Capitalização S.A., da qual eu, Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Capitalização S.A., Presidente da Assembleia e Paulo Roberto Lopes Ricci, Representante da BB Seguros Participações S.A.. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHAS 70 A 72. A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o registro em 14.08.2015 sob o número 362.249/15-5 - Flávia Regina Brito - Secretária Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.476, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a liquidação antecipada das debêntures de infraestrutura de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de abril de 2016, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no inciso II do § 1º do art. 1º e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, resolveu:

Art. 1º Para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a liquidação antecipada das debêntures previstas no caput e no § 1º-A do art. 2º da referida Lei poderá ocorrer, a exclusivo critério da emissora, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - após transcorridos, no mínimo, quatro anos contados da data de emissão das debêntures; e

II - haja previsão expressa no Instrumento de Escritura de Emissão e, se houver, no Certificado sobre a possibilidade de liquidação antecipada das debêntures e sobre os critérios para determinação dos valores a serem pagos aos debenturistas em razão da referida liquidação.

Parágrafo único. A liquidação antecipada deverá ser realizada por meio de resgate antecipado total das debêntures da mesma série, não sendo admitido o resgate antecipado parcial.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se somente às debêntures emitidas entre 12 de abril de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.477, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Eleva o limite de crédito de custeio para retenção de matrizes suínas.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 11 de abril de 2016, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O item 2 da Seção 6 (Normas Transitórias) do Capítulo 3 (Operações) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"2 - Admite-se, até 30/6/2016, que o limite de que trata o MCR 3-2-5 seja elevado para até R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) por beneficiário, com prazo de reembolso de até 2 (dois) anos, desde que, no mínimo, os recursos adicionais ao limite previsto no referido item 5 sejam direcionados exclusivamente a suinocultores para retenção de matrizes suínas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de abril de 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº SP2012/228
Reg. Col. nº 8862/2013

Acusado	Advogado
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços SC Ltda.	Adriano Pereira de Almeida (OAB/SP nº 260.894)
Luiz Ildefonso Augusto da Silva	Adriano Pereira de Almeida (OAB/SP nº 260.894)
Ellen Cristiane da Silva Pereira	Suely Maria Scandiuzzi (OAB/SP nº 323.608)
Estratégia Investimentos S/A CVC	Isabel Fernanda Castello Branco (OAB/RJ nº 148.682)
Hoya CVC Ltda.	José Roberto de Albuquerque Sampaio (OAB/RJ nº 69.747)
Alexandre Marcel	Isabel Fernanda Castello Branco (OAB/RJ nº 148.682)
Alvaro José Galliez Novis	José Roberto de Albuquerque Sampaio (OAB/RJ nº 69.747)

Assunto: Pedido de produção de provas

Diretor Relator: Pablo Renteria

Despacho: "Trata-se de pedido de produção de provas apresentado por Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda. (...), Luiz Ildefonso Augusto da Silva (...) e Ellen Cristiane da Silva Pereira (...). (...) os Requerentes solicitaram a realização de acareações e colheita de seus depoimentos pessoais, bem como a oitiva do reclamante, Antonio Francisco de Jesus, e das seguintes pessoas: (...) identificadas no relatório de inspeção apresentado pela Superintendência de Fiscalização Externa (...) como procuradores dos clientes da Arouch Invest, adquirentes de seus valores mobiliários ou beneficiários finais das operações conduzidas pela sociedade. Com relação à realização de acareações e à colheita do depoimento pessoal dos Requerentes, (...) entendo que seu direito de apresentar os esclarecimentos sobre os fatos apurados neste processo que lhes pareçam relevantes foi e continua plenamente assegurado, sendo de todo desnecessária a colheita de seus depoimentos pessoais. No que concerne à oitiva de testemunhas e do reclamante, ressalto que o pedido foi formulado desprovido da fundamentação indispensável à apreciação de seu cabimento. Os acusados não apresentaram as razões pelas quais a prestação pessoal de esclarecimentos por cada uma das pessoas arroladas seria necessária ou pertinente para o julgamento do presente processo administrativo. Sendo assim, ausente a justificativa, indefiro o pedido de oitiva de terceiros. (...)".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

PABLO RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 11 DE ABRIL DE 2016

Nº 14.968 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EXIMIA CAPITAL PARTNERS LTDA., CNPJ nº 21.990.572, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.969 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza OSWALDO DE CERQUEIRA DIAS NETO, CPF nº 184.292.158-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.970 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza I9ADVISORY CONSULTORIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 23.828.090, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.971 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza UNIT SHEMUR CONSULTORIA FINANCEIRA EIREL, CNPJ nº 23.981.067, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.972 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza STEPSTONE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 19.943.445, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.973 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEFFERSON FONSECA TOLEDO, CPF nº 022.860.469-99, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 14.974 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza TRINUS CONSULTORIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.057.808, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.975 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANTONIO COSTA CASARES, CPF nº 134.990.377-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 12 de abril de 2016

Nº 54 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 10, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 83/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados de Goiás e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 6º ao 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O item 2 do Anexo Único do Protocolo ICMS 83/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original
2	85.04	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo	48

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 11, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 24/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Espírito Santo e São Paulo, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda e tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira A alínea "b" do Inciso I do parágrafo segundo da cláusula terceira do Protocolo ICMS 24/09, de 4 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira

§ 2º

I

b) saída de estabelecimento de fabricante de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade, desde que seja autorizado pelo fisco de localização do estabelecimento destinatário."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

PROTOCOLO ICMS 12, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 55/13, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, do Rio de Janeiro e São Paulo.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentada a cláusula segunda-A ao Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Cláusula segunda-A Nas operações realizadas entre contribuintes dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo será observado o disposto nesta cláusula.

§ 1º O disposto neste protocolo não se aplica às operações com café em grão cru ou em coco, originárias de empresas relacionadas em Ato COTEPE, credenciadas pelas unidades federadas elencadas no caput desta cláusula.

§ 2º Os Estados poderão, a qualquer tempo, sugerir a inclusão e/ou exclusão de seus respectivos contribuintes no rol de empresas constantes em Ato COTEPE.

§ 3º A fiscalização dos estabelecimentos relacionados em Ato COTEPE, poderá ser exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades federadas envolvidas nas operações, condicionando-se o Fisco da unidade federada interessada, ao credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças, Tributação ou Receita da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

§ 4º Fica dispensado o credenciamento prévio na hipótese de a fiscalização ser exercida sem a presença física da autoridade fiscal no local do estabelecimento a ser fiscalizado.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 13, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 101/13, que dispõe sobre o compartilhamento de posto de fiscalização de divisa interestadual, atuação integrada da fiscalização de mercadorias em trânsito e o de intercâmbio de informações entre os Estados do Acre e de Rondônia.

Os Estados do Acre e Rondônia neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda e de Finanças, tendo em vista o disposto no art. 102 e 109 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no art. 37, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2016 o prazo final de vigência do Protocolo ICMS 101/13, de 7 de outubro de 2013.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 14, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, no dia 17 de fevereiro de 2016, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM / SH, destinadas ao Estado de Alagoas, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:
I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado de Alagoas, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado do destinatário para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto devido pela operação própria do remetente, desde que corretamente destacado no documento fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.



Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS 57/95, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS 10/07, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

ANEXO ÚNICO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

I - CHOCOLATES			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.0	17.003.00	1806.32.10 1806.32.20	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4.0	17.004.00	1806.90.00	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.
5.0	17.005.00	1704.90.10	Ovos de páscoa de chocolate
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
II - SUCOS E BEBIDAS			
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco
III - LATICÍNIOS E MATINAIS			
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite
13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior a 1 kg, creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
IV - SNACKS, CEREAIS E CONGENERES			
30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
V - MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS			
34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

VI - BARRAS DE CEREAIS			
42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau

VII - PRODUTOS A BASE DE TRIGO E FARINHAS			
47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones
53.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
54.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
57.0	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers"- com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
61.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot

VIII - ÓLEOS			
65.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
68.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
70.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
72.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
73.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
74.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE			
76.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
78.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva
81.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
82.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS			
88.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
94.0	17.094.00	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
95.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

XI - OUTROS			
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
97.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
98.0	17.098.00	0903.00	Mate
99.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
101.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g



103.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
106.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá
109.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g

PROTOCOLO ICMS 15, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 55/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997, 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 55/11, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula sétima

"Cláusula sétima O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo inferior ou igual a 200 g)
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima
6.0	20.006.00	3301	Oleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 ml
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífrícios
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e maletas de toucador
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)
56.0	20.056.00	9025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os classificados na posição 8516 e suas partes
62.0	20.062.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador

63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear

..

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 16, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 57/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997 e 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 57/11, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula sexta

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	21.001.00	7321.11.00 7321.81.00 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes
2.0	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas
3.0	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão
4.0	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico
5.0	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros
6.0	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros
7.0	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8.0	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares
9.0	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo
10.0	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos itens 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0 e 13.0.
11.0	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico
12.0	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico
13.0	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água
14.0	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos itens 11.0, 12.0 e 98.0
15.0	21.015.00	8422.11.00 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes
16.0	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
17.0	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede
18.0	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si
19.0	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas
20.0	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado
21.0	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
22.0	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca
23.0	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico
24.0	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca
25.0	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico
26.0	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico
27.0	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico
28.0	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela
29.0	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados
30.0	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade
31.0	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54
32.0	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória
33.0	21.033.00	8471.70	Unidades de memória
34.0	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições
35.0	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71
36.0	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e 8504.34.00
37.0	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
38.0	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")
40.0	21.040.00	8508	Aspiradores
41.0	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes
42.0	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras
43.0	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas
44.0	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar
45.0	21.045.00	8516.50.00	Fornos de microondas
46.0	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis
47.0	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis
48.0	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras
49.0	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras
50.0	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico
51.0	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos itens 43.0, 44.0, 45.0, 46.0, 47.0, 48.0, 49.0 e 50.0
52.0	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio
53.0	21.053.00	8517.12.3	Telefones para redes celulares, exceto por satélite e os de uso automotivo
54.0	21.054.00	8517.12	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto para redes de celulares e os de uso automotivo
55.0	21.055.00	8517.18.9	Outros aparelhos telefônicos
56.0	21.056.00	8517.62.5	Aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio, exceto os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
57.0	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; altofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
58.0	21.058.00	8519 8522 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia, aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo
59.0	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo



61.0	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo
62.0	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memory cards")
63.0	21.063.00	8523.52.00	Cartões inteligentes ("smart cards")
65.0	21.065.00	8525.80.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo e suas partes
66.0	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518
67.0	21.067.00	8528.49.29 8528.59.20 8528.69 8528.61.00	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos
68.0	21.068.00	8528.51.20	Outros monitores dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente com uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71, policromáticos
69.0	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)
70.0	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)
71.0	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma
72.0	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo
73.0	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados em outros itens deste anexo
74.0	21.074.00	9006.10	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão
75.0	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e cópiagem instantâneas
76.0	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia
77.0	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem
78.0	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos
79.0	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30
80.0	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores
81.0	21.081.00	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
82.0	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação
83.0	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio
84.0	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de sistema troncalizado ("trunking"), de tecnologia celular
85.0	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento
86.0	21.086.00	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
87.0	21.087.00	8214.90 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquir e aparelhos de depilar, e suas partes
88.0	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola
90.0	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm
91.0	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
92.0	21.092.00	8415.10 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
93.0	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna
94.0	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
95.0	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
96.0	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
97.0	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
98.0	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água
99.0	21.099.00	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes
100.0	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas
101.0	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
102.0	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo
103.0	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
104.0	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo
105.0	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar
106.0	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente
107.0	21.107.00	8525.80.19	Câmeras de televisão e suas partes
108.0	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico
109.0	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)
110.0	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53
111.0	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e "plugs"
112.0	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo
113.0	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00
114.0	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo
115.0	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo
116.0	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo
117.0	21.117.00	8541.40.11 8541.40.21 8541.40.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos "laser"
118.0	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas
119.0	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo
120.0	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção
121.0	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono
122.0	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 17, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 58/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997 e 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 58/11, de 11 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula sexta:

"Cláusula sétima O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária;"

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes
2.0	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas
3.0	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas
4.0	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes
5.0	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa
6.0	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluindo as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401 e os produtos descritos nos itens 4 e 5; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg
8.0	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante
9.0	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza
10.0	11.010.00	2207 2208.90.00	Alcool etílico para limpeza
11.0	11.011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 18, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 59/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997 e 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 59/11, de 21 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário"

II - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária."

III - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluindo os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;
9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - positiva
10.1	13.010.01	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários - negativa
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvras cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU) - neutra

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 19, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 60/11, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997 e 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte



PROTOCOLO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 60/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula sexta

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	10.001.00	2522	Cal
2.0	10.002.00	3816.00.1 3824.50.00	Argamassas
3.0	10.003.00	3214.90.00	Outras argamassas
4.0	10.004.00	3910.00	Silicones em formas primárias, para uso na construção
5.0	10.005.00	3916	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção
6.0	10.006.00	3917	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção
7.0	10.007.00	3918	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos
8.0	10.008.00	3919	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção
9.0	10.009.00	3919 3920 3921	Veda rosca, lona plástica para uso na construção, fitas isolantes e afins
10.0	10.010.00	3921	Telha de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
11.0	10.011.00	3921	Cumeeira de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
12.0	10.012.00	3921	Chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção, exceto os descritos nos itens 10.0 e 11.0
13.0	10.013.00	3922	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos
14.0	10.014.00	3924	Artefatos de higiene/toucaador de plástico, para uso na construção
15.0	10.015.00	3925.10.00	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
16.0	10.016.00	3925.90	Outras telhas, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçada com fibra de vidro
17.0	10.017.00	3925.10.00 3925.90	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos itens 15.0 e 16.0
18.0	10.018.00	3925.20.00	Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras
19.0	10.019.00	3925.30.00	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes
20.0	10.020.00	3926.90	Outras obras de plástico, para uso na construção
21.0	10.021.00	4814	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais
22.0	10.022.00	6810.19.00	Telhas de concreto
23.0	10.023.00	6811	Telha, cumeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose
24.0	10.024.00	6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0
25.0	10.025.00	6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes
26.0	10.026.00	6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes
27.0	10.027.00	6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica
28.0	10.028.00	6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para uso na construção
29.0	10.029.00	6906.00.00	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica
30.0	10.030.00	6907 6908	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento
31.0	10.031.00	6910	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica
32.0	10.032.00	6912.00.00	Artefatos de higiene/toucaador de cerâmica
33.0	10.033.00	7003	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
34.0	10.034.00	7004	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
35.0	10.035.00	7005	Vidro flutado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho
36.0	10.036.00	7007.19.00	Vidros temperados
37.0	10.037.00	7007.29.00	Vidros laminados
38.0	10.038.00	7008	Vidros isolantes de paredes múltiplas
40.0	10.040.00	7214.20.00	Barras próprias para construções, exceto vergalhões
41.0	10.041.00	7308.90.10	Outras barras próprias para construções, exceto vergalhões
42.0	10.042.00	7214.20.00	Vergalhões
43.0	10.043.00	7213 7308.90.10	Outros vergalhões
44.0	10.044.00	7217.10.90 7312	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos; cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos
45.0	10.045.00	7217.20	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados
46.0	10.046.00	7307	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço
47.0	10.047.00	7308.30.00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço
48.0	10.048.00	7308.40.00 7308.90	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço
49.0	10.049.00	7308.40.00	Treliças de aço
51.0	10.051.00	7310	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro, ferro fundido ou aço; próprias para a construção
52.0	10.052.00	7313.00.00	Arame farpado, de ferro ou aço, arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas
53.0	10.053.00	7314	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço
54.0	10.054.00	7315.11.00	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço
55.0	10.055.00	7315.12.90	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço
56.0	10.056.00	7315.82.00	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço
57.0	10.057.00	7317.00	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre
58.0	10.058.00	7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço
59.0	10.059.00	7323	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto os de uso doméstico classificados na posição 7323.10.00
60.0	10.060.00	7324	Artefatos de higiene ou de toucaador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço, incluídas as pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
61.0	10.061.00	7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção
62.0	10.062.00	7326	Abraçadeiras
64.0	10.064.00	7411.10.10	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, para uso na construção
65.0	10.065.00	7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de cobre e suas ligas, para uso na construção
66.0	10.066.00	7415	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre
67.0	10.067.00	7418.20.00	Artefatos de higiene/toucaador de cobre, para uso na construção
68.0	10.068.00	7607.19.90	Manta de subcobertura aluminizada
69.0	10.069.00	7608	Tubos de alumínio e suas ligas, para refrigeração e ar condicionado, para uso na construção
70.0	10.070.00	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção
71.0	10.071.00	7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções
72.0	10.072.00	7615.20.00	Artefatos de higiene/toucaador de alumínio, para uso na construção
73.0	10.073.00	7616	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas
74.0	10.074.00	8302.41.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores.

75.0	10.075.00	8301	Fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechados e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns; exceto os de uso automotivo
76.0	10.076.00	8302.10.00	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo
77.0	10.077.00	8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção
78.0	10.078.00	8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção
79.0	10.079.00	8481	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes

..

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 20, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 113/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997 e 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 113/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula sexta

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	12.001.00	8504	Transformadores, bobinas de reatância e de auto indução, inclusive os transformadores de potência superior a 16 KVA, classificados nas posições 8504.33.00 e 8504.34.00; exceto os demais transformadores da subposição 8504.3, os reatores para lâmpadas elétricas de descarga classificados no código 8504.10.00, os carregadores de acumuladores do código 8504.40.10, os equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break"), no código 8504.40.40 e os de uso automotivo
2.0	12.002.00	8516	Aquecedores elétricos de água, incluídos os de imersão, chuveiros ou duchas elétricos, torneiras elétricas, resistências de aquecimento, inclusive as de duchas e chuveiros elétricos e suas partes; exceto outros fornos, fogareiros (incluídas as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, classificados na posição 8516.60.00
3.0	12.003.00	8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para tensão superior a 1.000V, exceto os de uso automotivo
4.0	12.004.00	8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas; exceto "starter" classificado na subposição 8536.50 e os de uso automotivo
5.0	12.005.00	8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535 e 8536
6.0	12.006.00	7413.00.00	Cabos, tranças e semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos, exceto os de uso automotivo
7.0	12.007.00	8544 7605 7614	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados ou não, para usos elétricos (incluídos os de cobre ou alumínio, envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão, inclusive fios e cabos elétricos, para tensão não superior a 1000V, para uso na construção; fios e cabos telefônicos e para transmissão de dados; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embañhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão; cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para uso elétricos; exceto os de uso automotivo
8.0	12.008.00	8546	Isoladores de qualquer matéria, para usos elétricos
9.0	12.009.00	8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente

..

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 21, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 114/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997, 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 114/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula sexta:

"Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

II - o Anexo Único:

"ANEXO ÚNICO

I - CHOCOLATES			
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	17.001.00	1704.90.10	Chocolate branco, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os ovos de páscoa de chocolate.
2.0	17.002.00	1806.31.10 1806.31.20	Chocolates contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
3.0	17.003.00	1806.32.10	Chocolate em barras, tabletes ou blocos ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
4.0	17.004.00	1806.32.20	Chocolates e outras preparações alimentícias contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, excluídos os achocolatados em pó e ovos de páscoa de chocolate.
5.0	17.005.00	1806.90.00	Ovos de páscoa de chocolate
6.0	17.006.00	1704.90.10	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
7.0	17.007.00	1806.90.00	Caixas de bombons contendo cacau, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
8.0	17.008.00	1704.90.90	Bombons, inclusive à base de chocolate branco sem cacau
9.0	17.009.00	1806.90.00	Bombons, balas, caramelos, confeitos, pastilhas e outros produtos de confeitaria, contendo cacau
II - SUCOS E BEBIDAS			
10.0	17.010.00	2009	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas; mistura de sucos
11.0	17.011.00	2009.8	Água de coco
III - LATICÍNIOS E MATINAIS			
12.0	17.012.00	0402.1 0402.2 0402.9	Leite em pó, blocos ou grânulos, exceto creme de leite



13.0	17.013.00	1901.10.20	Farinha láctea
14.0	17.014.00	1901.10.10	Leite modificado para alimentação de crianças
15.0	17.015.00	1901.10.90 1901.10.30	Preparações para alimentação infantil à base de farinhas, grumos, sêmolos ou amidos e outros
16.0	17.016.00	0401.10.10 0401.20.10	Leite "longa vida" (UHT - "Ultra High Temperature"), em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
19.0	17.019.00	0401.40.2 0402.21.30 0402.29.30 0402.9	Creme de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
19.2	17.019.02	0401.10 0401.20 0401.50 0402.10 0402.29.20	Outros cremes de leite, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1kg
20.0	17.020.00	0402.9	Leite condensado, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
21.0	17.021.00	0403	Iogurte e leite fermentado em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 2 litros
23.0	17.023.00	0406	Requeijão e similares, em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
25.0	17.025.00	0405.10.00	Manteiga, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
26.0	17.026.00	1517.10.00	Margarina em recipiente de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
27.0	17.027.00	1517.10.00	Margarina, em recipiente de conteúdo superior a 500 g e inferior a 1 kg, creme vegetal em recipiente de conteúdo inferior a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g

IV - SNACKS, CEREAIS E CONGÊNERES

30.0	17.030.00	1904.10.00 1904.90.00	Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou torrefação
31.0	17.031.00	1905.90.90	Salgadinhos diversos
32.0	17.032.00	2005.20.00 2005.9	Batata frita, inhame e mandioca fritos
33.0	17.033.00	2008.1	Amendoim e castanhas tipo aperitivo, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

V - MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

34.0	17.034.00	2103.20.10	Catchup em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
35.0	17.035.00	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos e temperos compostos, incluindo molho de pimenta e outros molhos, em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 3 g
36.0	17.036.00	2103.10.10	Molhos de soja preparados em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
37.0	17.037.00	2103.30.10	Farinha de mostarda em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
38.0	17.038.00	2103.30.21	Mostarda preparada em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
39.0	17.039.00	2103.90.11	Maionese em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 650 g, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
40.0	17.040.00	2002	Tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
41.0	17.041.00	2103.20.10	Molhos de tomate em embalagens imediatas de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

VI - BARRAS DE CEREAIS

42.0	17.042.00	1704.90.90 1904.20.00 1904.90.00	Barra de cereais
43.0	17.043.00	1806.31.20 1806.32.20 1806.90.00	Barra de cereais contendo cacau

VII - PRODUTOS À BASE DE TRIGO E FARINHAS

47.0	17.047.00	1902.30.00	Massas alimentícias tipo instantânea
48.0	17.048.00	1902	Massas alimentícias, cozidas ou recheadas (de carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro modo, exceto as massas alimentícias tipo instantânea
50.0	17.050.00	1905.20	Pães industrializados, inclusive de especiarias, exceto panetones e bolo de forma
51.0	17.051.00	1905.20.90	Bolo de forma, inclusive de especiarias
52.0	17.052.00	1905.20.10	Panetones
53.0	17.053.00	1905.31	Biscoitos e bolachas derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena", "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
54.0	17.054.00	1905.31	Biscoitos e bolachas não derivados de farinha de trigo; exceto dos tipos "cream cracker", "água e sal", "maisena" e "maria" e outros de consumo popular, não adicionados de cacau, nem recheados, cobertos ou amanteigados, independentemente de sua denominação comercial
57.0	17.057.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - sem cobertura
58.0	17.058.00	1905.32	"Waffles" e "wafers" - com cobertura
59.0	17.059.00	1905.40	Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados
60.0	17.060.00	1905.90.10	Outros pães de forma
61.0	17.061.00	1905.90.20	Outras bolachas, exceto casquinhas para sorvete
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães e bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente; exceto casquinhas para sorvete e pão francês de até 200 g
63.0	17.063.00	1905.10.00	Pão denominado knackebrot

VIII - ÓLEOS

65.0	17.065.00	1507.90.11	Óleo de soja refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
66.0	17.066.00	1508	Óleo de amendoim refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
67.0	17.067.00	1509	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
68.0	17.068.00	1510.00.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
69.0	17.069.00	1512.19.11 1512.29.10	Óleo de girassol ou de algodão refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
70.0	17.070.00	1514.1	Óleo de canola, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
71.0	17.071.00	1515.19.00	Óleo de linhaça refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
72.0	17.072.00	1515.29.10	Óleo de milho refinado, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
73.0	17.073.00	1512.29.90	Outros óleos refinados, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros
74.0	17.074.00	1517.90.10	Misturas de óleos refinados, para consumo humano, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros

IX - PRODUTOS À BASE DE CARNE E PEIXE

76.0	17.076.00	1601.00.00	Enchidos (embutidos) e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; exceto salsicha, linguiça e mortadela
77.0	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça
78.0	17.078.00	1601.00.00	Mortadela
79.0	17.079.00	1602	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue
80.0	17.080.00	1604	Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe; exceto sardinha em conserva
81.0	17.081.00	1604	Sardinha em conserva
82.0	17.082.00	1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas

X - PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTAS			
88.0	17.088.00	0710	Produtos hortícolas, cozidos em água ou vapor, congelados, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
89.0	17.089.00	0811	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
90.0	17.090.00	2001	Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
91.0	17.091.00	2004	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
92.0	17.092.00	2005	Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, com exceção dos produtos da posição 20.06, excluídos batata, inhame e mandioca fritos, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
93.0	17.093.00	2006.00.00	Produtos hortícolas, frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservados com açúcar (passados por calda, glaceados ou cristalizados), em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg
94.0	17.094.00	2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 10 g
95.0	17.095.00	2008	Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras posições, excluídos os amendoins e castanhas tipo aperitivo, da posição 2008.1, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg

XI - OUTROS			
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg
97.0	17.097.00	0902 1211.90.90 2106.90.90	Chá, mesmo aromatizado
98.0	17.098.00	0903.00	Mate
99.0	17.099.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar refinado, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
101.0	17.101.00	1701.1 1701.99.00	Açúcar cristal, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
103.0	17.103.00	1701.1 1701.99.00	Outros tipos de açúcar, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto as embalagens contendo envelopes individualizados (sachês) de conteúdo inferior ou igual a 10 g
106.0	17.106.00	2008.19.00	Milho para pipoca (micro-ondas)
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto às bebidas prontas à base de mate ou chá
109.0	17.109.00	1901.90.90 2101.11.90 2101.12.00	Preparações em pó para cappuccino e similares, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

PROTOCOLO ICMS 22, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Protocolo ICMS 54/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Amapá e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, 70/97, de 25 de julho de 1997, 92/15, de 20 de agosto de 2015 e Convênio ICMS 155/15, de 11 de dezembro de 2015, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 54/11, de 21 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa:

"Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope.";

II - a cláusula quinta

"Cláusula quinta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição não optante pelo regime tributário diferenciado é favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria ou em prazo mais favorável previsto na legislação da unidade federada de destino da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.";

III - o Anexo Único:

"Anexo Único

BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCETO CERVEJA E CHOPE

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	02.001.00	2205 2208.90.00	Aperitivos, amargos, bitter e similares
2.0	02.002.00	2208.90.00	Batida e similares
3.0	02.003.00	2208.90.00	Bebida ice
4.0	02.004.00	2207.20 2208.40.00	Cachaça e aguardentes
5.0	02.005.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Catuaba e similares
6.0	02.006.00	2208.20.00	Conhaque, brandy e similares
7.0	02.007.00	2206.00.90 2208.90.00	Cooler
8.0	02.008.00	2208.50.00	Gim (gin) e genebra
9.0	02.009.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Jurubeba e similares
10.0	02.010.00	2208.70.00	Licores e similares
11.0	02.011.00	2208.20.00	Pisco
12.0	02.012.00	2208.40.00	Rum
13.0	02.013.00	2206.00.90	Saque
14.0	02.014.00	2208.90.00	Steinhaeger
15.0	02.015.00	2208.90.00	Tequila
16.0	02.016.00	2208.30	Uísque
17.0	02.017.00	2205	Vermute e similares
18.0	02.018.00	2208.60.00	Vodka
19.0	02.019.00	2208.90.00	Derivados de vodka
21.0	02.021.00	2208.20.00	Aguardente vínica / grappa
22.0	02.022.00	2206.00.10	Sidra e similares
23.0	02.023.00	2205 2206.00.90 2208.90.00	Sangrias e coquetéis
24.0	02.024.00	2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas.

".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.



PROTOCOLO ICMS 23, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre as operações realizadas por estabelecimentos industriais localizados na Zona Franca de Manaus por meio de armazém geral localizado no Município de Cariacica - ES.

Os Estados do Amazonas e Espírito Santo, neste ato representados por seus Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em implantar polo de distribuição de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus em armazém geral localizado no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

Cláusula segunda As remessas dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, para depósito no armazém geral localizado em Cariacica - ES, e destinados à comercialização em qualquer ponto do território nacional ou à exportação para o exterior, poderão ser efetuadas com suspensão do ICMS, observadas as disposições contidas neste Protocolo.

§ 1º A suspensão do ICMS de que trata o caput está condicionada ao retorno da mercadoria, ainda que simbólico, ao estabelecimento industrial remetente, doravante denominado de DEPOSITANTE.

§ 2º Se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da remessa da mercadoria ao armazém geral de Cariacica - ES, não ocorrer a venda da mercadoria ou o seu retorno físico, caso o depositante opte por continuar operando com armazém geral, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar a devolução simbólica da mercadoria para o seu estabelecimento;

II - efetuar nova remessa para armazém geral, simbólica, acobertada por Nota Fiscal contendo destaque do ICMS.

§ 3º Na segunda operação de remessa, de que trata o inciso II do § 2º desta cláusula, aplicam-se as disposições previstas nos arts. 30 a 39 do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

§ 4º Na operação de transmissão, a qualquer título, da propriedade da mercadoria depositada nos termos do § 3º desta cláusula a outro estabelecimento que não o industrial depositante, havendo diferença de preço a maior entre o valor da mercadoria remetida para depósito em armazém geral e o valor da transmissão, deverá ser emitida Nota Fiscal complementar.

Cláusula terceira A sociedade empresária industrial interessada em operar com o armazém geral deverá:

I - requerer previamente autorização da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM;

II - possuir contrato de locação de área no armazém geral localizado em Cariacica - ES.

Cláusula quarta O processo de seleção do armazém geral, que irá administrar as operações reguladas nos termos deste Protocolo, será conduzido pela SEFAZ/AM, por meio de licitação nos termos da lei específica, e o seu resultado somente será homologado após a anuência da Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo - SEFAZ/ES.

§ 1º O armazém geral vencedor da licitação deverá ser inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado do Espírito Santo e ser credenciado junto à SEFAZ/AM.

§ 2º O armazém geral será único no Estado do Espírito Santo e deverá operar em regime de exclusividade.

§ 3º O armazém geral deverá delimitar as áreas destinadas ao armazenamento de mercadorias remetidas pelos DEPOSITANTES.

Cláusula quinta Fica atribuída ao armazém geral a responsabilidade pelo pagamento do ICMS, devido ao Estado do Espírito Santo, pelas transportadoras ou transportadores autônomos pelo serviço de transporte relativo às saídas das mercadorias depositadas no estabelecimento.

Cláusula sexta As operações com vendas de mercadorias depositadas no armazém geral, com destino aos Estados signatários deste Protocolo, somente poderão ser efetuadas para pessoa jurídica.

Cláusula sétima O armazém geral deverá informar à SEFAZ/AM e à SEFAZ/ES a movimentação de entrada e saída de mercadorias recebidas sob o amparo deste Protocolo, conforme condições e prazos estabelecidos na legislação estadual do Amazonas.

Cláusula oitava Fica assegurado o livre acesso aos Fiscos dos Estados do Espírito Santo e Amazonas às dependências do armazém geral, bem como a obtenção de quaisquer informações solicitadas por suas autoridades fazendárias.

Cláusula nona Fica o Estado do Amazonas autorizado a instalar repartição fazendária, nas dependências do armazém geral em Cariacica - ES, para administrar a arrecadação do ICMS de sua competência, decorrente da venda de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus.

§ 1º O armazém geral deverá reservar em suas dependências o espaço físico necessário ao funcionamento da repartição fazendária.

§ 2º As despesas necessárias à instalação, manutenção e operação da repartição referida nesta cláusula serão assumidas pelo Estado do Amazonas.

Cláusula décima Na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas ou desvio de finalidade da mercadoria remetida nos termos deste Protocolo, o ICMS suspenso deverá ser recolhido ao Estado do Amazonas, com os acréscimos legais previstos na legislação deste Estado.

Cláusula décima primeira Os Estados signatários poderão disciplinar outras formas de fiscalização e controle das mercadorias depositadas no armazém geral em Cariacica - ES.

Cláusula décima segunda Este protocolo vigorará pelo prazo de dez anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Protocolo que celebram os Estados signatários e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação visando ao fortalecimento das relações entre si e com os demais entes federativos, bem como da atuação conjunta em assuntos de interesse comum.

Os Estados e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação, doravante designados Secretários de Fazenda, considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual "as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio";

considerando a necessidade de estreitar a interação entre as Fazendas Estaduais e os demais entes do Poder Público de promover a reflexão sobre as grandes questões fiscais e tributárias, com o objetivo de formular soluções consistentes e benéficas para o Poder Público;

considerando a imperiosidade de prover as administrações tributárias estaduais, de forma cooperativa e sustentável no tempo, especificando, parametrizando e estabelecendo critérios técnicos de funcionamento e rateio de custos de seus serviços e sistemas, cujos resultados esperados são a integração tecnológica e a inovação da gestão fiscal de tributos estaduais em âmbito nacional;

considerando que essa reflexão requer o aprofundamento de temas cuja abordagem conjunta poderá favorecer a prática efetiva de um federalismo de cooperação e do processo recorrente de harmonização que esta escolha enseja; e

considerando, por último, a necessidade de regulamentar a coordenação das atividades e das funções retro citadas, bem como "promover a integração e a troca de informações com os órgãos da administração pública ou outras entidades" prevista no art. 42 do Regimento do CONFAZ, resolvem, com base no artigo 38 do Regimento desse Conselho, celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica instituído o Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal - COMSEFAZ, incumbido de promover a integração entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e do Distrito Federal e a articulação conjunta desses órgãos em matérias de interesse comum, visando otimizar a gestão financeira e tributária das respectivas unidades federativas

Cláusula segunda O COMSEFAZ é constituído pelos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, tendo como Presidente o Coordenador dos Secretários no CONFAZ, eleito na forma disposta no art. 42 do Regimento deste último Conselho.

Cláusula terceira Compete ao COMSEFAZ:

I - promover ações e atividades de interesse da gestão fiscal, financeira e tributária dos Estados e do Distrito Federal;

II - promover e estimular o amplo debate sobre matérias de natureza fiscal, notadamente, quando concernentes à tributação e às finanças dos Estados e do Distrito Federal, inclusive por meio da realização de encontros, mesas redondas, seminários, conferências, estudos, pesquisas e cursos;

III - incentivar e apoiar o desenvolvimento, a cooperação, a troca de experiências e a harmonização de projetos, estudos e pesquisas de interesse da área fiscal, tributária e financeira dos Estados e do Distrito Federal;

IV - promover a cooperação técnica e científica no âmbito nacional e internacional nas áreas de administração financeira e tributária, contábil, de gestão, comportamental, de modernização e de outras de interesse dos signatários;

V - desenvolver soluções e sistemas de interesse das áreas da administração tributária, financeira e fiscal dos estados;

VI - enviar e direcionar esforços conjuntos no sentido de viabilizar a instalação física adequada à hospedagem e abrigo das soluções e sistemas tecnológicos desenvolvidos;

VII - promover ações para o fortalecimento da gestão de recursos humanos, com ênfase em áreas de conhecimento e de capacitação;

VIII - firmar parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação, repartição de custos e soluções na criação e desenvolvimento de programas tecnológico para uso e interesse comum das unidades federadas, realização de estudos e pesquisas, bem como a capacitação de servidores, assim como realizar as diversas competências previstas neste protocolo;

IX - promover a troca de experiências, ideias e propostas com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do federalismo fiscal no Brasil.

Cláusula quarta Compete ao Presidente:

I - promover a integração e a troca de informações com os órgãos da administração pública ou outras entidades, de interesse das unidades federadas;

II - convocar reuniões do COMSEFAZ para a discussão e deliberação dos assuntos de interesses comuns, previstos neste protocolo;

III - representar o COMSEFAZ junto aos órgãos da Administração Pública, em seminários, palestras e outros eventos de natureza fiscal, financeira e tributária;

IV - praticar outros atos que venham a ser deliberados pelo plenário.

Cláusula quinta: Das reuniões:

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias e realizar-se-ão, preferencialmente, no local e dia anterior à realização ordinária do CONFAZ, de que trata o art. 6º, I, do Regimento do CONFAZ.

§ 2º as reuniões extraordinárias serão convocadas somente na hipótese de existência de matéria a ser examinada em caráter de urgência, observando-se os seguintes critérios:

I - reunião presencial, em local e data a serem previamente designados;

II - reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

Cláusula sexta Para o desenvolvimento de estudos, assessoramento e desenvolvimento dos serviços de que trata este Protocolo, os Secretários de Fazenda signatários, poderão utilizar os serviços de apoio técnico de comissões técnicas e de grupos de trabalho constituídos por funcionários dos quadros das Secretarias de Fazenda das unidades federadas, mantidos os vínculos e direitos e obrigações dos mesmos com as respectivas secretarias estaduais e, para os serviços de apoio administrativo, da infraestrutura da Secretaria Executiva do CONFAZ.

Cláusula sétima Fica revogado o Protocolo de Cooperação Técnica de 27 de setembro de 2012.

Cláusula oitava Este protocolo entra em vigência na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 55 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 160ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 8 de abril de 2016, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 6, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Fica acrescido o § 8º na cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

§ 8º No interesse da administração tributária e conforme dispuser a legislação da unidade federada, a retificação da EFD nas situações de que tratam os incisos I e II do § 7º poderá produzir efeitos.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Corrao Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitschche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

AJUSTE SINIEF 7, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Prorroga o prazo de envio dos arquivos a que se refere à cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, que dispõe sobre a Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O prazo para o envio do arquivo digital previsto na cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 12/15, de 4 de dezembro de 2015, de fatos geradores ocorridos de janeiro a junho de 2016, fica postergado para o dia 20 de agosto de 2016.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Receita Federal do Brasil - Jorge Antônio Deher Rachid; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do

Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 19, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para hospitais filantrópicos, relacionados no Anexo Único deste convênio, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Parágrafo único. A isenção mensal para as entidades é limitada a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e condicionada a:

I - demonstração da redução equivalente no valor das faturas pelo consumo de energia elétrica;

II - observância das demais condições estabelecidas na legislação tributária do Estado de Mato Grosso.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 30 de abril de 2017.

ANEXO ÚNICO

(Convênio ICMS 19/16, cláusula primeira)

Entidades Filantrópicas

	Município	CNPJ	Entidade (nome empresarial)
1	Cuiabá	03.468.485/0001-30	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá
2	Cuiabá	05.877.609/0001-67	Hospital Beneficente Santa Helena
3	Cuiabá	03.476.629/0001-09	Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia
4	Cáceres	60.922.168/0018-24	Associação Congregação de Santa Catarina
5	Campo Novo do Parecis	04.854.005/0001-32	Associação Pro Saúde do Parecis
6	Lucas do Rio Verde	03.178.170/0001-59	Fundação Luverdense de Saúde
7	Poconé	03.073.889/0001-25	Associação Beneficência Poconeana
8	Poxoréo	03.128.118/0001-98	Sociedade Hospitalar São João Batista
9	Rondonópolis	00.176.040/0001-99	Associação Espírita Beneficente Paulo de Tarso
10	Rondonópolis	03.099.157/0001-04	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis
11	Sinop	32.944.118/0001-64	Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovani Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 20, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 84/09, que dispõe sobre as operações de saída de mercadoria realizada com o fim específico de exportação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto no art. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, - CTN, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 84/09, de 25 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer mecanismos para controle das saídas de mercadorias com o fim específico de exportação, promovidas por contribuintes localizados nos seus territórios para empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa.";

II - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda O estabelecimento remetente deverá emitir nota fiscal contendo, além dos requisitos exigidos pela legislação, a indicação de CFOP específico para a operação de remessa com o fim específico de exportação.";

III - o caput da cláusula terceira:

"Cláusula terceira O estabelecimento destinatário, ao emitir nota fiscal com a qual a mercadoria, total ou parcialmente, será remetida para o exterior, deverá informar:

I - nos campos relativos ao item da nota fiscal:
a) o CFOP específico para a operação de exportação de mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;
b) a mesma classificação tarifária NCM/SH constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

c) a mesma unidade de medida constante na nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente;

II - no grupo de controle de exportação, por item da nota fiscal:

a) o número do Registro de Exportação;
b) a chave de acesso da NF-e relativa às mercadorias recebidas para exportação;

c) a quantidade do item efetivamente exportado.";

IV - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Relativamente às operações de que trata este convênio, o estabelecimento destinatário, além dos procedimentos a que estiver sujeito conforme a legislação de sua unidade federada, deverá emitir "Memorando-Exportação", conforme modelo constante do Anexo Único, contendo, no mínimo, as seguintes indicações:

I - denominação: "Memorando-Exportação";

II - número de ordem;

III - data da emissão;

IV - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ, do estabelecimento emitente;

V - nome, endereço e números de inscrição, estadual e no CNPJ ou CPF, do estabelecimento remetente da mercadoria;

VI - chave de acesso, número e data da(s) nota(s) fiscal(is) de remessa com fim específico de exportação;

VII - chave de acesso, número e data da(s) nota(s) fiscal(is) de exportação;

VIII - número da Declaração de Exportação;

IX - número do Registro de Exportação;

X - número do Conhecimento de Embarque e a data do respectivo embarque;

XI - a classificação tarifária NCM/SH e a quantidade da mercadoria exportada;

XII - data e assinatura do emitente ou seu representante legal.

§ 1º Até o último dia do mês subsequente ao do embarque da mercadoria para o exterior, o estabelecimento exportador encaminhará ao estabelecimento remetente o "Memorando-Exportação", que será acompanhado:

I - da cópia do comprovante de exportação;

II - da cópia do registro de exportação averbado.

§ 2º O Memorando-Exportação poderá ser emitido em meio digital, em formato a ser definido pela unidade federada do exportador.";

V - o caput da cláusula sétima:

"Cláusula sétima A comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa, por ocasião da operação de exportação, deverá registrar no SISCOMEX, para fins de comprovação de exportação da mercadoria adquirida com o fim específico de exportação, o Registro de Exportação (RE) com as seguintes informações:

I - no quadro "Dados da Mercadoria":

a) código da NCM/SH da mercadoria, idêntico ao da nota fiscal de remessa com o fim específico de exportação;

b) unidade de medida de comercialização da mercadoria, idêntica à da nota fiscal de remessa com o fim específico de exportação;

c) resposta "NÃO" à pergunta "O exportador é o único fabricante?";

d) no campo "Observação do Exportador": O CNPJ ou o CPF do remetente e o número da(s) nota(s) fiscal(is) do remetente da mercadoria adquirida com o fim específico de exportação;

II - no quadro "Unidade da Federação Produtora":

a) a identificação do fabricante da mercadoria exportada e da sua unidade federada, mediante informação da UF e do CNPJ/CPF do produtor;

b) a quantidade de mercadoria efetivamente exportada.";

VI - o Anexo Único, conforme Anexo Único deste convênio.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescentados ao Convênio ICMS 84/09, com as seguintes redações:

I - o § 7º à cláusula sexta:

"§ 7º Para fins fiscais, somente será considerada exportada a mercadoria cujo despacho de exportação esteja averbado.";

II - a cláusula sexta-A:

"Cláusula sexta-A A empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento da mesma empresa que houver adquirido mercadorias de empresa optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não efetivar a exportação, nos termos do § 7º da cláusula sexta, ficará sujeita ao pagamento do imposto que deixou de ser pago pela empresa vendedora, acrescido dos juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação relativa à cobrança do tributo não pago.".

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 84/09:

I - o inciso III do caput da cláusula terceira;

II - da cláusula quarta:

a) os incisos XIII e XIV do caput;

b) os incisos III e IV do § 1º;

c) os §§ 3º ao 6º;

III - as alíneas "e" e "g" do inciso II do caput da cláusula sétima.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.



ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO
Convênio ICMS 84/09, cláusula quarta

MEMORANDO EXPORTAÇÃO N.º		
EXPORTADOR		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
INSC. ESTADUAL:		
DADOS DA EXPORTAÇÃO		CNPJ:
CHAVE DE ACESSO DA NOTA FISCAL	NOTA FISCAL N.º	DATA DE EMISSÃO:
DECLARAÇÃO DE EXPORTAÇÃO N.º		
REGISTRO DE EXPORTAÇÃO N.º		
CONHECIMENTO DE EMBARQUE N.º		DATA DE EMBARQUE:
DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS EXPORTADOS		
QUANT.	UND.	NCM
DESCRIÇÃO		
REMETENTE COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
INSC. ESTADUAL:		
DADOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS DE REMESSA		CNPJ:
CHAVE DE ACESSO DA NOTA FISCAL	NOTA FISCAL N.º	DATA DE EMISSÃO:
REPRESENTANTE LEGAL DO EXPORTADOR/RESPONSÁVEL		
NOME	DATA DA EMISSÃO	ASSINATURA

"

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 21, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso VI do caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de sangue e de víscera, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de germen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho

Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 22, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 113/06, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - sebo de origem animal."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os incisos V e VI à cláusula primeira do Convênio ICMS 113/06, com a seguinte redação:

"VI - óleos de origem animal e vegetal;

VII - algas marinhas."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 23, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Convênio ICMS 83/11, que autoriza as unidades federadas que indica a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas, no recebimento de mercadorias pelas suas respectivas companhias estaduais de água e saneamento.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescentado o inciso III à cláusula primeira do Convênio ICMS 83/11, de 8 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"III - Rio de Janeiro: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshchece Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 24, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 112/13 que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de biogás e biometano.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 112/13, de 11 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados da Bahia, Mato Grosso, Rio de Janeiro e São Paulo autorizados a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas com biogás e biometano, de tal forma que a carga tributária do imposto resulte na aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da operação."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 25, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 09/09 que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa APLHEATIVO FISCAL-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula quinquagésima quarta do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quinquagésima quarta Os códigos utilizados para identificar as mercadorias ou prestações registradas em ECF devem ser:

I - Número Global de Item Comercial - GTIN (Global Trade Item Number) do Sistema EAN.UCC;

II - Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, quando for o caso;

III - Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, quando for o caso.

§ 1º Na impossibilidade de se adotar a identificação de que trata o inciso I, deverá ser utilizado o padrão EAN - European Article Numbering e, na falta deste, admite-se a utilização de código próprio do estabelecimento usuário.

§ 2º O código a ser utilizado para o registro das prestações observará a lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, admitindo-se a utilização de acréscimos a partir do código previsto na referida lista.

§ 3º Os códigos devem estar indicados em Tabela de Mercadorias e Serviços especificada na ER-PAF-ECF a que se refere a cláusula trigésima terceira.

§ 4º A critério da unidade federada, poderá ser exigido do contribuinte que, havendo alteração no código utilizado, no caso de utilização de código próprio como previsto no § 1º, anote o código anterior e a descrição da mercadoria ou serviço, bem como o novo código e a descrição da mercadoria ou serviço e a data da alteração no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.

§ 5º Os códigos CEST e NCM/SH, previstos no Convênio ICMS 92/15, de 20 de agosto de 2015, devem ser impressos no Cupom Fiscal no campo descrição da mercadoria, a partir do primeiro caractere, da seguinte forma:

#código CEST#NCM/SH#descrição da mercadoria

§ 6º Ficam obrigados à regra prevista nesta cláusula os contribuintes usuários de ECF desenvolvidos nos termos deste convênio e do Convênio ICMS 85/01."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho

Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 26, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Revoga dispositivo do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª reunião ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 10 da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o § 12 da cláusula vigésima primeira do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 27, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o DF a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

II - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que isenta importação de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas destinadas à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizada pela Fundação Nacional de Saúde;

III - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que isenta todas operações com preservativos;

IV - Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que isenta todas operações com equipamentos e insumos destinados ao atendimento médico hospitalar;

V - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o RJ a isentar importação realizada pela Fundação Pró-Instituto de Hematologia-FUNDARJ de diversos equipamentos laboratoriais sem similar nacional;

VI - Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza SC a isentar aquisições internas de veículos pela ISPERE;

VII - Convênio ICMS 21/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza SP a isentar importação de medicamento por empresa patrocinadora do "Programa de Acesso Expandido" de que trata a Resolução RCD 26/99 para doação a hospitais, clínicas e centros de pesquisa, bem como a saída posterior desses medicamentos em doação aos estabelecimentos citados;

VIII - Convênio ICMS 129/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza SC a isentar operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

IX - Convênio ICMS 83/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o PI a PI isentar saídas em doação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teresina - Piauí (APAE) e nas saídas subsequentes por ela promovidas;

X - Convênio ICMS 50/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza os Estados do PA, PE e RS a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

XI - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o PR a isentar saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

XII - Convênio ICMS 74/10, de 3 de maio de 2010, que autoriza o PI a isentar saídas internas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Geladeira para comunidade de baixa renda; e

XIII - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de PE e RR a isentar as saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 28, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 62/03, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula décima-A ao Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, com a seguinte redação:

"Cláusula décima-A Fica o Estado de Roraima autorizado a aplicar o benefício previsto no parágrafo único da cláusula segunda aos processos pendentes de apreciação pela Secretaria de Estado da Fazenda na data da ratificação do Convênio ICMS 35/15, de 22 de abril de 2016."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 29, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 152/15, que altera o Convênio ICMS 93/15, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e no art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, bem como nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte



CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescido o § 2º à cláusula terceira-A do Convênio ICMS 152/15, de 11 de dezembro de 2015, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º Fica o Distrito Federal autorizado a estender o disposto no caput aos fatos geradores a serem realizados até 30 de novembro de 2016."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 30, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Estado de Mato Grosso a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado com dispensa ou redução de até 100% (cem por cento) incidente sobre o total dos juros e da multa decorrente do descumprimento e inadimplemento de obrigação principal e acessória, para os débitos fiscais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

Cláusula segunda Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder parcelamento em até 60 (sessenta) meses, para pagamento dos créditos tributários referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, inscritos ou não em dívida ativa.

Cláusula terceira Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder remissão, exclusivamente sobre os saldos devedores residuais dos parcelamentos concedidos até 31 de março de 2016, até o valor equivalente a 20 (vinte) Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso (UPF/MT).

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 31, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais, financeiros e dos regimes especiais de apuração que resultem em redução do valor ICMS a ser pago, inclusive dos que ainda vierem a ser concedidos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os estados e o Distrito Federal autorizados a condicionar a fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiro-fiscais, financeiros e dos regimes especiais de apuração que resultem em redução do valor ICMS a ser pago, inclusive dos que ainda vierem a ser concedidos, a que as empresas beneficiárias depositem nos fundos de que trata a cláusula segunda o valor equivalente a, no mínimo, dez por cento do respectivo incentivo ou benefício.

§ 1º O valor de que trata o caput será calculado mensalmente e depositado na data fixada na legislação estadual ou distrital.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput por 3 (três) meses resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício fiscal, financeiro-fiscal, financeiro ou de regime especial de apuração.

Cláusula segunda Os fundos de desenvolvimento e equilíbrio fiscal estaduais e distrital destinam-se ao desenvolvimento e à manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais e distrital e serão constituídos com recursos oriundos dos depósitos de que trata a cláusula primeira.

Cláusula terceira O disposto na cláusula primeira vigorará a partir da data da implementação da condicionante ali prevista na legislação estadual ou distrital.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir da data de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 32, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Revoga o Convênio ICMS 31/13, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos, partes e peças destinadas ao Projeto do Centro Capixaba de Monitoramento Hidrometeorológico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica revogado o Convênio ICMS 31/13, de 11 de abril de 2013.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 33, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 144/12, que autoriza o Estado do Acre a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 144/12, de 17 de dezembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Acre autorizado a instituir programa de parcelamento incentivado de débitos do ICMS vencidos até 30 de junho de 2015, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio;"

II - O inciso II da cláusula segunda:

"II - à vista ou em até três parcelas mensais e consecutivas, com redução de até noventa por cento das multas e dos juros de mora;"

III - o inciso II do § 1º da cláusula segunda:

"II - aplica-se também a débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2015, constituídos ou não, nos termos e condições que dispuser a legislação estadual;"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 34, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Altera o Convênio ICMS 182/15, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS na saída de energia elétrica destinada a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus, na forma e condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos abaixo relacionados do Convênio ICMS 182/15, de 28 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de energia elétrica destinadas a consumo das concessionárias responsáveis pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus e pelo serviço público de produção e fornecimento de água tratada por atacado, com a operação e manutenção da captação, tratamento, adução e reserva das unidades que compõem o Complexo Programa Águas para Manaus - PROAMA;"

II - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas autorizado a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de energia elétrica, destinadas a consumo das concessionárias responsáveis pelo serviço de distribuição de água e esgotamento sanitário na cidade de Manaus e pelo serviço público de produção e fornecimento de água tratada por atacado, com a operação e manutenção da captação, tratamento, adução e reserva das unidades que compõem o Complexo Programa Águas para Manaus - PROAMA."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

CONVÊNIO ICMS 35, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de energia elétrica destinadas à rede hoteleira.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 160ª Reunião Ordinária, realizada em Manaus, AM, no dia 8 de abril de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amazonas autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas saídas internas de energia elétrica destinadas à rede hoteleira amazônica.

Parágrafo único. A concessionária de energia elétrica deverá promover o desconto correspondente ao benefício no valor da energia cobrada do hotel, equivalente ao imposto dispensado, com a indicação desse desconto no respectivo documento fiscal.

Cláusula segunda Para concessão do benefício previsto na cláusula primeira, o hotel interessado deverá cumprir as condições estabelecidas pela legislação do Estado.

Cláusula terceira O disposto neste convênio aplica-se igualmente às pousadas e albergues.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos por 12 (doze) meses.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenilo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitshche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 8 DE ABRIL DE 2016

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.722602/2012-24, declara:

Art. 1º Ficam cancelados os Registros Especiais de nºs IP-01101/00013 e DP-01101/00022, concedidos por meio dos Atos Declaratórios Executivos nºs 140 e 131, respectivamente, e ambos de 30 de agosto de 2010, publicados no DOU de 31 de agosto de 2010, para CONECTOR DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.865/0001-72, situada a Q SAS QD 1 - BLOCO N - SALA 606, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP: 70.070-010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO ANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em

vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.001661/2010-01, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº GP-01101/00155, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 57, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, para ALPHA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.450.553/0001-71, situada a SIG SUL QUADRA 06 Nº 1325, SALA 04 - TERREO, SETOR GRÁFICO, BRASILIA/DF, CEP: 70.310-500.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo de nº 10166.001723/2010-77, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº UP-01101/00041, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 110, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, para CONFERÊNCIAS DAS INSPETORIAS DOS SALESIANOS DE DOM BOSCO DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.916.018/0001-26, situada a SHCS CR QUADRA 506 BLOCO B LOJA 65, ASA SUL, BRASILIA/DF, CEP: 70.350-525.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e face ao constante no Processo Administrativo nº 10120.720561/2016-91, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por haver vício em sua constituição, a empresa denominada EWERTON SILVA GOMES 74099787168, CNPJ nº 18.827.498/0001-26, desde a data 06/09/2013;

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de abertura da empresa.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO 2ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 30 DE MARÇO DE 2016

Exclui contribuintes pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no inciso II do art. 6º da Orientação Interna MPS/SRP nº 8 de 11 de agosto de 2005, no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, com a redação dada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, bem como no art. 4º, inciso II, da Portaria DRF/TSA nº 14, de 13/03/2009, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte Maria de Lourdes Santos Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 06.727.754/0001-24, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou em que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE no Diário Oficial da União, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, Praça Marechal Deodoro S/N, centro em Teresina-PI.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE MONTE E SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 7 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Salvador - 5ª R.F. na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 862, 9º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador - Bahia.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. anterior, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VICENTE VELLOSO SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

13.487.632/0001-73	32.601.676/0001-27
--------------------	--------------------

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 05/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art.25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso.

LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO.

Na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 05/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 27 a 29 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977; itens nº 2 e nº 10 a 14 da Instrução Normativa SRF nº 84, de 1979 e alterações; art. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 1995; art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995; art. 25 da Lei nº 9.430, de 1996; arts. 13, 14, 17 e 18 Lei nº 9.718, de 1998; arts. 117, § 4º e 154 do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99); art. 20 da Medida Provisória nº 2158-35, de 2001; art.16 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002.

ÂNGELA MACHADO GÓES
Chefe
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Altera a redação ao artigo 3º do ato DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/CON Nº 8, DE 28 DE AGOSTO DE 2015

O Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Contagem, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art.302, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e com fundamento nos arts. 14 a 17 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.408, de 04 de novembro de 2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 13603.721137/2015-49, declara:

Art. 1º O artigo 3º do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB/DRF/CON Nº 8, DE 28 DE AGOSTO DE 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º O regime poderá ser usufruído na aquisição, importação e locação de bens realizados até 31 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 17 da Lei nº 12.431/2011."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no § 3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, declara:

1.Na hipótese de necessidade de autorização excepcional de entrada ou saída de veículo pelo aeródromo não alfandegado denominado Aeródromo EMBRAER - Unidade Gavião Peixoto, localizado no município de Gavião Peixoto/SP, o controle aduaneiro será exercido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Araraquara, situada em Araraquara, SP.

2. As citadas operações poderão ser realizadas mediante solicitação justificada, caso a caso, do administrador do local onde será realizada a operação, endereçada à respectiva unidade responsável da RFB, contendo a identificação da aeronave, sua procedência e/ou destino, data de chegada e/ou da partida e a sua hora aproximada, bem como relação dos passageiros e tripulantes.

3.O chefe da unidade aduaneira mencionada no item 1 acima poderá expedir ato normativo complementar a este ADE, detalhando os informes e/ou procedimentos que deverão ser prestados/adotados pelos administradores dos aeroportos em questão quando do requerimento de autorização para essas operações.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSE GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art.1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1998

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17.5.2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (R-PI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

IPI Solicitação de Enquadramento de Bebida
Data: 01/04/2016
Atendimento - Relação de ADE - Detalhes
08122 - DRF-ARARAQUARA
Número ADE: 000001
Ano: 2016
Data de Criação do ADE: 11/04/2016
Número ADE de Publicação no DOU: 0
Data de Publicação no DOU: 0

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.040.385/0001-95	DONA FINA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 12 DE ABRIL DE 2016

Declara a nulidade de ato cadastral no CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 1º do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - É nulo o ato praticado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pelo qual foi concedida a inscrição nº 04.746.259/0001-37, com o Nome Empresarial de TALISMA COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, nos termos do inciso II do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, por ser constatado vício no registro dos atos constitutivos da empresa, conforme apurado no processo administrativo nº 13811.100025/2007-94.

Art. 2º - Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial da vigência do ato cadastral declarado nulo.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, os produtos aqui referidos passam a ser enquadrados ou a ter seus enquadramentos alterados nas classes de valores, conforme Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inc. I do art. Art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos.

MAURÍCIO NOVAES FERREIRA

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 23, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redação dada pela Lei nº 10.637/02; art. 11, inciso II e parágrafo único, da Instrução Normativa SRF nº 228/02; e art. 37, III cc art. 40 da IN RFB nº 1.470/2014, por restar não comprovada a origem, disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: JC WORLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA ME
CNPJ: 07.178.617/0001-40
Processo: 10314.720059/2016-11
Inidoneidade a partir de 06/07/2011

RICARDO SIERRA FERNANDES
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 12 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil Ana Maria Guillen Parra, matrícula SIAPECAD nº 0933978, no exercício da competência delegada pelo art. 8-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 84, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 18 de março de 2015, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, §5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 37, II, e 43, §3º, I, da IN RFB nº 1.470/14, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Torna-se sem efeito o ADE 33, de 07 de abril de 2016, da Delegacia Especial da Receita Federal de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria - DELEX, publicado no DOU nº 67 de 08/04/2016, Seção 1, pg. 19, relativo ao mesmo contribuinte.

Empresa: TX COMERCIAL DE TECIDOS E ARMARI-
NHOS LTDA
CNPJ: 11.909.937/0001-09
Processo: 10314.720612/2016-16

ANA MARIA GUILLEN PARRA
Chefe
Substituta

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

No ADE nº 48, de 05 de abril de 2016, publicado no DOU nº 68, de 11/04/2016, Seção 1, pág. 40:
No corpo do texto, em relação ao CNPJ nº, onde se lê: "02.623.571/0001-27".
Leia-se: "02.613.571/0001-27".

Nos Atos Declaratórios Executivos, de 5 de abril de 2015, publicado no DOU nº 68, de 11/04/2016, Seção 1, pág. 40/41:

No título, onde se lê: "Atos Declaratórios Executivos de 5 de abril de 2015".

Leia-se: "Atos Declaratórios Executivos de 5 de abril de 2016".

No corpo do texto, em relação ao Ato Declaratório Executivo de nº 51, onde se lê: "publicado no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de julho de 2016".

Leia-se: "publicado no DOU nº 23, de 3 de fevereiro de 2016".

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 11 de abril de 2016

Nº 14 - Ref.: PROCESSO n.º 59000.000041/2013-71. INTERESADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa, com o objetivo de apurar os fatos noticiados no Processo MI n.º 59000.000041/2013-71, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o conteúdo do DESPACHO nº 84, da Corregedoria Geral-MI, de 25 de novembro de 2015, ACATO suas razões e com fulcro no Art. 4º, II da Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, DECIDO: ACATO o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa; e DETERMINO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

GILBERTO OCCHI

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 460, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ADELSON DOS SANTOS, filho de Melquides dos Santos e de Piedade Pena dos Santos, nascido em 23 de fevereiro de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001354/2015-68);

ADILSON CIVINSKI, filho de Eugênio Civinski e de Albertina Civinski, nascido em 24 de abril de 1960, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina e residente na mesma cidade. (Processo nº 08018.002407/2015-89);

ALFEU APARECIDO ZANFOLIN, filho de Brasilio Zanfolin e de Natalina Conceição Zanfolin, nascido em 06 de dezembro de 1960, na cidade de Jales, Estado de São Paulo e residente na cidade de Jaciara, Estado do Mato Grosso (Processo nº 08018.002152/2016-35);

ANTONIO ROBERTO PEREIRA SILVA, filho de Vicente Silva Amazonas e de Cleonice Pereira Silva, nascido em 17 de março de 1963, na cidade de Jequié, Estado da Bahia e residente na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 08018.006772/2015-62);

ARNOLDO CARLOS GONÇALVES BESKOW, filho de Arnaldo Rodolpho Beskow e de Amália Bety Gonçalves Beskow, nascido em 05 de setembro de 1957, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08430.009452/2015-93);

CAIO WAGNER HERNANDES, filho de João Hernandes e de Victoria Ida Garkauskas Hernandes, nascido em 17 de maio de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000859/2015-26);

CARLOS HUMBERTO TONETTO, filho de Jose Luis Tonetto e de Tereza Perinotti Tonetto, nascido em 17 de agosto de 1962, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo e residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001356/2015-57);

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, filho de Landulfo Braz de Oliveira e de Luiza Teixeira de Oliveira, nascido em 15 de abril de 1964, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001825/2016-30);

CARLOS ROBERTO RAMOS FERREIRA, filho de Otavio Inoir Ferreira e de Lair de Ramos Ferreira, nascido em 31 de outubro de 1966, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná e residente na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.006773/2015-15);

DANIEL POLIDORO DA SILVA FERREIRA, filho de Daniel Soares Ferreira e de Leoníria da Silva Ferreira, nascido em 05 de janeiro de 1962, na cidade do Rio de Janeiro e residente na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002588/2016-24);

DANIEL RIGOTTI, filho de Otavio Rigotti e de Alvina Pigatto, nascido em 15 de dezembro de 1963, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.007642/2016-17);

DAVID PERBONI, filho de Percival Perboni e de Maria Thereza Virga Perboni, nascido em 26 de março de 1966, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.002197/2016-18);

EDEVAL CUNHA GOMES, filho de Demerval Cunha Gomes e de Clarice Anacleto Gomes, nascido em 03 de fevereiro de 1965, na cidade de Miraselva, Estado do Paraná e residente na cidade de Santa Mariaambe, Estado do Paraná (Processo nº 08018.002052/2016-17);

EDIMAR ANDRADE DA SILVA, filho de Edivaldo José da Silva e de Maria de Andrade da Silva, nascido em 04 de dezembro de 1965, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001601/2015-26);

EDUARDO MIGLIACCIO, filho de Antonio Sérgio Migliaccio e de Doroti Migliaccio, nascido em 11 de agosto de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001832/2016-31);

ELVIO SOUZA DA SILVA, filho de Elisaldo Crespo da Silva e de Mirtes de Souza Motta, nascido em 04 de abril de 1959, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás (Processo nº 08018.002502/2016-63);

FÁBIO ALVARES DOS SANTOS, filho de Eribaldo Alvares dos Santos e de Barbara Oliveira dos Santos, nascido em 27 de dezembro de 1967, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002055/2015-61);

FERNANDO DA COSTA VASQUES, filho de Telmo da Costa Vasques e de Urema da Costa Vasques, nascido em 08 de julho de 1961, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002204/2016-73);

FLÁVIO ANTÔNIO DA CUNHA SILVA, filho de Oswaldo da Silva Netto e de Cacilda da Cunha Silva, nascido em 12 de junho de 1964, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002504/2016-52);

GERSON ELI NUNES DA SILVA, filho de Oswaldo Aureliano da Silva e de Aurora Aparecida Nunes da Silva, nascido em 17 de agosto de 1966, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002278/2016-18);

GILBERTO SOARES HORÁCIO, filho de Francisco Horácio Filho e de Maria D'Aparecida Soares Horácio, nascido em 03 de novembro de 1961, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro e residente na Dinamarca (Processo nº 08018.002626/2015-68);

GLADIMIR MOISÉS DOS SANTOS, filho de Alcedario Antonio Teixeira dos Santos e de Eroni dos Santos, nascido em 03 de fevereiro de 1968, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002132/2015-83);

HOMERO VIEIRA, filho de Rafael Vieira e de Maria Thereza de Jesus Nigro Vieira, nascido em 29 de novembro de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000544/2015-68);

JAIR FERREIRA SANTOS, filho de Bernardino Santos e de Helena Maria Ferreira Santos, nascido em 04 de março de 1967, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente no mesmo Estado (Processo nº 08018.001926/2015-20);

JOÃO CARLOS CESÁRIO, filho de João Cesário Filho e de Agostinha Caetano Cesário, nascido em 25 de setembro de 1957, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente no mesmo Estado (Processo nº 08018.001851/2015-87);

JOÃO CARLOS NOVAES DE OLIVEIRA, filho de Antonio Joaquim Pinheiro de Oliveira e de Marlene de Nazaré Novaes de Oliveira, nascido em 18 de junho de 1964, na cidade de Belém, Estado do Pará e residente na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo nº 08000.008819/2016-01);

JOÃO DA SILVA BARRETO, filho de João Alves Barreto e de Justiniana da Silva Barreto, nascido em 29 de setembro de 1960, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo (Processo nº 08018.002204/2015-92);

JOÃO FRANCISCO DA SILVA, filho de José Francisco da Silva e de Benedita Antonia dos Santos, nascido em 11 de julho de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001599/2015-95);

JOEL TEISEN CAMARGO, filho de Faustino Camargo e de Ilza Teisen, nascido em 11 de julho de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.002166/2015-78);

JOSÉ CARLOS CIRQUEIRA, filho de Catarino Pinto de Cirqueira e de Leonilda Silveira de Cirqueira, nascido em 14 de agosto de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.015081/2014-58);

JOSÉ ROBERTO DE BRITO BARBE, filho de José Lopes Barbe e de Maria de Brito Barbe, nascido em 18 de novembro de 1964, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008826/2015-24);

JOSÉ WALTER DA SILVA, filho de José da Silva Filho e de Josepha Netto, nascido em 11 de agosto de 1958, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002117/2016-16);

LEOVIGILDO PEDROZA DA SILVEIRA NETO, filho de Erbene Emidio Bastos e de Leonor Silveira Emidio Bastos, nascido em 28 de agosto de 1961, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006818/2015-43);

LUÍS DOS SANTOS, filho de Raimundo Alcântara dos Santos e de Benigna Batista dos Santos, nascido em 11 de março de 1960, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.000812/2016-22);

LUIZ ANTONIO DE JESUS, filho de Antonio de Jesus e de Rosa Adelina de Jesus, nascido em 15 de agosto de 1963, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001749/2015-81);

MARCELO RODRIGUES ALVES, filho de Jorge Alves Corrêa e de Nadir Rodrigues Alves, nascido em 06 de abril de 1969, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002216/2016-06);

MARCO AURELIO SANTOS, filho de Alvino Rosa dos Santos e de Maria da Penha Rosa dos Santos, nascido em 31 de julho de 1966, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002320/2015-10);

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, filho de Severino Rodrigues da Silva e de Doralice do Espírito Santo Silva, nascido em 24 de setembro de 1959, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Caldas Novas, Estado do Goiás (Processo nº 08018.001058/2015-88);

RICHARDY HERMANN HURTADO, filho de Angel Hurtado Rivero e de Mirone de Jesus Hurtado, nascido em 21 de dezembro de 1967, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná e residente na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08000.007359/2016-95);

ROBERTO TRAZCKOS DIAZ, filho de Julio Diaz Fernandez e de Amelia Trazckos Diaz, nascido em 28 de junho de 1965, na cidade de Santos, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.003550/2015-98);

SÉRGIO AROCA SANCHES, filho de Bazílio Aroca Sanches e de Zulmira Nelza Pires Aroca, nascido em 04 de abril de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo (Processo nº 08001.001632/2015-87);

VALDIR DE SOUZA, filho de Antônio de Souza Neto e de Jovenília Hilário de Souza, nascido em 24 de agosto de 1960, na cidade de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná e residente na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.007052/2015-14).

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 461, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do art. 23, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALINE LILIANE DE SOUZA COURTOIS, que passou a assinar ALINE LILIANE COURTOIS VOSATKA, nascida em 03 de agosto de 1982, filha de Luciano Raul Courtois e de Márcia Vergilina de Souza, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006871/2016-14);

ANDRÉA CRISTINA DE SOUZA ALVES, que passou a assinar ANDRÉA CRISTINA SONNHOF, nascida em 25 de agosto de 1973, filha de Dionísio Joventino Alves e de Isete de Souza Alves, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006874/2016-58);



ARCANGELO SÉRGIO NETO BÖCKLE, nascido em 03 de janeiro de 1969, filho de Hermann Böckle e de Aparecida Angelica Sergio, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006868/2016-09);

EUMACY PETRONILO MARINHO DOS SANTOS, nascido em 20 de maio de 1982, filho de Eufrazio José dos Santos e de Maracy Marinho da Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006869/2016-45);

FABIO CEZAR NEIPP DA FONSECA, que passou a assinar FABIO CEZAR NEIPP, nascido em 16 de outubro de 1989, filho de Antônio Cezar da Fonseca e de Deborah Amélia Eliza Neipp, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08018.000177/2016-02);

FELICIA LUISA AUGUSTO, que passou a assinar FELICIA LUISA AUGUSTO-HONICKE, nascida em 29 de setembro de 1970, filha de Fernando Augusto e de Anayade Nogueira Augusto, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006881/2016-50);

FLÁVIO ROBERTO DA SILVA MOODY, nascido em 10 de janeiro de 1996, filho de Joseph Andrew Moody e de Edna da Silva Neto, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.006811/2016-00);

MARCELLA AZEVEDO MONICO, nascida em 16 de outubro de 1975, filha de Maria Thereza Azevedo Monico e de Marcelo Henrique Monico, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.008239/2016-13);

MATTHEW CHARLES FALL, nascido em 25 de novembro de 1992, filho de Steven Wayne Fall e de Raquel Marques Fall, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.008237/2016-16);

MELISSA CAMARGO FEDDIS, nascida em 17 de março de 1977, filha de Evadne Pentead de Camargo e de Cristina Helena Santos de Camargo, adquirindo a nacionalidade irlandesa (Processo nº 08505.022526/2016-47);

NILDA MARIA FERRAZ, que passou a assinar NILDA MARIA FERRAZ KUSELJ, nascida em 14 de outubro de 1968, filha de João Lopes Ferraz e de Emília Efigenia de Paiva Ferraz, adquirindo a nacionalidade eslovena (Processo nº 08000.001090/2015-52);

PHILLIP TELLES-FERREIRA, nascido em 05 de agosto de 1992, filho de Marcos de Barros Ferreira e de Henise Arnt Telles Ferreira, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08018.002956/2015-53);

RAUL GOMES PINTO BARBOSA, nascido em 02 de outubro de 1984, filho de Raul Oliveira Barbosa e de Sandra Maria Gomes Pinto Barbosa, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.006830/2016-28);

VALMOR FERNANDES DE ALMEIDA, nascido em 14 de março de 1964, filho de Volmar Terto de Almeida e de Neluzia Fernandes de Almeida, adquirindo a nacionalidade estadunidense (Processo nº 08000.008297/2016-39);

YELIMAR SILVA CASTRO, que passou a assinar YELIMAR STOCKINGER, nascida em 15 de julho de 1984, filha de Mariley Caldas Castro e de Mara Maru Fernandes Silva, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08018.002955/2015-17);

ZULEIDE BAUER, que passou a assinar ZULEIDE SCHERBAN, nascida em 11 de dezembro de 1977, filha de Eroltides das Neves de Souza e de Maria Jose de Jesus Souza, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.006878/2016-36).

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 462, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010445/2009-46, do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 0969, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ANTHONY NWO-KEDI TOBECHUKWU, de nacionalidade gambiana, filho de John Nwokedi e de Grace Nwokedi, nascido em Banjul, Gâmbia, em 2 de agosto de 1961, tendo em vista a existência de cônjuge brasileiro, a teor do art. 75, II, "a", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

PORTARIA Nº 463, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em ações de defesa civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.957, de 12 de março de 2013, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Acordo de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, bem como a manifestação do Governador Robinson Faria, contida no Ofício nº 025/2016-GE, de 18 de fevereiro de 2016, quanto à necessidade de prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, com o propósito de apoiar os órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social daquele Estado, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.077, de 10 de dezembro de 2015, e por mais 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em auxílio às atividades operacionais desempenhadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, realizando ações de prevenção e de salvamento aquático na orla marítima do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico, nos termos do Convênio de Cooperação firmado entre as partes, devendo o solicitante ceder infraestrutura necessária, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública/Defesa Civil, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais e as ações a serem desenvolvidas obedecerão ao planejamento conjunto e definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nºs 455 à 457, de 11 de março de 2016, publicadas no Diário Oficial da União nº 69, de 12 de abril de 2016, Seção 1, página 20, onde se lê: "... DE 11 DE MARÇO DE 2016", leia-se: "... DE 11 DE ABRIL DE 2016".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 23 de março de 2016

Nº 622 - Referência: Processo Punitivo Nº 3533/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/06/2013

Assunto: Recurso Administrativo Interessado: SGP - SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 03.202.758/0001-09

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo-se a pena de cancelamento em pena de multa - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 8487/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 163, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47002 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILANCIA MACHADOS SEG LTDA, CNPJ nº 09.410.303/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 80/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.066, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6606 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0013-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 528/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.070, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13289 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARINA DE IRACEMA PARK S/A, CNPJ nº 07.334.600/0001-35 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.078, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/10431 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOLI AQUICULTURA LTDA, CNPJ nº 63.393.581/0001-99 para atuar no Ceará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.310, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4596 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEICON SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.355.254/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 360/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.314, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6433 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0809-70 para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 650/2016 (CNPJ nº 33.000.167/0809-70) e nº 731/2016 (CNPJ nº 33.000.167/0496-23).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.320, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14788 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELDORADO BRASIL CULULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.322, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16264 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALSA FORT SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 69.130.300/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1095 (uma mil e noventa e cinco) Munições calibre 38 534 (quinhentas e trinta e quatro) Munições calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.370, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19104 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ITAFORT FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 03.070.543/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
3744 (três mil e setecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
146320 (cento e quarenta e seis mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38

9072 (nove mil e setenta e dois) Gramas de pólvora
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.371, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11117 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D'BORTOLI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.005.899/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 757/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.372, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12486 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEAO ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 04.810.550/0001-27 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.375, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6125 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULFOR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.620.783/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 755/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.377, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18480 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GUARD CORP SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.483.077/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.167, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9497/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/277.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.168, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9498/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/266.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.169, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9499/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/270.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.170, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9500/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/273.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.171, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9501/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/605.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.172, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9502/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/606.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.173, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9503/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/607.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.183, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9513/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a UNIDAS AGENCIA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.942.960/0001-82, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/542.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.187, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9539/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/216.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.189, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9541/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SHAO- LIN VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 04.585.537/0001-11, sediada no Ceará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/213.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.197, DE 28 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9550/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0003-57, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10494.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.216, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9740/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a CONDOMINIO CONJUNTO NACIONAL, CNPJ nº 54.201.041/0001-75, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4627.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.219, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9743/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5475.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.221, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9745/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5877.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.222, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9746/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.160.949/0001-11, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5884.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.239, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9770/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7200.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.241, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9772/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7918.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.247, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9796/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso X PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9227.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.248, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9797/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9418.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.250, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9817/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9474.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.260, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9827/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9535.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.267, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9834/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9960.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.276, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9872/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7615.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.295, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9891/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10548.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.359, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9957/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a REZENDE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5886.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.361, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9959/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a HOTEIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, CNPJ nº 46.134.425/0001-94, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8493.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.363, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9962/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CASA DO ADUBO LTDA, CNPJ nº 28.138.113/0003-39, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/50854.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.364, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10094/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 123, inciso XIV PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3 PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/15028.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.365, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10095/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a THREE LION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 122, inciso IX PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2016/2896.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**PORTARIA Nº 3.370, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10145/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/2020.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.371, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10146/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1891.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.372, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10147/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1887.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.373, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10148/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1893.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.374, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10149/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1888.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.375, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10150/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a WEST SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.215.232/0001-31, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4568.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.378, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10153/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5644.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.386, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10161/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9537.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.387, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10162/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9538.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.388, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10163/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a HBS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 07.613.468/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9800.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.401, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10176/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a TRANSEXPET VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., CNPJ nº 04.086.371/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/11000.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.430, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10205/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a KAFAB EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 04.990.553/0001-90, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9266.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.431, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10206/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CAVA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.667.353/0001-58, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9461.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.433, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10208/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9888.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.435, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10210/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SEMP TOSHIBA S.A., CNPJ nº 61.151.445/0001-67, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9891.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.443, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10218/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a VITAPELLI LTDA, CNPJ nº 03.582.844/0002-67, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3210.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.460, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10236/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MEDEIROS & MEDEIROS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.-ME, CNPJ nº 13.597.520/0001-75, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173,

§2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6110.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.468, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10245/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0014-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7353.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.470, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10247/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.462.630/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/7385.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.475, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10254/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1892.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.502, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10281/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 15.000 (quinze mil) UFIR a BANCO ALFA S/A, CNPJ nº 03.323.840/0009-30, agência nº 9, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8853.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.504, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10284/2016, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PANTFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.513.768/0001-94, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/6993.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.506, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10309/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1884.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.512, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10315/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7201.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.515, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10318/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10395.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.518, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10321/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a HUNGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.037.273/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/46242.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.519, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10322/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a CONDOMINIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA URSULA DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 03.436.324/0001-65, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/47177.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.521, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10373/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1886.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.528, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10381/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a ARGOS - SEGURANÇA PATRI-MONIAL LTDA-EPP, CNPJ nº 12.370.998/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10396.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.532, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10431/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a MISTRAL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 11.733.868/0001-17, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/976.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.544, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10443/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a COOVMAT-COOP. DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA, CNPJ nº 33.660.317/0001-03, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/2032.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.545, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10444/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a CEFASP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 05.822.639/0001-76, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/1324.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.566, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10465/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6329.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.568, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10467/2016, decide:



Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6381.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.569, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10468/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6385.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.572, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10471/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ACÁCIA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.687.943/0001-50, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6587.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.573, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10472/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7029.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.574, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10473/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7054.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.587, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10486/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8177.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.588, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10487/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8251.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.594, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10493/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8839.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.598, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10497/2016, decide:

Aplicar a pena de ADVERTENCIA a MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9842.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.604, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10503/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.831.697/0001-94, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9978.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.605, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10504/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10119.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.606, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10505/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº

3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10121.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.609, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10508/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDOMINIO COLONIAL VALE DO SOL, CNPJ nº 51.616.589/0001-98, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10465.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.624, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10523/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a MINAS SEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.563.482/0001-08, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9905.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.641, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10540/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ nº 44.480.747/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18362.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.643, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10542/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 03.457.699/0004-54, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/2797.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.644, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10543/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 10.001 (dez mil e um) UFIR a BANCO BMG S/A, CNPJ nº 61.186.680/0047-57, agência nº 47, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 177, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/5952.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.645, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10544/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 11.667 (onze mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a BANCO BMG S/A, CNPJ nº 61.186.680/0047-57, agência nº 47, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 178 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 178, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6629.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.651, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 10550/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA CHÁCARA GRAMADO, CNPJ nº 48.641.740/0001-33, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/47172.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 75 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABRAHAN CRISTHIAN QUISPE HUAMEN - V596698-A, natural do Peru, nascido em 24 de março de 1979, filho de Victor Quispe Taboada e de Fortunata Huaman Paulo, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.001321/2014-30);

ALVARO MARCELO FERREYRA MENDEZ - V374145-D, natural do Uruguai, nascido em 20 de janeiro de 1971, filho de Ronald Carlos Ferreyra Del Cerro e de Miriam Gladys Mendez Atencia, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.006839/2013-25);

ANDREA ARAUJO - V612936-7, natural do Canadá, nascida em 10 de fevereiro de 1972, filha de Kent Michael Donnelly e de Agnes Phillips, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.007347/2014-31);

BAMBA SOUALIHAUD - V452358-B, natural da Costa do Marfim, nascido em 16 de maio de 1971, filho de Bamba Valacine e de Mariame Bamba, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.007822/2015-19);

CARMEN ELENA CASTILLO FLORES - V612551-R, natural do Peru, nascida em 28 de junho de 1979, filha de Eduardo Heli Castillo Plasencia e de Olga Elizabeth Flores Horna, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004744/2013-13);

ELMER PABLO TITO CARI - V369305-Z, natural do Peru, nascido em 30 de junho de 1978, filho de Julian Tito Mamani e de Juana Cari Arpi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.000240/2015-53);

ESTEBAN ROBERTO GONZALEZ - V216047-9, natural da Argentina, nascido em 02 de fevereiro de 1973, filho de Roberto Omar Gonzalez e de Nilda Margarita Azpeitia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.015993/2014-62);

FELIX MARTIN INGA CUNYA - V480453-9, natural do Peru, nascido em 28 de setembro de 1976, filho de Felix Inga Robledo e de Adelaida Cunya Masias, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08320.024604/2013-63);

FRANK ZIA LOPEZ - V823462-1, natural do Paquistão, nascido em 18 de novembro de 1983, filho de Roy Abad Ali Khan e de Maria Dulce de Lopez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.005371/2013-38);

HUSSEIN ALI ASFOUR - V469425-I, natural do Líbano, nascido em 06 de agosto de 1985, filho de Ali Asfour e de Zeinab Beydoun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023775/2014-98);

IVO MAHOUE - V500161-Q, natural de Camarões, nascido em 14 de maio de 1987, filho de Mahoue Jean Pierre e de Peyanbou Susana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.146168/2014-03);

JAIRO DUQUE VASQUEZ - V381084-G, natural da Colômbia, nascido em 21 de junho de 1956, filho de Jesus Maria Duque Montoya e de Ligia Vasquez Ortiz, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.012825/2013-89);

JULISSA MARILÚ URTECHO CURI - V333736-J, natural do Peru, nascida em 16 de março de 1970, filha de Hiraldo Juvena Urtecho Soliz e de Maria Cleofé Curi Ruiz, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.019689/2012-77);

LARA GISELA ARCOS - V859472-O, natural da Argentina, nascida em 28 de janeiro de 1984, filha de Norberto Edgardo Arcos e de Patricia Eva Alvarez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.030051/2014-82);

LOURDES MELINA ARAGON ZAMATA - V167546-0, natural do Peru, nascida em 20 de fevereiro de 1976, filha de Americo Aragon Sanchez e de Lourdes Zamata de Aragon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042180/2014-31);

MUVAFFAK ZEYREK - V438115-J, natural da Turquia, nascido em 16 de setembro de 1977, filho de Hapip Zeyrek e de Muzeyyen Zeyrek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071518/2014-62);

OLUWAFISAYO MOSUNMOLA ADEGBUYI - V603180-0, natural da Nigéria, nascida em 25 de novembro de 1981, filha de Ibidapo Jeremiah Fasoranti e de Esther Olaseji Fasoranti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034331/2014-88);

PAMELA CUZMAR FONSECA - V598495-E, natural do Peru, nascida em 09 de agosto de 1982, filha de Ronald Cuzmar del Castillo e de Martha Lourdes Aguilar Aubert, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081732/2014-27);

TAMER AHMED AHMED EMAM - V832730-1, natural do Egito, nascido em 16 de maio de 1981, filho de Ahmed Ahmed Emam e de Nahed Abdullah Sadek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.105183/2014-93);

TOMAS AUGUSTO CASTELL GROSSKOPF - V424517-P, natural do Uruguai, nascido em 07 de janeiro de 1967, filho de Luis Hugo Castell e de Ines Angelica Grosskopf, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003517/2014-57) e

YU PIN WEN - V418447-6, natural da China (Taiwan), nascida em 10 de março de 1995, filha de Yu Jung Lu e de Chang Heng Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.018775/2013-85).

Nº 77 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIAN MARCEL NUNEZ SILVA - V020180-8, natural do Uruguai, nascido em 28 de agosto de 1975, filho de Carlos Alberto Nunez e de Nievez Del Rosario Silva, residente no Estado de Paraná (Processo nº 08390.002240/2015-07);

EDGAR FROILAN SUAREZ SICLLA - W412793-9, natural do Peru, nascido em 05 de outubro de 1949, filho de Luciano Suarez e de Margarita Siclla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066750/2015-60);

KARINA ROSEMARIE LALLEMAND TAPIA - Y041648-H, natural do Chile, nascida em 28 de outubro de 1974, filha de Carlos Segundo Lallemand Becerra e de Luisa Raquel Tapia Unzueta, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001425/2015-83);

KIYOE SOKI - W543270-B, natural do Japão, nascida em 03 de junho de 1937, filha de Toyotaro Kisen e de Kiyoi Kisen, residente no Estado do Pará (Processo nº 08362.002587/2015-89);

LIN YI HSIU - Y243543-7, natural da China, nascida em 20 de março de 1968, filha de Lin Jau Shi e de Chang Min Fen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066866/2015-07);

LIU WAN YU - Y273220-D, natural da China, nascido em 28 de maio de 1955, filho de Liu Hsin Chi e de Liu Chou Hou Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047160/2015-38);

MARLAVINA KHALIL HAJ MOUSSA SEMAAN - W291556-V, natural do Líbano, nascida em 01 de março de 1959, filha de Khalil Georges Haj Moussa e de Georgette Toufic Haj Moussa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108123/2015-11);

MERHEJ MOHAMMAD RAHAL - Y256113-B, natural do Líbano, nascido em 04 de novembro de 1973, filho de Mohammad Rahal e de Fatima Gebrara Rahal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053259/2015-79);

MOHAMAD ALI AHMAD MOHAMAD ISSA - Y246044-A, natural da Jordânia, nascido em 27 de dezembro de 1989, filho de Ali Ahmad Mohamad Issa e de Asmaham Saleh Abdllah, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.006961/2014-29);

MOSLEM RAEF FADEL - Y249629-4, natural do Líbano, nascido em 27 de janeiro de 1976, filho de Raef Fadel e de Zeinab Nasser, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028411/2015-85);

RAMIRO SALDANA GARIN - V065199-C, natural do Uruguai, nascido em 11 de abril de 1967, filho de Ricardo Claudio Saldana Oliveri e de Mirtha Nidia Garin Baccino, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001811/2015-55);

RICHARD PEDRO MAMANI MAMANI - Y266203-4, natural da Bolívia, nascido em 29 de maio de 1993, filho de Pedro Mamani Mamani e de Lidia Mamani Mamani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028407/2015-17);

SAMIA NASSIF ASFAR - W575149-F, natural do Líbano, nascida em 05 de abril de 1943, filha de Nassif Milan e de Marie Abou Jaoudi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066754/2015-48);

SAMIRA ABDEL RAHMAN ABDALLAH EL KHATIB - Y239479-3, natural da Jordânia, nascida em 01 de novembro de 1950, filha de Abdel Rahman Abdallah El Khatib e de Wardeh Abdallah El Khatib, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004236/2015-01);

SAUL SILVEIRA SANCHEZ - W682496-X, natural do Uruguai, nascido em 10 de maio de 1946, filho de Angel Custodio Silveira e de Maria Elena Sanchez De Silveira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.006779/2012-12);

SNYDERSH LENFILM TORREZ PORTUGAL - Y042202-F, natural da Bolívia, nascido em 21 de janeiro de 1988, filho de Severino Torrez Choque e de Martha Portugal Huanca, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108067/2015-15);

TERUKO MATSUURA - W175755-O, natural do Japão, nascido em 01 de abril de 1938, filho de Jojuo Nakanishi e de Sue Nakanishi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108122/2015-69) e

WILLIAN LESLIE OVERAL - W653093-V, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 14 de outubro de 1947, filho de James Frederick Overal e de Evelyn Lucile Overal, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.002066/2013-40).

Nº 78 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABBAS MOHAMAD MOSTAPHA - V317368-E, natural do Líbano, nascido em 01 de abril de 1972, filho de Mohamad Mostapha e de Rokia Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012607/2013-60);

ABEL BOKOVO - V597126-D, natural do Benin, nascido em 05 de maio de 1962, filho de Claude Bokovo e de Maimouna Nodichao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053287/2015-96);

AMERICA MARGOT CHAVARRIA DE ZAMBRANA - V321507-D, natural da Bolívia, nascida em 12 de maio de 1959, filha de Guido Chavarria e de Deysi Zabala, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066902/2015-24);

AMIRA MUCI VAZQUEZ - V473353-4, natural da Venezuela, nascida em 12 de novembro de 1993, filha de Amin Muci Muci e de Laura Vazquez Pino, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.000796/2015-24);

BASSIM ALI EL ZOGHBI - V414658-D, natural do Líbano, nascido em 10 de março de 1967, filho de Ali El Zoghbi e de Aida Fares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066957/2015-34);

BETZABEL MISHHELL SILVA PAREDES - V394984-X, natural do Peru, nascida em 17 de junho de 1992, filha de Carlos Alberto Silva Collantes e de Martha Leonor Paredes Rueda, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.004023/2015-03);

CIRO BERNADO TERRAZAS ROJAS - V591932-G, natural da Bolívia, nascido em 25 de maio de 1988, filho de Eduardo Terrazas Espinoza e de Graciela Rojas Marquez, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.007226/2014-96);

CHRISTOS KYRITSIS - V911724-6, natural da Grécia, nascido em 10 de janeiro de 1961, filho de Nikolaos Kiritis e de Vasiliki Kiriti, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08104.002529/2015-04);

EDUARDO MARTIN ALVES - V687244-6, natural da Argentina, nascido em 28 de abril de 1985, filho de Juan Carlos Alves e de Nelida Noemi Magaz, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000650/2015-37);

FERNANDO RODRIGUEZ GONZALEZ - V522857-4, natural de Cuba, nascido em 13 de outubro de 1995, filho de Josue Rodriguez Puron e de Leticia Gonzalez Gutierrez, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.003964/2015-28);

FIRAS KASSEM - V620590-L, natural do Líbano, nascido em 19 de março de 1986, filho de Mohamad Kassem e de Amira Fares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108055/2015-82);

FREDERIC JEAN CHRISTOPHE THOMAS - V325961-8, natural da França, nascido em 14 de novembro de 1964, filho de Gilbert Marcel Thomas e de Claude Marie Bonardi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066723/2015-97);

GABRIEL DA ROSA - V540311-9, natural do Uruguai, nascido em 14 de julho de 1962, filho de Guadalupe Evaristo Da Rosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003052/2015-45);

GEORJINA JAFFAL - V500914-3, natural do Líbano, nascida em 21 de outubro de 1988, filha de Raef Jaffal e de Wajih Nasser, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.028948/2015-19);

GUIDO ANTONIO CARRERA ZAMALLOA - V196455-R, natural do Peru, nascido em 22 de setembro de 1965, filho de Guido Antonio Carrera Miranda e de Rina Irma Zamalloa Cardenas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053244/2015-19);

HENRIETTE BARBARA CAMARA - V615983-K, natural de Cabo Verde, nascida em 24 de fevereiro de 1989, filha de Jean Claude Camara e de Octavia Evora Lima Camara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.014932/2014-64);

JHOVANY GOTTARDO CALDERON ROMERO - V527593-O, natural do Peru, nascido em 27 de junho de 1972, filho de Carlos Calderon Llalala e de Sandra Romero Calderon, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003982/2015-61);



JORGE WALKER VASQUEZ DEL AGUILA - G037154-E, natural do Peru, nascido em 28 de agosto de 1982, filho de Abel Eduardo Vasquez Alegria e de Zoila Smith Del Aguila De Vasquez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.010385/2015-18);

KEVIN MOJICA ALDANA - V677004-W, natural da Bolívia, nascido em 24 de julho de 1981, filho de Teofilo Mojica e de Perfecta Aldana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108051/2015-02);

LIU CHIA FENG - Y303771-B, natural da China, nascido em 02 de dezembro de 1984, filho de Liu Chi Lung e de Cheng Hsiu Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.001187/2015-75).

MANFRED TENDL - V181682-A, natural da Áustria, nascido em 30 de novembro de 1974, filho de Johanna Tendl, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.001094/2015-68).

MARCO CRISTELLOTTI, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se MARCO SALVATI CRISTELLOTTI - V283603-F, natural da Itália, nascido em 28 de fevereiro de 1962, filho de Gilberto Cristellotti e de Maria Salvati, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011316/2010-00);

MOHAMAD ABED ALI - V606150-V, natural do Líbano, nascido em 10 de dezembro de 1966, filho de Salim Abed Ali e de Azizi Azen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08505.066829/2015-91);

MOHAMMED TOUIL - V3486979, natural de Marrocos, nascido em 30 de junho de 1974, filho de Driss Ben Mohammed e de Zinna Bent El Houssine, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.001378/2004-04);

NATALIA CHISTOVA NEVES - V868224-5, natural da Rússia, nascida em 06 de janeiro de 1983, filha de Aleksei Chistov e de Olga Chistova, residente Minas Gerais (Processo nº 08354.002756/2015-80);

OUSMANE SANE - V183202-3, natural do Senegal, nascido em 30 de junho de 1970, filho de Amidou Sane e de Alissatou Diedhiou, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.003429/2015-45);

PAPA MAMADOU SEYE - V493323-1, natural do Senegal, nascido em 30 de abril de 1982, filho de Momar Seye e de Sokhna Niasse, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.005938/2014-46);

ROBERTO CARLOS RIVADENEIRA CARDENAS - V732338-8, natural do Peru, nascido em 09 de novembro de 1983, filho de Pedro Antonio Rivadeneira Lizarraga e de Lidia Alejandrina Cardenas Pezo, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000678/2015-60);

ROLANDO OSORIO VERDECIA - V343607-O, natural de Cuba, nascido em 29 de novembro de 1969, filho de Gerardo Osorio e de Angelina Verdecia, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.001451/2015-82);

SAMEH ALHOSNI - G048968-Y, natural da Síria, nascido em 22 de novembro de 1986, filho de Imad Alhosni e de Swan Abadi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108143/2015-84);

SHUYI LIANG - V335391-H, natural da China, nascida em 15 de março de 1996, filha de Liang Shuyi e de Yan Yanyan, residente São Paulo (Processo nº 08501.006099/2015-17);

TOUFIC SAID AYOUB - V392780-M, natural do Líbano, nascido em 06 de maio de 1976, filho de Said Ayoub e de Fatme Ayoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.011630/2014-34);

VICTORIA DEL VALLE MARQUEZ LEZAMA - V760345-3, natural da Venezuela, nascida em 09 de setembro de 1984, filha de Antonio Jose Marquez Perez e de Victoria Honorina Lezama De Marquez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066911/2015-15);

WALTER CRUZ COILA - V645705-U, natural do Peru, nascido em 20 de junho de 1974, filho de Pablo Cruz Aguilar e de Felipa Coila Quispe, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.005145/2014-17); e

YOUSSEF YOUSSEF - V420310-U, natural do Líbano, nascido em 15 de abril de 1974, filho de Mohamad e de Afife Hamoud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.028416/2015-16).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIAS DE 8 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 83 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANA FRANCISCA MOREIRA RIBEIRO - V417098-A, natural de Portugal, nascida em 25 de março de 1996, filha de Manuel da Rosa Ribeiro e de Ana Maria Moreira Machado Ribeiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.006765/2014-80);

ANDRÉ FILIPE DE LIMA CAPÃO - V470825-4, natural de Portugal, nascido em 27 de dezembro de 1984, filho de Jorge Manuel Vidal Capão e de Ana Paula Ferreira Lima Capão, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009666/2015-31);

ANTONIO CANDIDO RICO FIEL - V861232-4, natural de Portugal, nascido em 15 de julho de 1965, filho de Cândido Alves Fiel e de Margarida Maria Santos Rico Alves Fiel, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.005505/2015-16);

ELENA JARDAN - G033828-7, natural da União Soviética, nascida em 11 de abril de 1980, filha de Ion Jardan e de Eugenia Jardan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.008851/2015-16);

FILIPE MANUEL MORIM PEIXOTO - V596019-J, natural de Portugal, nascido em 06 de novembro de 1980, filho de José Manuel Quintas Lima Peixoto e de Maria Emília da Silva Morim, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.017050/2015-81);

HUGO MIGUEL NOBRE RODRIGUES DE SOUSA GOMES - V835350-X, natural de Portugal, nascido em 10 de novembro de 1973, filho de Herberto de Sousa Gomes e de Maria Lizabeth Nobre Rodrigues Sousa Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075499/2015-24);

ISABEL FILIPA DE ALMEIDA ARAÚJO PIRES MONTEIRO CORTEZ DE LOBÃO - V508714-8, natural de Portugal, nascida em 16 de junho de 1965, filha de João Gonçalves Pires Monteiro e de Maria Helena de Almeida Araújo Gonçalves Pires Monteiro, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003867/2015-52);

JOÃO FERNANDO OLIVEIRA ALVES - W492528-H, natural de Portugal, nascido em 28 de outubro de 1957, filho de Ludovina de Oliveira Alves, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.008149/2015-44);

JOAQUIM AGOSTINHO CABRITA DE SOUSA - V798891-T, natural de Portugal, nascido em 29 de novembro de 1940, filho de José de Sousa e de Lucília Machado Cabrita, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.000456/2016-68);

JOAQUIM ANTONIO BARREIROS LAMEIRAS - W159181-2, natural de Portugal, nascido em 20 de agosto de 1953, filho de Antonio Maria Antunes Lameiras e de Maria Joaquina Rito, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.009807/2015-09);

JORGE MANUEL DE OLIVEIRA COELHO - V438573-Q, natural de Portugal, nascido em 14 de julho de 1957, filho de Augusto da Silva Coelho e de Maria Madalena de Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.006568/2015-90);

MANUEL GONÇALVES DA COSTA - V066580-C, natural de Portugal, nascido em 27 de outubro de 1942, filho de Manuel da Costa e de Maria da Conceição Mendes Esmeraldo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017265/2015-72);

MARIA CECILIA BRANDÃO JORGE MENDES CABRITA DE SOUSA - V798903-B, natural de Portugal, nascida em 16 de maio de 1940, filha de José Jorge Mendes e de Isabel Brandão, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.000461/2016-71);

MARIA FATIMA GOMES FARIA LALA DA COSTA - V066581-A, natural de Portugal, nascida em 20 de janeiro de 1963, filha de Manuel de Jesus Faria Lala e de Gloria Gonçalves Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017104/2015-89);

MARIO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA - G053508-D, natural de Portugal, nascido em 05 de janeiro de 1976, filho de José Correia da Silva e de Maria Virginia Sampaio Duarte da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.016512/2015-43);

MARTA RITA BRAGA JAQUES - G029293-X, natural de Portugal, nascida em 14 de janeiro de 1989, filha de Vitor Dias Jaques e de Clarisse Maria Cabeceira Braga Jaques, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.013447/2015-02);

MIGUEL CALAINHO DE AZEVEDO TEIXEIRA DUARTE - G096119-M, natural de Portugal, nascido em 06 de abril de 1965, filho de Pedro Pereira Coutinho Teixeira Duarte e de Maria do Carmo de Paiva Couceiro Calainho de Azevedo Teixeira Duarte, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.008860/2015-07);

PAULO ALEXANDRE JANUÁRIO PERDIGÃO - V560200-6, natural de Portugal, nascido em 12 de agosto de 1972, filho de Afonso Luis Fernandez Perdigão e de Maria Cesaltina Machado Januário, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.008298/2011-19);

PAULO JORGE PIRES GOMES - G075123-B, natural de Portugal, nascido em 17 de agosto de 1968, filho de Vitor Manuel Lopes Gomes e de Maria Pires Gomes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.005855/2015-85);

PEDRO NUNO GARCIA PINTO DE CARVALHO - V853102-D, natural de Portugal, nascido em 30 de abril de 1984, filho de Antonio Joaquim Macedo de Carvalho e de Maria Emília Garcia Moreira Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.081606/2015-53) e TEREZA MENDES DA SILVA - W648656-V, natural de Portugal, nascida em 23 de fevereiro de 1939, filha de Afonso Pereira Valente e de Maria Assunção do Carmo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031314/2015-70).

Nº 84 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOLLAH BAKHSHI - V587417-8, natural do Irã, nascido em 22 de dezembro de 1977, filho de Ali Bakhshi e de Azemat Khanom Bakhshi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108142/2015-30);

AGUSTINA ALVAREZ DE MARQUEZ - Y271248-1, natural da Bolívia, nascida em 28 de agosto de 1944, filha de Felix Alvarez Mollinedo e de Francisca Villarreal Rios, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.011287/2014-08);

ALICIA SIMALIE OMBREDANE STICKLAND - V777852-J, natural da França, nascida em 27 de agosto de 1988, filha de Jean Claude Georges Ombredane e de Nathaly Rodsphon, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.008535/2015-26);

ANTHONY AZUBUIKE AGBAKOBA - V418523-G, natural da Nigéria, nascido em 03 de outubro de 1972, filho de Christopher Agbakoba e de Patricia Agbakoba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023195/2015-81);

ARUP BHATTACHARYA - V872079-C, natural da Índia, nascido em 22 de abril de 1981, filho de Arun Bhattacharya e de Aditi S Bhattacharya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053240/2015-22);

DAIVIER TORRES MARQUEZ - V483205-D, natural de Cuba, nascido em 06 de novembro de 1980, filho de Manuel Eusebio Torres Garcia e de Amarilis Marquez Gonzales, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000049/2015-21);

DANELLY LEON RODRIGUEZ - V365128-E, natural da Colômbia, nascida em 09 de abril de 1980, filha de Domingo Said Leon Garcia e de Neyla Elvira Rodriguez Martinez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.021608/2014-61);

FARAZ ABDUL MAJEED - V900771-8, natural do Paquistão, nascido em 05 de outubro de 1983, filho de Abdul Majeed e de Hameeda Abdul Majeed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091938/2014-65);

GABRIELE CORBARI - V926359-9, natural da Itália, nascido em 02 de janeiro de 1983, filho de Gianni Corbari e de Maria Luisa Mercanti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108132/2015-02);

HUSSEIN FADEL - V436228-G, natural do Líbano, nascido em 01 de janeiro de 1987, filho de Ali Mohamad Fadel e de Leila Fadel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066757/2015-81);

JAIME CABOT IVARS - V785337-2, natural da Espanha, nascido em 04 de março de 1964, filho de Jaime Cabot Luquin e de Amparo Ivars Aparisi, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001134/2015-83);

JORGE MANUEL SOUTO PADRON - V342488-B, natural de Cuba, nascido em 06 de abril de 1971, filho de Justo Pastor Souto Sancrusado e de Marta Padron Adegas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053309/2015-18);

JOSÉ MELITON NAVARRO PEREZ, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JOSÉ MELITO PEREZ NAVARRO - V151514-C, natural do Peru, nascido em 21 de janeiro de 1946, filho de Jose Navarro Barbaran e de Dora Perez de Navarro, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000570/2015-63);

KARLA JENNY ANTONIETA GALINDO RODRIGUEZ DOS SANTOS - V365523-8, natural da Bolívia, nascida em 04 de fevereiro de 1976, filha de Antonio Galindo Klinsky e de Yeny Rodriguez Suarez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.003729/2015-88);

LAURA ELENA GOMEZ DE TANNO - V694341-H, natural da Venezuela, nascida em 31 de maio de 1962, filha de Delfin Gomez Cermeno e de Leonarda Mercedes Mijares de Gomez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007780/2015-16);

MAHMOUD HASSAN FAHS - V365703-6, natural do Líbano, nascido em 15 de maio de 1991, filho de Hassan Ahmad Fahs e de Sekne Mahmoud Karaki, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016058/2015-64);

MARIA XIMENA ZEBALLOS CORTTE - V500269-6, natural do Uruguai, nascida em 26 de agosto de 1981, filha de Winston Charles Zeballos Mdera e de Nilda Zulema Cortes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023190/2015-59);

NAGHAM ABOU HIJAYLI - V833781-G, natural do Líbano, nascida em 17 de abril de 1987, filha de Assad Abou Hijayli e de Najah Saad Eddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.025589/2015-48);

SARA LIZBETH GONZALES PAZ - V747126-T, natural do Peru, nascida em 04 de abril de 1978, filha de Ramon Gonzales Tapia e de Sara Amelia Paz Guevara, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066841/2015-03); e

VIVIANA BEATRIZ BAGLIONI - V346959-F, natural da Argentina, nascida em 07 de outubro de 1975, filha de Osvaldo Oscar Baglioni e de Rosa Horodeski de Baglioni, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.004096/2014-13).

Nº 85 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO JOSE RAMIREZ LOPEZ - V363853-Y, natural da Espanha, nascido em 30 de março de 1967, filho de Antonio Ramirez Hernandez e de Josefa Lopez Lopez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.003528/2015-20);

ASHOK KUMAR MOTWANI - Y230210-I, natural da Índia, nascido em 13 de novembro de 1971, filho de Late Tikamdas Motwani e de Tulsai Bai Motwani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066740/2015-24);

CHINEDU KNOR EZEMBA - G138915-H, natural da Nigéria, nascido em 01 de julho de 1974, filho de Luke Ezemba e de Geogiana Ezemba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066886/2015-70);

ELBIO GERARDO SILVEIRA RAMOS - V327754-3, natural do Uruguai, nascido em 09 de agosto de 1969, filho de Elbio Silveira Silveira e de Sulani Ramos, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08434.001084/2015-03);

ERNESTO ARCENIO VALDES RODRIGUEZ - V311205-T, natural de Cuba, nascido em 20 de setembro de 1970, filho de Orlando Jesus Valdes Salinas e de Aracelis Rodriguez Diaz, residente Pernambuco (Processo nº 08102.004988/2015-34);

HEBA MUSTAFA - V788334-U, natural do Líbano, nascida em 10 de maio de 1989, filha de Ahmad Mustafa e de Hanan Issa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.018605/2015-46);

IXSHELL URBIETTA MILLA - V317694-1, natural do Peru, nascida em 25 de julho de 1993, filha de Herbert Urbietta Baraban e de Pilar Milla Oliveira, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000224/2016-80);

JOSE ANTONIO LEON ARTEGA - V690673-C, natural da Colômbia, nascido em 11 de outubro de 1982, filho de Jose Sagrario Leon Gil e de Eddy Lucia Ortega Suarez, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.017462/2015-02);

JULIO CESAR COELHO SANTARCIERI - Z423060-H, natural do Uruguai, nascido em 28 de outubro de 1971, filho de Julio Cesar Coelho e de Ana Maria Santarcieri, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003726/2015-10);

LAUREANO RICARDO MULE - V435368-5, natural da Argentina, nascido em 25 de janeiro de 1975, filho de Antonio Ricardo Mule e de Maria Cristina Zaccaro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108128/2015-36);

LEUDYS LOBAINA RODRIGUEZ - V773186-D, natural de Cuba, nascido em 25 de agosto de 1977, filho de Benito Lobaina Rodriguez e de Elena Rodriguez Torres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053338/2015-80);

LINA DAAJE - V734212-K, natural do Líbano, nascida em 16 de março de 1969, filha de Ahmad Daae e de Zainab Haidar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108111/2015-89);

MAMADU SANHA - V370997-J, natural de Guiné-Bissau, nascido em 03 de novembro de 1969, filho de Augusto Sa Sanha e de Djara Manafa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.000783/2015-43);

MARCOS ANDRÉ DA SILVA FERREIRA - V852886-W, natural de Portugal, nascido em 27 de setembro de 1981, filho de Joaquim de Azevedo Ferreira e de Maria Rosa de Oliveira da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019818/2015-12);

MUHAMMAD HUSNAIN TARIQ - V812984-J, natural do Paquistão, nascido em 03 de maio de 1985, filho de Muhammad Rafique Fayyaz e de Nighat Fayyaz, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000638/2015-22);

OFELIA ELISA TORRES MORALES - V072190-2, natural do Peru, nascida em 22 de agosto de 1961, filha de Wilfredo Torres Asurza e de Eunice Morales Balcazar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.017929/2015-83);

PATRICIA MARIA INGRASOTANO - V497746-R, natural da Argentina, nascida em 23 de janeiro de 1960, filha de Andres Angel Ingrasotano e de Elsa Raquel Gutierrez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.026624/2013-05); e

ROLANDO ALBUQUERQUE MATOS VERA CRUZ MARTINS - V122989-F, natural de Cabo Verde, nascido em 20 de outubro de 1969, filho de Rolando Vera Cruz Martins e de Elvira Maria da Costa A M Vera Cruz Martins, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.008569/2015-92).

Nº 86 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ADAO LOPES CERQUEIRA DA COSTA - V990562-0, natural de Portugal, nascido em 28 de janeiro de 1957, filho de Belmiro Cerqueira Da Costa e de Rosa Lopes Moreira, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.010332/2014-29);

AGOSTINHO CORREIA GOMES BORLINDO - V443956-T, natural de Portugal, nascido em 26 de setembro de 1960, filho de Jose Gomes Borlindo e de Conceição dos Anjos Correia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.002507/2016-96);

ALVARO RICARDO VILLAVERDE COVOES GAVEA - V877034-9, natural de Portugal, nascido em 04 de março de 1963, filho de Fernando Covoos Gavea e de Maria Teresa Villaverde Covoos Gavea, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.002408/2016-12);

ANDRÉ MARTINHO COVÕES GÁVEA - V877040-0, natural de Portugal, nascido em 28 de junho de 1995, filho de Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea e de Helena Cristina Martinho dos Santos Covões Gávea, residente Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.002410/2016-83);

CARLOS ALBERTO CAMPOS BORGES MANTEIGAS - V868825-G, natural de Portugal, nascido em 30 de janeiro de 1962, filho de Jose Centurio Rebelo Manteigas e de Maria Alice Ribeiro Campos Borges, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.011085/2014-88); CATIA ALEXANDRA ALVES LOPES DE AGUIAR - V846549-0, natural de Portugal, nascida em 23 de fevereiro de 1979, filha de Manuel Silva Lopes e de Ana Bela de Jesus Teixeira Alves Lopes, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.011745/2014-79);

DAVID EMANUEL DE FARIA PEREIRA - V773624-F, natural de Portugal, nascido em 11 de julho de 1978, filho de Manuel Pereira e de Elisabete de Fátima Almeida Faria Pereira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017610/2016-49);

FERNANDO ARLINDO FELIX TELES VARELA - V779540-S, natural de Portugal, nascido em 19 de setembro de 1956, filho de Arlindo Feijão Teles Varela e de Maria Rosa Felix Teles Varela, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.040578/2014-14);

FERNANDO HENRIQUE PEIXOTO COUTINHO - V899072-G, natural de Portugal, nascido em 14 de outubro de 1958, filho de Carlos Gomes Coutinho e de Maria Fernanda T. Peixoto Coutinho, residente no Estado do Paraíba (Processo nº 08018.002293/2016-58);

FILIFE MANUEL GONCALVES DOS SANTOS TENDEIRO - V797570-H, natural de Portugal, nascido em 23 de setembro de 1973, filho de Vitor Mmanuel Toureiro Dos Santos Tendeiro e de Leonor Da Consolação Neve G Dos S Tendeiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.011330/2015-27);

HELENA CRISTINA MARTINHO DOS SANTOS COVÕES GAVEA - V877035-7, natural de Portugal, nascida em 15 de março de 1959, filha de Antonio Lopes dos Santos e de Carolina Ferreira Martinho dos Santos, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.002413/2016-17);

JOÃO CARLOS EVANGELISTA VÍTOR - V941275-S, natural de Portugal, nascido em 25 de agosto de 1960, filho de Terquato Fernando da Conceição Vítor e de Maria Alvarina da Rosa Evangelista Vítor, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.005980/2016-14);

JOÃO ELIAS DA COSTA DOMINGUES DA FONSECA - Y233715-A, natural de Portugal, nascido em 07 de setembro de 1956, filho de Jose Maria Domingues da Fonseca e de Rosa Marques da Costa, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000010/2015-81);

JOÃO MIGUEL SILVA CORREIA - V779968-R, natural de Portugal, nascida em 12 de julho de 1996, filha de Manuel Antonio Tavares Correia e de Anabela Azevedo Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.040579/2014-69);

JOAQUIM AGOSTINHO CABRITA DE SOUSA - V798891-T, natural de Portugal, nascido em 29 de novembro de 1940, filho de José de Sousa e de Lucília Machado Cabrita, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.000456/2016-68);

JONI GASPAR MARQUES - V772546-E, natural de Portugal, nascido em 18 de dezembro de 1989, filho de João Bento Marques e de Maria fernanda Gaspar Dos Santos Marques, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.001132/2016-47);

JORGE CAETANO JAQUES - V438506-4, natural de Portugal, nascido em 29 de agosto de 1951, filho de Roberto Martins Jaques e de Maria Amelia Dias Caetano, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.001231/2016-77);

JOSÉ MANUEL SELORES AZEVEDO - V725862-J, natural de Portugal, nascido em 17 de junho de 1957, filho de Flavio Selores Azevedo e de Maria Fernanda de Almeida Selores Azevedo, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.014059/2015-31);

JOSE MATEUS FELIX BASTOS - V600508-7, natural de Portugal, nascido em 26 de março de 1955, filho de David Martins Bastos e de Maria de Lurdes Felix Machado, residente Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000163/2016-29);

MARIA CECILIA BRANDÃO JORGE MENDES CABRITA DE SOUSA - V798903-B, natural de Portugal, nascida em 16 de maio de 1940, filha de José Jorge Mendes e de Isabel Brandão, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.000461/2016-71);

MARIA ERMELINDA MIRANDA RIBEIRO JAQUES - V750539-X, natural de Portugal, nascida em 02 de abril de 1949, filha de Alfredo Carvalho Ribeiro e de Maria de Miranda Boucinha, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.001230/2016-22);

MARIA FATIMA GOMES FARIA LALA DA COSTA - V066581-A, natural de Portugal, nascida em 20 de janeiro de 1963, filha de Manuel de Jesus Faria Lala e de Gloria Gonçalves Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017104/2015-89);

NELSON JOSE DUARTE JORGE - V924611-Z, natural de Portugal, nascido em 01 de fevereiro de 1973, filho de Jose Joaquim Jorge e de Carmina Maria Duarte Jorge, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.011122/2014-58);

PAULA ALEXANDRA DE JESUS FERREIRA - V844676-2, natural de Portugal, nascida em 15 de setembro de 1969, filha de Rui Daniel das Dores Pereira Ferreira e de Maria da Conceição Trindade de Jesus Ferreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016936/2016-59);

PEDRO MAURICIO SANTOS EVANGELISTA - V731064-O, natural de Portugal, nascido em 01 de agosto de 1974, filho de João da Silva Evangelista e de Elvira da Costa Oliveira Santos, residente no Estado do Piauí (Processo nº 08018.003901/2013-07);

RUI FERNANDO PINTO BARBOSA DE SA BORGES - G110812-5, natural de Portugal, nascido em 05 de julho de 1958, filho de Alberto Jorge de Sa Borges e de Maria Alice Correia Pinto B De Sa Borges, residente Bahia (Processo nº 08000.003733/2016-83);

RUI MANUEL PLACIDO FELIPE - V471896-D, natural de Portugal, nascido em 07 de abril de 1976, filho de Belmiro Antão Dos Santos Felipe e de Maria Natalia Placido Dos Santos Felipe, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08018.002153/2016-80);

TANIA ISABEL REIS DA COSTA - V711882-2, natural de Portugal, nascida em 29 de junho de 1988, filha de Joaquim Felisberto Da Costa Proenc e de Maria Da Conceição Dos Reis Marques, residente São Paulo (Processo nº 08018.000214/2015-93) e

VASCO DA CUNHA CASTELO BRANCO - V352590-E, natural de Portugal, nascido em 07 de fevereiro de 1991, filho de Jose Antonio Inacio Castelo Branco e de Susana Guilhermina P da C Castelo Branco, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08000.028716/2014-97).

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009.

Processo Nº 08460.029901/2011-39 - VALDIR VAZ MONTEIRO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08508.004321/2015-79 - CELINE MARQUES PINHEIRO

Processo Nº 08354.003731/2015-01 - MARCO MIGUEL DIAS PAULINO

Processo Nº 08505.054847/2015-20 - QIANG GUO e YAN-LI HUANG

Processo Nº 08505.067347/2015-58 - JEAN BAPTISTE PIERRE CONSTANTIN PAPAZOGLU

Processo Nº 08505.119492/2014-41 - FRANÇOIS SAMIR BELLILI

Processo Nº 08505.119523/2014-63 - ANTONIO LUIS CORTES VARGAS, MARIA ROSA CALLE ALVAREZ e MARINA CORTES CALLE

Processo Nº 08460.001637/2012-50 - EFRAIN NEIL ROA MONTES, ANAMARIA ROA VASQUEZ, EFRAIN FELIPE ROA VASQUEZ e SANDRA PATRICIA VASQUEZ SANCHEZ.

Processo Nº 08354.008513/2014-74 - FILIPE JOSÉ MESQUITA SOARES MOUTINHO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 137 do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.002543/2015-68 - PEDRO JOAQUIN MENDOZA PEREZ

Processo Nº 08000.042446/2014-27 - PHILIPPE OLIVIER SIMON

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.005018/2014-02 - ANIBAL FRANCISCO STOPPA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial de 12/06/2014, Seção 1, pág. 34, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08506.011151/2012-56 - MARCO BATTAINI e YOLANDA AREVALO YNESTROZA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2015, Seção 1, pág. 51, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495007590201401 - TAMARA SOLEDAD SILVA IRRIBARRA

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao país.

Processo Nº 08505.104694/2014-98 - ANTOINE MIGUEL TORRES

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.080787/2014-10 - MATTHIAS GENEVIEVE HUBERT MARIA JOZEF GOOSSENS

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.104202/2014-64 - ANDREA ADELL VILLALON

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2015, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido.

Processo Nº 08505.053240/2014-41 - ALEJANDRO MARQUEZ HERNANDEZ

INDEFIRO o pedido de transformação, em virtude do não atendimento ao disposto na - Resolução Normativa CNIG nº 74/2007, art. 9º, inciso II, alíneas "b" e "i";

Processo Nº 08444.005070/2015-31 - CAROL YESENIA DIAZ SABILLON, JOAQUIN HERRERA SOSA e ATHENA SOFIA HERRERA DIAZ



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002706/2016-93 - KLAUS NOWITZKI, até 05/06/2017

Processo Nº 08000.002707/2016-38 - PETER WILHELM FRANIK, até 04/06/2017

Processo Nº 08000.002710/2016-51 - KYOO SIK PARK, até 21/04/2017

Processo Nº 08000.002712/2016-41 - GI SUN CHO, até 31/03/2017

Processo Nº 08000.002972/2016-16 - DILMAN JUVERT ACOSTA CONDORI, até 24/02/2017

Processo Nº 08000.003488/2016-12 - KEITH JOSEPH BOUDREAUX, até 29/04/2018

Processo Nº 08000.004194/2016-08 - JOSE MARIA MARTINEZ PENA, até 26/08/2016

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estada da estrangeira no País

Processo Nº 08000.032424/2015-30 - CAROLINA MARIA QUINTELA FERREIRA, até 25/11/2016.

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.005682/2015-43 - RICK JACOB VAN DIJK

Processo Nº 08461.005574/2014-62 - DIDIER ANDRE JOSEPH CHAIX

Determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.023670/2014-10 - WAREL DELOS SANTOS MAPUGAY

MULLER LUIZ BORGES

INDEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08461.003632/2013-32 - FABIAN JORGE MORAN

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08434.003131-2012-01 - MAGELA MARIETA LAGOMARSINO MACEIRA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08460.013494/2012-29 - ANIBAL GUSTAVO RODRIGUEZ PHILLIPS

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

Defiro os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.011950/2015-66 - TONY ORLANDO MARTINEZ JIMENEZ, até 20/05/2016

Processo Nº 08000.017635/2015-42 - ROBYN W HALL, até 17/08/2016

Processo Nº 08000.020388/2015-61 - JORDON LEWIS OCKEY, até 13/08/2016

Processo Nº 08270.015695/2015-41 - MAOMEDE LAMINE QUEITA, até 15/08/2016

Processo Nº 08503.002750/2015-51 - OSCAR ANDRES HINCAPIE MARIN, até 06/08/2016

Processo Nº 08505.124965/2015-11 - DEJELIA RAMONA GOMEZ DE MARCANO, até 04/03/2017

Processo Nº 08506.008688/2015-81 - SZEIFOUL e CHITRA UMALA DEWI, até 21/11/2016

Processo Nº 08707.003350/2015-77 - DARREN FABIAN KINGHAM, até 05/10/2016

Defiro os processos (08707.007221/2014-77 e 08707.006726/201503), de prorrogação do prazo de estada no país, até: 22/02/2017.

Processo Nº 08707.007221/2014-77 - ANDREIA SOFIA MOREIRA MARTINS

Defiro os processos (08707.006078/2014-04 e 08707.006684/201501), de prorrogação do prazo de estada no país, até: 21/01/2017.

Processo Nº 08707.006078/2014-04 - SALIMEH YASAEI SEKEH

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08494.004768/2013-82 AMIDO JUSSA AJAPE PAISSANE.

Processo Nº 08501.004996/2012-35 - LIZ MAYOLY MUÑOZ ALBARRACIN

Processo Nº 08270.002924/2013-03 - LAI JOAZINHO MENDES

Processo Nº 08280.005732/2013-21 - LEYDY LORENA MENDOZA TOBAR

Processo Nº 08702.000474/2013-89 - LUCY MARY AWUOR OGOT

Processo Nº 08460.001566/2012-95 - LUIS FERNANDO PAREJA ROBLES

Processo Nº 08505.099156/2011-21 - MARIA TERESA DA COSTA MORAIS

Processo Nº 08000.011736/2014-29 - JHON BENJAMIN LYDIKSEN

Revogo despacho SEI (1245903), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.003087/2015-73 - ALFRED LOUIS KNOWLES IV

Revogo despacho SEI (1279615), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.003701/2015-05 - HOLDEN MITCHELL TARVER

Revogo despacho SEI (1271824), e determino o arquivamento do processo, por já ter decorrido o prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08270.036465/2014-34 - ALDEVINO GOMES

Considerando a solicitação prestada pelo interessado no processo SEI n.º 08485005183201551, ratifico o despacho SEI n.º (0648461), e determino, em razão da perda do objeto, o arquivamento do processo de prorrogação de estada.

Processo Nº 08485.005172/2014-90 - ISMAEL MONTERO FERNANDEZ

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/09/2016, Seção 1, pág. 47. Onde se lê - DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo nº 08505.138111/2014-22 - JULIA ELENA HARVEN

Leia-se - DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009.

Processo nº 08505.138111/2014-22 - JULIA ELENA HARVEY

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 53.

Onde se lê - Processo Nº 08070.006827/2013-38 - JAVIER ISQUIERDO GABALDON - SUSANA ANTONIA PANUSER GARCIA, XAVIER IZQUIERDO PANUSER.

Leia-se - Processo Nº 08070.006827/2013-38 - JAVIER IZQUIERDO GABALDON - SUSANA ANTONIA PANUSER GARCIA, XAVIER IZQUIERDO PANUSER.

No Diário Oficial da União de 16/07/2015, Seção 1, pág. 17.

Onde se lê - Processo Nº 08505.119041/2014-11 - JOEL MACHAND ARA

Leia-se - Processo Nº 08505.119041/2014-11 - JOEL MACHAND ARA

No Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pág. 52.

Onde se lê - Processo Nº 08505.065884/2014-82 - HIROYUKI SHIMA

Leia-se - Processo Nº 08505.065884/2014-82 - HIROYUKI SHIMAI

COMISSÃO DE ANISTIA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Divulga lista de requerimentos prioritários no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 681, de 3 de abril de 2007; segundo as competências estabelecidas pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988; pelo art. 5º do Decreto nº 8.031, de 20 de junho de 2013, que altera o art. 7º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e visando dar cumprimento ao item 1.7.1 do Acórdão nº 2632/2014 - TCU - 2ª Câmara, resolve:

Art. 1º A atualização anual da lista de requerimentos de anistia que recadastraram o interesse na obtenção do benefício de tramitação prioritária, conforme procedimentos estabelecidos pela Portaria CA nº 4, de 12 de fevereiro de 2015 e pela Portaria CA nº 13, de 29 de junho de 2015, encontra-se disponível no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Comissão de Anistia receberá, a qualquer tempo, pedidos de recadastramento do interesse na obtenção de prioridade de tramitação, independentemente de abertura de novo chamamento público de recadastramento.

§ 1º O requerente interessado na obtenção do benefício de prioridade de tramitação, ou seu representante legal, deverá juntar prova de sua condição, encaminhando-a à Comissão de Anistia, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º O requerente, ou seu representante legal, é responsável pelas informações prestadas no âmbito deste artigo, cabendo a ele atualizá-las, sempre que a condição declarada alterar-se ou deixar de existir.

§ 3º O encaminhamento de que trata o § 1º, do art. 5º, deverá ser feito preferencialmente via correio eletrônico (recadania@mj.gov.br), anexando o formulário preenchido, nos termos do Anexo II desta Portaria, e cópia de documento de identidade.

I. Caso o encaminhamento seja feito por procurador, deverá ser juntada cópia do instrumento de mandato.

II. O envio da documentação poderá ser feito também via correio, para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília-DF, CEP 70064-900.

§ 4º A Comissão de Anistia atualizará anualmente a relação de recadastramentos de interesse na obtenção de prioridade de tramitação recebidos, divulgando-os em sua página na rede mundial de computadores Internet (www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

ANEXO I

Faixa 1 - Autuação a partir de 2001 (Idade do requerente acima de 90 anos)	
Nome do Requerente	Nº do requerimento
João Abel da Silva	8148
Athaydes da Silva Teixeira	72848
João Adão Nunes da Silva	9613
Alcides Ferreira de Carvalho	73850
Acylo dos Santos	69884
Feliciano Tavares da Silva	63519
Lourdes Nogueira Ewers	61476
Alvaro Moreira de Oliveira Filho	5784
Maurício Barbosa de Araujo	816
Sebastião Gomes da Silva	72901
Simplicio Rodrigues Roza	61968
Luciano dos Santos	9724
Militão Ferreira Dias	72259
Flávio Sampaio	70563
Estevam dos Santos Lima	68538
Izaltino Prudente Pereira	54566
Maria Pereira	54574
Lourenço Rodrigues Dias	54030
Sebastião Costa	43818
Antonio Afonso de Azevedo	27679
Genovencio Cabral de Souza	21343
Antônio de Lima	21342
Argeu Gonçalves de Moraes	10047
Theobaldo Fridolino Brust	9471
Reinaldo Antônio Matana	9364
Joaquim Felix de Lima	1371
Lourdes Barbosa Gonçalves	75292
Valquíria Monção Virote	75082
Izabel Schuenck de Souza	74732
Euclides de Souza Leite	73696
damaris Oliveira Lucena	73634
José Lima da Silva	73302
Zildo Pantoja Naveca	73066
Carlos Joaquim Magalhães	72325
Antonio Correia do Nascimento	71985
Agenor Santos	71486
Jose de Olivio	70434
Raul Ferraz Nogueira	68981
Naides Maria Rodrigues Mineiro	54672
Severino Antonio da Silva	51758
Antonio Maria Barbosa da Fonseca	37212
Afonso Viso Romão	36414
Eduardo Ferrer Negrão	35739
Matilde Sandeira de Oliveira	27109
Osmar Santa Helena	14002
Jonas Lima Monteiro	1222
Faixa 2 - Autuação entre 2001 e 2004 (Idade do requerente entre 80 e 89 anos)	
Nome do Requerente	Nº do requerimento
Francisco Vieira Dias	47122
João Gomes dos Santos	24837
Severino Patrício Barbosa	8826
Manoel Rocha	12250
Ademar de Souza Costa	9496
Norberto Ferreira	8077
Orlando Garcia Peres	45057
Everaldo Cruz	38990
João Guilherme Clark	31614
Francisco Gomes	27115
José Campelo Filho	26830
Benedito Gomes da Silva	19656
Glauco Antonio Prado Lima	1488
Maria Madalena de Sousa Ribeiro	47125
domingas Soares de Sousa	45193
Manoel Julio Torres	43823
José Joaquim de Oliveria	42385
Maria Carmine Gasparotto	38676
Milton Durço Pereira	37385
José Francisco da Cruz	36617
Hercília Siqueira dos Santos	29263
Enes Flausino dos Santos	28391
Moacyr Gualberto de Souza	28397
daniel Petry	23814
Adelcino Nunes da Silva	21339
Arlindo de Oliveira	21345
Adão Inácio do Amaral	21344
Dimas de Souza Lima	16204
José Vital Cardosos	13792
Nephtali Ferreira de Andrade	13788
Aristides Quaresma Gularte	12490
Adair Amaro	11852
Angelo Scariot	11737
davi Martins de Almiron	11740
Carlos Pereira da Silva	11191

Hélio Emiliano Barão	9668	Laércio Bezerra de Melo	5305	Sergio Augusto de Moraes	35608
José da Conceição	9657	Luiz Gonzaga Evangelista	4804	Humberto Jansen Machado	35491
José da Costa	9474	Célio da Rocha Costa	3468	Mário José Teles	34955
Raimundo Gomes de Lima	9303	José Larena Murillo Filho	2020	Eunice Marta dos Santos Oliveira	34737
Antonio Leonel de Lima	8901	Miguel Cavalcanti Neto	398	José André de Medeiros Sobrinho	31119
João Martins de Almiron	8896	Felix Francisco Teixeira	47131	Manoel Messias dos Santos	30397
Gilberto Sá Brito dos Santos	2686	Malaquias Luiz dos Santos	22179	Maria Laly Carneiro Meignan	29478
Pedro Moreira de Abreu	1337	Myriam Faria Ramola	3469	Valdir Pereira	29474
Neri dos Santos	1204	david de Oliveira	21142	Roberto Lourenço Becho Lopes	29111
Ivan Augusto Gomes	1262	Nei Leonardo Sarmento Brito	16082	Flávio Ferreira da Costa	29014
Nilda Martins Costa	36407	Augusto Aécio Mendes Duarte	4940	José Carlos Amorim	28828
Nestor Pires	36292	Civaldo Antonio Borges	47998	Airton Nogueira Lima	27592
Ruth da Silva Amorim	35646	Lorivaldo Mertz	48249	Clotildes Santos Lima	27582
Mauricio Martins Corvisier	35640	Ilson de Oliveira Grimaldi	46088	Paulo Cesar dantas Esteves	27228
Jayme Marcio de Almeida	31229	José Omar da Silveira Morais	46109	Francisco Oder Pinheiro Bastos	26590
Rafael Albano	28583	Pedro dos Santos Borba	44399	Jomendes Santana Melo	26153
Waldemirio Malvao	28451	Mario de Souza	43816	Raimundo Lopes de Melo	25864
José Mauro Dias da Cruz Gonçalves	27094	João Manoel do Nascimento	43018	Luiz Barbosa da Silva	28581
Juventino Antonio dos Santos	23894	Francisco Caninde do Nascimento	34930	Ida Terezinha Prado Rotta	25690
Genésio Ghizzi	23812	Wilson Zandomingo	34244	Flavio Solé	25352
Walter Sampaio Coelho	15404	João Rodrigues de Almeida	25872	Mareo José Malheiros	24689
Virgilio da Silva	14864	Elizeu Andrade de Quadros	25869	Cleavelan Pereira	24721
Marcelino Alves Bino	12493	devonciro Rodrigues	25870	Almiro Salvador dos Santos	24849
José Candido da Silva	12553	Orlando Francisco de Souza	24529	Soma Mithiya	24718
Marcio de Lima Araújo	12025	José Anildo Back	23892	Maria dos Anjos Ramos de Oliveira	24824
Severino Batista Cabral	10595	Florencio Inácio Ferreira	23813	Maria Izabel Ecard Galluggo	24421
Raymundo Waltemir de Albuquerque Gonçalves	7739	Durcino Vieira Telles	23815	dario Rodrigues	22700
Antonio Borges Sobrinho	6051	Alênio Gomes Brito	23401	Rafael Luiz Civile	21802
Antonio Marques	3661	Fernando da Silva Maia	21522	Germinio da Silva Coelho	21767
Raimundo Marques de Oliveira	3534	Geraldo Boeno da Rocha	21347	Antonio Geraldo Soares	21295
José Ribamar Oliveira Sousa	2237	Antonio Guilherme Souza	21289	Marcos Aurelio Rocha Vila Bela E Silva	25154
Octávio Eduardo Llambi Campbel Guinle	879	Gutemberg da Silva	20303	João Batista do Nascimento	19580
Ariosvaldo da Rocha	1275	damião Acioly da Mota	19692	Cicinato do Carmo	19704
Faixa Faixa 3 - Autuação entre 2005 e 2008 (Idade do requerente entre 80 e 89 anos)		Tereza Ramos do Nascimento	18618	Júlio Viana de Oliveira	19184
Nome do Requerente	Nº do requerimento	Ismael Menezes da Silva	18334	José Pereira da Silva	19189
Vally Bedinelli	62342	Edmir Pereira da Silva	18322	Gedion Moraes do Amaral	18372
Alcides Ribeiro Soares	62897	Fátima Martins de Barros	18370	José Severo da Paz	18030
Manuel de Jesus Araújo Soares	59070	Jurandir Lemes da Silva	16196	Valter Diniz Ramos	17942
Gilberto Alvaro Guimarães	54079	Romeu de Campo Fabri	15960	Dumas da Silva	17903
Divino Felix dos Santos	60333	Agostinho de Aquino	15403	José Israel do Espirito Santo	16962
Moacyr Arantes	51852	José Eleuso de Almeida	14753	Amauri Augusto de Lima	16956
Argos Mesquita de Aragão	49317	Lenilson Moreira Guimarães	14597	Ivanildo Marcolino de Lima	16958
Jerci Ferreira de Oliveira	61324	Antônio Alexandre Gomes	12516	Luiz Carlos Figueiredo	16960
Luzia dos Santos Costa	61178	Antônio Fernando de Sylos	12456	Carlos Farkas	16767
José Luiz Soares	60518	Sadi Fernandes	12491	Heraldo Milward de Azevedo	16474
Marthim Hoffmann	60344	João Porsch	12521	Zenildo de Melo Cezar	16129
José Cavalli	60336	Sérgio Tavares	12034	Orlando Silva de Araújo	15978
Erich Kutzke	60337	Fausto Amelio da Silveira Gerpe	12009	Edmilson Martins de Oliveira	15944
Arnaldo Ferri	60341	João de Oliveira	11743	Ricardo Torres Carvalho	15954
Herbert Balenciefer	60303	Adilson Machado Spindola	11756	Manoel Anisio Gomes	15605
Alseno Schwingel	60307	Luiz Nicola Vieira	250	Tarcísio Borges da Silva	15040
Teodomiro da Silva Mattos	54569	Romão de Lara	10053	Wilson Alves Cordeiro	15240
Amando Taube	54573	Edison Muniz dos Santos	10033	Elizio Queiroz de Oliveira	14598
Werner Walber	54563	Vicente Leite Brandão	9664	Mario Carmo da Silva	14628
Luiz Ribeiro Antunes	54029	Moacir Ferreira de Lima	9660	Jones Raposo de Freitas	14534
Nicolau Rodrigues	53884	Walter Custódio	9661	José Enéas de Medeiros	13960
Dulcinéia Gitimayer	53898	Orides Neves de Lara	9617	Claudio Roberto Florio Pedroso Ortiz	13988
Oswaldo Moreira	50850	Hélio Filin Vieira	9615	Sérgio Carbone de Barros	13995
Jose Raimundo dos Santos	49619	Artur Martins de Almiron	9614	Francisco de Assis Lima	13504
Dinorá Bohrer	60342	Israel Martins de Almiron	9494	Edmir Gomes Duarte	13428
domingos Pereira de Brito	59039	Manoel Magrani	8523	Carlos Jesus de Aguiar	13410
Arnildo Schwingel	57452	Luiza Marcon	8213	Maria Aparecida Lombardi de Lima	13208
Sergio Siqueira Pinto	52267	João Rangel de Britto	7684	João Carlos Maria	13221
Faixa Faixa 4 - Autuação entre 2001 e 2004 (Idade do requerente entre 70 e 79 anos)		João Salvador	7348	Raimundo Nonato de Souza	12823
Nome do Requerente	Nº do requerimento	Lêda Penido da Silva	6832	Euclides Bueno Neto	12832
Manoel Florêncio dos Santos	27397	José Rodrigues da Silva	6847	Erisvaldo Fernandes Costa	12753
José Theodoro da Silva	19809	Jose Alberto Batista da Silva	6781	Eloy Ferreira de Jesus	12683
José Everardo Baima do Carmo	15676	Arsenio Blat	6675	João Ataíde Gomes	12539
José Calpani	9761	Adão de Oliveira da Silva	6677	Heleno Alves da Silva	12543
Francisco José de Freitas	8911	Nilton Oliveira Richter	6458	Luiz Antônio da Cunha	12471
Ailton José da Silva	6292	Carlos Arthur Pitombeira	6382	Arnaldo Magno de Araújo	12415
Anésio Bonequini	783	dorcas Bernardes do Carmo Santos	4652	Nilton Bahlis dos Santos	12427
Lídice Pontes da Silva Carneiro	47707	Jaime José Arcanjo	2068	Nilson Miranda Silva	12092
Boaventura Nunes da Silva	44841	Sebastião Jair	1280	Raimundo Nonato Alves de Oliveira	12176
Lauro Tiburcio de Salles	43231	Maurício Fabiano de Castro	1227	Albano Augusto da Fonseca Neto	12184
Valdir Moraes	43219	Olivier Lima Monteiro	1328	Umberto Weiler	11868
Hermano Penna	42088	Roberto Dias de Macedo	1357	João Marques	11798
Jesemiel Alves Pereira	41140	Francisco Gerônimo da Silva Filho	35	Mauro Peres D Avila	11708
Alberto Barbosa Porto Alegre	39922	Anilda da Costa Silva	77	Antonio Fernando Ferreira	11229
Margarida B B de Almeida	36404	Carlos Alberto Cardoso	74	Adécio dos Santos	11215
domingos Salvia Garcia	428	Renato Toledo Barros	48620	Manoel Leal Lima	10988
Ricardo Pérsio de Andrade Silva	29003	Joao Andre de Lima	47868	Agenor Moraes Silva	10990
João Dias Teixeira	24720	Emanuel César dos Santos	47329	Jozinaldo Maia de Andrade	11034
João Gomes Barbosa	23806	Vania Amoretty Abrantes	46886	João de Oliveira	10854
Luiz Ricardo Lippi	21226	Gerson Ramos da Silva	46814	Maria Alice de Alcântara Campos	10636
Dirceu Brant de Queiroz	20305	Adelir José Pavan	46441	Elias Clarimundo de Moraes Teixeira	10586
Ailton Lauriano Teixeira	20072	Carlos Lucio Montalvão Coutinho	45746	Nelson Affonso Penna	10584
Heloízia Mares Guia de Azevedo	19401	Cicero Saraiva da Silva	44501	Ercília de Queiroz Arão	10587
Almiro Ferreira Campos	14640	Ademar Gomes de Aguiar	43225	Maria da Glória de Oliveira	10266
Aldo Bressan	14059	Luciano Ribeiro Santos	472	Valdemar dos Anjos Neves Paiva	10250
José Salustiano Silva	13951	Valter Vieira Gonçalves	41436	Alvaro César Oliveira dos Santos	10252
Osório Leandro Betinho Veras	13102	Pedro Aparecido Gonçalves Pinha	40877	Mauro Ribeiro Alves	9871
Moacir Sanzovo	13176	Elio Ramires Garcia	40860	Mauricio Gaubiraba Moreira	9648
Marcus de Carvalho Pereira	13115	Manoel Nazareno Fernandes	40612	Paulo Monteiro da Silva	9458
Ubaldo José de Lima	12882	Moacir Vezzu	40517	Airton Nazario de Oliveira	9017
Oscar de Oliveira Lobato	12401	João dos Santos Grama	40511	José Rios Filho	8931
Sebastião Batista	11869	Severino Marques de Oliveira	40480	Nilson Venancio	8760
Bruno Cezar Lima	11463	Norival Mendes Rossi	40144	Jose Maria Tabosa	9384
Ruth Pinheiro dos Santos	10263	Creusa Barbosa Gomes	40121	José Thales Soares de Souza	8027
Antônio Pereira Santos	10255	Nair Pretto Fogt	40088	Maria da Graça Silva Barbosa	7981
Maria da Conceição Gonçalves Veloso	9732	Pedro Valentim dantas	40004	Irani Pontes Duarte	7694
Roberto da Silva Vieira	9233	Richard domingues Dullely	39764	Ivanildo José Wanderley	7773
Adão Manoel de Souza	9070	Edmilson Juvino Pontes	37239	Adir Moysés Luiz	7539
José Antônio de Lima	8917	Francisco Rodrigues Sales	36653	Marise Moreira Woehlert	7108
Joaquim Mendonça Sobrinho	8503	Ivaldo Vaz dos Santos	36327	João Ferreira Campos Sobrinho	7056
Valdemar Marcelino	7672	Plinio Farias	35946	Barnabé Rodrigues de Aquino	7046
Eraldo Roberto	6383	Abib Issa Sabbag	35735	José Salles	7037
Ary Gomes da Cunha	5947	Luiz Gonzaga Pestana	35738	Edésio Teixeira Rocha	6873



Milton dota	6633	donatalia Cordeiro Farias	56675	Jose Carlos da Costa Batista	54135
Ivanildo Francellino Campos	6385	Generis Antunes Rodrigues	56676	Reinaldo Gelson de Andrade	54073
Altair Poiares Correa	5437	Antonio Carlos Ely	56633	Antonio Valerio Lugo	54033
Gilberto Gomes Negrão	5436	Pedro Paulo Musshausser	56542	deleude da Costa	54020
Alberto Ferreira Ribeiro	5474	José Idalecio Reolon	55922	João Rodrigues de Meira	53899
Ronald Escobar	5264	Raymundo Adilson Santanna Maués	55645	Tarcisio Praciano Pereira	53823
Carlos Alberto Lopes Neves	5200	dayse de Mendonça	55636	Leovigildo Machado E Silva	53661
José Raimundo Sousa Santos	4753	Valdo Coelho Melciades	54873	Lourdes Pereira de Oliveira	53639
Reducindo Araujo Sousa	4746	Jorge Ventura	54807	Irene Pueyo de Lima	53615
Elias Campos de Melo	4407	Roselete Flor Cavalheiro	54247	Walmor Antonio de Barros	53598
Agripino Rabelo Sobrinho	3636	Argemiro Francisco Real	54246	Eustáquio Ovando Bitencourt	53374
João Garcia Losano	3584	Antonio Grellmann	54245	Elisabeth Maximo da Cunha	53352
Sebastião Ribeiro Filho	3570	Fausto Marculino Poveda	54139	Luiz de França Costa Lima Filho	53306
Jacy Ribeiro da Silva	3453	Walter Cantorberi da Silva	54097	Francisco Rafael Cardoso	53160
Antonio de Assis Taveira	3492	Jadir Correa Negreiros	54120	Manoel Ferreira de Araújo	53051
Luiz Pereira da Rocha	3464	Manoel Teixeira da Rosa	54045	Abel Honorato de Jesus	53093
Guaraci Ribeiro da Silva	3454	Ernesto Martins Farias	53994	Antonia Candida Carvalho	53087
Newton Peluso	3463	Joaquim Artur de Matos	53890	Inacio Valerio de Sousa	52773
Joaquim Maria de Lima	3401	Aroldo de Lima	53882	Elcio Fernandes Sena	52766
Isalberto Silva Assunção	2226	dely Silveira da Rosa	53895	Antônio Martins Netto	52594
João Coridon Soares	2228	Benjamim Machado	53886	Jaime Sala Guals	52589
José Xavier Cortez	2030	Noraldino Bento	53892	Jonas Francisco Thome	52269
Raflex Alves de Oliveira	2007	Altamiro Santos de Souza	53888	Diolerte Alves de Oliveira	52260
José Guilhermino da Silva	2026	Odilon Lopes Duque	53850	Moyses Nobre Leão	52187
Klinger Cunha de Oliveira	2003	João Ozorio Melo	53841	Regina Elza Solitrenick	52067
Fernando Antunes Coimbra	1051	Eraldo Pereira	53849	Antônio Pires da Costa	52048
Vicente Miguel	31	Manoel Henrique Neto	53834	Joaquim Raphael da Silva	51975
Faixa Faixa 5 - Autuação entre 2005 e 2008 (Idade do requerente entre 70 e 79 anos)					
Nome do Requerente	Nº do requerimento	Adriano de Souza Rolim	53397	Benta Morais da Silva	51599
Giovanni Cerri	60520	Rivadavia de Santanna E Silva	53299	Dionor Carlos Azevedo	51606
José Cristino Costa Ferreira	52092	Oswaldo de Almeida	53221	José Geraldo Furtado da Silva	51559
José Gomes Pereira	51752	Mauri Benedito dos Santos	53222	Laudelino da Silva Guedes	51322
José Roberto Michelazzo	50418	Orides Canova dallacort	52962	Pedro Rocha Vanderlei	51191
Candido Luiz Santos Malta	63170	Ervin Jaskulski	52896	Edson Mônico de Oliveira	51065
Walter Lima Guimarães	62816	Orfeu José Scatola	52964	Francisco de Paula Ataíde Gonzalez	58250
Virgílio Ribeiro Fernandes	62106	Wanderley Eleone de Almeida	52377	Rubens Vieira de Moraes	50778
Carlos Julio Stramm	60781	Roberto Mafaldo	52177	Assuero Botelho	50645
Gilberto Ferreira Nunes	60698	Raimundo Gomes de Souza	52040	Nelson Piletti	50441
Gilberto Fernandes Mercado	60472	Alminto Antonio de Almeida	51625	Antônio Batista Marques	50470
Sebastião Florencio da Silva	58640	João de Castro Andrade Couto	51653	Roberto Norberto da Silva	50356
Teruo Nakamura	58531	Francisca Silva dos Santos	51650	Clea Crixel Scheubel	49835
Ademir Sampaio de Almeida	58337	Nolar darcy de Azambuja	51592	Faixa Faixa 6 - Autuação a partir de 2009 (Idade do requerente entre 80 e 89 anos)	
Narruden Paulo Valadares	57464	Raimundo Sá Gomes	51590	Nome do Requerente	Nº do requerimento
Telma Bernadete Anjos Oliveira	56472	Socrates Garcia dos Santos	51446	Antonio Luiz de Oliveira	65018
Nelson Drillard Machado	54839	Fernando Antonio Falcão da Silveira	50793	David Rodrigues de Sousa	64622
Celso Souza da Silveira	54623	Jose Luiz Brizola do Amarante	49470	Joaquim Barros de Melo	73760
Ayres Siqueira Junior	54257	João Batista Guedes Filho	63132	Braulino Martins dos Santos	72840
Maria do Socorro Moreira dos Santos	53964	Virgilio Barros de Medeiros Campos	63101	Margarida Maria Alves	72805
Wagner Aleixo	53201	Eleusina de Araújo Prazeres	63075	Joselia Barreto Uchoa	72556
Oswaldo Pires da Costa	51761	Carlos Eduardo Moreira	63037	Weber Moraes da Silva	72280
Raymundo Mendes Ferreira	62787	Constantino Vitor da Silva	62864	Erasmo José de Oliveira	70665
Edmundo Luis Alves Dias	60775	José Abílio Farias	62812	Josino Costa Torres	64607
Benito Rodrigues	60647	Luiz Costa	62784	Maria Angelina de Oliveira	74196
José Carlos Morais	60179	Odair Malerba	62652	Julio Sgarbi Junior	73884
João Pires	59143	Manoel José dos Santos	62610	Ubirajara Silveira de Moraes	73664
Alceno Renato Patzinger	58598	Lúcia Maria Salvia Coelho	62406	Wilson Francisco Machado	72547
Wanderley Rebelo de Oliveira	58581	Helder Martins de Moraes	62367	Carmo donizeti da Silva	72261
Limírio Arruda Néias	58529	Maria Vieira da Silva	62272	Wilson Pereira da Silva	70957
Raimundo Nonato de Abreu	58404	deltom Braga	61966	Manoel Albany Thomaz	70113
Celso Tomazelli Padula	58339	Luiz Jacinto Duarte	61884	João Carlos Mello	70010
Josué Severino de Freitas	57831	Maria de Nazaré Pedroza	61535	Elpídio Costa de Souza	68323
Antônio Gomes Vilarinho Neto	57564	Raimundo Alves Pereira	61174	João Candido dos Santos	66583
Celso Alves Machado	56484	Celso Bianchi Barroso	61011	Manoel Francisco Espindola Neto	66499
José Geraldo dos Reis Carneiro	55522	Hildeu de Oliveira Andrada	60981	Angelo Petri	64897
Carne Celia Carneiro Carvalho	55453	Paulo Roberto Inacio Mariano	60969	Maria Pereira de Souza	64302
Guido Dias dos Reis	54821	Roberto Vieira do Nascimento	60849	Antonio Monteiro da Silva	74542
Nelson Nascimento	54834	Edson Cruz dos Santos Pereira	60685	Arão Lopes de Souza	74074
Valmir Lopes da Preza	54602	Lelio Augusto Borges	60688	Maria Ferreira da Silva	73930
Etelvino Ferreira de Lima	54322	Yogoro Narahashi	60680	Cícero Pereira Gomes	73744
José Eudes Freire de Norões	54256	Eugenio Pestana Neto	60663	Pedro Pereira da Silva	73485
João Carlos Xavier Neto	54094	Wilson Garcia Antão	60478	João Bernardo de Moura	72781
Jorge Frederico Vieira	53286	Helvecio Vieira Borges	60353	José de Souza da Silva	72758
Erly Godoy Rosa	52190	Maria Borges Ortega	60274	Alfredo Gomes da Silva	72046
Maria Felicidade Miranda Alves	61889	Jurandy José Batista	60005	Vicente Pires de Carvalho	71913
darceir Alves Taveira	61166	Antonio José Cardoso	59582	José Vaqueiro de Sousa	71621
José Soares de Oliveira	59090	Alberto Arditti	59473	Otacílio Reis de Oliveira	71551
Belchior Pereira de Brito	59029	Paulo Suzuki	59079	Sandoval Gomes Feitosa	71541
Oswaldo Torini	57258	José Maria Alves da Silva	59035	Luiz Macena da Silva	71019
José Francisco Pinto	55395	João Carneiro da Silva	58827	Benigno Alves Barbosa	70340
domício Alves da Silva	54148	Ricardo Flavio Braga	58753	Gilberto Leite	68473
João Chavito de Moraes	52033	Adilson Tolezani	58720	Edith Alves Ferreira	68164
Ivo Rodrigues Lima	50380	Manoel Florêncio Lira	58559	Rufino Torres de Oliveira	66642
Wilson Wander Lopes	49380	Pedro Honório da Silva	58405	Rita Lopes de Souza	65145
Raimundo Gonçalves dos Santos	59036	Raimundo Nonato dos Santos	58351	Suzana Alves dos Santos	65016
Bruno Schneider Ritter	58801	Sergio Jovem	57833	Manoel Vicente Ferreira	74114
Pedro Vicente Ferreira	51675	Hélio de Oliveira Nunes	57820	Milton Benhami	74583
Sebastião Barone	63041	Waldelice Silva Azevedo	57725	Antonio Gonçalves de Araujo	73990
Nilton Andrade Junqueira	63034	Carlos Petris	57731	domingos Neto	73757
Osório Rodrigues de Sousa	62970	Adão Alves Rodrigues	57736	Paulo daniel	73285
delson Francisco da Silva	62746	Josival Macena de Barros	57729	Bartholomeu Toledo	73169
José Sebastião Sobrinho	61969	Jorge deusdith Dias	57567	darcy do Couto Gil	72437
Juarez Tavora Barroso de Albuquerque	61208	Raimundo Soares Mota	57539	Amelio Paulo Tochio	71517
Alcinir de Almeida Silva	60976	Joel Gonzaga	57429	Manoel Luiz Rodrigues Marcello	71188
Robson Paulo Coutinho	60974	Joaquim Sabino Gomes	57341	Inácio de Loyola Gomes Bueno	70110
Abdalla Chammus Achcar	60842	José Carlos Duarte	56613	Luiz Mendes Pereira	69352
Walter João Fabbri	60780	Eurionaldo Raymundo Embirussu	55726	Fernando Simões Souto	68522
Antônio Januário da Silva	60611	Edmar Emanuel Dias Araújo	55701	Alice de Oliveira Silva	68503
Leopoldo Kutske	60343	Hermes da Silva Gomes	55608	Sidnei Oliveira Bastos	68273
Waldir Colla	60340	Raimundo Nonato Santana da Silva	55588	Aparecido Sanvidotti	68020
José Alberto Rech	60300	Jesus Silveira Sapata	55484	Murillo Celso de Mello	67678
Jurandir Buganza	59080	Firofume Hatadani	55468	Reinaldo Oliveira Nery	67684
Saul Mendes de Azevedo	58721	Pedro Lopes Barros	55470	Milton Ribeiro de Luna	67677
Rubens Pedro Valadão	58403	Adilson Silva Prates	54833	José Carlos Silva	67679
Ubirajara Ferreira de Brito	58412	Almir Costa	54816	Mauro Machado Torres	67683
Luiz Fernando Germano	57821	Adalir Tourinho de Carvalho Pereira	54823	Gerson Martins Costa	67671
João Nogy	57730	Celson Diniz Pereira	54742	Manoel Lucas de Oliveira	67682
Marins Caron	57431	derocy Costa de Andrade	54183	Jose Carlos dantas da Silva	67663
Jadir Pereira de Aguiar	57419	Rivaldo Sousa Araujo	54084	Jose Ramiro Netto	67661
		Jorge Emygdio da Silva	54127	Ivo Dias Menezes	67664

Zairo Vieira Peixoto	67626	Luiz Flavio de Niemeyer	72215	damião Nunes Moreira Sousa	72057
Jose Maria de Souza	67128	Nelson Silva	72201	José Arnulfo Cavalcanti	71997
Wilton Amorim de Miranda	66676	José Ozório Caetano	71526	Braulio José Gomes de Castro	71925
José Sant'ana de Carvalho	75348	Martins Horacio de Siqueira	71040	Maria Oci Alves de Souza	71199
Walber Sousa Guimarães	74880	Carlos Eduardo de Queiroz	70980	Pedro Vargas	71175
Virgílio José Cavalcanti	74236	Rudi Adão Kafer	70849	Eneida Gomes Costa	71130
Plínio Camargo Ruas	74212	Sebastião Barbosa	70706	Roberto Carlos de Figueiredo	70997
Arnaldo Alves Porto	74142	Getulio de Souza Ramos	70559	José dalri	70806
Cecílio Afonso dos Santos	74143	Aparecida de Souza Figueiredo Campos	70431	Nobel Soares de Oliveira	70717
Nazaré Rodrigues de Souza	73940	Dilson Diniz	69262	Alvací Fontes Barreto	70679
Paulo david da Costa Marques	73849	Parreiras Rodrigues	69171	Nair Barranco Lopes	70657
Waldyr Ortencio Pugliesi	73847	Leonardo Silhessanrenko	69170	Jorge Cardoso Valente	70487
Jarbas Freitas de Souza	73686	Farid Brutos Iunan Nader	68696	Euler de Barros Abreu	70454
Rosa Vilmar Azambuja Soares Vargas	73617	Manoel Jose de Andrade Netto	68609	Maria do Carmo Brito da Silva	70433
Graciano Alves de Oliveira	73630	Alfredo Pereira Barbosa	68619	Ari Melo Sales	70409
Mauro Cavalcante dos Santos	72834	Sergio Paes Camargo	68598	Nivaldo Gomes Ribeiro	70289
Irani da Silva	72233	Mauro Rosa Mosca	68570	Sebastião Felício de Souza	70273
Claudio Pimentel Castro	72229	Litargino Tavares	68416	José Pereira damasio	70261
Alcides de Souza	72230	Cesar Luiz Pereira	68254	José Mauricio dos Santos	69975
Pericles Ramos	71986	Lincoln de Abreu Penna	68240	Gildo José da Silva	69892
Nelio Alcides de Almeida Menezes	71987	Marco Antonio Marcucci	68225	daniel Antonio de Oliveira	69709
Luiz José Marques de Almeida	72427	Ernani Corrêa de Azambuja	68061	Paulo Afonso Ladeira de Lima	69155
Waldemar Oliveira Barbosa	71729	José Amâncio da Silva	67701	Helder Câmara	69098
Vicente Pereira Mendes	71670	Aroldo Tedeschi	67662	Eduardo João Torres Pomar	68777
Anivardo de Souza Leite	71195	Ervicio Fagundes	67326	Francisco Leunam Gomes	68689
Benedito Barbosa de Oliveira	70982	José Henrique Merçon	67103	Raimundo Pegado da Silva	68502
Antonio Carlos Cintra do Amaral	70979	Ezequias Izidoro da Silva	66558	José de Oliveira	68259
Hermelindo Segundo Zanetti	70772	José Arcanjo de Araújo	66503	Alfredo José Ribeiro	68210
José Cabral	70734	Alvacy Lopes Ferreira	66464	Nazaré Costa Pereira	68157
Edila Pires	70656	Claudiones Souza Mello	65094	Adil Albano da Cruz	68115
Mário Gorgonha	70643	Afonso Celso Mesquita Pereira de Lima	64741	Luiz Claudio Longhi	68054
José Conceição da Costa	70474	Carlos Raimundo	64188	Fernando Antonio Lemos	68045
Fernando Rocha Duarte	70453	Albertina Ribeiro da Paz	74683	José Timóteu de Oliveira	68025
Enedina Silverio dos Santos	70287	Ana Rita Rodrigues Reis	74546	Ilson de Souza	67669
Artagnan Rodrigues	70057	dalvarina Rodrigues de Oliveira	74111	Francisco Gonçalves Pinto	67672
João Vieira da Paixão	69912	José Raimundo Costa Cantanheide	74020	José Francisco Ferreira	67666
Francisca Lopes Negri	69914	Nelson Ferreira de Almeida	73979	Edilson Barreto	67673
Napoleao João Baldissera	68935	Enoque Gonçalves de Freitas	73962	Jacy Faria Pinto	67658
Trindade Sanchez de Araujo	68615	Zeny de Oliveira Silva	73959	Ilson Marques da Costa	67659
Jair Rodrigues Vianna	68599	Irene da Conceição Matos Landes	73724	Manoel Ferreira de Brito	67660
Expedito Macêdo	68134	Valdo Mutz	73727	Josebel Rubim de Toledo	67391
Jurema Alvarez Fernandes	68119	Romana Pereira da Silva	73723	Vanda de deus daniel	67337
Walfrides Praxedes	68051	Raimundo Almeida Noqueira	73722	Izoljina Aparecida de Oliveira	67312
Estela Silveira da Luz	68029	Maria Divina da Silva Lima	73731	José Alves da Silva	67300
Pedro domiense de Oliveira	68027	Pedro Pereira da Silva	73537	Kimiko Nakano	67288
Juracilda Rodrigues de Carvalho	67978	Adolfo de Sousa Carvalho	72797	Aristophanes Santos Junior	67195
Jorge Soares E Silva	67980	Raimundo Fernandes da Silva	72791	José Magalhães	66931
Antonio Augusto da Silva	67676	Supercilia Lima Carvalho	72779	Iaponira Gomes Barbosa	66673
Jose Monteiro	67185	Oziel Francisco de Oliveira	72185	Aldair Leal de Carvalho	66622
Walter Fernandes	66751	Luzia Vicente de Aguiar	72183	Eloy domingos Queija	65142
Mario Mello Fontes	66264	Antonio Pires Carvalho	72019	Gilvan Bezerra de Brito	64139
Dilvo Araújo	64824	Manoel dos Santos Alves de Sousa	72011	Edson Miranda de Oliveira	63944
Carmelio Correa	64253	Mario Emidio de Andrade	71958	Sebastião de Albuquerque Barroso	63907
Jairo Ferreira da Silva	64146	davi Rodrigues de Souza	71663	Jorge da Silva	63886
dorival Veronese	63601	Onete Alves	71592	Euclides Silva Filho	63656
José Bispo dos Reis	63434	Sebastião Alves dos Reis	71606	Adail Oliveira do Nascimento	63642
Geraldo Rocha	63351	Maria Noemia da Silva	71671	Fernando Duarte Fernandes Vieira	63571
Faixa/Faixa 7 - Autuação a partir de 2009 (Idade do requerente entre 70 e 79 anos)		Geremias Saraiva Souza	71570	Jose Carlos Gomes Bossoes	63551
Nome do Requerente	Nº do requerimento	Pedro Cardoso de Oliveira	71021	Marcus Soyka dos Santos Silva	63516
Obemor Pascoal de Carvalho	68087	Jose Leal	70945	Cyro Malaquias dos Santos	63407
José Francisco de Oliveira Filho	65818	domingas Rodrigues de Oliveira	70612	Nadyr Gamarano de Azevedo	75851
Carlos Alberto Ferreira dos Santos	64200	Dina Gomes da Silva	70462	Wladimir Cardoso de Almeida	75755
Francisco de Sales Gadelha de Oliveira	63616	Edmilson Gomes da Silva	70341	José Ribamar Cardoso	75530
Eleshão Onorio Brito	71596	Raimunda Ribeiro da Silva	70344	Newton Cardozo de Araujo	75249
Ricardo Luiz Abruzzini Fonseca	73489	Rayon deocleciano Moreira	70282	Maria Helena de Oliveira	75031
José Antônio Fernando Ferrari	69447	Francisco Soares de Veras	68996	Valdemar Bravin	74921
João Américo Sobrinho	67862	Eurides de Oliveira Silva	68506	Adelmo Soares dos Santos	74954
Lucia Helena Lacerda Gomes	73811	Manoel Ramos	68508	Maria Tavares Silva	75017
Antonio Ribeiro	73740	Jose Ferreira da Silva	68470	Antonio Baldissera	74929
Samir Seirafe	73623	Antonio Alves dos Santos	68185	Cristovam Ollier Pernias	74946
Odilio Cardoso de Araújo	73182	Chrisantho Leite Miranda Sá	66624	Elza Marques Bernardi	74881
Antonio Carlos Brito	73184	Nicolau Feitosa Terrão	65202	Clovis Almeida Silveira	74841
Mario Carelli Filho	72544	Adelso Vieira da Cruz	65201	Ival Scaldelai	74598
Antonio João Ortiz	72321	Joana Macena da Silva	65152	Isaias Zanini da Silva	74488
Jose Roberto Guedes de Oliveira	72009	Luiz Coelho Araujo	64997	Alcides Sérgio Piccolo	74498
Gilson Fernandes Chagas	71204	Jose Lopes da Silva	64994	Hélio da Silva	74490
Julia Tórres de Figueiredo	70998	Maria Silva Aguiar	64998	Antonio Mazurek	74465
Carlos Maluf Wutke	70703	Nilo Pereira Sousa	65008	Lucia Schenato Schatzmann	74332
João Izidio da Silva	70580	Maria Araguaina Mota	64814	Antonio Baena Nunes	74270
José Francisco Zambon	70459	Olinda Grigolin Togni	74152	José Raimundo Moraes Costa	74219
Joel Correia Machado	70371	Márcio José Silva	68116	José Luiz del Roio	74197
Humberto Pó	70372	Francisco Tavares Silva	74754	Nivaldo Cabral de Sousa	74144
Genária Marques dos Santos	70054	Manoel Erison de Almeida	74743	Francisca Barbosa Ferreira	74110
José da Silva Andrade	70045	Antonio Caetano de Almeida	74736	Jeová Gomes Maciel	74026
Luiz José Barbosa	69934	Jonas Alves de Almeida	74719	Luzia Martinez Leme	73913
Josias Silva	69672	doracy Gomes dos Santos	74540	André Laino	73912
Zeridson Pires da Rocha	69138	Antonio Alves Ferreira	74408	Fidelcino Tolentino	73848
Janir da Costa Freire	67777	Sebastião Ferreira da Silva	74084	Ailson Ribeiro Gasparotti	73777
Nilo Christ	67670	Agnelo Ferreira do Nascimento	74049	Sebastião Luz	73778
Wiles Sena	64932	Manoel Guilherme de Oliveira	74032	Valdenor Cardoso Silva	73725
Lucas Gonçalves	63967	Pedro Alves Costa	74005	Fabricio Gomes Pedroza Filho	73707
Hemétrio Dutra de Oliveira	63875	Ovidio Gonçalves de Freitas	73984	Paulo Batista Garcia da Silva	73615
Iracema Maria dos Santos	63681	José Quintino da Silva	74016	Carlos Ivanski	73567
Pedro Ferreira Cavalcante Filho	63418	deusdeth Feliciano dos Santos	73795	Maria Aida Bezerra Costa	73487
Almira Souza Uminski	63313	Adilson Anchieta Alves	73756	Edesio de Souza Guimarães	73486
Zanderlan Campos da Silva	74605	Luis Antônio Duarte	73580	Marceuze de Araújo Tavares	73466
Paulo César Huebra de Souza	74477	João Gomes da Silveira	73509	Francisco Sabino Amurim	73183
Genival José da Silva	74456	Luis Antonio de Bem	73491	Valmor Santos Giavarina	73035
Adilson david	74277	Edy Soares de Souza	73051	Cilas Barreto Neves	73013
João Paulo Dutra	74211	Nancy do Nascimento	73024	Vitorio Sorotiuk	72972
Maria de Souza Sena Venancio	73943	Durval Frederico Ferreira	72888	João Bosco de Albuquerque	72917
Roberto Alves de Almeida	73508	Geraldo do Rego Barros	72878	Edson Ramalho Junior	72891
José Carlos Vidal	73494	Solon Batista Amaral	72703	Maria Iracema de Medeiros	72859
Martha Alencar Carvana	73348	Raimundo Serrinha Pereira Chaves	72254	Stella Maris de Freitas Senra	72851
Vital Cardoso de Souza	73312	Valdemar Cardoso da Silva	72194	Eduardo Almeida Improta	72740
Antonio Carlos de Castro	72665	José Francisco de Oliveira	72196	Maria Rebouças	72729
Asclepiades José dos Santos	72623	Clementino dalmacio Santiago	72121	Raphael Viviani	72673
Jose Pereira Leite	72513	Lucas Souza Brito	72142	Claudio Antonio Ribeiro	72667



Walter Sheiba Pinto Ribas	72666	Nabil Atala Y Mansour	12378	Sinezio Martins Ribeiro	44502
Manuel de Jesus Oliveira	72636	Jatir do Régo Valença Filho	9174	Rodolfo de Carvalho Troiano	43741
Carlos Alberto Paes de Mello	72622	Jose Horta de Souza	47428	Arlindo Pereira Dias	24742
Elisabeth Franco Fortes	72559	Paulo Braga da Costa	18237	Alberto Lourenço Rossinholli	25137
Luiz Angelo Pinto	72444	Antônio Carlos Gomes Vanderlei	13813	Jocir Ribeiro Pacheco	20723
Vaiquir Gomes dos Santos	72438	Pedro Roberto Gomes	13424	Gilberto Antônio do Nascimento	15871
Jose Geraldo da Cruz	72393	João Alves de Mendonça	10000	Roberto Alves de Sousa	13573
Pedro Calil Padis	72294	Silvestre Aparecido Duarte	43271	Antônia Ribeiro de Magalhães	11959
Maximiliano Vieira da Silva	72264	Reginaceli de Castro Soares	41934	Maria Helena de Araújo Santos	10509
Alberto Jaime Flaksman	72207	Carlos de Castro	40698	Bernardino Cardozo Neto	10447
deni Maria Gamboa da Silva	72119	Luiz Antonio dos Santos	40098	Sinésio Tavares de Lima	9968
Martinho Luiz da Silva	71823	Aldete Pereira Lopes	39761	Eliomar Espinola	9838
Carlos dos Anjos Santana	71726	Jarbas Calado de Araújo	24919	Mauricio de Lima Wilke	8156
Thomaz Antônio da Silva Meirelles Netto	71693	João Bosco Cavalcante	24601	Maria Aparecida Oe Oliveira	7723
João Carlos Macluf	71653	Tarcísio Marques de Oliveira	21122	Francisco Nirson da Silva	46859
Anizio Batista de Oliveira	71677	Amaro Corrêa de Andrade Filho	20749	Moacir Cordeiro de Melo	45044
Roberto Ribeiro Corrêa	71675	Mario Sergio Braz Ribeiro	20008	Adeli Sell	40638
Grecia Carlos Amaral Almeida	71566	Paulo Roberto da Conceição	18653	Rodolpho dazzi Grissi	29201
Romenil Antônio dos Santos	71555	Carlos Roberto Ferreira dos Santos	18512	Cícero Carlos Soares de Lira	29118
José Raimundo de Santana	71506	Gilberto Barros	17976	Francisco Canindé de França	23578
Eronides de Souza Lima	71183	João Batista Bezerra da Silva	17169	Luis Augusto da Silva Lima	22947
Sabina Mnitentag	70940	Pedro Ramos de Oliveira	17156	José Nobre Sobrinho	22437
Ananias Barbosa de Oliveira	70701	Voltaire Ribeiro da Cunha	15951	Adail Dias	22092
Jose Vicente de Oliveira Filho	70698	Ezequiel Expedito Machado Castilho	15710	Luiz Onofre de Oliveira	21299
Lupércio Machado Montenegro	70666	Antonio Pereira da Silva	15670	Francisco desidério Sobrinho	21273
Jurandyr Czaczkes Chaves	70660	Francisco Itamar Gomes Segundo	15656	Claudionor Pereira	20933
Archimedes Ferreira Mendes	70642	Manoel Nascimento dos Santos	15733	Francisco Mariano do Nascimento	20223
Ires Bonesso	70600	Manoel Ferreira Melo	14960	Lucimar Augusto de Mesquita	19628
Francisco Ermeto Dias	70531	Marcos Antonio Mendonça de Araujo	15312	Gilson Batista da Silva	19476
João Batista de Queiroz	70527	José de Souza Lana	14608	José Manoel Henrique	19461
Jose Amaury da Silva	70509	Braz Siqueira Braga	14559	Luiz da Silva Miguel	17753
Francisco Diomar Pinheiro	70458	José Aparecido de Oliveira	14490	João Nelson Barbosa	17263
Francisco Ferreira da Silva	70418	Evaldo Marques de Figueiredo	13662	Sebastião Nascimento de Freitas	17310
Raul david do Valle Júnior	70367	Geraldo Moreira da Silva	13193	Juarez Cassiano da Silva	17386
Rui Pereira Martins	70362	derivaldo Abade de Carvalho	12674	João Bosco Marques	17168
Acyr Eiras	70351	Joaquim Santiago Pereira	12334	Reinaldo Francisco da Costa Neves	16949
Cecília danilewicz	70323	Paulo Roberto de Oliveira Queiroz	10522	Gecildo Barbosa Neri	16079
Ilson Andrade Coura	70376	Vitorino Fonseca Cardamone	10347	José Maria do Nascimento	16042
José Luiz Novaes Lima	70278	Raimundo dos Santos	10277	João Batista Félix	15136
Noemia Krueger Gevaerd	70269	Uriel de Paula Paiva Filho	9991	Severino Guilherme dos Ramos	14105
Heddy Nascimento Nunes	70209	Valtair Augusto Almeida	9194	Amaro Bomfim Nunes de Assis	13941
Osnir Fraccari	70148	Sergio Augusto	8584	Nélio Alves de Andrade	13248
Odilon da Costa Lima	70018	Ney Pereira de Souza	8198	Júlio Panisa do Nascimento	11690
Luis Jose da Costa	69939	Geraldo Macedo Kuster	7169	Nélio Pereira de Souza	11344
Joanice Piheiro da Paixão	69907	Edson Gomes	6850	Dircceu José de Carvalho Ferreira	11336
Alda Maria Borges Cunha	69867	Jose Maria Oliveira	6779	Manoel da Paixão Nunes	10546
José de Oliveira Xavier	69440	Jorge Rosa Filho	6294	Jackson Gomes Esteves	11119
Ismar Mariano Costa	69180	José Fernando da Silva	6794	Gilson Firmino Miguel	10007
Maria Aparecida Copriva	69139	Otávio delfino Cunha	5955	Mário Tomoiti Sinzato	9798
Juvenal Pereira de Souza	69107	Vanderlei Corrêa Pavão	5674	Sergio Luiz da Silva	6864
José Safrany Filho	69115	José Carlos Rodrigues	5700	Jorge Lauro de Oliveira Nogueira	5514
Luiz Carlos Jorge Romeiro	69099	Geraldo Jose do Nascimento	5820	João Batista da Luz Mattos	5368
Irto Ciocheta	69105	Hamilton Rodrigues de Lima	5330	Geraldo Gomes Silva	5518
Valdemir de Albuquerque Ferraz	69010	Quirino Corrêa dos Santos	5490	Sebastião Severino da Cruz	4686
Stefan Guarani Fagundes Jucewicz	68978	Ataide de Moura Lemos	5439	Raimundo Rodrigues da Silva	4685
José Ignacio Romeiro Junior	68973	Marcelo Jose Pessoa de Albuquerque	5450	Everaldo de Souza Lopes	4552
Vanderlei Magalhães de Freitas	68680	Alfredo Cesar de Andrade	4801	Ernandes Rocha da Costa	4137
Washington Coutinho do Nascimento	68608	Norivan Rosa da Silva	3554	Antonio Carlos Neumann Medina	1929
Saulo Dias Taguatinga	68587	Pedro Vitorino dos Reis	1440	Pedro Gilson Azambuja	1942
Edwaldo dos Santos Bittencourt	68504	Paulo Renato dos Santos Viegas	47266	Ednaldo Gonçalves da Silva	928
Emília Boeira de Jesus Teixeira	68462	Romário Cezar Schettino	47135	José Antônio Luquine	47422
Archimedes de Brito	68213	Jorge dantas da Silva	47077	José Rafael Lino Rodrigues	47407
Fernando Carlos de Mesquita Sampaio Filho	68125	Romildo de Carvalho delgado	44520	José Carlos de Castro	47410
Eliete da Silva Telles	68100	José Araújo Wagner	44466	Jose Julio Campos	47418
Arédio Rezende de Souza	68106	Ailson Barbosa Pereira	42113	Anilton Vieira Ribeiro	47429
Alice Siscati de Figueiredo	68055	Nélson Luis Bezerra Campos	41358	Jose Faustino Filho	47409
Maria Alice da Silva Faria	67868	Almir Campos de Almeida Braga	26752	Elsione de Souza Braga	47349
Léo Kessel	67864	Jair Stroppa	29120	Magda Ferracciolli dos Santos	47246
João Clauveci Bilheri Muruci	67800	Juarez Ferraz de Maia	21197	Edna Rodrigues de Souza	47132
Henrique Alfredo Caprara	67791	Geraldo Xavier do Nascimento	20250	Antonio João Olival Martins	46013
Helio Jeronimo da Silva	67732	Nilo Sérgio Barros Barroso	20153	Jesomar Alves Lobo	42391
Mario Maradei	67657	Edson Bezerra Novaes	20208	Lucia Nicomedio dos Santos	42390
Sulamita Terezinha Santos Cabral	67556	Claudio Maximo de Santis	19838	Aparecido Prestelo	40627
Anna Maria Martins Soares	67524	Silvio de Araújo	19402	João Batista Soares da Silva	40115
Jose Montoro Filho	67323	Rubens Afonso Carvalho	18377	Rui Gomes Pinheiro	40117
Marcos Vieira Pereira	67314	Jacirio Inácio Assunção	22990	Ismael de Souza Silva	39830
Cesar de Castro E Silva	67242	Jorge Soares	17129	Job Medrado Brasileiro	37314
Tania Maria Mendes	67123	Gilmario Ferreira de Arruda	16667	Carlos Roberto dos Santos	436
Francisco de Paula E Silva	66930	Otoniel Cristovam das Chagas Pereira	16106	Lucia Helena Boaretto	33498
Maria da Penha Santos de Oliveira	66698	Amilton Saraiva Costa	15102	José de Oliveira domingos	32360
João Avamileno	66627	Vantuir Bernardes	14680	Luiz Soares da Cruz	32372
Heigüberto Guiba della Bella Navarro	66524	Paulo Cesar Barreto dos Santos	14147	Maria Teixeira Vilela	32139
Roberto Ribeiro Martins	66487	Cláudio José Duarte	13185	Maurílio José Germanio	29393
Clovis de Paula da Silva	66287	João Barbosa de Almeida	13168	Aluisio Andrade Lemos	29070
Cícero Dias Bandeira	65014	Gilvan Bezerra da Silva	12697	Maria Amélia Carvalho Santos Rêgo	27714
José Antonio de Souza Moreira	65002	Manoel Francisco dos Santos	12619	Antonio José dos Santos	27581
José dalmo Ribeiro Ribas	64920	José Magalhães	12346	José Carlos de Lima Alves	27176
Raimundo Nonato Bessa Martins	64290	Anthemo Roberto Feliciano	11967	Osvaldino Avila	25904
Ivaldo Jose Dias	64295	Janete Lucchesi Brito de Oliveira	11589	Marivaldo Buarque de Aquino	26154
Ivan Jorge Dias	64297	Orlando Vicente	10416	José Gomes de Albuquerque	26128
Antonio de Oliveira Bonutti	64113	Luiz José Medeiros	9338	Jader Soares	24629
José de Ribamar Nunes Ribeiro	64090	Lilia Maria Gondim	9006	Luiz Augusto de Pinho	24586
Nelson danilevicz	63765	Edi Luiz da Silva	7196	Djair José Lins Silva	24407
Claudio Benedito Guarnieri	63684	Antonio Pereira de Carvalho	7173	Cesar Alencar Ximenes Carneiro	24258
Paulo Carneiro de Albuquerque	63661	Ricardo Felipe Rodrigues	6872	Rajahne Porto	23597
Jose Marques de Melo	63528	Maria Nazareth Fernandes Pereira	6696	Luiz Fernando Taranto Martins	23390
Ligia Pinto de Moraes	63421	Max de Oliveira Leite	6448	Cesar Roberto Marques Costa	23190
Elizabeth Ferreira	63416	Carlos Alberto da Silva	6013	José Carlos Silverio Marins	23008
Albano Antonino Pinhão Lana	63371	Aleixo Abdias da Cunha	5470	Naura Maria de Araújo Barbosa	22893
Michèle Hélène dominique Dirassen Pelledrin	63318	Guilherme Teixeira Medella	5348	Ruy Rodrigues da Rocha	21716
Dirceu Bazalia	63316	Pedro Maurício da Silva	5013	Jorge Raimundo dos Santos	21512
Faixa/Faixa 8 - Autuação entre 2001 e 2004 (Idade do requerente entre 60 e 69 anos)		Paulo Roberto de Oliveira Barbosa	5097	Albertino Ocleciano	21296
Nome do Requerente	Nº do requerimento	Carlos Alberto Serzedelo Gonçalves	5095	José Nazareno de Lima	21174
Antonio Jeronimo Freire	19649	Washington Joaquim Oliveira Gomes	4817	Marcos Abreu Pinto	21221
Elizeu Vasconcellos da Silva	16426	Antonio Gomes da Silva	1710	Odenilde Brito Silva	21144
Miguel Alves da Costa	14965	André Luiz Costa de Paula	622	Antônio Urbano Martins	21077
Luiz Silvino de Lima	13620	Jorge Wagner de Lacerda das Neves	1447	Lúcio de Arruda Cabral Filho	21038
Ricardo Sampaio da Silva	12797	Antonio Carlos Teixeira da Silva	873	Carlucio Monteiro	20745

José Alberto Wyatt	20737	José Ricardo Vieira	8844	Armando de Oliveira Barbosa	22885
Frederico Baptista do Nascimento	20718	Sonia Lopes Machado	8618	Ilson Nazareno da Fonseca	22124
Haroldo Fernandes de Oliveira	20668	Heitor Bittencourt Filho	7934	Jorge Henrique Nardini	21811
Edvaldo José Coutinho	20614	Walter de Paula	7711	Archimedes Renovato da Silva	21809
Luis Carlos Batista dos Santos	20121	Angelo Gomes Siqueira	194	Odair Amelo de Freitas	21810
Sebastião Alves dos Santos	19881	Fred Antonio de Oliveira Miranda	193	João Alberto Caetano da Silva	21796
Renato Cinotti	19680	Oscar de Oliveira Pamplona	7204	Preciano Ferreira dos Reis	21556
Jorge Luiz da Costa Moreira	19548	Serverino Jose da Costa	6974	Jorge Rodrigues da Silva	21516
Fernando Dias da Costa	19521	Juarez Ferreira da Silva	6993	Aristeu Pimentel dos Santos	21508
Carlos Roberto Rayes da Silva	19224	José Bezerra da Silva	6997	César Cresqui	20904
Wilson Mendonça de Almeida	19035	João Carlos Goulart de Oliveira	6771	João Luiz Barcellos Pinheiro Machado	20902
José Mendes Ferreira	18552	Enéas dos Santos Vieira	6842	Sonia Regina de Oliveira Gomes	20831
Marco Antonio da Silva	17828	José Aparecido Scamillia	6834	Ivone Maria de Almeida Mariquito	20775
Francisco Ataliba da Silva	17616	Aldo Edson dos Santos Lima	6906	Osmir Ferreira Soteiro	20278
Paulo Oliveira de Carvalho	17394	Antônio Fontes Filho	6898	Bartolomeu Cabral da Silva	20230
Raimundo Mota de Carvalho	17328	Jorge Adilson Almeida Silva	6776	Raimundo Belas da Silva	20083
Valmir Claudino da Silva	17294	Marinaldo Felix da Silva	6953	Carlos Alberto Senra Pereira	20076
Manoel Nicolau da Silva	17171	Raimundo Nonato de Souza Pinto	6710	Jorge Alves Azevedo	19403
Edvaldo Alves de Medeiros	17163	José Alcântara Evangelista	6577	Jahasiel Alves dos Santos	19091
Manoel Araújo Santos	17202	Israel Lamego de Lima	6513	José da Silva Sobrinho	19089
Antonio Carlos Negreiro	16819	Ataulpa Gonçalves da Costa	6511	João Balaban	17901
Antônio Rodrigues Filho	16679	Juscelino Antonio Paviani	6581	Faustino Tomé da Silva	17933
Carlos Alberto dos Anjos	16600	Raul Lino da Silva	6464	Manoel de Oliveira Filho	17926
Fernando da Rocha Ferreira	16379	Duarte Alexandre da Silva	6390	Francisco de Assis da Silva	17678
Francisco Parente Filho	15870	Sergio Quintanilha D'avilla	6245	Maria Alice Fernandes Martins	17646
Edmar Vieira Sampaio	15855	Arnaldo Bezerra de Araujo	6249	Jorge Stori de Lara	17102
Paulo Alves Silva	15890	Mauricio José Maria	6364	Antonio Alves Ferreira Neto	17157
Eurípedes Lúcio Soares	15854	Luiz Carlos Gonçalves	6331	Luiz Carlos Pinto	17205
Alberto de Carvalho	15787	Genivaldo França de Souza	6093	Marcia Dru	17138
Francisco Gomes da Silva	15706	Paulo Roberto da Silva	5663	Jorge Herlington Falcão Brandão	16866
Nicola Antônio D Ottaviantonio	15616	Eli de Oliveira	5730	Antônio José de Brito	16607
Francisco de Sales das Chagas	15664	Carlos Miguel de Jesus	5719	Alcides Antonio da Conceição	16450
Maurício Soares de Oliveira	15660	Valder Maia	5675	Paulo Martins Gomes	16356
Roberto Faustino de Souza	15455	Joel Cortes da Silva	5701	Guaracy Vicente Ribeiro	16070
Alberto Alves de Lima	15068	José Raimundo de Lima	5526	Avani Jaime Keller	16020
Raimundo Lopes Pires	15248	damiano de Souza Alves	5313	José Eustaquio de Oliveira	15868
Raimundo Nonato Ramos	15126	José Antônio Silva de Azevedo	5531	Josilaura Alves Chaves	15776
Rosalvo Cerqueira de Andrade	15313	Luzia de Jesus Rodrigues Castilho	5024	Margarida Maria do Amaral Lopes	15744
Walter Pereira dos Santos	15284	José Carlos Pereira	5025	Elcio Eustaquio Ferreira	15716
Cristovão da Silva	15254	Benedito Roberto Cubas	5028	José Fernandes Barbosa	15587
João da Natividade Cavalcanti Lima	15281	Jubel Martins de Andrade	5098	Jayme Moura	15701
deraldo dos Santos Silva	15100	Vicente Edézio dos Santos	5010	Herivelto Menegoli	15608
Antonio Fernando Rocha Cardoso	15021	Carlos Antonio	5020	Manoel Freire do Nascimento Filho	15434
José Carlos de Almeida Reis	15307	Baltazar José Romão Flores	5034	Agamenon Matos do Nascimento	15502
Arnaldo Martins do Nascimento	14859	Sérgio Corrêa de Andrade	5042	Sergio da Silva Oliveira	15378
Gilson de Souza	14711	Maturo dos Santos Ferreira	5019	Franklin da Silva Bernardes	15184
Laércio Madeo	14487	Edivan Fernandes Pimenta	4815	Armando Possedente dos Santos	15214
Luis Carlos Braz	14484	Antonio Cabral da Silva	4540	Paulo Cesar da Silva	15127
Jonas Ferreira	14344	Edvaldo Jose de Souza Araujo	4549	Ronaldo Lara Ortiz	15073
Vera Lucia Faustino	14386	Edson Luis Silva dos Reis	4368	danilo Risi	14973
Paulo Fernando Dias da Paz	14288	Paulo Roberto Gonçalves Bezerra	4126	Almir Francisco de Souza	15099
João Paulo dos Santos	14186	Ulisses Clemente da Silva	3781	José Ferreira da Silva	14782
Pedro Jorge Wanzeller da Conceição	14208	Francisca Nunes da Silva	3780	Norberto João de Farias	14632
Francisco Freire Costa	13965	João Jose da Silva	3663	Nadja Glória Marques Teixeira	14601
Virgilio Pereira de Lira	13915	José Claudio de Almeida	3542	Carlos Alberto do Nascimento	14282
Juvenal de Almeida Fernandes	13921	Antonio domingos Moreira da Silva	3396	Antônio José Silva	13957
Pedro Caetano Lima Souza	13933	Jose Araujo	3247	Merival dos Santos	13029
Ademar Santos de Melo	13922	Antonio Woiciechowski	2832	Francisco José Queiróz Freire	13073
Ivan Nogueira Lopes	13737	Djalma Marins de Souza	2089	Solange Maria de Oliveira	13123
Edson Neves de Souza	13571	Ilson Lopes Correia	2063	Sebastião Moreira Dias	13224
Petrúcio Antônio de Souza Guimarães	13258	Celso José dos Santos Mascari	2101	Lucitonio Vitalino da Silva	13089
Edilberto Lima de Castro	12772	José Tomoiuki Sinzato	2294	José Ozamildo da Silva	12919
José Paulo Monteiro da Silva	12601	Alcides dos Santos	1849	Francisco Bezerra dos Santos	12873
João Bosco Alves Lima	12691	Pedro Ramos Filho	1450	Edward José da Silva	12478
Alexandre Simões de Oliveira	12699	Ademir Gilson de Almeida	820	José Gentil Ramos de Oliveira	12089
Carlos Conceição da Silva	12698	José Rodrigues Mateus	1446	João Castro Pereira	11999
Rosemário Santos Barreiro	12701	Rêninson Oliveira Santana	1515	Benjamin Santos de Oliveira	11893
Waldenir Antônio Trigo	12706	Felipe José da Silva	743	Everaldo Dias de Sousa	11678
José Crisóstomo Rodrigues	12686	José Pereira de Araújo Neto	47335	José Benedito de Souza	11505
Francisco Lopes de Menezes	12711	Lucimar Lima Rocha	47216	José Luiz Pereira da Silva	11457
João Batista do Vale Pereira	12335	Maria de Fatima da Costa Fernandes	47278	José Carlos Cherém	11386
Maria José Gomes Borges	12215	Luiz Bessouat Laurino	46932	Nilson Mendes da Cunha	11260
Roberto Oliveira Martins	12113	decio Ferroni	46830	Aliel Oliveira E Souza	11144
Wilson Lopes Neves	11885	Maria da Conceição Chermont Sapia	46406	José Ubirajara Santos	11132
Miguel Renato Gomes de Oliveira	11901	Francisco de Assis Araújo Jatobá	45799	Jorge Huayme dos Santos	11112
Ademilson Alves do Nascimento	11733	Lauricio Neumann	44289	José Anchieta Paiva de Araújo	10957
João Pelogia Filho	11635	Celso de Freitas	43149	Maria Antônia Nogueira da Silva	10981
Didimo Vieira da Silva	11646	José da Silva Gomes	42520	Antônio Ferreira da Costa Neto	10795
Carlos José de Carvalho	11517	Gerson Joaquim Nunes	42501	José Célio Ferreira Matos	10682
Antônio Andrade de Almeida	11495	Diana Marques Rodrigues da Silva	42078	Jonas dos Santos Sena	10507
Adilson Francisco Calazans da Silva	11443	Jurandir Batista de Moraes	40383	Gerson dantas Araújo	10460
Milton Saldanha	11414	Olivier Negri Filho	40269	Paulo Gomes Neto	10436
José Luiz Mamede	11428	José Luiz Luposeli	40181	Paulo Pereira Gonçalves	10319
José de Arimatéia Marinho	11333	Paulo Roberto Leite	37379	Hélio José Ferreira Roma	10124
Joaquim Carlos Ribeiro	11262	Helvécio de Carvalho Alvim	36448	Francisco de Assis de Oliveira Beserra	10091
Umberto Bruni	11258	Ailton Castro de Souza	35179	Adelson Ribeiro da Silva	9969
João Marcos de Melo	10974	José de Ribamar dos Santos Souza	33305	Osildo Guedes de Oliveira	9876
Maria Socorro Moraes	10977	Paulo Roberto Matos Resende	30081	Elienilson Tavares Miranda	9796
Severino Roberto Clemente Lins	10954	Valdemir José da Silva	29068	Alfeu Alves de Oliveira	9737
Luiz Gonçalves da Silva	10905	Nilson do Prado	28255	Mauro Sergio Vieira	9627
José Patrocínio Filho	10886	Amiltom Semeão Xavier	27629	Sebastião Adelino Ventura de Lima	9252
Antonio de Jesus Arcaño	10869	Ana Maria de Oliveira Santos	27361	Maria de Lourdes Lima Rodrigues	8841
Márcio Vieira Pinto	10814	Jaime Nascimento	26883	Lindemberg Castorino da Costa	8733
Ciro Ferreira da Silva	10692	Alice Evora Magaldi Fernandes	26829	Teophilo Iris Isack Carlos	8617
Aristides Gomes Filho	10556	José Antônio Tebaldi Castellano	25295	Jefferson Paulo de Sousa	8561
Elmo José de Oliveira	10540	dejaír dos Anjos Santana	24842	Rubens Russo Mano Martins	8276
Raimundo da Silva Maia	10485	Germínio Borges dos Anjos	24907	André Paulo Fuentes Fernandes	8271
Blandino Batista de Jesus	10478	José Augusto Novaes de Santana	24858	José Angelo Bovolon	8289
Ailton Costa Reis	10446	Agostinho Chaves dos Santos	24852	Eliseu Antonio Miranda	8267
Porfírio Martins Ouriques	9986	José Pereira Santos	24549	Paulo Rodrigues de Albuquerque	7980
Fábio José de Araújo Silva	9912	Rute Senra Caraméz	24515	Salomão Bronstein	7938
Valfredo Agostinho Martins	9839	Horacio Merino	24453	Luiz Cursino dos Santos	7720
João Barcelos Filho	9740	Milton Ferreira	24550	Sebastião Gregório	7703
Ronaldo Albuquerque Pinheiro de Carvalho	9641	Nelson Sarto Junior	24393	Tania Lúcia dantas Oliveira	7161
José Luz do Nascimento	9621	José Henrique de Oliveira	23605	Getúlio Pereira da Silva	7168
Wagner Corrêa da Rocha	9626	Arnaldo Sousa do Nascimento	23571	Sebastião Pereira dos Santos	7176
Clair Haefliger	9500	Vanilton da Silva Góes	23198	Marco Antonio Viana	7163
João Maria de Almeida	9493	Carlos Alberto Gomes de Moura	23189	Cláudio Fonseca de Amorim	7172



Eraldo Firmo de Oliveira	7020	Elias Gonçalves	60783	Jose Ailton Alves dos Santos	70285
Sergio Antônio de Albuquerque	6865	Raimundo Francisco da Silva	59032	Jose Adalto Xavier	70166
Cesar Augusto Borges de Oliveira	6888	Juarez Pereira Santana	59030	Carlos Miguel Gonçalves	70027
Edson Dias	6583	João Batista dos Santos	58678	Eduardo Alberto Aguiar Ferreira	69329
Eunice Soares do Nascimento	6457	Vulmar Brito de Almeida	58641	Fátima da Silva Fernandes	69176
Antonio Fernandes dos Santos	6357	Reginaldo Carneiro de Santana	58623	Antônio José do Espírito Santo	68554
Pedro Rodrigues de Souza Filho	6280	José Carlos dos Santos	58548	Fernando Gomes da Silva	68519
Edmilson Coelho Maciel	6009	Severino Antonio Silva Filho	58539	José Soares da Costa Filho	68280
Francisco Solano de Carvalho	5998	Paulo Luksys	57347	Severino de Souza Araujo	68008
Fernando José Bastos Macambira	5834	Ronaldo Libanio da Silva	57107	José Lourenço dos Santos	67839
Júlio Wagner Ribeiro de Vasconcelos	5651	Flavio daniel Pereira da Silva	55618	Cicero Jose dos Santos	67717
Sergio Brasil Rosa	5602	Edinézia Maria Paixão Cevidanes	55370	Luis Mario Soares de Almeida	67714
Jorge Vieira dos Santos	5871	Lázaro Aparecido Roberti	54580	José de Oliveira da Silva	67718
José Alves de Oliveira Filho	5616	Fernando Antonio de Souza	54557	Jose Carlos da Silva	67355
José Carlei de Oliveira	5559	Sunamita de Farias Rosa	54325	Edison Arruda Costa	67349
Valder Corrêa dos Santos	5494	Severino Gomes da Silva	54142	Alexandre Vasconcelos de Souza	67249
Odileia de Souza Gonçalves	5475	Ruth Pacheco de Mendonça	54093	Cicero Fernandes da Silva	67022
Josias Carneiro da Silva	5469	Francisco Borges da Silva	53897	Alvaro Braga Marcal de Oliveira	66358
Vilma da Silva Machado Borges	5480	Antonio Carlos Moreira do Nascimento	53883	Raimundo Moacir Martins	65762
Luis Ricardo Fuziyama	5237	danilo Silveira da Silva	53584	Antonio dante Barbosa Ferreira	64158
Euzébio José Nogueira Peixoto	5049	Antonio da Silva Oliveira	53482	Carlos Alberto Dias	63961
José Gonçalo de Siqueira	5012	Cicero Lucas da Silva	53080	Joao Batista Torres	63856
Sandra Maria Lobo da Rocha	4903	Luiz Epaminondas Reis	52383	Antonio Machado Leandro	63838
Antônio Carlos de Paula Machado	4786	Getulio Schnaipp Tiburcio	53100	Carlos Alberto Bueno da Silva	75244
José Hailton dos Santos	4376	Adailton Vieira Bezerra	51643	Aroldo José da Silva	74871
Edesio Meneses Cavalcanti	4105	Carlos dornelles	50539	Luiz Carlos Borges	74849
Miguel Pereira de Andrade	3539	Ana Maria Monteiro da Motta	50190	Carlos Antonio de Maria	74844
Paulo Braga dos Santos	3601	Airom Neves Medeiros	49955	Maria da Saete Barbosa Rebouças	74660
José Dirceu de Oliveira E Silva	3415	Eraldo dos Santos de Oliveira	63281	Claudio Fraenkel	74466
Benedito Monteiro de Castro	3381	Luiz Ernesto Reis Quaresma	63143	Roberto Loqueti	74259
Dinor da Silva Lima	2519	Paulo Istadeu Machado Teixeira	63082	Marcolino Marques Flores Machado	74192
José Soares da Silva Filho	2093	Jorge Antônio Pimenta Filho	62998	Jorge Roberto Dias Leão	74185
Lourival Batista Pereira	1885	Berenice Maria Gomes Pereira	62886	Antono Ferreira de Andrade	74160
Marli Ortega de Figueiredo	1754	Newton Antonio Leme de Faria	62785	Cenecir Honorio	73886
Faixa 9 - Adução entre 2005 e 2008 (Idade do requerente entre 60 e 69 anos)					
Nome do Requerente	Nº do requerimento	Nome do Requerente	Nº do requerimento	Nome do Requerente	Nº do requerimento
Osório Philipini	61185	Enzo Luis Nico Junior	62679	Sandra Maria Lisboa Nogueira	73829
Ivoneide Queiroz dos Santos	61160	Walter Lucchesi	62354	Ricardo Cebalho	73786
Jorge Raimundo Rodrigues Galderisi	60847	José Pereira do Nascimento Filho	62267	Orlando Pereira da Silva	73788
denise Carvalho Teixeira	60357	José Pereira Lima	62273	Amilton Vieira dos Santos	73754
Edson Bispo da Silva	57715	Gonçalo Augusto da Luz	62277	Tiaudieres Brandão Cardoso	73871
José Reginaldo Viana Valadares	57280	Gilvan Fernandes de Araujo Macedo	62268	Absolon Gaspar de Souza	73268
Marta de Barros Costa	52210	Mário José Maestri Filho	62098	Jonas de Souza Pinto	72887
Antônio Carlos Vieira Bezerra	51670	Eclison Tito Silva	60416	Hildo Soares de Souza	72862
Antonio Eduardo Molina Mandell	51012	Walter Motta Ferreira	59581	João Ramos Pereira	72761
Marcos Antonio Medeiros Silva	50730	José de Ribamar Vieira Feitosa	59386	Carlos Fernando de Brito Ladeia	72692
Décio Ribeiro	63052	Wilson Mano da Silva	59228	Maria José Porfirio Cerqueira	72573
Getúlio Miguel de Sousa	61893	Alcebiades José Lopes	59040	Marcia Ordoval Baldi	72525
Mario Sérgio de Oliveira Rosa	61242	João Bosco do Nascimento	58557	Raimunda Nonata de Araujo	72184
Roberto Vicente Coelho	60990	dairano Batista Cordeiro	57723	Geraldo Tadeu Moreira Caminha	72025
Raimundo Carlos Campos de Oliveira	60704	Ronaldo Libanio da Silva	57105	Josias Pires Ferreira Filho	71999
Fernandes Bernardes dos Santos	59066	Raimundo José da Silva Rodrigues	56605	Paulo Roberto Batista	71918
João Batista de Sousa	58550	Paulo Venâncio de Lima	608	Edgard Fernandes Neto	71496
Jose Freire de Andrade	57819	Sirlene Bendazzoli	54758	Genilton Olivio de Moraes	71170
Gerson Firmino da Silva	57363	Nancy Mangabeira Unger	53851	Maria Helena Dib Amado	71083
Regina Lucia Ribeiro	56530	José Bispo dos Santos	53848	Moacir de Oliveira	71071
Vera Silva Viveiros Nogueira	53132	Herbo da Silva Simões	53665	Zilma Perreira de Sousa Lima	70970
Roberto Balbino da Silva	52291	Norival Trautwein	53642	Ediner da Silva Leal	70944
Jaime Nascimento	50147	Maria Concebida Nogueira de Sena	53088	Eunice Almeida Souto	70641
Francisca Francinete dos Santos Perdigão	63253	Cicero Anízio da Silva	52484	Carlos Alberto dos Santos	70396
Antônio de Lima Moreira	62804	Edson Benigno Luna de Sá	52246	José Nunes de Oliveira	70300
Augusto Cassio Portugal Gomes	61182	Edmilson Nogueira Gomes	52041	Jarbas de Holanda Beltrão	70299
Maurício Tupinambá Fernandes de Sá	58987	Ataíde Alves de Souza	51893	Joaquim Miranda Filho	70060
Francisco José Cavalcanti de Albuquerque Lacerda	58784	Carlos Alberto Beust de Oliveira	51726	Alfredo Castro de Souza	69106
Sebastião Mario de Almeida	58694	Achylls Armando Jalul Peret	50925	Adilson Rodrigues Ferreira	68950
Francisco das Chagas Brito	57828	José Cezar da Silva Marighella	49972	daniel Fresnot	68710
Marco Antonio Torres	55697	Faixa 10 - Adução a partir de 2009 (Idade do requerente entre 60 e 69 anos)			
Mauro Nabarro	53858	Nome do Requerente	Nº do requerimento	Joselito Ferreira dos Santos	68706
Leovegildo Pereira Leal	53599	Raimunda Alves de Carvalho	73954	Maria de Fatima Martins Pereira	68516
Wilmar Cardoso dos Santos	53542	Vitor Hugo Cunha	73858	Maria Helena Vieira Xavier	68509
Adaíl Ivan de Lemos	52565	Maria Adriana Costa Rodrigues	73538	Luiz Carlos Lopes	68144
Ilton Farias	52861	Ruy Roosevelt Alves dos Santos	72765	Maria Luiza Munaretto	68034
Tatiana Schulmann Lins E Silva	51461	Joaquim Bernades da Silveira	72092	Ivair Malaguti Simionato	67564
Manoel Sebastião Bonácio da Silva	63004	Ennio Bernardo Junior	71148	Cristiano Bernardino de Mendonça	67322
Adilson de Souza Gúsmão	62906	Jose Antonio de Souza Peres	70910	Francisco Luiz de Gouveia	67173
Azimir Serafim da Silva	62274	Djenal Santos	68983	Roseclair Barleze Bona	67162
Domingas Borges de Souza	61175	Edivaldo Lima Carneiro	68580	Osni Geraldo Gomes	66699
João de deus Nazaro de Abreu	61170	Walter Jose Siqueira	68521	Maria Lucia das Palmeiras	65724
Sebastião Evangelista de Rezende	61165	Antonio Adalberto Fonseca	68472	Gercio Vidal Bento Leite	64850
Dianari Marinho Costa	61171	Jose Almir Ferreira	68275	Divino José Custódio	64265
Valdir Jorge Rodrigues	61001	Armando Alves Pereira	67716	Alberano Guedes de Carvalho	63894
Raimundo Augusto Moura	59033	Vicente Pedro da Silva	64207	Geraldo Passos da Silva	63861
Romualdo Hipolito de Araujo	56720	Adilson Alves dos Reis	74288	Luiz Roberto Alves	63529
Sebastião Soares	54466	Adelstano Machado Barcelos	73835	Carlos Jorge da Costa	63412
Juacir Ramos de Oliveira	53077	Sirlan Antonio de Jesus	73659	Jose Alves Pinto	74742
Luzimar Castro	53079	Maria Gezica Valadares	73173	Nazaré Lopes Mateus	74738
Euclides Martins de Moraes	53083	Antonio Carlos Santos Dias	71930	Francisco Fontinele da Silva	74691
Francisco Farias da Silva	53070	Paulo Roberto Ribeiro	70886	Marinho Gomes dos Santos	74716
Francisca Moraes Serafim	52396	Ernesto Cardoso dos Santos	68989	Diolando Gomes da Silva	74694
Raimunda Alves dos Santos	52042	Tossiro Komoda	68186	dolores Vidal da Silva	74688
Izabel Ferreira da Silva	52035	José Eduardo Fonseca Kruschewky	68136	José Aurelio Alves de Castro	74703
Antônio Nonato Farias	51697	Moisés Nunes Nascimento Filho	67753	Milton Souza Almeida	74590
José Carlos Moura Leitão	61363	Jose Alves Ferreira	67328	Ismael Augusto Zanotta Carneiro	74507
decio Gomes Evangelista	60797	Laurentino Hilario da Silva	63607	Maria Ligia Ferreira de Souza Lima	74551
Jairo Correia de Assunção	60356	Sonia Maria de Jesus da Silva	75843	Lemuel Santos de Santana	74190
Severino Fernandes Nunes	59481	Paulo Fernando Ramos Motta	74812	Genivaldo Siqueira Lima	74177
Carlos Roberto Pereira dos Santos	58546	João Batista de Araújo	74650	Maria Conceição Pereira de Oliveira	74087
Luiz Antonio da Silva	58328	Josimar Nonato de Sousa	73957	Francisco Martins Ribeiro	74053
José Sebastião de Andrade	56485	Márcia Pires Fernandes dos Santos	73844	José Barbosa de Matos	74014
Alcebiades Kontz Filho	55472	Roberto de Carvalho	73833	Raimundo Nonato Mendes de Araujo	74008
Samuel Kilsztanjin	52007	Jorge Luiz Gonçalves	73834	Maria Antonia Vieira da Silva	73998
Dilton de Jesus Matos	63255	Almiro Silva Araujo	72691	Antonio Bezerra de Lima	73965
Marcos José Candido da Silva	63040	Sebastião Silva	72414	Manoel Ferreira da Silva	73974
Eduardo Francisco Sarno	62844	Astrogildo Candido de Sousa	72112	Manoel dos Santos Portacio	73951
Evonio Rosa Gomes	62670	Renato Amancio Fernandes	71914	dalila Martins	73935
Otávio Rodrigues	62604	José Pereira da Silva	71617	Crasso Bandeira Sanches	73749
Antônio Alves Paulo	62401	Marco Antonio Rosa Pugliesi	71533	Rosa Ildis de Almeida	73745
José Milton Ferreira	60857	Giacomo dagostim	71322	Elzio Aparecido Nogueira	73566
		Antônio Jose de Barros	70682	José domingos Lopes Soares	73540
		Manoel Medeiros Sales	70566	Raimundo Lopes Silva	73544
				Raimundo Alves de Oliveira	73535

João Virginio da Silva	72989	Manoel Messias Guido Ribeiro	68939	Paulo Roberto Corrêa	70447
Maria Carlos de Sousa de Oliveira	72905	Sebastião Mauro Vieira	68494	Raimundo Almeida Vieira	70450
Raimundo Alves de Souza	72804	Luiza Lopes dos Santos	68284	Joaquim Coelho de Paula	70303
Joana Meire Silveira Santos	72790	Fernando Furtado Pereira	68204	daniel Dias Correia	70281
Luiz Dias da Silva	72786	Cemario Jesus Campos de Souza	68067	Eduardo Ferreira de Albuquerque	70266
Raimundo Resplandes Coelho	72784	Humberto Froes Moreira	67893	Jose da Silva Almeida	70141
Jose Miranda Sobrinho	72799	Jose Antonio Cezar Santos	67870	Ely de Oliveira Prata	70102
Vicente Pereira da Silva	72780	Jose Rubens Barbosa Espindola	67324	Pedro Pereira de Souza	70038
Jorge Otavio Pereira defilocreao	72775	Margareth Negri Sant Ana	67311	João Luiz de Souza	69970
Edmilson Vieira da Silveira	72752	Lays Machado	67254	Francisco Santana	69972
Cicero Fernandes de Sousa	72140	César Augusto Stepham Castiglioni	66495	Antonio Azevedo Barros	69947
Terezinha Maria da Silva	72086	Jose Welmowicki	66291	Jose Admilson da Gama	69945
Sebastião Pereira de Souza	72070	Marcos Matulevicius	65932	Milton Sergio Figueiredo Antão	69873
Nilza Ribeiro de Oliveira	72044	Osmar Santos de Mendonça	63606	Manoel Antônio Ferreira	69380
Benedito Mateus de Almeida	72048	José Flávio Ramalho Ortigão	63311	Cary Olyntho Fialho	69325
Maria de Lourdes Souza Cunha	72020	Naila Cardoso da Silva	74763	Julio Machado dos Santos	69264
Raimundo Alves Jorge	71627	Francisco das Chagas damasceno	74680	Hedilberto Correia de Siqueira	69126
Maria do Carmo Viana Feitosa	71635	Cicero Alves Moreira	74627	José Vamberto dos Santos	69078
Jose Marques Sobrinho	71623	Alcides Omedilha de Rossi	74628	Antonio Eulalio Gomes Pereira	69017
Luiz Carlos da Rosa Menna Barreto	71643	Maria Auxiliadora Zan	74624	José Gonzalez dos Santos	69013
Luzia Martins Lima	71631	Antonio Resplandes Coelho	74589	Juarez de Araujo Passos	68979
Maria da Silva Sousa	71604	Flores Gomes Jose de Assunção	74455	Venancio Pereira de Souza	68948
Manoel Serrano da Costa	71599	Adelmo Simão Gomes	74454	Raimundo Costa de Sousa	68944
Leodegario Cassimiro dos Santos Filho	71535	Paulo Sergio Ribeiro Alves	74452	Eriseu Ribas Trindade	68698
Maria de Jesus Costa Rodrigues Cardoso	71125	Antonio Jose de Sousa	74167	Lucia Saboldi Condonia	68528
Dael Evangelista	71013	Jacir Machado	74145	José de Souza Leal	68274
Osmar Gomes Magalhães	71012	João Batista de Oliveira	74140	Maria Cristina Cardoso Soares	68267
Antonio Aristobolo Chaves da Costa	70964	Jurandir Alves da Silva	74134	Antonio Pedroso Junior	68228
Maria Cristina Portella Ribeiro	70928	Orlando Pereira de Sa	74130	Raimundo Nonato da Silva	68150
Manoel dos Reis Nascimento	70885	Antonio Francisco Ribeiro Costa	74101	Armando Fagundes Silva	68081
Aiese Barbosa de Oliveira	70634	João Brito do Carmo	74076	Raimundo Nonato de Andrade	68080
Orlando Rodrigues da Silva	70613	Paulo Oliveira da Cruz	74079	Ariosvaldo Purificação Conceição	67855
João Carlos Fontes	70625	Manoel Rodrigues de Sousa	74071	Cicero Ramos de Oliveira	67789
Sebastião Lopes de Oliveira Neto	70505	Aurélia Andrade	74046	Claudio Rodrigues	67759
Benedito de Sousa Pereira	70460	José Carlos Mateus	74024	Domingos Balbino Bento	67733
Julio Cezar Pimenta	70423	José Wilson Rodrigues	73988	Euclides Rodrigues Santos	67734
Jose Carlos da Silva Neves	70263	José Julião Neto	74003	Maria Julia de Oliveira Lobo	67708
Raimundo Candido de Oliveira	70140	João Sena Rosa	73967	Arnaldo Alves	67646
Rubens Francisco da Silva	70133	Raimundo Pereira dos Santos	73976	Francisco dos Reis Ferreira	67602
Getulio Campos Florencio	70040	Antonio Carvalho de Sousa	73948	Wilson Roberto Arrighi	67542
Nisan Anaissi Sarmento	70031	Antonio Rodrigues Neto	73947	José Ailton de Oliveira Costa	67392
Alfredo Bandeira Barros	69944	Maria Olinda da Cruz Silva	73952	Jose Alves Fernandes	67350
Raimundo Antonio Pereira de Melo	69951	Roberto Francisco Pereira	73808	Milton Matsuitsi Miyagushiku	67330
Dorivaldo Alves Pereira	69949	Eldomio de Lemos Torres Filho	73687	Jose Maria Sanches	67329
Antonio Pereira da Silva	69952	Walter Ferreira da Mota	73661	Elizabeth Negri dos Santos	67313
Adelina Campos Ferraz	69942	Anilton Cunha Fonseca	73625	Marilena Nakano	67287
José Cicero Bezerra Filho	69384	Job Rezende Neto	73441	Clerio Alves de Paula	67158
José Ribamar da Silva	69392	Oswaldo Monge Gimenes	73178	Jose Guido Tranin	67148
Severiano Maciel de Sousa	69118	Olimpio Miranda de Almeida	73185	Jose Basaglia	67151
Jose Rubens Saldanha Maciel	69119	Joel Fonseca Costa	73179	Maria Elicélia Alves Feitosa	66631
Antonio Moreira da Costa	69082	Oswaldo Bueno Taborda	73138	José Américo Machado	66599
Jose Avanhas Rodrigues Macedo	68980	Jairo Pereira	72911	Aderson Procopio Ferreira	66515
Pedro Gomes Silva	68985	Lidia da Costa Brito	72900	Rosa Léa Corrêa	66510
Benedito de Caldas Lima	68582	Josias de Oliveira Melo	72810	Cecilia Cosmo da Silva Magalhaes	66447
Arlindo Leandro da Silva	68581	Ilda Sousa Costa	72793	Sinval Gomes Ferreira	66352
Claudio da Rocha Roquete	68515	Camilo Benicio de Moraes	72767	Nivaldo Renato Guimaraes	65882
Francisco Goes Monteiro	68474	Miguel Moreira Melo	72766	Francisca Camilo da Costa	65177
Antonio Batista de Paula	68286	Diogo Assunção de Santana	72727	Eles Alves Nogueira	65080
Cândido Ribeiro Pimentel	68278	Solange Barbi Resende	72736	José Drummond	65063
Maria Cicera Pereira dos Santos	68180	Osmir de Jesus Nunes	72715	Jurandir Oliveira da Silva	64293
Francisco Neres Santos	68165	Aroldo Ramos Nascimento	72716	deroci Pereira Lima	64163
Raimundo Conrado Pereira	68162	Levi de Almeida Monteiro	72618	Jose Semeao Metran Curado	64137
Mitsuo Tinem	67785	Ana Beatriz Fortes	72560	Ademir Garcia Botelho	64124
João Carneiro de Araújo Filho	67572	Benjamin Soares de Soares	72516	Joao Evangelista de Souza	63540
Antônio Carlos de Souza	67331	Ana Aparecida Gomes	72330	Jackson Barros Conceição	63460
Raimundo Pastana Monteiro	67268	Francisco Félix Cabral	72326	Luiz Antônio	63437
Jorge Goncalves	66278	Luiz Artur Toribio	72317	Ari Ribeiro	63426
Raimundo Almeida	65203	Fernando Paulo de Lima Ribeiro	72301	Oswaldo Pedrosa da Silva	63362
José Maria Alves de Oliveira	65107	José Pereira de Amorim	72311	Luiz Gonzaga Pereira	75831
Raimundo Alexandre Sobrinho	65056	Maria Francisca de Oliveira	72181	Ricardo Francisco Lavorato	75789
Agostinho Conceição Ribeiro	65013	Sebastião Ferreira Lima	72146	Olimpio Santana Cardoso Dias	75760
Rosalina Vieira dos Santos	65020	Massimiano Conceição Ribeiro	72145	José Ferreira dos Santos	75342
José Ribamar Silva	65012	Washington Cordeiro dos Santos	72144	Gabriel Borges de Andrade Neto	75325
Jose Tadeu Pinheiro da Luz	65017	Luiz Carlos da Silva Menna	72097	Helio Botelho Luiz	75024
Domingos Brito da Costa	64165	Antonio dos Reis Pereira Sandes	72084	Valter Soares de Matos	74905
Raimundo da Costa E Silva	74721	Agostinho Candido Teixeira Ayres	72063	Geralselia Ribeiro Streva	74900
Laerte Dorneles Meliga	74663	deusulina dos Santos Lima	72072	José Getulio Novo Pauferro	74899
José Eduardo Tavares Guerreiro	74253	Romildo Almeida de Souza	72029	doralice Batista Machado	74901
José Inácio Ribeiro	73869	Josias de Moura	72024	Nerio Pereira de Souza Lima	74693
Fernando Agostini Neto	73676	Eunice Gomes Miranda	71998	Amauri Valmiro	74603
Leila Maria de Souza Rodrigues	73646	Eduardo Jose Pinto	72005	Ovidio Miranda do Prado Filho	74608
Antonio José Macedo Siqueira	73536	Vaine Bicca Gutierrez	71954	Luiz Antonio Bortolo	74607
Edmildo Cirilo dos Santos	73453	José Roberto do Nascimento	71940	José darci Correa	74600
Valdemar Martins de Oliveira	73271	Adão Honofre Rosa	71824	Flores Vanda da Conceição Santos	74609
Nora Nei Viana Nascimento	72717	Paulo Roberto Cavalcanti de Moraes	71820	Fernando Santana de Souza	74597
Gilberto Luiz Juca	72441	Pedro Juracy damasceno Ferraz	71722	Raimundo Serra Soares	75020
Gilberto Soares Santos	72331	daltro Antonio Keller	71717	Bellionisio Pereira de Oliveira Filho	74574
Erione Gonçalves Ribeiro	72320	Gilberto Antonio Moschen	71708	Flávio Eugênio dea	74495
Iolanda Maciel Soares	71909	Jose Nilton Alves Muniz Barreto	71723	José Natal Pazin	74491
Paulo Dutra Muller	71906	Adão João Pereira Ferreira	71706	Vilson Christiano	74494
Edison do Nascimento	71861	Iracema Resplandes da Silva	71633	José Carlos Vieira	74492
Rinaldo Jose Barboza de Souza	71691	Luiz Carlos Martins Flores	71650	Maria Elisa Duarte Peng	74476
Moacir da Silva Guterres	71545	Sebastiao Souza Almeida	71673	Avenir Angelo Rosa Filho	74467
José Rodrigues Bomfim	71030	Maria Pereira da Silva	71600	Isaias Karrara de Sousa Silva	74453
Jose Maria Alves Nacif	70573	Elias Pereira de Oliveira	71616	Jorge de Paiva Campos	74422
Augusto Rogerio Paes Lins	70523	Joselita Martinha de Sousa	71626	Serafim Pedro Sartori	74276
Marina Sprogis	70464	Benedito Chagas	71536	Luiz Severiano Thome	74273
Otavio Pereira Valente	70440	Luiz Antonio Goncalves	71538	Pedro Gaspar Ramos	74262
Luiz Amadeu Castro Rocha	70326	Edilcimar Reis Felix	71076	Everaldo Rodrigues da Silva	74260
Oraldo Soares Paiva	69994	Francisco Wagner dos Santos Cavalheiro	71064	Paulo Ibelli	74275
Edson da Silva Quintanilha	69982	Ednaldo Araújo da Silva	70736	Martim Medina Teer	74267
Valdim Pereira de Souza	69950	José Moreira Lima	70664	Lurdes dos Santos Garcia	74269
Manoel Inaldo de Medeiros	69484	Sandra Aparecida Baptista de Souza Cabezas	70646	Augusto de Aquino Guedes	74249
Dagomir Marquezi	69243	Antonio Luiz Cristino	70639	Paulo Cesar	74250
Maria de Lourdes Barbosa Campos	69164	Heliomar Correa Siqueira	70624	José Ricardo dos Santos	74191
Josilmar Moura Marinho	69161	Valdir Matias da Silva	70610	deonisio da Silva	74188
Miguel Alcido de Oliveira	69162	Jose Martins dos Reis	70554	Paulo Alves Bezerra	74168
Martiniano Martins do Nascimento	69146	Zilda Almeida Junqueira	70452	José Wilson Nunes Martins	74156



Maria Mendes da Silva	74148	Ariovaldo Soares	71110	José Henrique de Sousa Filho	65049
Antonio Vianna Salles	74132	Antonio Sérgio da Silva Menezes	71080	Ana Lucia Bernardo de Moura	65005
Ronaldo de Jesus Olimpio	74131	Valfrido Lima	71053	Elisio da Silva Maia	64984
Joel Moitas de Oliveira	74118	Fernando Alves Brigido	71054	Ana Maria Pinho Leite Gordon	64969
Raimundo Elmo de Freitas	74122	Nicolau Zarvos Neto	71047	Maria das Graças Almeida Magalhães Souza	64936
Luiz Barbara	74088	Jaime de Andrades Freitas Junior	70961	Edson Ricardo Santana	64934
Elisabeth Marve de Lima	74037	Maria Clementina Costa Diniz	70959	Antonio Carlos Mendonça de Alencar	64935
Maria Almeida Bonfim	73996	Cleverson José de Camargo	70931	Gelson Pinheiro André	64921
Francisco de Assis Costa Feitosa	73997	Elias Rodrigues Guimarães	70917	José donizete Ramos	64918
Luiz Antonio de Sousa	73969	Aurestides Roque Wiedehoft	70788	Nelson de Paula Lopes	64896
Célia Maria Campos Tobaldini	73926	Aurísio Cajazeiras Gomes	70733	Maria Luiza Melo Marinho de Albuquerque	64904
Pedro Gomes de Moraes	73945	Hélio Peres	70727	Francisco João Batista Ribeiro	64903
Maria Eunice Ribeiro da Costa	73939	Jojé Eudes Freitas	70695	Cícero Firmino da Silva	64861
João Roberto Balog	73910	Amaro Ferreira Lima	70697	Maria Fernanda Avolio Vieira	64269
Virgílio Trinca Filho	73898	Frederico Sergio Vasconcelos da Costa	70670	Omar Luiz de Barros Filho	64239
João Lopes de Moraes	73895	Manoel Cunha de Castro	70671	Jose Vitor Siqueira Franco	64190
Valter Cecchetti	73896	Carlos Marques Kohler	70655	Benedito Aparecido Ribeiro	64191
Norival Calobrisi	73900	Osmar dos Santos Pereira	70640	Durval Tavares Rodrigues	64197
Carlos Antonio Ribeiro Schulz	73899	Irene Boneso Polon	70633	Paulo Cesar Xavier Pereira	64149
Luiz Alves dos Reis	73889	Luiz Carlos Boneso	70632	Mário Bertí Filho	64141
José Aparecido Ribeiro	73885	Eduardo Lessa Peixoto de Azevedo	70609	Jose Carlos Ferreira Rodrigues	63953
Paulo Roberto Inacio Ribeiro	73870	Paulo Alberto Almeida Lira	70594	Carlos Alberto Silva	63923
Eliézer da Silva	73840	Aurelio Osorio Aquino de Gusmão	70507	Lenen Pico de Lima	63852
Luiz Carlos Monteiro Guimarães	73822	João Alves de Goes	70543	Abadia das Graças Rodrigues da Cunha	63850
Ari Antonio de Siqueira	73813	Ernesto Prado Lopes	70471	José Diogo Prates	63767
Fran Klim	73816	Emilia Rosa de Almeida Silveira	70405	Talila Maria Conceição Biguelini Prates	63702
José Claudi Zacarias	73812	Luziano Barbosa de Miranda	70399	Francisco das Chagas Fonseca Sapiencia	63584
João Guevera Simon	73779	Maria Teresa Mantovanini Guedes	70398	Conceição Aparecida Paulino Lessa	63496
Geremia Tierno	73780	Marcos Margarido	70333	José Antônio Simões Filho	63454
Wellington de Carvalho E Silva	73790	José Prado de Andrade	70307	Faixa 11 - Atuação entre 2001 e 2004 (Idade do requerente até 59 anos)	
Wilson Garcia	73781	Eneas de Medeiros Valle	70310	Nome do Requerente	Nº do requerimento
Adalberto da Silva Gonçalves	73770	Arati Dias	70306	Everaldo Tavares Santos	24807
José Gerardo de Sales	73768	Carlos Alberto Gomes Coelho	70309	Aécio Flávio de Paiva	17128
Jackson Horacio	73774	Prudêncio Pereira Neto	70293	Ivan dos Santos Ferreira	45133
Ataide Francisco Gomes	73772	Antonio Tragino Bento	70180	Jorge Augusto Santos Franklin	22460
Guilherme Eladio del Carmen Abarca Galleguillos	73775	Francisco de Assis dos Santos	70160	Elizabeth Miliauskas	16640
Maurício Belan de Caldas	73761	Ronaldo Eduardo Almeida	70098	Acirênio Rosa	19887
Benedito Pereira de Sousa	73746	Armando Pinto de Souza Junior	70094	Ernoel Simões dos Santos	14479
Victor Augusto Amado	73690	Cristovam de Azevedo Filho	70026	Dionísio Ferreira Araújo	10479
Elza da Silva Gonçalves	73656	Marco Carvalho da Silva	70032	david Santos de Carvalho	10055
Manoel Aloizio Moreira	73593	José Eduardo Pessoa de Andrade	70029	Maria da Conceição Soares Moro	9554
Antonio Iwata	73587	Marcus Aurélio do Carmo	70019	Lauro Rodrigues dos Santos	7304
Amauri Elias de Freitas	73589	Rosangela Botelho da Costa	70002	Mário Cesar Barbosa da Conceição	6322
Edelcio de Souza	73590	Cyro Garcia	69996	João Alves de Melo	5914
José Luiz Studart de Albuquerque Sombra	73582	Paulo Cesar da Silva Leite	69979	Antonio Carlos de Sousa	45478
Luiz Otávio Rodrigues Alves	73575	Nilson Macedo	69956	José Geraldo de Souza	36109
André Jorge Campello Rodrigues Pereira	73574	Marcos Barreto Cavalcante	69962	Edivaldo Gomes Sampaio	27663
Antônio Célio Soares	73571	dagoberto Felix Ferreira	69958	Wagner Correa de Brito	25667
Maria Aparecida Alves da Silva Ferraraz	73570	Paulo Vasconcelos	69711	Luiz Gilvan Soares do Monte	14923
Raimundo Simão de Melo	73526	Mariluce de Souza Moura	69495	Ubirajara Miranda da Silva	9327
dagoberto Bilhalba	73534	Carlos Eduardo Fernandes da Silveira	69436	Sebastião da Silva Brazil	9142
Pedro da Silva Santos	73521	José Arlindo Salgado de Souza	69397	Carlos Francelino Ramos	7967
Marilena Giacomini	73505	Aliomar Guedes Santana	69347	Renato Gonçalves da Silva Filho	7965
denir Ribeiro E Silva	73480	Regina Célia Dinardi Costa	69362	Maria de Fatima Pereira Gómez	7937
donizeti Luiz de Souza	73481	Carlos Alfredo Claret	69097	Vagner Cunha de Oliveira	7158
Gilberto Ferreira Lemos	73467	Erinaldo Alves da Silva	69065	Tânia Lúcia Souza Neto Chaves	7175
Roberto Pinheiro Goldkorn	73301	Severina Carneiro de Moura	68961	José Carlos Coelho de Mello	5472
Maria Vanete Santos da Silva	73261	Edmundo Aparecido de Moraes	68923	Carlos Augusto Celestino	47316
José Alves dos Santos	73174	Ethel Volfzon Kosminsky	68709	Sergio Miguel Souza da Costa	32208
José Rubens de Siqueira	73011	Luiz Gonzaga dantas	68614	Esmeraldo da Silva Souto	23827
Antonio de Oliveira Castro	73054	domingos Galante Junior	68611	Kilme José de Proença	6346
Antonio Prado de Andrade	72949	Ana Maria Avelino Freire	68578	Dinis Manegati Carneiro	1782
Zentoko Nakamashi	72817	Maria do Carmo Coelho dos Santos	68546	Cesar Augusto João	45809
Maria Rodrigues dos Santos	72796	Francisco Lima dos Santos	68541	Durval Nunes Rezende Junior	44515
José Bonifácio da Silva	72771	Jose Augusto Dias Pires	68517	Walter Florentino de Oliveira	27651
Eduardo Silva Melo	72743	Creusa Aparecida Alves Tenório	68458	Aluisio Barbosa de Sousa	27183
Ida Maria Caminada Bismara	72712	Roberto José do Rego da Cunha Lima	68277	Nilton Rodrigues Azevedo	23867
André Felipe dardis	72695	Lúcio Campos Amoury	68279	José Alzamir Silva	23572
Marlene Vaz da Silva	72674	Moacir Galdino de Oliveira	68276	Francisco de Assis Lima	23568
Antonio Guilherme Ribeiro Ribas	72664	Altino Gamboa Miranda	68212	Angelo Andrade	23001
Heleno Teixeira dos Santos	72610	Abelardo de Souza Matos	68167	Sérgio Carlos Cândido	21630
Rosalvo Francisco de Melo	72613	Haroldo Dias da Costa	68156	Elaine de Moraes Parreira	21139
Carlos Magno Ribeiro	72594	Sebastião Lima Nascimento	68161	João Francisco dos Reis	20712
Fernando Costa	72578	Francisco Quintão Faria	68114	Wellington Duarte	20340
Antônio Edison Urban	72555	Rossangela Camargo Ayres	67801	Severino do Ramos Alves Ferreira	19088
José Izidoro Dias	72539	Geraldo Majela Ferreira Conde	67788	Francisco dantas de Araújo	18747
Guilherme Cruz Costa	72486	Claudionor Cavalcante Farias	67787	Miguel Olivio Minacapelli	17891
Angela Maria de Alvarenga Elesbão Galuzzi	72318	Jose Roberto Brom de Luna	67585	José Carlos Máximo Barbosa	17764
Edith de Carvalho Negraes	72274	Edivaldo Matias Ferreira	67340	Olavo Pereira dantas	17484
Roberto de Assis Tavares de Almeida	72224	Hermes Alves Neves da Rocha	67304	Jose Medeiros da Nóbrega	15433
Arlete Pedras Gonçalves Neves	72227	Paulo Manoel Silva dos Santos	67308	Carlos Augusto Gastalho Albuquerque do Amaral Cardoso	14664
Benedito Alves Teixeira	72212	Julio Turra Filho	67265	Guiomar david Tavares	14583
Lauro Inocêncio de Souza E Silva Sobrinho	72197	Jose Cirilo Tranin	67141	Aristides Brito Chaves	13675
Ivanildo Raimundo Virgilio	72191	Mauricio Kaufman	67104	Osmar Mangueira da Silva	11415
Julio José Armando Fuertes Aires	72182	Maria Helena Aveline	66682	José Cícero da Silva Filho	9821
Maria da Consolação Costa	72175	Edeltrudes da Guia E Silva	66633	Aloisio Alves de Jesus	7347
José Eduardo de Campos	72172	Romero Passos	66620	Mauro José da Silva	5451
Norton Linhares Lavoratti	72122	Lino Valdimiri Pimentel Loiola	66586	Wilson Velloso dos Santos	5434
Ana Salvina Jardim Nascimento	72124	Eloisio Paulo Alves	66592	Alberto Luiz Alves	4701
Ana Nery de Carvalho	72102	Luiz Gonzaga Pires Mathias	66521	Wagner Martins Magalhães	2573
Ilma Maria Horsth Noronha	72098	Afonso Pereira de Alencar	66448	Adeir Rodrigues Gripp	47426
Antonio Carlos Soares	72066	Wilson Roberto Silva	66324	Eustaquio Coelho Perpetuo	47412
Eustaquio Thomaz da Silva	72028	Valdir Veja	66289	Vinícios Varela de Souza	47423
Jose Geraldo Quintao Senra	72027	Benedito Jaciel Pereira	66295	Juvenal Fernandes do Nascimento	47427
Moacir Silva Marini	71991	Antonio Honorio da Silva	66261	Artur Eduardo Perpetuo	47420
Mauro Assis	71942	Luiz Carlos Aiex Alves	66263	Antonio Carlos Monteiro da Paixão	46145
Maria Celina Coelho Moreira	71917	Claudio Aparecido	66259	Aercio Paulo de Araujo	45757
Carlos Alberto Diegues	71858	Jose Aveline Neto	66256	Valdivino Barboza da Silva	42514
Joao Alfredo Velloso de Souza	71638	Hamilton Lopes dos Santos	65853	Antonio Luiz Rocha Alves	42516
domingas Moraes de Oliveira	71651	Raimundo Nonato de Andrade	65831	José Luiz Mussarelli	41941
Catarina de Lima Sarote	71685	Romário dos Santos de Santanna	65778	Marise Bôa Nova de Araujo	40611
Sebastiana Fernandes do Nascimento	71558	Carlos Alberto Xavier	65757	Marcelino José Guimarães Santana	35988
Maurilio Souza Fidelis	71524	Miriam Miguel	65746	Adão de Araújo Santos	35884
Irinéia Vieira dos Santos	71502	Francisco José Costa Rodrigues	65555	Claudia de Souza	32807
Marcos Carlos Jequim	71477	Antonio Saraiva da Costa	65172	Grace Ventura Leme	29509
Antonio Newton Marciano	71478	José Taveira da Silva	65156	damião Conrado Pereira	29055
Marcio Antonio Rodrigues Pucu	71163	Ivan Wrobel	65159	José Aniceto da Silva	27681
João da Silva Santos	71105	danizoberto Venancio da Conceição	65081	Araquem Valdir Martini	26909

Idevania Teixeira Bezerra	26685	Sonia Maria Lima	64155	Valdecy Rodrigues de Mesquita	72783
Luiz Claudio de Lima Alves	24137	Élbio de Brito Guimarães	75310	Marinete Lima E Silva	72798
Aroldo de Carvalho Dutra	23483	Vicente de Paulo Ferreira Freitas	74677	Antonio Pinheiro de Oliveira	72774
Jonas Gonçalves	23208	Dilma Vieira Bizerra Leite	71614	Maria da Conceição Gomes Farias	72763
Luiz Gonzaga Pereira de Moura	23000	Jonas Batista Cardoso	69543	Maria de Nazare Carneiro Lima	72776
Jacinto Pereira da Silva	22517	Ivo Ferreira de Almeida	64857	Robercil da Rocha Parreira	72332
Adonai Cavalcante Bezerra	21679	Inivaldo Aparecido Viana	63841	Carlos Gomes da Silva	72148
Antonio Carneiro da Silva	21539	Luiz Marques da Costa	73921	Elza Cruz de Souza	72136
Nelui Simão	21340	Madalena Gomes Pedroza	73709	Imone Maria Soares Silva Araújo	72095
Haroldo Bertoluci	21168	Edson Jose de Sousa	71802	Jose Antonio Borges	72034
Gilberto Cruz	20975	Odenir Santos Carvalho	70091	Ademar Lopes da Silva	71742
Marcio Luiz Moura	20996	Rubens Brito Lima	69114	Lucineide Maria Belarmino	71711
Antonio Matias Barros	19677	Ronaldo Martiniano Garcia	67560	Jose Leandro Neto	71587
João Batista Lustosa	19428	Euclides da Silva	65787	Francisco Alves Menezes	71637
Ivane Gonçalves de Queiroz	19247	Ubirajara Pinheiro da Silva	65767	Jose Newton Jardim de Almeida	71664
Antonio Romualdo de Araujo	18698	Paulo Eduardo Costa Fonseca	63911	Marinalva Alves de Sousa	71593
José Vicente da Silva Filho	18482	Waldemir Marques do Nascimento	75807	Lindalva Reis da Silva	71553
Júlio Cesar Ribeiro	17765	Rosangela Santos Barafina	74788	Maria Dinalva da Silva Ramos	71316
Jader Luiz Borges Corrêa	17537	Claudia Lucia Paiva E Valle	74634	Raimundo Nonato Pereira Lopes	70912
Aldo Peixoto	17158	Genivaldo Frimaio	74602	Hugo Pereira de Melo Filho	70911
Cláudio Eugênio Rodrigues Pires	17064	Luciano Cesar Salles de Freitas	74443	José Tavares	70702
Pedro Américo de Paiva	16415	Gibson de Almeida Pinho	74363	Jose Lopes de Oliveira	70611
Ana Maria Cristina Alonso Cavanillas	15552	Antenogio da Rocha Miranda	74031	Elza Francisco Sales	70346
Silvio Cesar Santos Alexandre	15579	Altamir Pereira Viana	73906	Raimundo Rodrigues da Costa	70118
Eriberto Lima de Castro	15093	Rodolpho Ferreira de Godoy Junior	73818	Jose dos Reis Rodrigues da Silva	70117
Eduardo Vaz Vieira	13873	João Rodrigues Viana	73692	Jose Maria Lima Coutinho	70041
Nilzete dos Santos Passos	13924	Antonio Raimundo Nascimento	73683	Juarez dos Santos Oliveira	70036
Irrair Roberto Campos	13143	Pio de Souza Santos	73677	Altino Modesto da Cruz	70033
Alba Lucia Filgueiras de Carvalho	11994	Iranilson Alves de Oliveira	73591	Osmir Jose da Silva	69938
Josimar Soares da Silva	11986	Mitsuhiro Okita	73581	Maxwell Anderson Nunes Silva	69569
Luiz Henrique da Silva	11423	Antônio Pereira do Nascimento	73483	José Aluizio Caldas Lins	69449
Marinaldo Bento da Silva	10892	Francisco Vieira Ruicci	73678	Gleides Castro Silva	69370
Paulo José da Silva Filho	9420	Mario Luiz dos Santos	73269	Valmir Francisco Lessa	69276
Cosme Ernane Nunes Molinari	9087	Elias da Silva Oliveira	72803	Raimundo Nonato Lopes	68577
João Batista dos Santos	8258	Milton Marques Moreira	72778	José Elacide Brito da Silva	68542
Henrique Borba da Silva	8325	Andrea Valle Jurueña Pereira	72663	Valdemar Coelho dos Santos	68536
Maria José de Souza	7260	Ruth Elana damin Ordovas	72542	Valdenor Moura Marques	68477
Flávio Roberto Cordeiro de Melo	7189	Oswaldo Pinto Palheta	72507	Ana Leila Alves dos Santos	68294
Edivaldo Dias de Oliveira	6570	Carlos Noberto Pape de Toledo	72469	Cacilda dos Santos Lima	68179
Paulo donizetti de Moraes	6362	Jurandir Fidelis de Souza	72415	Izan Rodrigues de Souza Fortun	67849
Tamaris Benedito de Andrade	6157	Jose Newton Menezes Polano	72056	Roberto da Mota Leal	67615
José Gomes das Neves	5889	Rosana de Moura Momente	71687	Maria Cecilia Fenicio	67101
Saturnino Simplicio da Rocha	5216	Edgar Pires de Oliveira	71492	Valdemir Rodrigues Lins	66744
Sebastião dos Santos	4330	Ervino Rodrigues Martins	71223	Luis Fernando Perin	64955
Paulo Sérgio Panaro dos Santos	3350	José Maria da Silveira	71094	Amaro Marques Neto	64222
Roberto Manoel dos Santos	2870	Sonia Maria de Souza Almeida	71086	Marcos Antonio Godinho Alves	63925
Francisco Cotrim de Almeida Filho	2071	Hugo Marques Cerdeira	71039	Genesis Pereira dos Santos	63922
Silvio Vicente da Silva	1897	José Maria Gomes	70593	André de Santa Cruz Leite	74668
Geraldo de Jesus Ferreira Sobrinho	1345	Carlos da Matta	69905	Gilberto Baqueiro	74585
Faixa 12 - Autuação entre 2005 e 2008 (Idade do requerente até 59 anos)		Cleber do Nascimento	69849	Laércio Gerlach	74493
Nome do Requerente	Nº do requerimento	Alexandre Pinheiro Guedes	69772	Soeli Grigolin Pedrini	74155
Adaman Soares de Almeida	53407	Josue Francisco de Oliveira	69683	Manoel Alves de Oliveira Neto	74036
Luiz Vicente	60662	Nilton Santos david	69526	Elizabeth Almeida Arruda	74027
Adelmir Santana Carvalho	63084	Marcelo Faria Elias	69490	Ronaldo Gama de Souza	74011
Wagney Cordovil de Oliveira	63054	Wanderley Silva de Franca	69287	Valdeci Costa Teixeira	73986
Arlene Pinheiro Moraes	62862	Roberto Cardoso de Andrade	69051	Francisco de Assis de Souza	73519
Adnilson de Jesus Pinheiro	62779	Robson Amorim Mendes	69011	Carlos Moreira da Costa	73272
Paulo Pinheiro Fernandes	58544	Marcos Silva da Mota	69019	Erika Valares Vitor Foureaux	73172
Alex Araujo Cabral	50421	Eduardo Quesada Rodrigues	68992	Wilson Sanguinette da Trindade	73055
Agêu Pessoa Vieira	62989	Jony da Silva Ribeiro	68575	Yalis Lucena Drummond	72849
Enock Pacheco da Silva	61013	Lindalva Lima Batista	68194	Antonio Carlos de Souza	72824
Maria do Socorro Alves Tavares	60152	Belizio Soares Neto	68042	Nelson Vieira dos Santos	72755
Carlos Gilmar Oliveira Matos	59042	Paulo Salvador Neto	67892	Andrea Palmar de Almeida Oliveira	72639
Fernando Alexandre Nunes	56728	Luiz Cláudio Silveira Duarte	67643	Luciene Rodrigues de Oliveira	72208
Antonio Edvandro dos Passos	56732	Maria Alicia Gancedo Alvarez	67335	Antônio Carlos Barreto	72200
Nelson Basilio	53605	Carlos Monteiro da Silva	67122	Elder Molina Trindade	72159
Antônio Leal Ribeiro	62539	Ubiratan Neves Fazendeiro	66497	Lourival Manoel do Bomfim	72003
Ildevan da Silva Leal	61225	Mauro de Assis	66484	Claudio Fernandes de Oliveira	71728
Félix Gomes da Silva	61168	Claudio Mendes	66292	Celso Elton Prado Carvalho	71656
Adelson José Simplicio da Silva	60939	Jose Rocha	66051	Jorge Hatya	71701
Maria Rosa Nogueira Cruz	52595	Isaias Lourenço da Rocha	65821	Ozano damasceno Lima	71595
Eunice Rodrigues da Silva	52398	Nildo Galvão	65793	Nivaldo Gonçalves Coelho	71547
Manoel Francisco Alves	51754	Camilo Brás Borsoni	63980	Maria Luiza Leal Lima	71363
Maria Angélica Freguglia Miranda	51579	Luiz Carlos Lorito Bortelote	63919	Luiz Siqueira de Souza	71239
Juracir Bezerra Costa	50006	Jose Fabiano Lima de Abreu	63876	Valdenir Honorato Lopes	71057
Veronica Gomes Alves	61152	Carlos Alberto Carneiro	63881	Jose Nazario Gonçalves Filho	70958
Geraldo Honório Coutinho	61084	Nelson Barbosa da Silva	63823	Josuel Lima de Souza	70932
Ildemar Tomaz de Oliveira	60862	Jair Galhard	63462	Isaias Alves de Alencar	70732
Reinaldo Tavares de Aquino	55710	Maria de deus Moreira da Silva	63419	Benjamim Ribeiro Filho	70716
Maria do Perpétuo Socorro Galeno Lima	53332	Jose Edlando de Oliveira	63414	Manoel Teixeira de Carvalho	70719
José Maria das dores	52010	José Arnaldo Nascimento Batista	75500	Mario Rogério Naccache	70535
Adalto Vieira Bezerra	51674	Eliene Tavares Silva	75172	Fabio José Bosco	70389
Roseli Pereira Botão	63287	Rosilene Aires de Sousa	74760	Pedro Brandão damasceno	70321
Umberto Martins de Almeida	60868	Maria de Vania de Sousa Santos	74735	Valdenor da Graça Pedrosa	70182
Antônio Carlos Flor	60714	João Neto Aires de Sousa	74745	Alberto dos Santos Muniz	70055
Vera Lucia Benedita Magnenti	60546	Altamiro Lopes de Oliveira	74706	Salomão Teixeira Lopes	70035
Walter de Carvalho	60184	Cleonice Conceição Ribeiro	74686	danilo Batista de Sá	69963
Telma Oliveira Lessa	58761	Maria Helena de Oliveira Soares	74675	Rosangela Martins de Melo	69885
Cicero Lopes da Silva	56504	Orlando Magalhães da Silva	74213	Maria Ivonete Oliveira da Silva	69854
José Elemildo de Sousa	55643	José Armando do Carmo Rodrigues	74042	Luiz Ubirajara de Souza	69838
José Arnaldo Franco Travassos Filho	55521	Marilene da Silva Carvalho	74040	Vendelino Silva Junior	69850
Vera Regina Horn dos Santos	54726	Jackson Alves dos Santos	74010	Jose Marques Filho	69773
Jorge Barros	53449	Nilza Maria Costa Teixeira	73994	Evandro Nunes Oliveira	69365
deuzimar Pereira de Souza	53066	Francisco Ribeiro da Conceição	73966	Márcio Pinheiro Figueiredo	69357
Maria Celeste Rossi	52989	Juvenal Ferreira Paz	73963	Adriano Francisco dos Santos	69343
Rejane Marzullo Maia	50172	Gilson Alves dos Santos	73985	Gilberto Pereira de Souza	69246
Faixa 13 - Autuação a partir de 2009 (Idade do requerente até 59 anos)		José Osvaldo de Assunção Chaves	73941	Marcio Moraes Tavares	69064
Nome do Requerente	Nº do requerimento	Vanuza Souza Cunha	73931	Antonio Floriano Wenceslau Filho	69053
Edson Cardoso de Araujo	74840	Edilson de Araujo Moreira	73950	Maria Aparecida Rezende de Paula	69022
Ludmila Valadares Vitor Foreaux	73171	Marinalva Virginia da Silva	73938	Luiz Carlos de Oliveira da Silva	68987
Luiz Otavio Alves Matos	71630	Sirley Martins de Souza Gomes	73737	Alexandre Correa Machado	68660
Niuzza Bezerra Mascena	71628	José Carlos Cavagnoli	73556	Eliane da Silva Motta Paixão	68610
Rosileia Rodrigues Cardoso	71624	Maria Eunice Alves Silva	73545	Edmir Regis Silva Guerra	68177
Aquiles Gomes Pereira	70683	Sirio William Nunes Knierim	73511	Paulo Alves dos Anjos	67727
Arnou Carvalho Monteiro	70621	Angelita Maria Sousa de Peres	72912	Adelmo Barbosa de Souza	67728
Maurício Matulevicius	70339	Antonio Carlos Pereira de Assunção	72913	Sergio Martins Generoso	67616
Francisco Porto Cajueiro	69946	Neuma Vieira Bizerra	72816	Oromar Thomaz de Souza	67343
Maria da Penha Souza Lima	68518	João Batista Moura dos Santos	72788	Vitor Sandoval Moreira dos Santos	67344



Antonio Carlos Martins dos Santos	66337
Adauto Santos do Nascimento	66341
Agenor Battistella da Silva	66055
Abdenago Brasileiro Bezerra Filho	64852
Renato Medeiros da Silva	63927
Jorge Barbosa dos Santos	63891
Jair Inácio	63481
Marcelo de Albuquerque Peixoto	75758
Dilson Batista Silva	74796
Suelene Aires Dias	74755
Amaruzan Aires de Sousa	74758
Aderivan Aires de Sousa	74744
Raimundo dos Santos Madeira	74682
Zulenilce Ribeiro de Souza	74687
Francisco de Assis das Chagas	12301
Worney Almeida de Souza	74626
Maria Idalice dourado da Silva	74550
Marta Borges Cunha	74510
Maria de Fátima Araujo Ramos	74445
Cley da Costa Mendes	74416
Paulo Cesar Maximo Moreira	74214
Vanzetti de Alencar Ferro	74208
Manoel Matias de Oliveira	74086
Maria Aparecida Cruz da Silva	74068
Wilson Assis	74078
Bernadete Saraiva Santos Silva	74055
Milton Porto do Carmo	74041
Francisco Correa Sobrinho	74029
Antonio Luiz Pereira	74018
Gercivan dos Santos Oliveira	73992
José Borges de Oliveira	73982
Fernandina Terraio Mateus	73975
José Celio da Silva	73973
domingos Borges Cavalcante	73956
João domingos da Silva	73927
João dos Reis Barbosa Marques	73933
Joel Ribeiro Lima	73946
Marcio da Silva	73825
daniel João Francelino	73748
Luiz Gonzaga de Paiva Muniz	73639
Anatalio Jesus Romeiro Rodrigues	73507
Ricardo da Silva	73464
Edneuton Celio de Almeida Sampaio	73267
José donizetti Maciel	73168
Luís Claudio Gonçalves Ferreira	72839
Cristiane dos Santos Feitosa	72818
Antonio Josimar Alves da Costa	72768
Osmar Borges dos Reis	72762
Maria Helena Feitosa	72777
Hilario da Silva Sousa	72773
Joao Muniz Mendes	72722
Juliana Botelho Guimarães Lopes	72431
Adalberto Ribeiro	72276
Eduardo Rodrigues de Oliveira	72205
Nelson Ramos Morato	72198
Elias da Costa Morais	72093
Francisca Souza Lima	72094
Maria Lucia Santos de Morais	72051
Maria Nilde Martins Oliveira Gomes	72035
Geraldo de Assis Celestino dos Santos	72026
Maria Jose Pereira dos Santos	72015
Maria Georgete de Souza Brito	72013
Mário de La Vega Neto	71964
José Newton Duarte Gomes	71941
Wilson Alves Lacerda	71933
Eliel de Oliveira Cunha	71935
Jailton da Silva Fernandes	71908
João Ricardo da Silva Pogliato	71907
Raimundo Francisco de Oliveira	72195
deusdete de Oliveira Campos	71801
João Baptista do Monte	71732
Jaime Salette Beal Bossardi	71720
Maria Betânia Firmino Lobato	71731
Francisco Santos Carneiro	71591
Antonio Carlos Galarça Guimarães	71696
Dinair Rodrigues da Silva	71669
João Airton da Luz Corralles	71665
Antonia da Silva Samir Ribeiro	71692
Edilio Benites Pedelhes	71648
Rosiane Borges de Sousa	71666
Emival Rodrigues de Oliveira	71611
Genivaldo Martins de Oliveira	71654
Geldilan dos Anjos Almeida	71603
Iolanda Pereira da Silva	71601
Rafael Silva dos Anjos	71597
Ricardo Lima Gomes	71609
Edana Matildes Teodoro Eduardo	71527
Izais Gomes da Silva	71507
Joel Lopes Paradella	71501
Harrison Nunes Miranda	71484
José Walber Miranda Costa Cruz	71495
Elizabeth Santos Costa	71483
Jose donizetti de Almeida	71362
Fausto Pinheiro Pedrosa Neto	71091
Luiz Fernando Silveira	71041
Edivaldo Rodrigues de Oliveira	71015
Miguel Almeida de Oliveira	70731
Fabio Antonio Boturão Ventriglia	70711
Samay Souto Cozetti Marinho	70654
Edilson Pereira da Silva	70626
Newton Tiburcio	70548
Francisco Carlos Ferreira Pinto	70482
Evandro Padrao Carvalho de Aguiar	70455
Elci Pimenta Freire	70369
Pedro Dias Rodrigues	70177
Claudimir de Jesus Farias	70165
Vera Lucia da Silva Paulussi	70096
Nivaldo do Nascimento Filho	69968

Rogério Jose de Araujo	69901
Mauricio Camara da Silva	69839
João Luiz Ferreira dos Santos	69811
Johnny Alberth Breves Fontes	69818
Flavio Rosa Gonçalves	69780
Flavio Costa dos Santos	69776
Rodrigo Cardoso de Lima	69781
Vagner Rodrigues Chripim	69768
Melquizezeque Maria de Mello Filho	69684
Júlio Cesar Ribeiro	69678
Higino de Oliveira Filho	69591
Kirlaney Leite de Novaes	69575
Kleber dos Santos Filho	69539
Alberto Barroso Sobrinho	69532
Joaquim de Faria	69482
Renato Castro de Jesus	69406
Francisco Canindé de Sá Palhares	69360
Rhodnei Pereira Melo	69340
Paulo Cesar Soares	69331
William Robinson Pires Salles	69334
Claudiney Ribeiro	69327
Carlos Jose da Silva	69326
Luciano Duarte	69313
Antonio Carlos Miguel da Silva	69270
Marcus Faria Elias	69204
Rogério dos Santos Silva	69188
Luiz Alberto Viana de Oliveira	69057
George Nazareth Simões	69041
Aguinaldo Gregório das Neves	69035
Edna Borges Araujo	69006
João da Silveira Martins	69007
Marcelo Accioly de Almeida	69014
Raimundo Brito da Silva	68997
Miguel dos Reis Souza	68972
Jorge Luis Barbosa de Sa	68951
Luizmar Lima Pereira	68679
Wladimir Cloves Pereira de Carvalho	68652
Valério Cabral Muniz	68656
Fábio Dias Bacellar	68672
Marcio Alves da Rocha	68630
Alexandre Brum Leite	68633
João Brito da Silva	68589
Valter Cavaglieri doró	68487
Ocidenes Soares Leal	68471
Milton Hermilo Pohlmann	68330
Roberto Santa Rosa	68236
dora Martins Costa	68184
Neumark Saraiva	68173
Geraldo Candido de Oliveira	68149
Ailton da Silva Vieira	68108
Valquiria Torres Magalhaes Rocha	68092
Jose Marcio Hilario dos Santos	68060
Luiz Carlos da Silva Barros	67847
Marcelo de Souza Freitas	67354
Antonio Candido Gomes de França	66727
Claudio Jose de Lima	66610
Antonio Carlos Bone dornelles	66598
Edison Dias de Assis	66568
Vicente Savoldi	66602
Jaime de Oliveira	66440
Joao Ronald de Carvalho	66339
Alexandre da Silva Barbosa	66331
Elcid Santos Brito	66328
Carlos Antonio Faustino do Nascimento	66327
Otacílio Saboldi	66600
Reinaldo Barbosa de Melo	65800
Saint Clair Gonçalves	65782
Marcos José Machado de Souza	65775
Jorge Luiz Silva de Freitas	65759
Sergio Luciano de Jesus Cunha	65752
Edilson Mendes de Araujo	65774
Manoel Alexandre do Nascimento	64972
Maria da Paz Assunção Lima	64999
Luiz Carlos dos Santos Sá	64869
Francisco Xavier de Azevedo	64242
Hilario Lopes Costa	64230
Paulo de Lima Bastos	63921
Egnaldo Gregorio dos Santos	63916
Gerson Teixeira Pinho	63918
Renato Xavier da Costa	63906
Nelson Henrique Soares de Carvalho	63910
Ademir Soares Poubel	63903
Ricardo Luiz de Souza Ladeira	63905
Jorge Luis Pires Martins	63898
Henrique Silva Agrassar	63892
Sergio Luis Anunciação Silva	63895
Alberto de Oliveira Guedes	63877
Joel Pereira	63882
Gualter Pessanha da Silva	63883
Jupiaci dos Santos Rodrigues	63884
Ademir Antonio Bernardes	63547

ANEXO II

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA
FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS
Nome completo do anistiando:
Nome completo do requerente (se sucessor ou dependente econômico):
Número do requerimento de anistia:
Endereço do requerente:
Cidade: Estado: CEP:
Telefones de contato:
E-mail:

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

Você está solicitando prioridade em razão de idade igual ou superior a 60 anos?

() sim () Não

Qual sua data de nascimento? ___/___/___

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE DOENÇA, INVALIDEZ, DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL

Você está solicitando prioridade em razão de doença, nos termos do inciso IV do art. 69-A, ou de invalidez, deficiência física ou mental?

() sim () Não

(Se marcar sim, deverá ser enviada cópia do atestado assinado por médico especializado que comprove o fato. Não é necessário anexar cópia de exames, radiografias ou qualquer outro comprovante)

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR MOTIVO DE DESEMPREGO

Você está solicitando prioridade em razão de desemprego?

() sim () Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____ (nome), RG _____

(nº do RG), CPF _____ DECLARO, para os devidos fins, que estou atualmente desempregado, e que não recebo, portanto, salários, proventos, pensões, aposentadorias, e afins.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ (cidade), _____, de _____ de 2015.

Assinatura

O campo abaixo deverá ser preenchido com informação do anistiando. Caso o anistiando tenha falecido, o campo deverá ser preenchido com informação do requerente (sucessor ou dependente econômico).

PRIORIDADE POR PERCEBER REMUNERAÇÃO OU SALÁRIO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS

Você está solicitando prioridade por perceber remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos?

() sim () Não

(Se marcar sim, deverá preencher a declaração abaixo)

DECLARAÇÃO DE PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO INFERIOR A 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS

Eu, _____ (nome), RG _____

(nº do RG), CPF _____ (nº do CPF) DECLARO, para os devidos fins, que recebo remuneração ou salário inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, comprometendo-me a informar imediatamente à Comissão de Anistia a alteração da situação, e assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ (cidade), _____, de _____ de 2015.

Assinatura

Declaro nos termos da lei que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Assinatura

COMO FAÇO PARA ENVIAR ESSE FORMULÁRIO? Faça um scanner desse formulário (já assinado) e das cópias dos documentos requeridos em todas as opções que você marcou sim. Encaminhe também cópia de sua identidade e/ou do instrumento de procuração. Anexe todos os documentos no e-mail e envie para: recadanistia@mj.gov.br, colocando no assunto "Recadastramento e Atualização". O formulário poderá ser encaminhado também via correio para o endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, anexo II, térreo T3, Brasília, DF. CEP: 70064-900.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 640, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Mato Grosso no Município de Primavera do Leste - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 328/SAS/MS, de 4 de abril de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, no Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recurso financeiro, no montante anual de R\$ 1.118.289,92 (um milhão cento e dezoito mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Mato Grosso no Município de Primavera do Leste.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Primavera do Leste, em parcelas mensais.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 404, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera a Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e dá outras providências; e a RN nº 198, de 16 de junho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 6 de abril de 2016, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e dá outras providências; e a RN nº 198, de 16 de junho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 32-A da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam transformados treze Cargos Comissionados Técnicos símbolo CCT - IV, um Cargo Comissionado Técnico símbolo CCT - II e um Cargo Comissionado Técnico símbolo CCT - I em dez Cargos Comissionados Técnicos símbolo CCT - V.

Art. 4º O Anexo I da RN nº 197, de 2009, que reproduz o organograma da ANS, e os campos referentes à estrutura da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE do Anexo da RN nº 198, de 2009, que define o quadro demonstrativo de cargos comissionados e de cargos comissionados técnicos da ANS, passam a vigorar, respectivamente, conforme os Anexos desta Resolução Normativa.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

ANEXO I

ORGANOGRAMA
Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras DIOPE
Assessoria ASSES
Diretoria Adjunta DIRAD
Coordenadoria Administrativa COAD
Assessoria Normativa ASSNT/DIOPE
Gerência Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado GGAME
Gerência de Acompanhamento das Operadoras GEAOP
Coordenadoria de Acompanhamento de Operadoras COAOP
Coordenadoria de Procedimentos de Adequação Econômico Financeira COPAEF
Gerência de Habilitação, Atuação e Estudos de Mercado GEHAE
Coordenadoria de Habilitação COHAB
Coordenadoria de Informações Econômico-Financeiras Periódicas COIEP
Coordenadoria de Análises Atuariais COATU
Coordenadoria de Estudos de Mercado CESME
Gerência Geral de Regimes Especiais GGRE
Gerência de Regimes Especiais GERE
Coordenadoria de Direção Fiscal CODIF
Coordenadoria de Liquidação COLIQ
Coordenadoria de Indisponibilidade de Bens COIND
Coordenadoria de Cancelamento de Registro COCRE

ANEXO II

Unidade	Cargos (Quantitativo)	Denominação Cargo/Função	Nível
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE OPERADORAS - DIOPE			
Assessoria - ASSES	1	Assessor	CA II
	1	Assessor de Gestão	CGE IV
	2		CCT IV
	12		CCT II
	1		CCT I
Diretoria Adjunta - DIRAD/DIOPE			
Coordenadoria Administrativa - COAD	1	Diretor Adjunto	CGE II
Assessoria Normativa - ASSNT/DIOPE	1	Coordenador	CGE IV
	1	Gerente	CGE III
	1		CCT III
Gerência-Geral de Acompanhamento das Operadoras e Mercado - GGAME			
Gerência de Acompanhamento das Operadoras - GEAOP	1	Gerente-Geral	CGE II
Coordenadoria de Acompanhamento de Operadoras - COAOP	1	Gerente	CGE III
Coordenadoria de Procedimentos de Adequação Econômica - COPAEF	1	Coordenador	CCT V
Gerência de Habilitação, Atuação e Estudos de Mercado - GEHAE	1	Coordenador	CCT V
Coordenadoria de Habilitação - COHAB	1	Gerente	CGE III
Coordenadoria de Informações Econômico-Financeiras Periódicas - COIEP	1	Coordenador	CCT V
Coordenadoria de Análises Atuariais - COATU	1	Coordenador	CCT V
Coordenadoria de Estudos de Mercado - CESME	1	Coordenador	CCT V
Gerência-Geral de Regimes Especiais - GGRE			
Gerência de Regimes Especiais - GERE	1	Gerente-Geral	CGE II
Coordenadoria de Direção Fiscal - CODIF	1	Gerente	CGE III
Coordenadoria de Liquidação - COLIQ	1	Coordenador	CCT V
Coordenadoria de Indisponibilidade de Bens - COIND	1	Coordenador	CCT V
Coordenadoria de Cancelamento de Registro - COCRE	1	Coordenador	CCT V

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 10 RJ 02
II - denominação: Rede D'Or São Luiz S/A - Hospital Quinta D'Or;
III - CNPJ: 06.047.087/0010-20;
IV - CNES: 3034984;
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, Nº 383/435/467, Bairro: São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-150.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 07
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
III - CNPJ: 87.020.517/0001-20;
IV - CNES: 2237601;
V - endereço: Rua Ramiro Barcelos, Nº 2350, Bairro: Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 10 RJ 03
II - denominação: Rede D'Or São Luiz S/A - Hospital Quinta D'Or;
III - CNPJ: 06.047.087/0010-20;

IV - CNES: 3034984;
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, Nº 383/435/467, Bairro: São Cristovão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.941-150.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SERGIPE

I - Nº do SNT: 2 11 10 SE 01
II - denominação: Hospital de Olhos de Sergipe;
III - CNPJ: 16.458.630/0001-44;
IV - CNES: 0026484;
V - endereço: Rua Campo do Brito, Nº 995, Bairro: São José, Aracaju/SE, CEP:49.082-150.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e alogênica não aparentada ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 99 MG 14
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais;
III - CNPJ: 17.217.985/0034-72;
IV - CNES: 0027049;
V - endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, Nº 110, Bairro: Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 16 GO 02
II - responsável técnico: Christiane Rodrigues da Cunha Cândido, oftalmologista, CRM 13044.

PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 16 PB 03
II - responsável técnico: Deborah Filgueiras de Menezes Vigneron, oftalmologista, CRM 6761.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08



RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 01 02 RS 15
 II - responsável técnico: Marcelo Junges Hartmann, cirurgião geral, CRM 24239;
 III - membro: Alfredo Augusto Schulte, cirurgião geral e vascular, CRM 30957;
 IV - membro: Carlos Abaete de Los Santos, nefrologista, CRM 3823;
 V - membro: Carlos Eduardo Poli de Figueiredo, nefrologista, CRM 13112;
 VI - membro: Carlos Eduardo Schio Fay, cirurgião geral e urologista, CRM 27644;
 VII - membro: David Saitovitch, nefrologista, CRM 13945;
 VIII - membro: Decio Streit, cirurgião pediátrico e urologista, CRM 8326;
 IX - membro: Domingos Otávio Lorenzoni D'Avila, nefrologista, CRM 2934;
 X - membro: Eduardo Franco Carvalho, cirurgião geral e urologista, CRM 21756;
 XI - membro: Fernando Martins Tettamanzy, nefrologista, CRM 23236;
 XII - membro: Giovanni Gadonski, nefrologista, CRM 24810;
 XIII - membro: Ivan Carlos Ferreira Antonello, nefrologista, CRM 7103;
 XIV - membro: Leonardo Viliano Kroth, nefrologista, CRM 25608;
 XV - membro: Manlio Falavigna, cirurgião geral, CRM 25705;
 XVI - membro: Moacir Alexandre Traesel, nefrologista, CRM 17526;
 XVII - membro: Nicasio Haruhiko Tanaka, cirurgião geral e cirurgião cardiovascular, CRM 21666;
 XVIII - membro: Ricardo Medeiros Pianta, cirurgião geral e cirurgião cardiovascular, CRM 14588;
 XIX - membro: Silvio Cesar Perini, cirurgião geral e cirurgião cardiovascular, CRM 23834;
 XX - membro: Alex Felipe Mullich, Cirurgião geral e urologista, CRM 30617;
 XXI - membro: Andre Junior Nicola, anestesiolegista, CRM 31803;
 XXII - membro: Augusto Zottis de Deus Vieira, anestesiolegista, CRM 30214;
 XXIII - membro: Florencia Ferreira Barreiro, nefrologista, CRM 32706;
 XXIV - membro: Leonardo Leiria de Moura da Silva, anestesiolegista, CRM 32064;
 XXV - membro: Nadima Vieira Toscani, anestesiolegista, CRM 32037;
 XXVI - membro: Rubens Marona de Oliveira, nefrologista, CRM 6506.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 10 RJ 11
 II - responsável técnico: Elizabeth Regina Maccariello, nefrologista, CRM 52502154;
 III - membro: Helio Bonomo Junior, nefrologista, CRM 52667030;
 IV - membro: André Guilherme Lagreca da Costa Cavalcanti, urologista, CRM 52582437;
 V - membro: José Maria Gross Figueiró, cirurgião geral, CRM 52848298;
 VI - membro: Eduardo Rocha, nefrologista, CRM 52478145.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 10 RJ 12
 II - responsável técnico: Lucio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
 III - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
 IV - membro: Lucio José Auler de Faria, anestesiolegista, CRM 52668877;
 V - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM 52752452;
 VI - membro: Luciana Pereira Carius, gastroenterologista, CRM 52781266;
 VII - membro: Renato Toledo Maciel, anestesiolegista, CRM 52760803;
 VIII - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 52761524;
 IX - membro: Rafael Dias Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 52817597;
 X - membro: Gustavo Santos Studoto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;
 XI - membro: Thiago Barcellos Annunziata, cirurgião geral, CRM 52828424;
 XII - membro: Lauã Cristina Machado Pinto, gastroenterologista, CRM 52755770;
 XIII - membro: Márcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
 XIV - membro: José de Figueiredo Freitas Júnior, anestesiolegista, CRM 52865141;
 XV - membro: Lucas Cootini da Fonseca Passos, anestesiolegista, CRM 52935417;
 XVI - membro: Fernanda Couto Ferreira, gastroenterologista, CRM 52769118;
 XVII - membro: Lucas Demétrio Domingues de Souza, cirurgião geral, CRM 52856215;
 XVIII - membro: Bárbara Costa Rodrigues Pottes, gastroenterologista, CRM 5272186;
 XIX - membro: Karina Paulino dos Santos Annunziata, cirurgião geral, CRM 52828416;
 XX - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo, gastroenterologista, CRM 52503834;
 XXI - membro: Roberta Celles Cordeiro Soares, gastroenterologista, CRM 52702447.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
 MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 11 MS 03
 II - responsável técnico: Cristiane Santos Bernardes, oftalmologista, CRM 3482.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 31
 II - responsável técnico: Marco Antônio de Souza Alves, oftalmologista, CRM 52440740.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 00 MG 01
 II - responsável técnico: Gilberto Guimarães de Freitas, oftalmologista, CRM 11467;
 III - membro: Umberto Antonini Rizutto, oftalmologista, CRM 36539;
 IV - membro: Roberto Marcio de Oliveira Santos, oftalmologista, CRM 24772;
 V - membro: Guilherme Mourão Soares da Rocha, oftalmologista, CRM 35810;
 VI - membro: Ana Paula Fernandes de Souto, oftalmologista, CRM 38143;
 VII - membro: Geraldo Benício Siqueira, oftalmologista, CRM 11303;
 VIII - membro: Renato Brasil Santos, oftalmologista, CRM 42953;
 IX - membro: Valéria de Resende Couto Nascimento, oftalmologista, CRM 44551;
 X - membro: Luís Fernando Resende da Silva Nominato, oftalmologista, CRM 47104;
 XI - membro: Evandro Ribeiro Diniz, oftalmologista, CRM 43950;
 XII - membro: Jussara Carlos Figueiredo Frade, oftalmologista, CRM 43202.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 10 SE 01
 II - responsável técnico: Allan César da Luz Souza, oftalmologista, CRM 2845.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido muscular esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:
 TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 08 RJ 29
 II - responsável técnico: Alan de Paula Mozella, ortopedista e traumatologista, CRM 52780812.

I - Nº do SNT 1 12 11 RJ 09
 II - responsável técnico: América Maria Mendonça Limoeiro, ortopedista e traumatologista, CRM 52242971.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
 MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 99 MG 14
 II - responsável técnico: Antônio Vaz de Macedo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 39648;
 III - membro: Ana Karine Vieira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 31347;
 IV - membro: Ana Luiza Roscoe Santoro, hematologista e hemoterapeuta, CRM 39605;
 V - membro: Gustavo Machado Teixeira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 40077;
 VI - membro: Fernanda Maia Lodi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 20698.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 21 00 PE 07
 II - responsável técnico: Luís Fábio Barbosa Botelho, hematologista e hemoterapeuta, CRM 17811;
 III - membro: Rodolfo Froes Calixto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14234;
 IV - membro: Monique Lima Martins Sampaio, oncologista pediátrica, CRM 13843;
 V - membro: Renata Amorim Brandão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18162;
 VI - membro: Mariana Coutinho Domingues de Mello Cahú, hematologista e hemoterapeuta, CRM 14249;
 VII - membro: Vanessa Ester Cavalcanti Barreto Dantas, hematologista e hemoterapeuta, CRM 21074.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 361, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Concede renovação de autorização aos Bancos de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica desta Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização aos Bancos de Tecido Ocular Humano dos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
 SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 51 07 SP 09
 II - Denominação: Hospital de Base de São José do Rio Preto - FUNFARME;
 III - CNPJ: 60.003.761/0003-90;
 IV - CNES: 2077396;
 V - Endereço: Avenida Jamil Feres Kfourri, Nº: 80, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.091-240.

I - Nº do SNT 3 51 01 SP 04
 II - Denominação: Hospital São Paulo - UNIFESP;
 III - CNPJ: 61.699.567/0001-92;
 IV - CNES: 2077485;
 V - Endereço: Rua Napoleão de Barros, Nº: 715, São Paulo/SP, CEP: 04.024-002.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de dois anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 362, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 484/SAS/MS, de 5 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 106, de 8 de junho de 2015, Seção 1, página 42, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09
 MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 11 MG 17
 II - membro: Leandro Ribeiro de Carvalho e Fonseca, gastroenterologista, CRM 30693.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 363, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Redefine recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.336/GM/MS, de 08 de setembro de 2015, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado à troca dos dialisadores e linhas arteriais e venosas para todos os procedimentos hemodialíticos em pacientes com sorologia positiva para hepatite B ou hepatite C;

Considerando a Portaria nº 1.744/GM/MS, de 22 de outubro de 2015, que redefine o limite financeiro anual dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia;

e Considerando a Resolução nº 2, de 04 de fevereiro de 2016, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Fica redefinido recurso mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

UF	IBGE	Município	Limite mensal (R\$)
BA	290070	Alagoinhas	336.323,64
BA	290320	Barreiras	214.901,88
BA	290460	Brumado	302.569,66
BA	290570	Camacari	491.252,57
BA	291072	Eunápolis	491.889,09
BA	291080	Feira de Santana	1.740.485,86
BA	291170	Guanambi	416.577,94
BA	291360	Ilhéus	405.932,82
BA	291480	Itabuna	582.265,73
BA	291750	Jacobina	261.907,74
BA	291800	Jequié	589.383,19
BA	291840	Juazeiro	561.376,51
BA	292400	Paulo Afonso	500.401,33
BA	292740	Salvador	3.081.995,33
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	486.853,16
BA	293010	Senhor do Bonfim	466.072,71
BA	293050	Serrinha	430.102,37
BA	293330	Vitória da Conquista	1.040.526,01
Total Gestão Municipal			12.400.817,54
BA	290000	Gestão Estadual	2.112.115,08
Total do Estado			14.512.932,62

Art. 2º A redefinição não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2016.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 364, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Redistribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO) do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.132/GM/MS, de 25 de setembro de 2013, que estabelece novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 10 de março de 2014, que regulamenta os critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

Considerando as Portarias nº 1395/SAS/MS, de 5 de dezembro de 2014, que distribui a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea (DVMO);

Considerando a Portaria nº 348/SAS/MS, de 17 de abril de 2015 que retificou o gestor de referência dos estabelecimentos de saúde;

PORTARIA Nº 366, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Desabilita como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia o Centro de Nefrologia e Hipertensão SS LTDA, com sede em Santo André (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria Nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 47/2015 - CIB/SP, de 18 de dezembro de 2015; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501 - o Centro de Nefrologia e Hipertensão SS LTDA, inscrito no CNES sob o número 2748061, no Município de Santo André (SP).

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
53.712.303/0001-0	2748061	CNH Santo André/Centro de Nefrologia e Hipertensão SS LTDA/Santo André/SP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 367, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, com sede em Valença (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 59/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133638/2012-07/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da alínea "c" do inciso I, do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Considerando a solicitação de redistribuição da cota anual para cadastro de doadores voluntários de medula óssea do Estado de São Paulo, encaminhada através do ofício CTx nº 267/2016 de 24 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica redistribuída a cota anual para cadastro de novos doadores voluntários de medula óssea do Estado de São Paulo, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2016.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO
SÃO PAULO

Resolução CIB/SP	Município/UF	Gestão	Laboratório	Número de Cadastros de DVMO/ano
Nº 18/2014	Ribeirão Preto/SP	Estadual	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto CNES: 2047438	18.000
	Campinas/SP	Estadual	Laboratório de Histocompatibilidade/ Hemocentro da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP CNES: 2079798	13.440
	São Paulo/SP	Estadual	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo CNES: 2688689	13.200
	Marília/SP	Municipal	LIM Laboratório de Imunologia de Marília CNES: 5290740	13.800
	São José do Rio Preto/SP	Estadual	Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto/SP CNES: 2077396	6.000
	Jaú/SP	Estadual	Laboratório da Fundação Dr. Amaral Carvalho. CNES: 2083086	4.668
	Barretos/SP	Estadual	Fundação Pio XII Barretos SP CNES: 2090236	2.400
	Bauri/SP	Estadual	Laboratório de Imunogenética Instituto Lauro de Souza Lima CNES: 2790734	600

PORTARIA Nº 365, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II do Hospital Universitário da UFGD Dourados (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 1.197/SAS/MS, de 24 de outubro de 2012, que alterou o número de leitos de UTI Tipo II no Hospital Universitário UFGD/MS; e

Considerando a Resolução nº 106/SES/MS, de 11 de novembro de 2015, que solicita o descredenciamento de leito de UTI no Hospital Universitário da Grande Dourados/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2710935	Hospital Universitário da UFGD Dourados - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - Dourados/MS	
26.01 Adulto		14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, CNPJ nº 32.353.393/0001-03, com sede em Valença (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 368, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, com sede em Santa Rosa (RS) e revoga a Portaria nº 1232/SAS/MS, de 5 de novembro de 2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.076, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;



Considerando a Portaria GM/MS nº 535, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 20/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS e Despacho nº 26/2016/DECEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.118728/2014-21/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Hospitalar Caridade Santa Rosa, CNPJ nº 95.815.668/0001-01, com sede em Santa Rosa (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.232/SAS/MS, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 215, de 6 de novembro de 2014, seção 1, página 52, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 369, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Indefere, em grau de Reconsideração, o Recurso da Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí, com sede em Uraí (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando os artigos 2º, 51 e 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribuem à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

ALBERTO BELTRAME

Considerando a Nota Técnica nº 24/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077213/2010-31/MS (CNAS nº 44006.001855/2000-74), que concluiu que não foi atendido os requisitos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 suas alterações e demais legislações pertinentes, mantendo a decisão do item 4 da Resolução CNAS nº 17, de 13 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 34-E, de 16 de fevereiro de 2001, seção 1, página 29, resolve:

Art. 1º Fica indeferido, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí, CNPJ nº 81.722.621/0001-80, com sede em Uraí (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 171, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
MANUEL COSTA HERNANDEZ	V9714130	3300186	25000.224704/2013-20

PORTARIA Nº 172, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera os arts. 1º e 8º e retifica os arts. 4º e 7º da Portaria SGTES/MS nº 139, de 18 de março de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, do Ministério da Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.618, de 30 de setembro de 2015, que instituiu o Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade; e

Considerando a Portaria SGTES/MS nº 139, de 18 de março de 2016, que estabelece orientações e diretrizes para a concessão e pagamento de bolsa-formação para os participantes do Plano Nacional de Formação de Preceptores para os Programas de Residência na modalidade Medicina de Família e Comunidade (RMFC), resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º e fica acrescido o §3º ao art. 1º, da Portaria SGTES/MS nº 139, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...

§ 2º O curso de especialização em preceptoria, de que trata esta Portaria, é direcionado aos médicos-residentes que ingressarem nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade a partir de 2016, e para aqueles que já estão no segundo e terceiro ano da Residência. (NR)

§ 3º Os médicos-residentes, que concluírem o Programa Residência em Medicina de Família e Comunidade antes da conclusão da especialização em preceptoria, deverão permanecer desenvolvendo as ações formativas da preceptoria, mediante vinculação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, nos termos do § 3º do art. 2º desta Portaria, para fins de recebimento da bolsa-formação."

Art. 2º Fica retificada a redação do §1º ao art. 4º, da Portaria SGTES/MS nº 139, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º...

§1º O pagamento da bolsa será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês em que as ações formativas foram realizadas."

Art. 3º Fica retificada a redação do §3º do art. 7º, da Portaria SGTES/MS nº 139, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º...

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, após o recolhimento o beneficiário da bolsa-formação deverá encaminhar à SGTES/MS o comprovante de devolução através do endereço eletrônico: bolsa.preceptoria@saude.gov.br."

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 8º, da Portaria SGTES/MS nº 139, de 18 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Nos casos de afastamento decorrente de condições de saúde pessoal por incapacidade física ou mental temporária, o cursista deverá informar às Instituições de ensino superior formadoras, imediatamente, por ato próprio ou de terceiro por ele autorizado, quando impedido de fazê-lo pessoalmente, apresentando relatório médico com o período de afastamento." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

PORTARIA Nº 175, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera a homologação do resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/GraduaSUS - 2016/2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Interministerial MS/MEC a nº 421 e nº 422, de 3 de março de 2010; e a Portaria nº 4, de 29 de março de 2010, que estabelecem orientações e diretrizes técnico-administrativas para a

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

NOME	RNE/RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
GABRIELA ELIZABETH FERNANDEZ VIANA	G010074-M	4300654	25000.080448/2014-33

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 05 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.217701/2013-30	ELBA ZAFRA RODRIGUEZ	1100016	RO	MACHADINHO D' OESTE

execução do Programa e para a concessão de bolsas; o Edital nº 13, de 28 de setembro de 2015, referente a seleção para o PET-Saúde/GraduaSUS 2016/2017 e a Portaria nº 165 de 4 de abril de 2016, que homologou o resultado do processo de seleção dos Projetos para o PET-Saúde, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo da Portaria nº 165 de 4 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2016, o Projeto PE_Caruaru_Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)_Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES), sob coordenação de Giuliani Margareth Nunes Campos com 14 bolsas no total, mais uma (01) bolsa para o coordenador do projeto.

Art. 2º Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 115, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

Approva a Carta Minha Casa, Minha Vida (Carta MCMV) e os procedimentos para sua obtenção e utilização nas operações de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na forma dos Anexos I e II, a Carta Minha Casa, Minha Vida - Carta MCMV, com o objetivo de informar o valor da subvenção econômica a ser concedida, no âmbito do Programa Minha

Casa, Minha Vida - PMCMV, às famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), proponentes de financiamento com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º A emissão da Carta MCMV dar-se-á por intermédio do Portal do PMCMV, disponível no seguinte endereço eletrônico: www.minhacasaminhavid.gov.br

§ 2º A Carta MCMV possui caráter informativo, sendo obrigatória, ao proponente pessoa física, sua apresentação previamente à contratação, incorporando o rol de documentos necessários para formalização do financiamento.

§ 3º O valor da subvenção econômica será calculado a partir de informações prestadas pelo usuário do sistema, relativas à renda familiar mensal bruta e à localização e valor do imóvel pretendido, conforme disposto no Anexo III.

§ 4º A concessão da subvenção econômica fica sujeita à confirmação dos dados informados e ao atendimento aos critérios de concessão de financiamento fixados pelos normativos específicos que regem as operações do FGTS.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 11.977, de 2009, regulamentará esta Portaria em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

Carta Minha Casa, Minha Vida (Carta MCMV)

"Brasília, ___ de ___ de 2016

Prezado(a) _____,

O Governo Federal tem uma ótima notícia para você. Com base nos dados informados, você poderá solicitar um financiamento de sua casa própria pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Até R\$ _____ do valor do seu imóvel poderão ser pagos com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Dados da simulação para o CPF _____;

Valor limite do imóvel para cidade de _____: R\$ _____

Renda bruta informada: R\$ _____
Mais de um titular do financiamento ou dependentes: _____

Válido até ___/___/___

Para iniciar seu processo de financiamento, apresente esta Carta MCMV com a declaração abaixo assinada em qualquer agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, levando documento de identidade e comprovante de rendimentos. É importante saber que outros documentos poderão ser solicitados pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal para análise do seu pedido de financiamento e que a concessão do subsídio estará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.

DECLARAÇÃO:

Estou ciente de que as condições simuladas neste documento dependem da confirmação dos dados por mim informados por meio de apresentação de documentos e condicionada à análise e aprovação de crédito pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal e à disponibilidade orçamentária e financeira.

(nome da pessoa física)

ANEXO II

Procedimentos para obtenção da Carta Minha Casa, Minha Vida (Carta MCMV)

1. A Carta MCMV aplica-se, exclusivamente, aos financiamentos a pessoas físicas, com renda familiar bruta mensal limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a serem contratados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma prevista pelo art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

2. A obtenção da Carta MCMV é requisito para início do processo de obtenção dos financiamentos com subvenção econômica do Programa Minha Casa Minha Vida.

3. Para a obtenção da Carta MCMV, as pessoas físicas interessadas em contratar financiamento habitacional, conforme definido no item 1 deste Anexo, deverão acessar o simulador disponível no Portal Minha Casa, Minha Vida, sítio eletrônico www.minhacasaminhavid.gov.br

ANEXO III

Limites de valor de venda ou investimento do imóvel

1. Os limites de valor de venda ou investimento do imóvel, fixados na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com as modificações conferidas pela Resolução CCFGTS nº 790, de 27 de outubro 2015, resultarão em subvenção econômica máxima de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nos casos de famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), conforme segue:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	135.000	125.000	120.000	120.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	125.000	120.000	115.000	115.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	115.000	110.000	105.000	100.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	100.000	95.000	90.000	85.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	80.000	75.000	75.000	70.000
Demais municípios	70.000	70.000	70.000	70.000

2. Os limites de valor de venda ou investimento do imóvel, fixados na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com as modificações conferidas pela Resolução CCFGTS nº 790, de 27 de outubro 2015, resultarão em subvenção econômica máxima de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), nos casos de famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme segue:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	225.000	200.000	180.000	180.000
Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil habitantes, capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil habitantes	215.000	180.000	170.000	170.000
Municípios com população igual ou maior que 250 mil habitantes e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil habitantes	170.000	160.000	155.000	150.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil habitantes	135.000	130.000	125.000	120.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	105.000	100.000	100.000	95.000
Demais municípios	90.000	90.000	90.000	90.000

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.383, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a apresentação anual de informações cadastrais, técnicas e financeiras pelas entidades executantes de serviço de radiodifusão e alteração do §1º do artigo 4-A da Portaria 6.467 de 24 de novembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 223 da Constituição Federal, e com base na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c o Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço de radiodifusão e seus ancilares deverão apresentar informações cadastrais, técnicas e financeiras, até o dia 30 de abril de cada ano, via sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração de infração.

Art. 2º O § 1º, do art. 4º-A da Portaria nº 6.467, de 24 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Para fins do disposto no caput, as entidades devem apresentar os documentos complementares solicitados pela SCE".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 12 DE ABRIL DE 2016

Nº 137 - Processo nº 53850.000386/2016-81
Recorrente/Interessado: PEDIDO DE INFORMAÇÃO DE CIDADÃO SOB O E-SIC DE Nº 53850.000386/2016-81. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 13, de 11 de abril de 2016
EMENTA: RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR. PEDIDO DE INFORMAÇÃO POR CIDADÃO. E-SIC. INFORMAÇÃO FOI DEVIDAMENTE PRESTADA PELA SPR. NÃO FOI NEGADO O ACESSO À INFORMAÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO NO ART. 15 DA LAI. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC destina-se ao fornecimento de informações disponíveis nos diversos órgãos da Administração Pública, o que se aplica a esta Agência, no que se refere a elementos informacionais submetidos a sua criação, coleta, tra-



tamento e armazenagem. Solicitação, adequada e tempestivamente, respondida. 2. Trata-se de consulta sobre os requisitos do cargo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações. 3. Os requisitos do cargo são aqueles prescritos pela Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004. 4. As informações pertinentes já foram fornecidas ao Interessado. 5. Não houve enquadramento nas hipóteses de Recurso do art. 15 da LAI. 6. Recurso em 2ª instância não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2016/SEI/OR (SEI nº 0397604), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso em 2ª instância.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 725, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a Alteração do Contrato Social da AUE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.177.971/0001-86, prestadora dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), de Acesso Condicionado (SeAC) e Telefônico Fixo Comutado (STFC), registrada na Junta Comercial em 18/09/2015, por meio da qual houve alteração do endereço da sede da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de agosto de 2015

Nº 7.329/2015/CODI/SCO -

Processo nº 53504.005742/2013.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apropriação de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53504.005742/2013, instaurado em face de Claro S.A., Adatel TV e Comunicações Osasco S.A., CNPJ/MF nº 03.549.975/0001-50, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Serviço (APS) de Londrina, no Estado do Paraná, em razão da constatação de indícios de infração ao Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 (Decreto SAC), considerando o teor do Informe nº 433/2015-CODI, de 27 de agosto de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 6.182,74 (seis mil e cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), em razão do descumprimento aos art. 3º, art. 4º, § 4º, art. 6º, art. 10, § 2º, art. 15, § 2º, art. 16 todos do Decreto SAC. Ressalte-se que, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, caso a empresa renuncie expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 4.637,05 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.240 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANDRINO KREUS DO AMARAL, CPF nº 334.615.469-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 51.241 - ASSOCIACAO DE MORADORES DO CABECEIRA DO RIO DO MATO, CNPJ nº 04.620.765/0001-85.

Nº 51.242 - JOSÉ SEBASTIAO PALUCH, CPF nº 124.456.149-53.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.001, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/04/2016 a 22/04/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.005, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500072952016 Expedir autorização à BRUNO GRANADIER ESCORSIN, CNPJ/MF nº 20.287.080/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.018, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/04/2016 a 04/07/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.231 - Processo nº 535390003872016. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 25 de Julho de 2021, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.232 - Processo nº 535040035602016. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.234 - Processo nº 535240017662016. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Abril de 2018, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.235 - Processo nº 535600005452016. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GTR NET COMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 16.729.323/0001-50, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Institui o Comitê Executivo de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e;

Considerando o art. 215 da Constituição Federal, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e a obrigatoriedade do Estado em proteger as manifestações afro-brasileiras;

Considerando o art. 216 da Constituição Federal, que define os bens materiais e imateriais dos grupos formadores da sociedade brasileira como patrimônio cultural nacional;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Medida Provisória nº 696 de 2 de Outubro de 2015, que extingue e transforma cargos públicos e altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios; e

Considerando a Portaria nº 15, de 20 de fevereiro de 2013, que institui o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana; e ainda a importância desse Plano como instrumento orquestrador de políticas públicas voltadas para o segmento, resolve:

Art. 1º Institui o Comitê Executivo de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar o II Plano Nacional de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros.

Art. 2º Compete ao Comitê Executivo:

I - elaborar, monitorar e avaliar o II Plano Nacional de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros (2016-2019);

II - definir metas físicas e orçamentárias do II Plano Nacional de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros (2016-2019);

III - promover diálogo com outros órgãos do Governo Federal para o estabelecimento de metas setoriais orientadas ao segmento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros;

IV - produzir recomendações, bem como editar resoluções que orientem a condução de políticas públicas orientadas aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros;

V - estabelecer mecanismos para garantir diálogo amplo e sistemático com as representações dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros, no processo de elaboração das metas e iniciativas e na implementação, monitoramento e avaliação do II Plano Nacional de Políticas para Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros (2016-2019); e

VI - criar Câmaras Temáticas, compostas pelos membros do Comitê Executivo e por convidados, para subsidiar suas atividades visando à gestão integrada de políticas públicas para os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros, com as seguintes temáticas:

- Garantia de Direitos;
- Territorialidade e Cultura;
- Inclusão e Desenvolvimento Social; e
- Enfrentamento ao Racismo e à Violência.

§1º O Comitê Executivo manterá diálogo permanente com as Câmaras Temáticas.

§2º As Câmaras Temáticas produzirão orientações que subsidiem a atuação do Comitê Executivo.

§3º Poderão ser convidados a participar das reuniões das Câmaras Temáticas especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, com atribuições relacionadas aos temas constantes do inciso VI deste artigo.

Art. 3º O Comitê Executivo será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cultura;

V - Ministério da Justiça;

VI - Ministério das Comunicações;

VII - Secretaria de Comunicação da Presidência da República; e

VIII - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Executivo será exercida pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Comitê Executivo considerará em sua atuação as resoluções aprovadas na III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, realizada de 3 a 5 de novembro de 2013, no que se refere aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros, e as diretrizes do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 5º A participação nas atividades do Comitê Executivo será considerada exercício de função pública relevante e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

PORTARIA Nº 181, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho de Políticas para Povos Ciganos, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DA JUVENTUDE E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando o art. 3º da Constituição Federal que define como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando o art 6º da Constituição Federal, que define como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

Considerando o art. 215 da Constituição Federal, que estabelece que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

Considerando a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Políticas para Povos Ciganos, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de elaborar, monitorar e avaliar o I Plano Nacional de Políticas para Povos Ciganos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar, monitorar e avaliar as ações do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019);

II - definir metas e diretrizes do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019);

III - promover o diálogo com órgãos do Poder Público para o estabelecimento de metas setoriais orientadas aos povos ciganos;

IV - estabelecer mecanismos para garantir diálogo amplo e sistemático com as representações dos povos ciganos, no processo de elaboração das metas e iniciativas e na implementação, monitoramento e avaliação do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019); e

V - organizar câmaras temáticas que subsidiem o GT na elaboração e gestão do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019).

Art. 3º O GT será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos

II - Secretaria de Governo da Presidência da República

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

IV - Ministério da Educação

V - Ministério da Saúde

VI - Ministério da Cultura

VII - Ministério das Cidades e

VIII - Ministério da Justiça

Parágrafo único. A coordenação do GT será exercida pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

Art. 4º - O GT contará com Comissão Consultiva, formada por representantes dos povos ciganos, que terá como atribuição apoiar o monitoramento e a avaliação das ações do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019).

Parágrafo único. Os representantes dos povos ciganos serão escolhidos por meio de Edital publicado no Diário Oficial da União e com ampla divulgação, cujos critérios deverão observar:

I - a o caráter de representatividade da entidade das comunidades ciganas

II - a participação de lideranças tradicionais

III - a diversidade étnica e cultural dos povos ciganos;

IV - as particularidades étnicas, territoriais e organizativas das entidades representativas dos povos ciganos, considerando a recente história de suas relações com o Estado brasileiro;

V - a concentração da população cigana no território nacional; e

VI - a experiência das entidades representativas de povos ciganos na promoção dos direitos e do desenvolvimento social dos povos ciganos.

Art. 5º - São princípios orientadores da atuação do GT na elaboração do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019):

I - proteção e promoção dos direitos fundamentais das pessoas e coletividades ciganas;

II - valorização das identidades étnicas ciganas e de suas organizações sociais.

III - promoção da autonomia, do protagonismo e da sustentabilidade econômica e cultural das comunidades ciganas, observadas suas características culturais, priorizando o atendimento àqueles em situação de vulnerabilidade social; e

IV - intersetorialidade, transversalidade e participação social em todas as etapas de gestão de políticas públicas orientadas aos povos ciganos.

Parágrafo único. A elaboração do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019) deverá considerar as proposições e resoluções referentes a estes povos e aos povos e comunidades tradicionais, aprovadas nos documentos finais de conferências e em outros fóruns de caráter nacional, promovidos pelo Poder Executivo Federal, especialmente os que seguem:

I - 1ª, 2ª e 3ª Conferências Nacionais de Igualdade Racial;

II - 5ª, 9ª e 11ª Conferências Nacionais de Direitos Humanos;

III - Conferência Nacional de Educação, de 2014;

IV - 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Conferência Nacional de Saúde;

V - 3ª, 4ª e 5ª Conferências Nacionais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Conferência Livre de Cultura com os Povos Ciganos, de 2013;

VII - 3ª Conferência Nacional de Cultura;

VIII - 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Conferências Nacionais de Assistência Social;

IX - 1º e 2º Encontros Nacionais de Povos e Comunidades Tradicionais; e

X - Documento resultante do evento Brasil Cigano - I Semana Nacional dos Povos Ciganos.

Art. 6º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do GT especialistas e representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas com atribuições relacionadas aos povos ciganos assim como autoridades de notório saber.

Art. 7º - A participação no GT e na Comissão Consultiva será considerada exercício de função pública relevante, e não será remunerada.

Art. 8º - O GT apresentará ao Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta do I Plano Nacional dos Povos Ciganos (2016-2019).

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILMA LINO GOMES

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS,

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de sua atribuição prevista no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e o deliberado pelo Pleno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, em sua 14ª reunião ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOTTILI
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos convocada por meio da Portaria nº 754, de 29 de dezembro de 2014, tem os seguintes objetivos:

I - reafirmar e ampliar o compromisso do Estado e da sociedade brasileira com as políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos e de promoção da igualdade;

II - reafirmar a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos e promover a integração dos direitos econômicos, sociais e culturais;

III - fortalecer a participação social na construção, implementação e monitoramento das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos, como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social no Brasil;

IV - propor estratégias e mecanismos de enfrentamento à violência institucional, especialmente contra a população em situação de rua;

V - discutir e propor ações amplas de educação em direitos humanos;

VI - debater o Sistema Nacional de Direitos Humanos com vistas a sua institucionalização para implementação da terceira versão do Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH-3);

VII - discutir e propor estratégias de enfrentamento à violência contra grupos sociais vulneráveis, em especial contra o extermínio da juventude negra;

VIII - discutir o cenário de comunicação no Brasil a fim de afirmar os direitos à liberdade de expressão e a comunicação, garantindo o pleno exercício das atividades dos comunicadores;

IX - discutir e propor ações de promoção dos direitos humanos nos meios de comunicação e mobilizar a sociedade e as diversas mídias para a promoção das políticas de direitos humanos;

X - discutir e propor estratégias sobre desenvolvimento com garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas, indígenas, quilombolas, ciganos e grupos sociais vulneráveis, do campo e da cidade;

XI - discutir e propor ações para o fortalecimento das políticas públicas no âmbito municipal, estadual e distrital e a articulação entre os poderes públicos, em todos os níveis, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de direitos humanos; e

XII - discutir a memória, verdade, justiça e reparação dos crimes da escravidão, contra povos indígenas, da ditadura e da democracia.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º São participantes da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos:

I - delegadas e delegados, devidamente credenciadas e credenciados, com direito a voz e voto;

II - convidadas e convidados com direito a voz, exceto na plenária final;

III - observadoras e observadores com direito a voz, exceto na plenária final.

Art. 3º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos terá, até 2 mil delegadas e delegados, obedecendo a seguinte composição:

I - até 1.200 delegadas e delegados serão escolhidas e escolhidos nas etapas estaduais da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos;

II - até 400 delegadas e delegados eleitas e eleitos nas etapas estaduais das seguintes conferências: 100 da Criança e do Adolescente; 100 da Pessoa Idosa; 100 da Pessoa com Deficiência e 100 da LGBT, segundo os critérios estabelecidos por cada organização;

III - até 400 delegadas e delegados membros titulares dos colegiados das temáticas relacionadas às pautas de direitos humanos da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. No caso de uma mesma pessoa estar incluída como delegada ou delegado por mais de um critério não caberá substituição.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º O credenciamento das delegadas e dos delegados, das convidadas e dos convidados e das observadoras e dos observadores, devidamente inscritos no sistema on-line, será realizado no dia 27 de abril de 2016, das 12 horas às 20 horas no Balcão de Credenciamento do Centro Internacional de Convenções de Brasília - CICB.

§ 1º Na ausência das delegadas e dos delegados titulares, as respectivas e os respectivos suplentes serão credenciadas e credenciados no mesmo local e horário, mediante apresentação de documento de substituição, devidamente assinado pela ou pelo representante da delegação estadual.

§ 2º No ato da inscrição a participante e o participante deverão apresentar documento de identificação com foto, para receber o crachá e o material da conferência.

§ 3º No dia 28 de abril, no horário de 8h30 às 12h o credenciamento funcionará para atender as exceções, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 5º As exceções surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO, DOS EIXOS E SUBEIXOS

Art. 6º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos tem como tema "Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade" e terá os seguintes eixos e subeixos orientadores:

I - Eixo I - Afirmação e fortalecimento da democracia;

a) Subeixo I: Participação política;

b) Subeixo II: Controle social das políticas públicas de direitos humanos;

c) Subeixo III: Liberdade de expressão e direito à comunicação;

d) Subeixo IV: Educação em direitos humanos;

e) Subeixo V: Pacto federativo e responsabilidades institucionais;

II - Eixo II - Garantia e universalização de direitos:

a) Subeixo I: Sistema Nacional de Direitos Humanos para implementação da terceira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

b) Subeixo II: Enfrentamento da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero e situação de vulnerabilidade;

c) Subeixo III: Enfrentamento ao extermínio da juventude negra;

d) Subeixo IV: Enfrentamento à criminalização dos movimentos sociais e defesa dos direitos dos defensores de direitos humanos; e

e) Subeixo V: Memória, verdade e justiça.

III - Eixo III - Promoção e consolidação da igualdade:

a) Subeixo I: Desenvolvimento e direitos humanos;

b) Subeixo II: Compromissos institucionais com as políticas de reparação, ações afirmativas e promoção da igualdade;

c) Subeixo III: Promoção dos direitos humanos econômicos, culturais e ambientais; e

d) Subeixo IV: Estratégias de mobilização e promoção dos direitos humanos.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 7º Conforme previsto neste Regimento, participarão das instâncias de decisão - Grupos de Trabalho e Plenária Final - as delegadas e os delegados, com direito a voz e voto, e as convidadas e os convidados, as observadoras e os observadores com direito a voz, exceto na plenária final.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos será presidida pelo Secretário Especial de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário, a Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos assumirá a Presidência.

Art. 9º A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos organizar-se-á da seguinte forma:

I - Abertura Oficial;

II - 3 painéis simultâneos, sendo um para cada Eixo Temático;

III - Grupos de Trabalho por Subeixo; e

IV - Plenária Final

Art. 10. Caso a representante ou o representante da delegação estadual considere que as propostas aprovadas nas Etapas Estaduais e do Distrito Federal não tenham sido contempladas ou tiveram seus méritos alterados no Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, poderá apresentar pedido de consulta por escrito à Comissão de Relatoria, até às 12 horas do dia 28 de abril de 2016, que avaliará a pertinência do recurso, e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.



Seção I

Da Abertura Oficial

Art. 11. A Abertura Oficial contará com a participação de autoridades convidadas, no dia 27 de abril, bem como com a presença das delegadas, dos delegados, das convidadas, dos convidados, das observadoras e dos observadores.

Seção II

Dos Painéis

Art. 12. Na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão realizados 3 painéis simultâneos que abordarão os principais temas orientadores dos Eixos Temáticos da Conferência.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Os Grupos de Trabalho realizar-se-ão após os Painéis, com o objetivo de aprofundar os debates dos Subeixos que foram consolidados nas Conferências Estaduais e do Distrito Federal.

Art. 14. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e deliberação das diretrizes e propostas de âmbito nacional constantes do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal da 12ª Conferência, em número total de 14 grupos, conforme art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Na etapa nacional os Grupos de Trabalho poderão realizar alterações, supressões e aglutinações das propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, sem a possibilidade de serem acatadas novas propostas.

Art. 15. As vagas referentes aos Grupos de Trabalho serão divididas entre os Estados e o Distrito Federal de maneira igualitária e a escolha será feita sob a coordenação do chefe de delegação, até o limite numérico de cada Grupo de Trabalho, da seguinte maneira:

I - as delegadas e os delegados indicarão o Grupo de Trabalho de sua preferência para a chefe ou o chefe de delegação, que encaminharão à Coordenação do Conselho, para remessa ao Grupo de Trabalho, até o respectivo limite numérico;

II - caso o primeiro Grupo de Trabalho escolhido esteja com vagas esgotadas, as participantes e os participantes poderão escolher segunda e terceira opções; e

III - caso os 3 (três) Grupos de Trabalho escolhidos estejam com suas vagas preenchidas, as delegadas e os delegados serão distribuídas pela chefe ou pelo chefe de delegação entre os Grupos de Trabalho restantes.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho iniciarão os debates com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) das delegadas e dos delegados presentes e credenciados no Subeixo, bem como adotará o seguinte funcionamento:

I - a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

II - as delegadas e os delegados devidamente credenciados e que estejam de posse do crachá de identificação terão direito a voz e voto, os demais participantes terão direito a voz, resguardando-se a prioridade da fala às delegadas e aos delegados;

III - contará com uma facilitadora ou um facilitador, uma Coordenadora ou um Coordenador titular e um suplente ou uma suplente e dois(duas) Relatores(as) indicados(as) pela Comissão Organizadora;

IV - a facilitadora ou o facilitador terá as seguintes atribuições:

a) realizar uma breve apresentação do Subeixo;

b) explicar a forma como os trabalhos serão desenvolvidos no Grupo de Trabalho;

c) apresentar a equipe de trabalho do Grupo de Trabalho; e

d) zelar pelo bom andamento dos trabalhos do Grupo.

V - caberá à coordenação:

a) coordenar os debates, assegurando o uso da palavra às participantes e aos participantes, em conformidade com os critérios previstos neste Regimento, com vistas a garantir o bom andamento dos trabalhos;

b) controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;

c) cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;

d) colocar em votação e realizar a contagem dos votos; e

e) assegurar que as propostas sejam encaminhadas à Coordenação de Relatoria de acordo com a deliberação do Grupo.

VI - as relatorias dos Grupos de Trabalho terão como atribuições:

a) responsabilizar-se por verificar o número de delegadas e delegados presentes;

b) acompanhar e relatar os debates do grupo, apresentando e ordenando as deliberações para apoiar a Relatoria Geral;

c) oferecer suporte ao andamento dos trabalhos do Grupo de Trabalho;

d) registrar as conclusões do Grupo de Trabalho em sistema próprio da relatoria;

e) apresentar a sistematização à Coordenação de Relatoria e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

Parágrafo único. A duração dos trabalhos será de até 6 horas.

Art. 17. Os grupos reunir-se-ão, simultaneamente, distribuídos por Subeixos. Considerando que o Regulamento Nacional prevê 3 Eixos e 14 Subeixos, cada grupo terá, aproximadamente, 151 participantes e deliberarão sobre o Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 18. Instalado o Grupo de Trabalho, a Mesa Coordenadora procederá da seguinte forma:

I - far-se-á a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo Eixo Temático e ao Subeixo, constante do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal, consultando o Grupo de Trabalho sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

a) os destaques serão de alteração, supressão ou aglutinação parcial ou total do texto;

b) os destaques deverão ser apresentados por escrito, por meio de formulário próprio, previamente disponibilizado à Mesa Coordenadora dos trabalhos, após a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho; e

c) caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as proponentes e os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

Art. 19. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

a) ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada autora ou o delegado autor terá dois minutos para apresentar e defender sua proposta;

b) após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original;

c) será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se os integrantes do Grupo de Trabalho não se sentirem devidamente esclarecidos para a votação; e

d) caso a autora ou o autor do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 20. A votação será realizada da seguinte forma:

I - a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal será a proposição número 1 e o destaque será a proposição número 2; e

II - será votada a proposta do Relatório Consolidado dos Estados e do Distrito Federal contra o destaque de alteração, supressão ou aglutinação.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 21. Para fins de aprovação de propostas na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão considerados os seguintes critérios:

I - serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis do Grupo de Trabalho de cada Subeixo, compondo o Relatório Final da 12ª Conferência;

II - as propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis do Grupo de Trabalho serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final; e

III - as propostas que não atingirem 50% de votos favoráveis no Grupo Temático serão consideradas não aprovadas.

Art. 22. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às delegadas e aos delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - por questão de ordem, quando os dispositivos do Regulamento e deste Regimento não estiverem sendo observados;

II - por solicitação de esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho, antes do processo de votação; e

III - por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da delegada ou do delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

Art. 23. A sistematização dos Grupos de Trabalho deverá ser entregue à Coordenação de Relatoria até às 20 horas do dia 28 de abril.

Seção IV

Da Plenária Final

Art. 24. A Plenária Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, constituída de delegadas e delegados, convidadas, convidadas, observadoras e observadores, tem caráter deliberativo, com atribuição de aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional e terá a duração de até 8 horas.

Art. 25. A Plenária Final contará com uma mesa composta de coordenação e relatoria designadas pela Comissão Organizadora.

§1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria.

§2º As propostas com os respectivos destaques serão projetadas em telão instalado no salão da Plenária Final.

§3º A Coordenação da Mesa divulgará, ao término da votação em plenária, as propostas aprovadas.

§4º Terão direito a voto as delegadas e os delegados devidamente credenciadas e credenciados na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 26. A apreciação e votação das propostas que comporão o Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - será promovida a leitura das propostas aprovadas por Subeixo, com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis do Grupo de Trabalho identificando-as numericamente, e com a respectiva porcentagem de votos, no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, para conhecimento da Plenária Final; e

II - a Mesa de Coordenação dos Trabalhos fará a leitura e votação das propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis nos Grupos Temáticos de cada Subeixo, consultando a Plenária sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

a) os destaques serão de supressão parcial ou total do texto; e

b) os destaques deverão ser apresentados por escrito em formulário próprio, previamente disponibilizado à Mesa Coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas dos Grupos de Trabalho.

Art. 27. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único;

II - ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a delegada autora ou o delegado autor do destaque terá 2 (dois) minutos para apresentar e defender sua proposta de supressão total ou parcial;

III - após a defesa da proposta serão conferidos 2 (dois) minutos para a delegada ou o delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original; e

IV - caso o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque poderá ser sustentado por outra delegada ou outro delegado.

Art. 28. A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Final assegurará o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do artigo 20 deste Regimento.

Art. 29. A 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos será considerada habilitada a aprovar propostas e moções, com quórum mínimo de 50% mais um das delegadas e dos delegados presentes em Plenário.

Art. 30. Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questões de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 31. As moções, de âmbito e repercussão nacional ou internacional, serão encaminhadas por delegadas e por delegados, e devem ser apresentadas junto à Relatoria em formulário próprio elaborado pela Comissão de Relatoria da 12ª Conferência, até às 20 horas, do dia 28 de abril de 2016.

§1º Cada moção deverá ser assinada por, no mínimo, 15% (quinze por cento) das delegadas e dos delegados credenciados.

§2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

II - as destinatárias ou os destinatários da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;

III - o fato ou condição que motiva a moção e a providência referente ao pleito; e

IV - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§3º A Coordenação da Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§4º Não há número pré-estabelecido de moções a serem aprovadas pela Plenária Final;

§5º Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, a coordenadora ou o coordenador da Mesa procederá à leitura das moções e as submeterá à aprovação da Plenária, observando o quórum previsto no art. 28 deste Regimento.

Art. 32. Concluída a votação das moções, encerrar-se-á a sessão da Plenária Final da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Será apresentado pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, até às 12h do dia 28 de abril, o número de delegadas e delegados aptos a votar e o número de convidadas, convidadas, observadoras e observadores presentes.

Art. 34. Serão conferidos certificados de participação na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos às delegadas e aos delegados, integrantes da Comissão Organizadora, convidadas e convidadas, reladoras e relatores, e equipes de apoio, assessoria e monitoria, especificando-se a condição da sua participação na Conferência.

Parágrafo único. Os certificados de participação na 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos serão disponibilizados no dia 29 de abril de 2016, no ato de realização do registro de saída e assinatura da prestação de contas da viagem.

Art. 35. Assegura-se à Plenária o questionamento, pela ordem, à Coordenação da Mesa, para restabelecer os trabalhos ou no caso em que este Regimento não esteja sendo cumprido.

Art. 36. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e submetidos à aprovação da Plenária.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 12 de abril de 2016

Nº 907. Processo nº 48500.004441/2008-31. Interessado: Horizonte Têxtil Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 13 de abril de 2016. Usina: PCH Coronel Américo Teixeira. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.800 kW cada uma, totalizando 5.600 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 12 de abril de 2016

Nº 895. Processo: 48500.001993/2016-06. Interessado: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool Ltda. Decisão: Não conhecer do pedido de reconsideração apresentado contra o lançamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE fixada por meio do Despacho n. 076, de 15 de janeiro de 2015, dada sua intempetividade, e, em análise de mérito, cientificar que não foram constatadas ilegalidades ou erros técnicos que justifiquem, no exercício do Poder de Autotutela, a revisão ou anulação do ato. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 905. Processo: 48500.001919/2016-81. Interessado: Costa Bioenergia Ltda. Decisão: Conhecer do pedido de reconsideração apresentado em face do lançamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, fixada por meio do Despacho n. 702, de 22 de março de 2016, e negar provimento ao pleito de anulação da fixação relativa aos exercícios 2011 a 2015. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 12 de abril de 2016

Nº 894 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000365/2016-03, decide por i) indeferir pedido da Samarco Mineração S.A. - SAMARCO para redução não onerosa de Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, associado ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 048/2009, de 189,40 MW para 22,00 MW, a partir de dezembro de 2015 e por tempo indeterminado; e ii) reiterar à requerente que eventuais reduções de MUST, só poderão ser realizadas pela mineradora a partir do sexto ano de execução do CUST nº 048/2009, nos termos do artigo 4º da Resolução Normativa nº 666, de 2015.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, com base na Resolução de Diretoria Nº 296 de 12 de abril de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços de referência do gás natural produzido no mês de março de 2016, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotadas para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

Núm.	Nº do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
1	48000.003552/97-11	Abalone	0,41954
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	0,26267
3	48610.003901/2000	Acauã	1,22814
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	1,22814
5	48000.003629/97-43	Água Grande	0,31881
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	0,44212
7	48000.003779/97-66	Azulha	0,36130
8	48000.003703/97-02	Albacora	0,48407
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	0,38511
10	48610.007985/2004	Albatroz	1,22814
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	0,17803
12	48610.003892/2000	Anambé	0,35940
13	48610.007994/2004	Andorinha	1,22814
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	1,22814
15	48000.003730/97-77	Anequim	0,39696
16	48000.003843/97-63	Angelim	0,53551
17	48000.003484/97-62	Angico	1,22814
18	48000.003630/97-22	Apraiús	0,48075

19	48000.003913/97-47	Arabaiana	0,43581
20	48610.009487/2003	Araçari	0,75475
21	48000.003631/97-95	Araçás	0,50629
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	1,22814
23	48610.001547/2009-17	Arapacu	0,22504
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	0,30278
25	48000.003455/97-64	Araucanga	0,30375
26	48000.003632/97-58	Aratu	0,26124
27	48000.003780/97-45	Aratum	0,70480
28	48000.003552/97-11	Argonauta	0,33820
29	48610.009227/2002	Arribaça	1,22814
30	48000.003844/97-26	Aruari	0,73743
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	0,46838
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	0,31026
33	48610.012913/2010-05	Atapu	0,35717
34	48000.003775/97-13	Atum	0,47090
35	48000.003705/97-20	Badejo	0,42877
36	48000.003726/97-08	Bagre	0,40662
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	1,22814
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	0,22793
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	0,34570
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	0,57886
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,55688
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	0,28744
43	48000.003897/97-92	Barracuda	0,53256
44	48000.003786/97-21	Barrinha	1,22814
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	1,22814
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	1,22814
47	48610.009494/2003	Batina	0,62302
48	48610.004003/98	Benfica	0,60487
49	48610.003886/2000	Berbigão	0,53599
50	48000.003717/97-17	Bicudo	0,33292
51	48610.007984/2004	Biguá	0,32114
52	48000.003709/97-81	Bijupirá	0,54453
53	48000.003909/97-70	Biquara	0,54892
54	48000.003672/97-72	Biriba	0,33446
55	48000.003787/97-94	Boa Esperança	0,46838
56	48000.003788/97-57	Boa Vista	0,60487
57	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	0,41406
58	48000.003718/97-71	Bonito	0,37826
59	48000.003658/97-41	Bonsucesso	0,64858
60	48000.003789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,44155
61	48000.003636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,62178
62	48000.003846/97-51	Brejo Grande	0,32807
63	48000.003635/97-46	Buracica	0,67699
64	48610.012913/2010-05	Búzios	0,30164
65	48000.003735/97-91	Cacão	0,43724
66	48000.003560/97-49	Cachalote	0,37631
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	0,64420
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	0,26931
69	48000.003836/97-06	Caioba	0,37621
70	48000.003881/97-52	Camaçari	1,22814
71	48000.003535/97-00	Camarupim	0,33897
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	0,33897
73	48610.009188/2005-12	Cambacica	0,34154
74	48610.009228/2002	Camorim	0,30684
75	48000.003837/97-61	Campo Grande	0,38482
76	48000.003737/97-16	Canabrava	0,50876
77	48000.003637/97-71	Canapu	0,34802
78	48000.003535/97-00	Canário	0,30528
79	48610.003899/2000	Cançã	0,22791
80	48610.009491/2003	Candeias	0,32217
81	48000.003638/97-34	Cangoá	0,27172
82	48000.003902/97-21	Cantagalo	0,36201
83	48000.003639/97-05	Canto do Amaro	0,60487
84	48000.003792/97-24	Carapanãba	0,30278
85	48000.003868/97-94	Carapeba	0,59620
86	48000.003711/97-22	Carapitanga	0,32230
87	48610.009275/2005-71	Caratinga	0,56919
88	48000.003898/97-55	Caruará	1,22814
89	48610.009127/2005-55	Cardeal	1,22814
90	48610.008000/2004	Carmópolis	0,47779
91	48000.003847/97-14	Cassarongongo	0,30557
92	48000.003640/97-86	Castanhal	0,19053
93	48000.003848/97-87	Cexis	0,37070
94	48000.003641/97-49	Chauá	1,22814
95	48610.007481/2006-26	Cherne	0,39449
96	48000.003727/97-62	Cidade de Aracaju	1,22814
97	48610.009284/2005-61	Cidade de São Miguel dos Campos	0,30969
98	48000.003850/97-29	Cidade de Sebastião Ferreira	1,22814
99	48610.003919/97-23	Cidade de Entre Rios	0,47608
100	48000.003642/97-10	Cioba	0,36130
101	48000.003906/97-81	Colibri	1,22814
102	48610.009503/2003	Conceição	0,33891
103	48000.003702/97-31	Concruz	1,22814
104	48610.009134/2005-57	Congro	0,40737
105	48000.003714/97-11	Coqueiro Seco	0,24246
106	48000.003851/97-91	Córrego Cedro Norte	0,27091
107	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte Sul	1,22814
108	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	0,41612
109	48000.003740/97-21	Córrego Dourado	0,29438
110	48000.003715/97-83	Corvina	0,41495
111	48610.007484/2006-61	Crejoá	1,22814
112	48000.003869/97-57	Cupiúba	0,31126
113	48000.003776/97-78	Curimã	0,47090
114	48000.003907/97-44	Dentão	0,38887
115	48000.003644/97-37	Dom João	0,35418
116	48000.003645/97-08	Dom João Mar	0,42171
117	48610.009.198/2005-58	Dó-Re-Mi	1,22814
118	48000.003838/97-23	Dourado	0,29955
119	48000.003719/97-34	Enchova	0,38872
120	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	0,32930
121	48000.003777/97-31	Espada	0,47090
122	48000.003899/97-18	Espadarte	0,73471
123	48000.003793/97-97	Estreito	1,22814
124	48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	0,22744
125	48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	0,37553
126	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	0,24869



127	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	0,47045	235	48000.003676/97-23	Miranga Norte	0,38270
128	48000.003648/97-98	Fazenda Bálamo	0,58606	236	48000.003809/97-25	Monte Alegre	0,21425
129	48000.003795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,22814	237	48000.003810/97-12	Morrinho	0,58670
130	48000.003649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,40051	238	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	0,23273
131	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,56573	239	48000.003541/97-02	Mosquito	0,23670
132	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	1,22814	240	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	1,22814
133	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	0,38873	241	48000.003811/97-77	Mossoró	1,22814
134	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,43392	242	48000.003728/97-25	Namorado	0,51393
135	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	1,22814	243	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	0,41612
136	48000.003920/97-11	Fazenda Guindaste	0,41098	244	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	1,22814
137	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	0,46037	245	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	1,22814
138	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	1,22814	246	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	1,22814
139	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	1,22814	247	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruacu	0,26826
140	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	0,40546	248	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	1,22814
141	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	0,56938	249	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	1,22814
142	48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	0,30168	250	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	0,36130
143	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,43855	251	48000.003552/97-11	Ostra	0,43948
144	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	0,24876	252	48000.003813/97-01	Pajéú	1,22814
145	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	0,30792	253	48000.003707/97-55	Pampo	0,40313
146	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,22814	254	48000.003556/97-71	Papa-Terra	0,50426
147	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,31402	255	48000.003731/97-30	Parati	0,39663
148	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,42400	256	48610.009227/2002A	Pardal	1,22814
149	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,22814	257	48000.003712/97-95	Pargo	0,74132
150	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	0,30630	258	48610.001557/2009-52	Pariri	1,22814
151	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	0,35939	259	48000.003840/97-75	Paru	0,38944
152	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	1,22814	260	48610.009226/2002	Patativa	0,46838
153	48000.003896/97-20	Frade	0,27270	261	48610.001503/2009-97	Paturi	1,22814
154	48000.003854/97-80	Furado	0,34241	262	48610.004001/98	Pedra Sentada	0,58670
155	48610.001402/2008-35	Gaivota	1,22814	263	48000.003678/97-59	Pedrinhas	0,74685
156	48610.009227/2002	Galo de Campina	0,23501	264	48610.003887/2000	Peregrino	1,22814
157	48000.003721/97-86	Garoupa	0,45867	265	48610.008005/2004	Periquito	0,52525
158	48000.003722/97-49	Garoupinha	0,42872	266	48000.003903/97-93	Peroá	0,27036
159	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	1,22814	267	48000.003912/97-84	Pescada	0,43581
160	48610.001418/2008-48	Gavião Real	0,23933	268	48000.003859/97-01	Pilar	0,47637
161	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	0,24647	269	48610.003901/2000	Pintassilgo	1,22814
162	48000.003535/97-00	Golfinho	0,46055	270	48000.003560/97-49	Pirañuba	0,39119
163	48000.003656/97-16	Gomo	0,36331	271	48000.003495/97-89	Piranema	0,55506
164	48610.009227/2002	Graúna	0,29982	272	48000.003733/97-65	Pirañua	0,51547
165	48000.003481/97-74	Guajá	1,22814	273	48610.010739/2001	Pitiguari	0,26919
166	48000.003908/97-15	Guaiuba	1,22814	274	48000.003814/97-65	Poço Verde	1,22814
167	48000.003800/97-51	Guamaré	1,22814	275	48000.003815/97-28	Poço Xavier	0,46838
168	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	1,22814	276	48000.003679/97-11	Pojuca	0,33851
169	48610.008017/2004	Guanambi	0,50888	277	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	0,33025
170	48000.003839/97-96	Guaricema	0,29826	278	48610.003888/2000	Polvo	0,87254
171	48000.003751/97-47	Guriri	0,32898	279	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	0,51674
172	48610.009138/2005-35	Harpia	1,22814	280	48000.003817/97-53	Porto Carão	1,22814
173	48000.003801/97-13	Icapuí	1,22814	281	48000.003894/97-02	Quererá	0,27300
174	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	0,34027	282	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	1,22814
175	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	0,58765	283	48000.003818/97-16	Redonda	1,22814
176	48610.010735/2001	Inhambu	0,22712	284	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	1,22814
177	48610.008001/2004	Iraúna	0,52756	285	48000.003671/97-18	Remanso	0,34455
178	48610.003900/2000	Irerê	1,22814	286	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	0,46121
179	48000.003659/97-12	Itaparica	0,48349	287	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	0,52406
180	48610.012913/2010-05	Itapu	1,22814	288	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	0,59713
181	48610.009225/2002	Jacaná	1,22814	289	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	0,22359
182	48000.003660/97-93	Jacuípe	0,30364	290	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	1,22814
183	48610.007986/2004	Jacupemba	1,22814	291	48000.003860/97-82	Riachuelo	0,48420
184	48610.009492/2003	Jacutinga	1,22814	292	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	0,26152
185	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	1,22814	293	48000.003685/97-14	Rio da Serra	0,60360
186	48610.009488/2003	Jandaia	0,32776	294	48000.003686/97-87	Rio do Bu	0,59250
187	48000.003802/97-86	Janduí	0,44334	295	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	1,22814
188	48000.003856/97-13	Jequiá	0,63755	296	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	0,37940
189	48610.009282/2005-71	Jiribatuba	0,37738	297	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	0,29513
190	48610.009509/2003	João de Barro	0,56885	298	48000.003688/97-11	Rio Itariri	0,50466
191	48000.003803/97-49	Juazeiro	0,40789	299	48000.003766/97-14	Rio Itaúnas	0,26603
192	48000.003560/97-49	Jubarte	0,51608	300	48000.003767/97-87	Rio Itaúnas Leste	0,25235
193	48610.008012/2004	Juriti	0,60287	301	48000.003890/97-43	Rio Joanes	0,32493
194	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	1,22814	302	48000.003768/97-40	Rio Maricuru	0,32794
195	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	0,30568	303	48610.009188/2005-12	Rio Maricuru Sul	1,22814
196	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	0,52872	304	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	0,64410
197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	0,64101	305	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	0,40951
198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	0,48981	306	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	0,45832
199	48000.003921/97-75	Lagoa Pacas	0,23024	307	48000.003769/97-11	Rio Preto	0,30718
200	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	0,33577	308	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	0,30005
201	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,23167	309	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	1,22814
202	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,38333	310	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	0,26035
203	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	0,32475	311	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	0,25399
204	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	0,40014	312	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,22814
205	48000.003570/97-01	Lagosta	0,31611	313	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	0,56327
206	48000.003664/97-44	Lamarão	0,36765	314	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	0,75150
207	48000.003665/97-15	Leodório	0,51505	315	48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,31910
208	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	0,46838	316	48610.009227/2002	Rolinha	1,22814
209	48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,29308	317	48000.003901/97-68	Roncador	0,41916
210	48000.003706/97-92	Linguado	0,41261	318	48000.003916/97-35	Sabiá	0,44334
211	48000.003805/97-74	Livramento	0,64420	319	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	0,28065
212	48000.003807/97-08	Lorena	0,42906	320	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	0,52246
213	48610.003886/2000	Lula	0,42072	321	48610.010735/2001	Saíra	0,22712
214	48610.001502/2009-42	Macarico	1,22814	322	48000.003710/97-60	Salema	0,46789
215	48000.003808/97-62	Macau	0,70480	323	48000.003481/97-16	Salema Branca	1,22814
216	48000.003716/97-46	Malhado	0,43556	324	48000.003825/97-81	Salina Cristal	0,21615
217	48000.003666/97-70	Malombê	1,13104	325	48610.007998/2004	Sanhaça	0,39043
218	48000.003518/97-82	Manati	0,24697	326	48000.003692/97-80	Santana	1,22814
219	48000.003667/97-32	Mandacaru	0,40373	327	48000.003693/97-42	São Domingos	0,46525
220	48000.003633/97-11	Mapele	0,33251	328	48000.003773/97-80	São Mateus	0,30710
221	48000.003732/97-01	Marimbá	0,46319	329	48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	1,22814
222	48000.003758/97-96	Mariricu	0,39570	330	48000.003861/97-45	São Miguel dos Campos	0,31078
223	48000.003760/97-38	Mariricu Norte	0,28767	331	48000.003694/97-13	São Pedro	0,60420
224	48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	0,28767	332	48610.003884/2000	Sapinhoá	0,41399
225	48000.003723/97-10	Marlim	0,37019	333	48000.003695/97-78	Sauípe	1,22814
226	48000.003900/97-03	Marlim Leste	0,65303	334	48000.003922/97-38	Sebastião Ferreira	1,22814
227	48000.003724/97-74	Marlim Sul	0,60458	335	48610.009288/2005-49	Sempre Viva	1,22814
228	48000.003668/97-03	Massapé	0,35829	336	48610.012913/2010-05	Sepia	0,41341
229	48000.003669/97-68	Massui	0,42732	337	48610.007984/2004	Seriema	0,22697
230	48000.003670/97-47	Mata de São João	0,43191	338	48000.003781/97-16	Serra	0,70480
231	48000.003857/97-78	Mato Grosso	0,30248	339	48000.003828/97-70	Serra do Mel	0,55247
232	48000.003866/97-69	Merluza	0,36513	340	48000.003829/97-32	Serra Vermelha	1,22814
233	48000.003576/97-89	Mexilhão	0,27629	341	48000.003830/97-11	Serraria	0,59478
234	48000.003673/97-35	Miranga	0,41699	342	48000.003696/97-31	Sesmaria	0,45101

343	48610.009225/2002	Sibite	0,52406
344	48000.003862/97-16	Siririzinho	0,40984
345	48000.003697/97-01	Socorro	0,38358
346	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	0,34965
347	48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	0,31910
348	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	1,22814
349	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	0,41029
350	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	1,22814
351	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	1,22814
352	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	1,22814
353	48610.003886/2000	Sururu	1,22814
354	48000.003699/97-29	Sussuarana	0,36751
355	48610.007986/2004	Tabuaiaí	0,20827
356	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	0,43328
357	48000.003577/97-41	Tambaú	0,27094
358	48610.009488/2003	Tangará	0,24428
359	48610.001430/2008-52	Tapiranga	1,22814
360	48000.003700/97-14	Taquipe	0,42735
361	48000.003835/97-35	Tartaruga	0,67854
362	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	0,61512
363	48000.003834/97-72	Tatui	0,25554
364	48610.008013/2004	Tico-Tico	1,22814
365	48610.001427/2008-39A	Tiê	0,50742
366	48610.009279/05-58	Tigre	0,57873
367	48610.009225/2002	Tiziu	1,22814
368	48000.003832/97-47	Três Marias	0,58065
369	48000.003708/97-18	Trilha	0,40662
370	48610.008001/2004	Trinca Ferro	0,44155
371	48610.001293/2008-56	Trovoada	0,64658
372	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	0,60514
373	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	0,75211
374	48610.001402/2008-35	Tucano	1,22814
375	48000.003782/97-71	Ubarana	0,36130
376	48610.003899/2000	Uirapuru	0,28534
377	48000.003833/97-18	Upanema	0,44155
378	48000.003577/97-41	Uruguá	0,27094
379	48610.009151/2005-94	Urutua	1,22814
380	48610.004002/98	Varginha	0,46838
381	48000.003713/97-58	Vermelho	0,29102
382	48000.003734/97-28	Viola	0,38709
383	48000.003704/97-67	Voador	0,87972
384	48000.003778/97-01	Xaréu	0,47090
385	48610.001427/2008-39	PA-1ALVSDBA REC-T-182	1,22814
386	48610.009193/2005-25	PA-1VITAIES-ES-T-466	1,22814
387	48610.000069/2014-95	PA-1BRSA1304BA REC-T-80	0,57352
388	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - São Mateus do Sul	0,33330

1) Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de março de 2016 foi o valor correspondente ao campo de PEREGRINO - R\$ 1,22814.

2) Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

Nº do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	0,20643
48000.003628/97-81	Rio Urucu	0,20858

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, com base na Resolução de Diretoria Nº 297 de 12 de abril de 2016, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme apresentado na tabela em anexo, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de março de 2016, para os campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m³)
1	48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	558,9578
2	48610.009231/2002	Acajá-Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	734,9271
3	48610.003901/2000	Acauã	RGN Mistura	620,9359
4	48610.003901/2000	Acauã Leste	RGN Mistura	620,9359
5	48000.003629/97-43	Água Grande	Baiano Mistura	804,3288
6	48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	621,0127
7	48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	620,9359
8	48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	647,8649
9	48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	578,1512
10	48610.007985/2004	Albatroz	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.021,2473
11	48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	620,9359
12	48610.003892/2000	Anambé	Alagoano	864,2174
13	48610.007994/2004	Andorinha	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	997,6096
14	48610.008002/2004	Andorinha Sul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	997,6096
15	48000.003730/97-77	Anequim	Cabiúnas Mistura	661,3702
16	48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	621,0127
17	48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	620,9359
18	48000.003630/97-22	Apraiús	Baiano Mistura	804,3288

19	48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	997,6096
20	48610.009487/2003	Araçari	Araçari	826,1706
21	48000.003631/97-95	Araçás	Baiano Mistura	804,3288
22	48610.009289/2005-93	Araçás Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	789,4607
23	48610.001547/2009-17	Arapacu	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	864,2174
24	48610.009146/2005-81	Arara Azul	Urucu	910,9176
25	48000.003455/97-64	Aracacanga	Urucu	910,9176
26	48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	804,3288
27	48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	620,9359
28	48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	558,9578
29	48610.009227/2002	Arribacã	Riacho Tapuio	798,1398
30	48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	621,0127
31	48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	620,9359
32	48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	839,9089
33	48610.012913/2010-05	Atapu	Entorno de Iara	709,6659
34	48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	723,1316
35	48000.003705/97-20	Badejo	Cabiúnas Mistura	661,3702
36	48000.003726/97-08	Bagre	Cabiúnas Mistura	661,3702
37	48000.003785/97-69	Baixa do Algodão	RGN Mistura	620,9359
38	48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	620,9359
39	48000.003560/97-49	Baleia Anã	Cachalote	630,9379
40	48000.003560/97-49	Baleia Azul	Baleia Azul	789,4282
41	48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	630,9379
42	48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espírito Santo	590,8110
43	48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	668,6097
44	48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	620,9359
45	48610.003901/2000	Barrinha Leste	RGN Mistura	620,9359
46	48610.003901/2000	Barrinha Sudoeste	RGN Mistura	620,9359
47	48610.009494/2003	Baúna	Baúna	820,6152
48	48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	620,9359
49	48610.003886/2000	Berbigão	Iara	719,0460
50	48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiúnas Mistura	661,3702
51	48610.07984/2004	Biguá	Espírito Santo	590,8110
52	48000.003709/97-81	Bijupirá	Bijupirá	736,3155
53	48000.003909/97-70	Biquara	RGN Mistura	620,9359
54	48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	804,3288
55	48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	620,9359
56	48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	620,9359
57	48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	840,3041
58	48000.003718/97-71	Bonito	Cabiúnas Mistura	661,3702
59	48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	804,3288
60	48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	620,9359
61	48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	804,3288
62	48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	621,0127
63	48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	804,3288
64	48610.012913/2010-05	Búzios	Búzios	768,8791
65	48000.003735/97-91	Caçao	Espírito Santo	590,8110
66	48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	630,9379
67	48000.003791/97-61	Cachoeirinha	RGN Mistura	620,9359
68	48000.003736/97-53	Cacimbas	Espírito Santo	590,8110
69	48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	839,9089
70	48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	804,3288
71	48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.021,2473
72	48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.021,2473
73	48610.009228/2002	Cambacica	Baiano Mistura	804,3288
74	48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	839,9089
75	48000.003737/97-16	Campo Grande	Espírito Santo	590,8110
76	48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	804,3288
77	48000.003535/97-00	Canapu	Golfinho	762,9115
78	48610.003899/2000	Canário	Canário	715,5637
79	48610.009491/2003	Canã	Espírito Santo	590,8110
80	48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	804,3288
81	48000.003902/97-21	Cangoá	Espírito Santo	590,8110
82	48000.003639/97-05	Cantagalo	Baiano Mistura	804,3288
83	48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	620,9359
84	48000.003868/97-94	Carapanaíba	Urucu	910,9176
85	48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiúnas Mistura	661,3702
86	48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	840,3041
87	48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	646,5116
88	48610.009127/2005-55	Carará	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	816,6743
89	48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	716,6562
90	48000.003847/97-14	Carmópolis	Sergipano Terra	621,0127
91	48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	804,3288
92	48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	621,0127
93	48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	804,3288
94	48610.007481/2006-26	Chauá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	824,6691
95	48000.003727/97-62	Cherne	Cabiúnas Mistura	661,3702
96	48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	804,8594
97	48000.003642/97-10	Cidade de Entre Rios	Baiano Mistura	804,3288
98	48000.003850/97-29	Cidade de São Miguel dos Campos	Alagoano	864,2174
99	48000.003919/97-23	Cidade de Sebastião Ferreira	Tabuleiro	621,6207
100	48000.003906/97-81	Cioba	RGN Mistura	620,9359
101	48610.009503/2003	Colibri	Colibri	780,1925
102	48000.003702/97-31	Conceição	Baiano Mistura	804,3288
103	48610.009134/2005-57	Concriz	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	797,8887
104	48000.003714/97-11	Congro	Cabiúnas Mistura	661,3702
105	48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	621,6207
106	48000.003738/97-89	Córrego Cedro Norte	Espírito Santo	590,8110
107	48610.009188/2005-12	Córrego Cedro Norte Sul	Espírito Santo	590,8110
108	48000.003739/97-41	Córrego das Pedras	Espírito Santo	590,8110
109	48000.003740/97-21	Córrego dourado	Espírito Santo	590,8110
110	48000.003715/97-83	Corvina	Cabiúnas Mistura	661,3702
111	48610.007484/2006-61	Crejoá	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	757,5998
112	48000.003869/97-57	Cupituba	Urucu	910,9176
113	48000.003776/97-78	Curimã	Ceara Mar	723,1316
114	48000.003907/97-44	Dentão	Pescada	997,6096
115	48000.003644/97-37	Dom João	Baiano Mistura	804,3288
116	48000.003645/97-08	Dom João Mar	Baiano Mistura	804,3288
117	48610.009198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	932,5988
118	48000.003838/97-23	Dourado	Sergipano Mar	839,9089
119	48000.003719/97-34	Enchova	Cabiúnas Mistura	661,3702
120	48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiúnas Mistura	661,3702
121	48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	723,1316
122	48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	593,4641
123	48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	



126	48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	804,3288	234	48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	804,3288
127	48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	804,3288	235	48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	804,3288
128	48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	804,3288	236	48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	620,9359
129	48000.003795/97-12	Fazenda Belém	Fazenda Belém	466,1351	237	48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	620,9359
130	48000.003649/97-51	Fazenda Belém	Baiano Mistura	804,3288	238	48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	955,4207
131	48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	804,3288	239	48000.003541/97-02	Mosquito	Espírito Santo	590,8110
132	48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	620,9359	240	48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Espírito Santo	590,8110
133	48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espírito Santo	590,8110	241	48000.003811/97-77	Mossoró	RGN Mistura	620,9359
134	48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espírito Santo	590,8110	242	48000.003728/97-25	Namorado	Cabiúnas Mistura	661,3702
135	48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	620,9359	243	48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espírito Santo	590,8110
136	48000.003922/97-38	Fazenda Guindaste	Tabuleiro	621,6207	244	48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	620,9359
137	48000.003651/97-01	Fazenda Imbé	Baiano Mistura	804,3288	245	48000.003729/97-98	Nordeste de Namorado	Cabiúnas Mistura	661,3702
138	48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	620,9359	246	48610.012913/2010-05	Norte de Berbigão	Entorno de Iara	709,6659
139	48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	620,9359	247	48000.003677/97-96	Norte de Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	804,3288
140	48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	804,3288	248	48610.012913/2010-05	Norte de Sururu	Entorno de Iara	709,6659
141	48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	804,3288	249	48610.003886/2000	Oeste de Atapu	Iara	719,0460
142	48000.003653/97-28	Fazenda Pannels	Baiano Mistura	804,3288	250	48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	620,9359
143	48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	621,6207	251	48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	558,9578
144	48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	620,9359	252	48000.003813/97-01	Pajeú	RGN Mistura	620,9359
145	48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espírito Santo	590,8110	253	48000.003707/97-55	Pampo	Cabiúnas Mistura	661,3702
146	48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevão	743,2219	254	48000.003556/97-71	Papa-Terra	Papa-Terra	519,3271
147	48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espírito Santo	590,8110	255	48000.003731/97-30	Parati	Cabiúnas Mistura	661,3702
148	48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	804,3288	256	48610.009227/2002A	Pardal	RGN Mistura	620,9359
149	48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevão	Fazenda Santo Estevão	743,2219	257	48000.003712/97-95	Pargo	Cabiúnas Mistura	661,3702
150	48000.003747/97-70	Fazenda São Jorge	Espírito Santo	590,8110	258	48610.001557/2009-52	Pariri	Baiano Mistura	804,3288
151	48000.003750/97-84	Fazenda São Rafael	Espírito Santo	590,8110	259	48000.003840/97-75	Paru	Alagoano	864,2174
152	48610.009278/2005-11	Foz do Vaza-Barris	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	786,3494	260	48610.009226/2002	Patativa	RGN Mistura	620,9359
153	48.000.003896/97-20	Frade	Frade	614,7236	261	48610.001503/2009-97	Paturi	RGN Mistura	620,9359
154	48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	864,2174	262	48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	620,9359
155	48610.001402/2008-35	Gaiivota	Gaiivota	505,2208	263	48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	804,3288
156	48000.003481/97-74	Guajá	RGN Mistura	620,9359	264	48610.003887/2000	Peregrino	Peregrino	542,4920
157	48000.003908/97-15	Guaiuba	RGN Mistura	620,9359	265	48610.008005/2004	Periquito	Periquito	815,7144
158	48610.009227/2002	Galo de Campina	Galo de Campina	603,4172	266	48000.003903/97-93	Peroá	Peroá	1.015,4846
159	48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiúnas Mistura	661,3702	267	48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	997,6096
160	48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiúnas Mistura	661,3702	268	48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	864,2174
161	48610.001418/2008-48	Gavião Azul	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.004,8653	269	48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	620,9359
162	48610.001418/2008-48	Gavião Vermelho	Gavião Vermelho	1.004,8653	270	48000.003560/97-49	Pirambu	Baleia Azul	789,4282
163	48610.001418/2008-48	Gavião Real	Gavião Real	992,4898	271	48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	932,5988
164	48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	762,9115	272	48000.003733/97-65	Piraúna	Cabiúnas Mistura	661,3702
165	48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	804,3288	273	48610.010739/2001	Pitiguari	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	997,6096
166	48610.009227/2002	Gradina	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	997,6096	274	48000.003814/97-65	Pogo Verde	RGN Mistura	620,9359
167	48000.003800/97-51	Guamaré	RGN Mistura	620,9359	275	48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	620,9359
168	48610.009155/2005-72	Guamaré Sudeste	RGN Mistura	620,9359	276	48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	804,3288
169	48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	804,3288	277	48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	804,3288
170	48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	839,9089	278	48610.003888/2000	Polvo	Polvo	602,2432
171	48000.003751/97-47	Guriri	Espírito Santo	590,8110	279	48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	620,9359
172	48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	508,2396	280	48000.003817/97-53	Porto Carão	RGN Mistura	620,9359
173	48000.003801/97-13	Icapuí	Fazenda Belém	466,1351	281	48000.003894/97-02	Querará	Baiano Mistura	804,3288
174	48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	804,3288	282	48610.009198/2005-58	Rabo Branco	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	932,5988
175	48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	621,0127	283	48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	620,9359
176	48610.010735/2001	Inhambu	Espírito Santo	590,8110	284	48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	620,9359
177	48610.008001/2004	Iraúna	RGN Mistura	620,9359	285	48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	804,3288
178	48610.003900/2000	Irerê	Irerê	707,3599	286	48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	804,3288
179	48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	804,3288	287	48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	620,9359
180	48610.012913/2010-05	Itapu	Área de Florim	778,8206	288	48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	804,3288
181	48610.009225/2002	Jaçanã	RGN Mistura	620,9359	289	48000.003684/97-51	Riacho São Pedro	Baiano Mistura	804,3288
182	48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	804,3288	290	48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	845,0301
183	48610.007986/2004	Jacupemba	Espírito Santo	590,8110	291	48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	621,0127
184	48610.009492/2003	Jacutinga	Espírito Santo	590,8110	292	48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espírito Santo	590,8110
185	48610.009188/2005-12	Jacutinga Norte	Espírito Santo	590,8110	293	48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	804,3288
186	48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	804,3288	294	48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	804,3288
187	48000.003802/97-86	Janduí	RGN Mistura	620,9359	295	48610.007479/2006-57	Rio do Carmo	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	855,6635
188	48000.003856/97-13	Jequiá	Tabuleiro	621,6207	296	48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	804,3288
189	48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	832,4275	297	48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	790,2877
190	48610.009509/2003	João de Barro	João de Barro	905,4880	298	48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	804,3288
191	48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	620,9359	299	48000.003766/97-14	Rio Itatunas	Espírito Santo	590,8110
192	48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	603,0841	300	48000.003767/97-87	Rio Itatunas Leste	Espírito Santo	590,8110
193	48610.008012/2004	Juriti	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	1.021,2473	301	48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	804,3288
194	48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	620,9359	302	48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espírito Santo	590,8110
195	48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espírito Santo	590,8110	303	48610.009188/2005-12	Rio Mariricu Sul	Espírito Santo	590,8110
196	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	734,7921	304	48000.003824/97-19	Rio Mossoró	RGN Mistura	620,9359
197	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	734,7921	305	48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	804,3288
198	48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	734,7921	306	48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	804,3288
199	48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	621,6207	307	48000.003769/97-11	Rio Preto	Espírito Santo	590,8110
200	48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espírito Santo	590,8110	308	48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espírito Santo	590,8110
201	48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espírito Santo	590,8110	309	48610.009188/2005-12	Rio Preto Sudeste	Espírito Santo	590,8110
202	48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espírito Santo	590,8110	310	48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espírito Santo	590,8110
203	48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espírito Santo	590,8110	311	48000.003772/97-17	Rio São Mateus	Espírito Santo	590,8110
204	48000.003757/97-23	Lagoa Suruaca	Espírito Santo	590,8110	312	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Espírito Santo	590,8110
205	48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	985,5531	313	48000.003690/97-54	Rio Sauípe	Baiano Mistura	804,3288
206	48000.003664/97-44	Lamarão	Baiano Mistura	804,3288	314	48000.003691/97-17	Rio Subaúma	Baiano Mistura	804,3288
207	48000.003665/97-15	Leodório	Baiano Mistura	804,3288	315	48000.003628/97-81	Rio Uruçu	Uruçu	910,9176
208	48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	620,9359	316	48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	640,3226
209	48000.003627/97-18	Leste do Uruçu	Uruçu	910,9176	317	48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	620,8567
210	48000.003706/97-92	Linguado	Cabiúnas Mistura	661,3702	318	48000.003916/97-35	Sabiá	RGN Mistura	620,9359
211	48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	620,9359	319	48610.009128/2005-16	Sabiá Bico-de-Osso	Sabiá Bico de Osso	624,3320
212	48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	620,9359	320	48610.009128/2005-16	Sabiá da Mata	Sabiá da Mata	706,7683
213	48610.003886/2000	Lula	Lula	775,8158	321	48610.010735/2001	Saira	Espírito Santo	590,8110
214	48610.001502/2009-42	Macarico	RGN Mistura	620,9359	322	48000.003710/97-60	Salema	Salema	749,4854
215	48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	620,9359	323	48000.003481/97-16	Salema Branca	RGN Mistura	620,9359
216	48000.003716/97-46	Malhado	Cabiúnas Mistura	661,3702	324	48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	620,9359
217	48000.003666/97-70	Malombê	Baiano Mistura	804,3288	325	48610.007998/2004	Sanhaçu	RGN Mistura	620,9359
218	48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	804,3288	326	48000.003692/97-80	Santana	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	846,2116
219	48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	804,3288	327	48000.003693/97-42	São domingos	Baiano Mistura	804,3288

342	48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	620,9359
343	48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	804,3288
344	48610.009225/2002	Sibite	RGN Mistura	620,9359
345	48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	621,0127
346	48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	804,3288
347	48000.003698/97-66	Socorro Extensão	Baiano Mistura	804,3288
348	48000.003873/97-24	Sudoeste Uruçu	Uruçu	910,9176
349	48610.012913/2010-05	Sul de Berbigão	Entorno de Iara	709,6659
350	48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	621,6207
351	48610.012913/2010-05	Sul de Lula	Área de Sul de Tupi	725,8197
352	48610.012913/2010-05	Sul de Sapinhoá	Área de Sul de Guará	737,7340
353	48610.012913/2010-05	Sul de Sururu	Entorno de Iara	709,6659
354	48610.003886/2000	Sururu	Iara	719,0460
355	48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	804,3288
356	48610.007986/2004	Tabuaíá	Espírito Santo	590,8110
357	48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	621,6207
358	48000.003577/97-41	Tambaú	Tambaú-Uruguaú	817,5662
359	48610.009488/2003	Tangará	Baiano Mistura	804,3288
360	48610.001430/2008-52	Tapiranga	Baiano Mistura	804,3288
361	48000.003700/97-14	Taquiipe	Baiano Mistura	804,3288
362	48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	886,9654
363	48610.009156/2005-17	Tartaruga Verde	Tartaruga Verde	661,7545
364	48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	839,9089
365	48610.008013/2004	Tico-Tico	Tico-Tico	712,0535
366	48610.001427/2008-39A	Tiê	Tiê	831,5956
367	48610.009279/05-58	Tigre	Tigre	815,9776
368	48610.009225/2002	Tiziu	RGN Mistura	620,9359
369	48000.003832/97-47	Três Marias	RGN Mistura	620,9359
370	48000.003708/97-18	Trilha	Cabiúnas Mistura	661,3702
371	48610.008001/2004	Trinca Ferro	RGN Mistura	620,9359
372	48610.001293/2008-56	Trovoada	Trovoada	735,0414
373	48610.001369/2008-43	Tubarão Azul	Tubarão Azul	626,8826
374	48610.001367/2008-54	Tubarão Martelo	Tubarão Martelo	598,0644
375	48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	620,9359
376	48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	815,8378
377	48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	620,9359
378	48000.003577/97-42	Uruguá	Tambaú-Uruguaú	817,5662
379	48610.009151/2005-94	Urutau	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, II	997,6096
380	48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	620,9359
381	48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiúnas Mistura	661,3702
382	48000.003734/97-28	Viola	Cabiúnas Mistura	661,3702
383	48000.003704/97-67	Voador	Marlim	616,1235
384	48000.003778/97-01	Xaréu	Ceara Mar	723,1316
385	48610.001427/2008-39	PA-1ALV8DBA_REC-T-182	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	820,6126
386	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	816,6743
387	48610.000069/2014-95-REC-T-80	PA-1BRSA1304BA_REC-T-80	Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	831,5956
388	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SAO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	610,9781

23- Frade - Grau API = 19,6
24- Golfinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 23,2
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 34,6
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 20,5
32- Ostra - Grau API = 17,8
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 53,1
35- Pescada - Grau API = 53,7
36- Piranema - Grau API = 45,4
37- Lula - Grau API = 31,0
38- Polvo - Grau API = 20,6
39- RGN Mistura - Grau API = 26,7
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 35,7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Tabuleiro - Grau API = 26,2
47- Tambaú-Uruguaú - Grau API = 32,6
48- Tartaruga - Grau API = 40,9
49- Tigre - Grau API = 33,8
50- Sapinhoá = 30,01
51- Uirapuru - Grau API = 37,4
52- Uruçu - Grau API = 45,6
53- Peregrino - Grau API = 13,7
54- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
55- Baleia Azul - Grau API = 29,3
56- Galo de Campina - Grau API = 23,1
57- Tico-Tico - Grau API = 32,9
58- Óleo de Xisto - UO SIX - SAO MATEUS DO SUL - Grau API = 15,3
59- Papa - Terra - Grau API = 15,7
60- Gavião Real - Grau API = 52,1
61- Búzios - Grau API = 28,4
62- Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
63- Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
64- Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5
65- Área de Florim = 29,3
66- Tubarão Martelo = 21,2
67- Tartaruga Verde = 26,9
68- Entorno de Iara = 27,7
69- Iara = 27,8
70- Irerê = 27,0
71- Araçari = 34,3
72- Trovoada = 33,2
73- Sabiá da Mata = 27,3
74- Sabiá Bico de Osso = 25,5
75- Tiê = 37,6
76- Gavivota = 16,0
77- Gavião Vermelho = 51,6

Conforme o inciso IV do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	864,2174
Camamu	Baiano Mistura	804,3288
Campos	Baleia Azul	789,4282
Ceara	Ceara Mar	723,1316
Espírito Santo	Camarupim	1.021,2473
Potiguar	Pescada	997,6096
Recôncavo	Tiê	831,5956
Santos	Condensado de Merluza	985,5531
Sergipe	Piranema	932,5988
Solimões	Uruçu	910,9176
Tucano Sul	Baiano Mistura	804,3288
Parnaíba	Gavião Vermelho	1.004,8653
Maior Brasil	Camarupim	1.021,2473

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000, caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de MARÇO de 2016 este preço corresponde ao preço do campo de Morro do Barro, no valor de R\$ 955,4207.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de abril de 2016

Nº 394 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 273, de 12 de abril de 2016, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de produção de março de 2015, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 40,9
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste - Grau API = 19,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúnas Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 23,6
10- Camarupim - Grau API = 57,5
11- Canário - Grau API = 28,4
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 27,4
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 21,0
19- Espírito Santo - Grau API = 19,7
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,3
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3

WALDYR MARTINS BARROSO

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,060%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
30,74%	48,66%	20,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	30,05%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,68%
48000.003840/97-75	PARU	3,52%
48000.003854/97-80	FURADO	22,36%
48000.003859/97-01	PILAR	37,99%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,40%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
21,67%	12,99%	65,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%



04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,65%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,11%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	13,79%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,30%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,18%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,52%
48000.003881/97-52	CAMACARI	0,00%
48610.009228/2002	CAMBACICA	0,01%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,06%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,03%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	5,55%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,07%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,65%
48000.003702/97-31	CONCEICÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,46%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	1,21%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,32%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,08%
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	7,12%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,80%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,39%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	2,33%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,01%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,11%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,85%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,51%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,16%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,03%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,80%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,03%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÉ	1,24%
48000.003518/97-82	MANATI	1,38%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,08%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,01%
48000.003668/97-03	MASSAPÉ	1,57%
48000.003669/97-68	MASSUI	0,10%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	3,20%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,24%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,34%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,07%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,06%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,05%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,44%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,65%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,49%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,23%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	3,56%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,37%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,86%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,72%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,03%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,11%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,15%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,03%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,48%
48000.003697/97-01	SOCORRO	2,28%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,08%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,14%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,27%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	1,24%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,607%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAÚNA	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,435%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	1,01%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,05%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,38%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,13%
48000.003718/97-71	BONITO	5,43%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,26%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,01%
48000.003727/97-62	CHERNE	10,54%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,91%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	2,45%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,19%
48000.003721/97-86	GAROUPA	4,56%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,21%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,36%
48000.003716/97-46	MALHADO	2,68%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	18,76%
48000.003728/97-25	NAMORADO	11,43%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	11,36%
48000.003731/97-30	PARATI	0,27%
48000.003712/97-95	PARGO	2,64%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,03%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,78%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,56%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 23,60		
Teor de Enxofre: 0,396%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,02%	16,10%	56,88%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	33,78%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	60,89%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÁ	5,33%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
84,63%	15,37%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 28,40		
Teor de Enxofre: 0,0996%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
20,00%	32,90%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,20%	31,70%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	27,11%
48000.003776/97-78	CURIMÁ	16,80%
48000.003777/97-31	ESPADA	25,31%
48000.003778/97-01	XARÉU	30,78%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,41%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,59%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,006%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPÍRITO SANTO

Grau API: 19,7		
Teor de Enxofre: 0,274%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
28,60%	13,98%	57,41%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,00%
48000.007984/2004	BIGUÁ	0,50%
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,06%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,14%
48000.009491/2003	CANCÁ	15,03%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,26%
48000.003738/97-89	CÓRREGO CEDRO NORTE	0,64%
48610.009188/2005-12	CÓRREGO CEDRO NORTE SUL	0,00%
48000.003739/97-41	CÓRREGO DAS PEDRAS	0,40%
48000.003740/97-21	CÓRREGO DOURADO	1,46%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,68%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,21%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,82%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	12,27%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	4,44%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	22,00%

48000.003751/97-47	GURIRI	0,19%
48610.010735/2001	INHAMBU	25,46%
48610.007986/2004	JACUPEMBA	0,19%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,70%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,22%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,73%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,00%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	0,31%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,83%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,07%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,05%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,13%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,09%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	0,97%
48000.003767/97-87	RIO ITAÚNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,00%
48000.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	0,00%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,67%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	1,43%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0,98%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,05%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,14%
48000.010735/2001	SAIRA	0,00%
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	3,30%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,13%
48610.007984/2004	SERIEMA	0,27%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,18%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,335%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
7,91%	11,02%	81,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM

Grau API: 14,1		
Teor de Enxofre: 0,952%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
8,85%	8,82%	82,93%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	98,89%
48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,11%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO

Grau API: 35,3		
Teor de Enxofre: 0,071%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,90%	33,60%	42,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	52,92%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	47,07%
48000.003695/97-78	SAUÍPE	0,01%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE

Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,75%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,29%	16,50%	59,21%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	1,30%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	98,70%
TOTAL		100,00%



25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA

Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO

Grau API: 42,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
35,20%	51,30%	13,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE

Grau API: 23,2		
Teor de Enxofre: 0,438%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,13%	10,80%	62,07%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE

Grau API: 34,6		
Teor de Enxofre: 0,085%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
24,14%	31,71%	44,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM

Grau API: 20,3		
Teor de Enxofre: 0,74%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,46%	15,30%	59,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	98,22%
48000.003704/97-67	VOADOR	1,78%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE

Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL

Grau API: 20,5		
Teor de Enxofre: 0,683%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,90%	14,48%	60,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRA

Grau API: 17,8		
Teor de Enxofre: 0,382%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
15,86%	16,68%	67,46%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	89,68%
48000.003552/97-11	ABALONE	0,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	10,32%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,60%	33,70%	30,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ

Grau API: 53,1		
Teor de Enxofre: 0,012%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
78,30%	21,70%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA

Grau API: 53,7		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
73,00%	24,52%	2,48%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	26,81%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	73,19%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA

Grau API: 45,4		
Teor de Enxofre: 0,10%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
44,60%	45,44%	9,96%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LULA

Grau API: 31,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,35%	26,38%	38,27%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO

Grau API: 20,5		
Teor de Enxofre: 1,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,60%	13,80%	61,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,448%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,67%	15,93%	58,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUÃ	0,02%
48610.003901/2000	ACAUÃ LESTE	0,00%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,33%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	7,26%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,02%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,29%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,05%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,38%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,00%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,02%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,00%
48610.003901/2000	BARRINHA SUDESTE	0,01%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,80%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,00%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,45%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,74%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,53%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,39%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	25,83%

48000.003906/97-81	CIOBA	1,07%
48000.003793/97-97	ESTREITO	16,79%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,04%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,12%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	0,70%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,85%
48000.003481/97-74	GUAJÁ	0,00%
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	1,58%
48000.003908/97-15	GUAIUBA	0,00%
48610.009155/2005-72	GUAMARÉ SUDESTE	0,00%
48610.008001/2004	IRAÚNA	0,02%
48610.009225/2002	JACANÁ	0,17%
48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,00%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,02%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,31%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,65%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	1,04%
48000.003807/97-08	LORENA	1,04%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48610.001502/2009-42	MACARICO	0,02%
48000.003809/97-25	MORTE ALEGRE	1,66%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,11%
48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,23%
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,37%
48000.003813/97-01	PAJEÚ	0,64%
48610.009227/2002A	PARDAL	0,01%
48610.009226/2002	PATATIVA	0,96%
48610.001503/2009-97	PATURI	0,66%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,02%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,57%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,09%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,06%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,58%
48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	0,57%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,61%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	0,81%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	3,38%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,05%
48000.003916/97-35	SABIÁ	0,09%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	5,68%
48000.003481/97-74	SALEMA BRANCA	0,00%
48610.007998/2004	SANHAÇU	0,35%
48000.003781/97-16	SERRA	6,74%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,00%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,00%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,44%
48610.009225/2002	SIBITE	0,06%
48000.003479/97-22	SIRI	0,00%
48610.009225/2002	TIZIU	0,00%
48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,13%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,07%
48000.003782/97-71	UBARANA	5,22%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,18%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,06%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO

Grau API: 37,50		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ARRIBAÇÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA

Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,453%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 35,70		
Teor de Enxofre: 0,100%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,00%	35,50%	26,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	3,10%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,90%
48000.003837/97-61	CAMORIM	33,80%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	57,20%
48000.003834/97-72	TATUI	3,00%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,40%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,10%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,10%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,40%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	62,40%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	2,90%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,10%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,70%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	12,40%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,50%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 26,20		
Teor de Enxofre: 0,40%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,80%	13,40%	58,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAU-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%



50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

Grau API: 30,01		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,10%	27,91%	37,99%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
22,50%	49,10%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 45,6		
Teor de Enxofre: 0,0518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
45,77%	39,93%	14,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARANGA	3,07%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	3,92%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,25%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,16%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,88%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	36,43%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	4,29%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,42		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,81%	15,61%	57,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,30%	30,21%	35,49%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	100,00%
48000.003560/97-49	PIRAMBU	0,00%
TOTAL		100,00%

56 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GALO DE CAMPINA

Grau API: 21,1		
Teor de Enxofre: 0,0979%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
17,70%	14,20%	68,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	100,00%
TOTAL		100,00%

57 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TICO-TICO

Grau API: 32,9		
Teor de Enxofre: 0,08%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
19,60%	32,70%	47,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008013/2004	TICO-TICO	100,00%
TOTAL		100,00%

58 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL

Grau API: 15,30		
Teor de Enxofre: 1,20%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
19,22%	22,13%	58,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

59 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PAPA-TERRA

Grau API: 15,7		
Teor de Enxofre: 0,706%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,00%	9,16%	74,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003556/97-71	PAPA-TERRA	100,00%
TOTAL		100,00%

60 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GAVIÃO REAL

Grau API: 52,1		
Teor de Enxofre: 0,107%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
53,05%	46,95%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	100,00%
TOTAL		100,00%

61 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BÚZIOS

Grau API: 28,4		
Teor de Enxofre: 0,0308%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,07%	30,08%	38,85%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	BÚZIOS	100,00%
TOTAL		100,00%

62 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE TUPI

Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,368%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,48%	29,37%	40,15%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

63 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE NORDESTE DE TUPI

Grau API: 26,2		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,07%	12,18%	55,75%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SEPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

64 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE SUL DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,380%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
33,30%	28,06%	38,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	SUL DE SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

65 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ÁREA DE FLORIM

Grau API: 29,30		
Teor de Enxofre: 0,25%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
34,45%	28,01%	37,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ITAPU	100,00%
TOTAL		100,00%

66 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO MARTELO

Grau API: 21,20		
Teor de Enxofre: 0,998%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
24,30%	13,40%	62,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	100,00%
TOTAL		100,00%

67 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA VERDE

Grau API: 26,9		
Teor de Enxofre: 0,61%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
33,21%	14,09%	52,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009156/2005-17	TARTARUGA VERDE	100,00%
TOTAL		100,00%

68 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ENTORNO DE IARA

Grau API: 27,7		
Teor de Enxofre: 0,394%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
30,30%	26,60%	43,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.012913/2010-05	ATAPU	100,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	NORTE DE SURURU	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE BERBIGÃO	0,00%
48610.012913/2010-05	SUL DE SURURU	0,00%
TOTAL		100,00%

69 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IARA

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,36%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
30,05%	28,65%	41,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003886/2000	BERBIGÃO	100,00%
48610.003886/2000	SURURU	0,00%
48610.003886/2000	OESTE DE ATAPU	0,00%
TOTAL		100,00%

70 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : IRERÊ

Grau API: 27,0		
Teor de Enxofre: 0,324%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,20%	31,10%	48,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003900/2000	IRERÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

71 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ARAÇARI

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,078%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
37,30%	33,70%	29,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009487/2003	ARAÇARI	100,00%
TOTAL		100,00%

72 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TROVOADA

Grau API: 33,20		
Teor de Enxofre: 0,079%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
24,70%	31,30%	44,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001293/2008-56	TROVOADA	100,00%
TOTAL		100,00%

73 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Sabiá da Mata

Grau API: 27,3		
Teor de Enxofre: 0,046%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450°C
20,70%	30,40%	48,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ DA MATA	100,00%
TOTAL		100,00%

74 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Sabiá Bico de Osso

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,049%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
18,80%	16,90%	64,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO DE OSSO	100,00%
TOTAL		100,00%

75 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Tiê

Grau API: 37,6		
Teor de Enxofre: 0,036%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
24,90%	49,29%	25,81%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001427/2008-39A	TIÊ	100,00%
TOTAL		100,00%

76 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Gaivota

Grau API: 16,0		
Teor de Enxofre: 0,363%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380°C
8,10%	16,40%	75,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001402/2008-35	TUCANO	9,00%
48610.001402/2008-35	GAIVOTA	91,00%
TOTAL		100,00%

77 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : Gavião Vermelho

Grau API: 51,0		
Teor de Enxofre: 0,195%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500°C
66,64%	33,36%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001418/2008-48	GAVIÃO VERMELHO	100,00%
TOTAL		100,00%



DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 12 de abril de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, às empresas abaixo relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 395	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75					
	48600.000801/2016 - 16	4100 POWER FT	SAE 15W-50	API SL, ACEA A3/B4-12, VW 501.01/505.00, MB 229.1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17344
Nº 396	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75					
	48600.000797/2016 - 88	LUBRIFICANTE INDIAN BY MOTUL FS FT	SAE 10W-60	API SN, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17346
Nº 397	J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 09.600.384/0001-58					
	48600.000819/2016 - 18	TRANSOIL EXPERT JP	SAE 10W-40	API GL-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17345
Nº 398	J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 09.600.384/0001-58					
	48600.000804/2016 - 41	4100 TURBOLIGHT JP	SAE 10W-40	API SM, ACEA A3/B4-12, VW 501 01/505 00, MB 229.1, PSA B71-2300, RENAULT RN0700.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17342
Nº 399	J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 09.600.384/0001-58					
	48600.000806/2016 - 31	LUBRIFICANTE INDIAN BY MOTUL FS JP	SAE 10W-60	API SN, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17348
Nº 400	J.P. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - CNPJ nº 09.600.384/0001-58					
	48600.000805/2016 - 96	LUBRIFICANTE INDIAN BY MOTUL SS JP	SAE 15W-50	API SM, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17347
Nº 401	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41					
	48600.000795/2016 - 99	MYCOLD NH3 - 68	ISO 68	N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17343

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 194, DE 12 DE ABRIL 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Portaria ANP nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Portaria ANP nº 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002937/2016-33, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Dax Oil Refino S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.532/0001-99, situada na Rua Oxigênio, nº 245, bairro Polo Petroquímico, município de Camaçari/BA; CEP: 42.810-270, autorizada a exercer a atividade de importação de Gasolinas Automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 12 DE ABRIL 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, Portaria ANP nº 116, de 25 de maio de 2010, e considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002936/2016-99, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Dax Oil Refino S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.585.532/0001-99, situada na Rua Oxigênio, nº 245, bairro Polo Petroquímico, município de Camaçari/BA; CEP: 42.810-270, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 12 de abril de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 839, de 6 de abril de 2016, resolveu:

Nº 392 - Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 255 de 6 de abril de 2016, o Plano de Desenvolvimento do Campo de Gavião Vermelho - Bacia do Parnaíba (Contrato de Concessão nº 48610.001418/2008-48), operado pela empresa Parnaíba Gás Natural S.A. (PGN), determinando que se cumpram as seguintes exigências, nos termos da cláusula 9.4 do Contrato de Concessão: I) realizar aquisição, processamento e interpretação sísmica prevista para parte

da área de desenvolvimento de Gavião Vermelho até julho de 2018; II) apresentar relatório técnico com resultado da interpretação sísmica e definição sobre perfuração de poço ao sul da área de desenvolvimento, até junho de 2018; III) perfurar poço, contingente aos resultados da aquisição sísmica, até final de 2018; IV) apresentar definição sobre perfuração de poço adicional na acumulação descoberta pelo poço 1-OGX-121-MA, até janeiro de 2017; e V) a perfuração de futuro poços do tipo Monobore encontra-se condicionada à autorização expressa pela Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente (SSM).

Nº 393 - Aprovar, conforme a Resolução de Diretoria nº 256 de 6 de abril de 2016, a Revisão nº 1 do Plano de Desenvolvimento do Campo de Fazenda Alegre - Bacia do Espírito Santo (Contrato de Concessão nº 48000.003742/97-56), operado pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), considerando as curvas de produção limitadas ao ano de 2025; e II) determinar o cumprimento, por parte do Concessionário, das condicionantes exaradas por meio do Ofício nº 0380/2016/SDP de 23/03/2016.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
PRODUÇÃO MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 56/2016 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)

815.660/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-ALVARÁ Nº3482/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº389, DOU de 30/01/2015

811.406/2013-BRITA OURO PRETO LTDA-ALVARÁ Nº3483/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº1084, DOU de 06/02/2014

832.833/2013-MARCEL PIMENTA GARRIDO-ALVARÁ Nº3484/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº2306, DOU de 15/4/2015

RELAÇÃO Nº 57/2016 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

864.287/2015-ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA RODRIGUES-ALVARÁ Nº3480/2016-Destacado do DNPM 864.450/2010-ALVARÁ Nº16921/2011-Vencimento em 13/01/2018.

864.042/2016-FLAVIO FLORENTINO-ALVARÁ Nº3481/2016-Destacado do DNPM 864.601/2010-ALVARÁ Nº5905/2011-Vencimento em 09/3/2018.

TELTON ELBER CORRÊA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 44/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(137)
870.434/2014-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº776/2015-DOU de 06/01/2016

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

871.410/2015-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME- DOU de 14/03/2016

Torna sem efeito a homologação da Renúncia do Alvará de pesquisa por vício de legalidade(2114)

874.416/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
874.417/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
874.418/2011-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito instauração processo de cad/nul do alvará de pesquisa(190)

870.406/2013-CABRAL MINERAÇÃO LTDA.
Torna sem efeito a homologação da Renúncia do Alvará de pesquisa por vício de legalidade(2114)

871.119/2014-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.

RELAÇÃO Nº 67/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
871.349/2013-JURACI CARVALHO SILVA- NOT. Nº2305/20014

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
871.349/2013-JURACI CARVALHO SILVA- AI Nº794/2014

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

871.349/2013-JURACI CARVALHO SILVA- NOT. Nº2306/2014

Fase de Disponibilidade

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

872.214/2011-Elizenilda Gomes da Silva- NOT. Nº1294/2013

872.566/2011-Elizenilda Gomes da Silva- NOT. Nº1304/2013

872.570/2011-Elizenilda Gomes da Silva- NOT. Nº1305/2013

RELAÇÃO Nº 68/2016

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.213/2013-CLEMENS UBIRAJARA ROCHA LEVI ME-OF. Nº465/2015 - Exigência recolhimentos CFEM

RELAÇÃO Nº 70/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.808/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº13/2016 de 01/02/2016 - CFEM

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº07/2016 de 22/01/2016 - CFEM

871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº07/2016 DE 22/01/2016 - CFEM

873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. Nº07/2016 de 22/01/2016 - CFEM
872.515/2009-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA-OF. Nº04/016 de 20/1/2016 - CFEM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.751/2005-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-OF. Nº046/2015 de 11/05/2015; OF 317/2015 de 09/10/2015, reiterado pelo OF. 472/2015 de 10/12/2015 - CFEM
870.213/2006-CERÂMICA BARATEIRO LTDA-OF. Nº466/2015 de 10/12/2015 - CFEM
870.375/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS MAIA LTDA-OF. Nº32/2016 de 30/03/2016
871.382/2009-TECKFORTE CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº040/2016 de 07/04/216 - CFEM
871.628/2010-ABDON FREITAS DO NASCIMENTO-OF. Nº464/2015 de 10/12/2015
871.631/2010-CERÂMICA MARQUEZÃO LTDA.-OF. Nº31/2016 de 30/03/2016 - CFEM
871.577/2012-DIRCEU ANTONIO TONELLI ME-OF. Nº314/2015 de 08/10/2015 - CFEM

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 84/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multas aplicadas (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
861.584/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA - AI Nº001/2015 - (R\$ 2.496,47)
862.213/2007-SEBASTIÃO CARDOSO FILHO - AI Nº002/2015 - (R\$ 127,89)
860.103/2011-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA - AI Nº003/2015 - (R\$ 73,60)
860.134/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE - AI Nº004/2015 - (R\$ 2.559,76)
860.135/2011-SERGIO LOUREIRO VALENTE - AI Nº005/2015 - (R\$ 2.223,49)
860.229/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS ARTESÃOS E MINERADORES DE CRISTALINA - AI Nº006/2015 - (R\$ 126,27)
860.321/2011-ADILSON JOSIAS MEIRELES - AI Nº008/2015 - (R\$ 3.183,70)
860.599/2011-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº009/2015 - (R\$ 128,80)

RELAÇÃO Nº 95/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.423/2007-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-AI Nº304/2016
860.033/2012-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO-AI Nº305/2016
860.242/2012-CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A-AI Nº306/2016
860.309/2012-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº307/2016
860.310/2012-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-AI Nº308/2016
860.311/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº309/2016
860.312/2012-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-AI Nº310/2016
860.437/2012-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº337/2016
860.476/2012-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº338/2016
860.603/2012-VITACAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº311/2016
860.640/2012-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-AI Nº312/2016
860.844/2012-J.R. PEREIRA-AI Nº313/2016
860.937/2012-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº314/2016
860.992/2012-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO-AI Nº315/2016
861.188/2012-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº316/2016
861.243/2012-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU-AI Nº317/2016
861.267/2012-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-AI Nº318/2016
861.493/2012-J.R. PEREIRA-AI Nº319/2016
861.524/2012-HELIO BENICIO DE PAIVA SOBRINHO-AI Nº320/2016
861.540/2012-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº339/2016
861.651/2012-VAILTON PEIXOTO DE CARVALHO-AI Nº321/2016
861.753/2012-ROSANA ELCINDA HENKES VALLIATI-AI Nº322/2016
861.826/2012-SEBASTIÃO HONÓRIO TEIXEIRA NETO-AI Nº323/2016
860.821/2013-LEONAM MACHADO-AI Nº325/2016
861.085/2013-LUISA OCHOA ROMANI CUNHA CHAVES-AI Nº324/2016

861.257/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº340/2016
861.298/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº341/2016
861.497/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº342/2016
861.498/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº343/2016
861.516/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº344/2016
861.646/2013-IDELCIDES BATISTA CAMILO-AI Nº345/2016
861.649/2013-JOAOQUIM VIEIRA DE FARIAS-AI Nº326/2016
861.657/2013-JULIANO XAVIER FRAUSINO BARNABE-AI Nº346/2016
861.674/2013-MARTIMIANO CHRISTIANO PACHECO-AI Nº327/2016
861.770/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº347/2016
861.771/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº348/2016
861.879/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº349/2016
861.883/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº350/2016
861.884/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº351/2016
861.887/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº352/2016
861.888/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº353/2016
861.889/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº354/2016
861.890/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº355/2016
861.891/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-AI Nº356/2016
860.176/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº357/2016
860.318/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº358/2016
860.481/2014-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA-AI Nº359/2016
860.562/2014-VALDOMIRO DE SOUSA ALMEIDA JUNIOR-AI Nº360/2016
860.696/2014-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº361/2016

RELAÇÃO Nº 99/2016

Fase de Concessão de Lavra
Multas aplicadas /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
860.841/1981-JALIM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 138/2015 (art. 54, inciso XIII - não tomar as providências indicadas pela fiscalização) - (R\$ 2.631,31)
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
860.914/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO-AI Nº165/2014
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.914/2007-WELLINGTON SOUSA RIBEIRO- AI Nº165/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 49/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.135/2007-F. H. GRAMULHA & CIA. LTDA.-OF. Nº022/2016
866.137/2007-F. H. GRAMULHA & CIA. LTDA.-OF. Nº022/2016
866.223/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº027/2016
867.131/2012-MAURÍCIO VIEIRA MACEDO-OF. Nº024/2016
867.132/2012-MAURÍCIO VIEIRA MACEDO-OF. Nº024/2016
867.134/2012-MAURÍCIO VIEIRA MACEDO-OF. Nº023/2016
866.049/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº021/2016
866.050/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº021/2016
866.051/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº021/2016
866.052/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. Nº021/2016
866.399/2014-MARCOS ALVES DE CAMPOS-OF. Nº026/2016
866.678/2014-OMEGA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-OF. Nº025/2016
866.440/2015-MANOEL MONTEIRO DA SILVA FILHO-OF. Nº017/2016
866.557/2015-COOPEAREIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº020/2016

866.710/2015-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA-OF. Nº018/2016
866.072/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº019/2016
866.073/2016-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº019/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
867.033/2012-ROGERIO ROQUE RUBERT-OF. Nº023/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.170/2002-PM1 MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.672/2011-WALTER MANCEBO MANHÃES-OF. Nº029/2016
866.464/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA-OF. Nº030/2016
866.465/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA-OF. Nº030/2016
867.430/2013-WALTER MANCEBO MANHÃES-OF. Nº028/2016

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 166/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.813/2012-RIVA COSTA DUTRA- Cessionário:SAG MINERAÇÃO EIRELI- CPF ou CNPJ 02.863.274/0001-30- Alvará nº1589/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.559/1967-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA- AI Nº 430/2016-FISC
Multas aplicadas /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
013.845/1967-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A.- AI Nº 233/2015 e 1791/2014
804.321/1975-BAOVALE MINERAÇÃO SA.- AI Nº 959/2015-MG, para arrendatário Vale S A
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
013.845/1967-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A.- AI Nº 321/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.886/1940-IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA-OF. Nº603/2016-FISC
013.845/1967-ARCELORMITTAL MINERAÇÃO SERRA AZUL S.A.-OF. Nº499/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 168/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
833.478/2012-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA- Publicado DOU de 18/12/2015

RELAÇÃO Nº 169/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
834.277/2007-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA- Quartzito

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 23/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
840.425/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- DOU de 13/08/2015
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
841.049/2011-PEDREIRA MORRINHO LTDA- Publicado DOU de 09/09/2014
Retificação de despacho(1391)
840.179/2010-CARLOS DINIZ DA SILVA LOPES - Publicado DOU de 25/03/2015, Relação nº 19, Seção 1, pág. 40- Onde se lê: "...840.179/2010 - Carlos Diniz da Silva Lopes-Cessionário:- CNPJ Fagner A. Brito - ME - Registro de Licença 696/2011 - Vencimento da licença: 23/03/2015..." Leia-se: "...840.179/2010- Carlos Diniz da Silva Lopes - Cessionário: - CNPJ 19.121.880/0001-82 - Fagner A. Brito - ME - Registro de Licença 696/2011 - Vencimento da licença: 18/02/2019..."



RELAÇÃO Nº 24/2016

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.273/1992-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 183/16
840.360/1993-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº 187/16
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
840.035/1995-ÁGUA MINERAL LISBOA LTDA- AI Nº 262, 263 e 264/15
841.071/1995-GALDINO E FILHOS LTDA- AI Nº 144,145 e 146/2014
840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 201, 203, 205 e 206/2013
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA- AI Nº 04/16

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
006.328/1945-Águas Minerais Santa Clara S/A- AI Nº 131/11
840.105/1996-DP Comércio de Águas Ltda.- AI Nº 166/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.172/1993-ROYAL GIPSO LTDA-OF. Nº353/16
840.131/1997-ÁGUA MINERAL ROSA BRANCA MONTANIA LTDA ME-OF. Nº314/16
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
840.073/1983-EMPRESA AGUAS MINERAIS REAL LTDA-OF. Nº221.44.595/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
806.963/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO SABA LTDA.-OF. Nº221.44.609/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.140/2015-MARIANA FREIRE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-Registro de Licença Nº034/2015 de 22/10/2015-Vencimento em 03/07/2016
840.147/2015-ROBERTO RIBEIRO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE-Registro de Licença Nº03/2016 de 04/02/2016-Vencimento em 08/07/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
840.077/2015-SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.034/2015-PAULO CESAR INÁCIO DE LIMA-OF. Nº389/16
840.276/2015-SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA-OF. Nº355/16
840.065/2016-CENTRAL CAMPO ALEGRE AGROPECUARIA S.A-OF. Nº349/16
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
840.077/2015-SEBASTIÃO CARLOS BARBOSA
840.111/2015-VERANILSON ALEXANDRE DA CRUZ
840.168/2015-ANA CAROLINA VILHALBA SOUZA LEITE

Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.138/2008-Combritas Comércio de Britas Ltda.- EPP- AI Nº188/16
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
840.138/2008-COMBRITAS COM. DE BRITAS LTDA EPP -AI Nº296/15
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
840.212/2014-ILMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 25/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.049/2011-ÁREIAS DO VALE LTDA ME-OF. Nº354/16
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.381/2010-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.- Área de 981,82 para 44,59-Área
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.195/2010-ALYSSON WENDELL VASCONCELOS DE ANDADE LIMA-Água Mineral
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.257/2009-SIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº337/16
840.433/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº373/2010
840.433/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº373/16
840.435/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA-OF. Nº374/16
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
840.056/2009-MGL - MINERAÇÃO GUARARAPES LTDA-JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE - Guia nº 006/2016-16.500toneladas-Saibro- Validade:05/02/2017
840.477/2010-RONALDO B. DA SILVA BOM JARDIM-SURUBIM/PE - Guia nº 007/2016-19.200toneladas-Área- Validade:24/01/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.257/2009-SIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº336/16
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.074/2002-JOSE DEMONTIE PEREIRA DE ALENCAR
840.087/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.197/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.203/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.290/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.
840.291/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.
840.293/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.
840.294/2012-MINERAÇÃO SERRA D'AGUA LTDA.

RELAÇÃO Nº 26/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.007/2016-WELITON PORTELA GOMES-OF. Nº326/16
840.011/2016-ARIANDNE RAMOS GOMES-OF. Nº325/16
840.031/2016-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº393/16
840.039/2016-FLÁVIO FLORÊNCIO PESSOA-OF. Nº394/16
840.049/2016-ODAIR JOSÉ BERNARDI FRANCA-OF. Nº392/16
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.088/2015-ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES-OF. Nº356/16
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
841.041/2011-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº2.649/2014
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.362/2010-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREIAS LTDA
840.695/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.782/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
840.118/2012-FRANCISCO JOSE PEREIRA CAVALCANTE MATOS
840.232/2012-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
840.296/2012-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA
840.496/2012-CONTINENTAL MINERAÇÃO LTDA.
840.148/2013-PETRA SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENGENHARIA LTDA
840.361/2013-GIPSITA PIAUI MINERAÇÃO LTDA
840.363/2013-GIPSITA PIAUI MINERAÇÃO LTDA
840.368/2013-ROBERTO PEREIRA CAMPOS

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.277/2015-MULTIPACK EMBALAGENS DO NORDESTE EIRELI-OF. Nº335/2016-SGTM/DNPM/RN
848.043/2016-FRANCISCO IZENILDO TEIXEIRA-OF. Nº357/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
848.862/2011-PRIME MINERAÇÃO LTDA. -AI Nº180/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.040/2015-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº358/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.230/2011-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA-Cessionário:Paulo José Alves dos Santos- CPF ou CNPJ 260.690.688/82- Alvará nº14.092/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.272/2014-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA-EQUADOR/RN, PARELHAS/RN - Guia nº 07/2016-Granito(ornamental)11.000-toneladas- Validade:13/01/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.552/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA - Alvará Nº3402/2011
848.555/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA - Alvará Nº3405/2011
848.556/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA - Alvará Nº3406/2011

848.572/2010-MINERACAO FERRO NORDESTE LTDA - Alvará Nº3417/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.419/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.420/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.333/2013-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.334/2013-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.335/2013-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.336/2013-MERCURIUS ENGENHARIA S A
848.337/2013-MERCURIUS ENGENHARIA S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.218/2012-JOÃO BOSCO TÁVORA GALINDO-AI Nº144/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº336/2016-SGTM/DNPM/RN
848.193/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº340/2016-SGTM/DNPM/RN
848.195/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº339/2016-SGTM/DNPM/RN
848.196/2010-ABG MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº341/2016-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.083/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº356/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.026/2011-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº338/2016-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
848.257/2006-ÁGUA MINERAL PARAÍSO LTDA ME- AI Nº 143/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.495/1968-HIDROMINAS SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº221.44.023/2016
848.014/2001-INAMAR INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº221.44.022/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
800.495/1968-HIDROMINAS SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº221.44.028/2016
848.023/1997-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº322/2016
848.014/2001-INAMAR INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº221.44.027/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
848.058/2011-COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MINERIO E AGRICULTURA DE EQUADOR E DO SERIDÓ-PLG nº02/2011- Cessionário:848.257/2015-JOSÉ FERREIRA TAVARES#- CNPJ 000.183.514-92-
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº221.44.024/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
848.591/2007-FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRODE QUEIROZ -ME
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº221.44.030/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.355/2014-MARIA JOSERE CABRAL DE MOURA BEZERRA PAZ ME-Registro de Licença Nº17/2016 de 06/04/2016-Vencimento em 02/11/2034

ELIASIBE ALVES DE JESUS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 45/2016 - DPA

Fica a abaixo relacionado clientes de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.286/2015
Notificado: Areal Irmãos Unidos Ltda.
CNPJ/CPF: 36.112.720/0001-96
NFLDP nº 199/2015
Valor: R\$ 2.694,73

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
821.176/2015-EMPRESA DE MINERAÇÃO HORII LTDA.
821.177/2015-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.648/2013-EDUARDO RUME JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.218/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF. Nº033/2016 Superintendência-SP/DNPM
820.068/2015-INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREMER E CONEXOS LTDA.-OF. Nº88/2016-DTM/DNPM/SP e 89/2016-DTM/DNPM/SP
821.072/2015-CERÂMICA GIATEX LTDA.-OF. Nº103/2016-DTM/DNPM/SP
821.074/2015-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-OF. Nº104/2016-DTM/DNPM/SP
821.090/2015-SANTAILUFA EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS LTDA.-OF. Nº107/2016-DTM/DNPM/SP
821.092/2015-SANTAILUFA EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS LTDA.-OF. Nº109/2016-DTM/DNPM/SP
821.115/2015-SUCUPIRA INVESTIMENTOS LTDA.-OF. Nº122/16-DTM/DNPM/SP
821.132/2015-MINERADORA BANDEIRANTES LTDA.-OF. Nº131/16-DTM/DNPM/SP
821.145/2015-PILAREIA MINERACAO LTDA.-OF. Nº115/2016-Superintendência-SP/DNPM
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.949/2014-BIG VALLEY EXTRAÇÃO DE AREIA, COM. E TRANSP. LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.307/2007-MAURO SPINA E IRMÃO LTDA ME
821.305/2011-PIOVEZAN E SILVA PRE MOLDADOS LTDA ME
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
820.616/2009-PAULINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO LTDA- OF. Nº 140/2016-DTM/DNPM/SP
820.206/2014-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME- OF. Nº 126/2016-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.262/2005-ROCHA GRES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.- Cessionário:CERÂMICA ROCHEDO LTDA- CPF ou CNPJ 56.381.015/0001-00- Alvará nº2.227/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
820.148/2004-EDUARDO RODRIGUES MACHADO LUZ- Alvará nº14.337/2005 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA- CNPJ 74.486.531/0001-72
820.890/2009-ROBSON SOARES DE ASSIS- Alvará nº12.511/2010 - Cessionário: ESTÂNCIA DE ÁGUA MINERAL SANTA FÉ LTDA- CNPJ 18.319.537/0001-84
Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(242)
820.011/1999-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA. ME
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.011/1999-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA. ME-Alvará Nº4930/1999
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.047/1999-PAINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº128/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.047/1999-PAINEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº129/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.875/2003-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA.-OF. Nº127/16-SAP/DTM/DNPM/SP-180 (cento e oitenta) dias dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)
820.703/2005-IRMÃOS PIOVESANA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME- Alvará nº581/2007 - Cessionário:821.006/2015-PONTE ALTA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CNPJ 67.377.713/0001-40
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
821.067/1981-BUNGE FERTILIZANTES S A- Alvará nº 4.055/1983 - Cessionário: INTERCEMENT BRASIL S.A.- CNPJ 62.258.884/0001-36
820.192/2003-CIMENTO TUPI S.A.- Alvará nº 8.311/2003 - Cessionário: MINERMIX MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.548.659/0001-38
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

821.100/1995-UNIVERSO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA. EPP.-OF. Nº130/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.063/2002-FONTE SHIROMA EXTRAÇÃO AGUA MINERAL LTDA ME.-OF. Nº131/16-SAP/DTM/DNPM/SP
820.505/2003-TBK MINERAÇÃO LIMITADA.-OF. Nº132/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
821.254/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- Registro de Licença Nº3.457/2016 de 07/03/2016-Vencimento em 15/02/2021
820.715/2012-ROQUE YURI TANDEL ME-Registro de Licença Nº3.458/2016 de 09/03/2016-Vencimento em 11/06/2017
820.808/2012-SKALLA COMÉRCIO E URBANIZAÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº3.454/2016 de 26/02/2016-Vencimento em 05/06/2022
820.736/2013-PEDROURO CONSTRUTORA LTDA.-Registro de Licença Nº3.455/2016 de 07/03/2016-Vencimento em 10/07/2033
821.236/2014-PORTO DE AREIA XINGU LTDA. EPP-Registro de Licença Nº3.456/2016 de 07/03/2016-Vencimento em 01/08/2019
820.349/2015-IVAN DONIZETTI RODRIGUES DA COSTA ME-Registro de Licença Nº3459/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 08/12/2019
820.742/2015-VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.-Registro de Licença Nº3462/2016 de 24/03/2016-Vencimento em 24/06/2025
820.101/2016-PEDREIRA PIRAJU LTDA.-Registro de Licença Nº3461/2016 de 22/03/2016-Vencimento em 11/02/2026
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.944/2009-JOÃO SALTO E CIA LTDA EPP.-OF. Nº136/2016-DTM/DNPM/SP
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.444/2015-PONTO ALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
821.409/1987-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1.797/1994 - Vencimento em 26/02/2018
820.498/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1.786/1994 - Vencimento em 26/02/2018
820.499/1990-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:1.787/1994 - Vencimento em 26/02/2018
820.049/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:2.384/2000 - Vencimento em 03/03/2018
820.050/1994-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.- Registro de Licença Nº:2752/2002 - Vencimento em 03/03/2018
820.395/2002-PORTO DE AREIA RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS LTDA.- Registro de Licença Nº:2.875/2005 - Vencimento em 23/02/2020
820.358/2005-MARTINS LARA & LARA LTDA.- Registro de Licença Nº:2.954/2006 - Vencimento em 05/06/2024
820.042/2006-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU- Registro de Licença Nº:2.989/2006 - Vencimento em 19/01/2021
820.705/2009-MINERADORA DE SAIBRO UBATUBA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:3.193/2012 - Vencimento em 26/11/2019
820.326/2011-AGRO PECUÁRIA QUAGLIATO S/A- Registro de Licença Nº:3.369/2014 - Vencimento em 21/12/2020
820.028/2014-ENGEPAC BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.- Registro de Licença Nº:3.431/2015 - Vencimento em 25/02/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.760/2003-MANOEL RODRIGUES PEREIRA FILHO ME- Cessionário:RODRIGUES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BARBOSA LTDA ME- CNPJ 15.810.614/0001-06- Registro de Licença nº2.893/2005- Vencimento da Licença: 11/04/2018
820.504/2012-BIG VALLEY EXTRAÇÃO DE AREIA, COM. E TRANSP. LTDA EPP- Cessionário:COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO DE QUARTZO- CNPJ 23.047.457/0001-57- Registro de Licença nº3.453/2016- Vencimento da Licença: 07/08/2021
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.705/2009-MINERADORA DE SAIBRO UBATUBA LTDA EPP-Granito-Registro de Licença Nº3.193/2012, DOU de 26/02/2016
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
820.504/2012-BIG VALLEY EXTRAÇÃO DE AREIA, COM. E TRANSP. LTDA EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
820.844/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREI- Registro de Extração Nº35/2016 de 28/03/2016

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
001.229/1962-CERÂMICA MARTINI SA
821.131/1999-COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROSSA LTDA. EPP
820.666/2001-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.
RELAÇÃO Nº 43/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.432/1997-JOSÉ EDUARDO RIBEIRO DA SILVA ME-OF. Nº398/16-DFISC/DNPM/SP - 28/03/16
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.632/2009-CERÂMICA BRIOSCHI LTDA. EPP- Área de 29,26 para 19,88-argila (cerâmica vermelha)
820.691/2010-MINERAÇÃO DIAMANTE LTDA- Área de 749,90 para 529,39-Basalto (britado-construção civil), Argilito(industrial) e Saibro(construção civil)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
820.029/2006-STAVIAS STANOSKI TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. -Alvará Nº7953/2006
820.236/2011-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9800/20154
820.685/2013-SP MINÉRIOS LTDA -Alvará Nº4709/2014
821.140/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº10766/2014
821.142/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA -Alvará Nº10768/2014
821.392/2013-FIT EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA -Alvará Nº11324/2014
820.586/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA -Alvará Nº4757/2015
820.854/2014-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA -Alvará Nº4756/2015
820.857/2014-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA -Alvará Nº4758/2015
820.859/2014-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA -Alvará Nº4759/2015
820.860/2014-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA -Alvará Nº7766/20154
821.091/2014-RENATO DE FREITAS ROSSET -Alvará Nº9825/2015
820.944/2015-HENRIQUE ROGÉRIO DAL MOLIN -Alvará Nº13405/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.343/2010-LUIS EDUARDO FERNANDES-Água Mineral
820.721/2010-JOÃO GUILHERME SABINO OMETTO- Diabásio (Britado-construção civil)
820.952/2010-AREIAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-areia (construção civil)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
820.889/2008-COMPANHIA GERAL DE MINAS
820.978/2009-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS
820.829/2010-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.
821.201/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.204/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.206/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.207/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.208/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.212/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.213/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.214/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.215/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.218/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.219/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.220/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.223/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.224/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.225/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
820.156/2011-JOÃO APARICIO BRUNO
820.288/2011-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.
821.148/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.150/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
821.152/2011-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.
820.273/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA
820.744/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
820.749/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
820.750/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
820.914/2012-CPX PAULISTA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
820.480/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1706)
820.325/1985-COMPANHIA COREANO - BRASILEIRA DE PELOTIZACAO - KOBRASCO- AI Nº037/16-DFISC/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Tradicional (P7); marca "Prata"; recipientes de 300 mL com gás para America, Familia Mancini, Alucci, Pinguim e Botequim Mercatto; Recipientes de 300 mL retornável e descartável com gás para Prata; Recipientes de 310 mL com gás para Hotéis Transamérica e Prata; Recipientes de



500 mL retornável com gás para Prata; Recipientes de 510 mL descartável com gás para Prata; Recipientes de 1,27 L com gás para Prata- ÁGUAS DA PRATA/SP

820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Catharina - Marca: Petrópolis Paulista - Recipiente (copos) de 200ml (sem gás)- SÃO PAULO/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 001.493/1942-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº443/16-DFISC/DNPM/SP - 04.04.16

009.579/1943-LINDOIANO FONTES RADIOATIVAS LTDA-OF. Nº434/16-DFISC/DNPM/SP - 01.04.16

805.163/1971-MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº442/16-DFISC/DNPM/SP - 04.04.16

824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº389/16-DFISC/DNPM/SP

820.468/1980-ÁGUA LITORÂNEA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº399 e 404/16-DFISC/DNPM/SP - 28/03/16

820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº444/16-DFISC/DNPM/SP - 04.04.16

820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº436 e 437/16-DFISC/DNPM/SP - 01.04.16

821.220/1986-ÁGUA MINERAL SANTA CÂNDIDA LTDA-OF. Nº445/16-DFISC/DNPM/SP - 04.04.16

820.870/1988-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. Nº424/16-DFISC/DNPM/SP - 29/03/16

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de abril de 2016

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

848.044/2015 - Mineração Santa Bárbara Ltda. - EPP.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 382, de 12 de agosto de 2015 e nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000516/2016-56, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica a partir de Fonte Eólica, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2016, de que trata a Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS - EOLs - LEILÃO A-5, DE 2016

Usina Eólica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência (MW)
EOL Acauã I	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	15,4	30,0
EOL Acauã II	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	13,2	28,0
EOL Acauã III	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	15,5	30,0
EOL Acauã IV	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	11,8	25,2
EOL Agave I	Sequoia Capital Ltda.	BA	4,4	10,0
EOL Alcaçuz	Centrais Eólicas Alcaçuz S.A.	BA	9,2	18,9
EOL Alecrim	Parque Eólico Sobradinho Ltda. - ME	BA	13,3	30,0
EOL Alto do Oriente II	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	13,1	30,0
EOL Alto dos Ventos I A	Alto dos Ventos Geradora de Energia S.A.	RN	13,0	30,0
EOL Alto dos Ventos I B	Alto dos Ventos Geradora de Energia S.A.	RN	9,9	24,0
EOL Alto dos Ventos II A	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	10,1	27,0
EOL Alto dos Ventos II B	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	9,7	27,0
EOL Alto dos Ventos II C	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	9,6	27,0
EOL Alto dos Ventos II E	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	11,1	30,0
EOL Alto dos Ventos II F	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	11,0	30,0
EOL Alto dos Ventos II G	Alto dos Ventos Energia Eólica S.A.	RN	10,1	27,0
EOL Alto Oriente I	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	13,3	30,0
EOL Angelim	Centrais Eólicas Angelim S.A.	BA	10,0	21,6
EOL Arroio dos Antunes	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	9,1	20,7
EOL Arroio Maú	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10,4	23,0
EOL Asa Branca	Central Eólica Asa Branca Ltda.	RN	5,7	12,0
EOL Aura Caetité 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
EOL Aura Caetité 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	10,4	24,0
EOL Aura Licínio de Almeida 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	27,0
EOL Aura Licínio de Almeida 03	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	30,0
EOL Aura Licínio de Almeida 04	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	30,0
EOL Aura Licínio de Almeida 05	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	27,0
EOL Aura Licínio de Almeida 06	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	5,7	15,0
EOL Aura Licínio de Almeida 07	Atlantic Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	21,0
EOL Aura Mirim I	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
EOL Aura Mirim III	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	6,9	15,0
EOL Aura Mirim V	Atlantic Energias Renováveis S.A.	RS	8,4	18,0
EOL Aura Queimada Nova 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	12,1	27,0
EOL Aventura III	Ventos de São João Batista Energias Renováveis S.A.	RN	6,5	12,0

EOL Aventura II	Ventos de São João Batista Energias Renováveis S.A.	RN	14,6	28,0
EOL AW Cruzeiro	Alupar Investimento S.A.	RN	12,5	27,3
EOL AW Nova Arizona	Alupar Investimento S.A.	RN	10,5	23,1
EOL AW Olho D'Água II	Alupar Investimento S.A.	RN	13,0	27,3
EOL AW Olho D'Água I	Alupar Investimento S.A.	RN	13,0	27,3
EOL AW Santa Régia	Alupar Investimento S.A.	RN	15,4	29,4
EOL AW São Miguel	Alupar Investimento S.A.	RN	14,6	29,4
EOL Baixa do Sitio	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	14,8	30,0
EOL Baraúnas XIII	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,0	28,9
EOL Baraúnas XIV	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	11,9	28,9
EOL Baraúnas XV	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	11,9	28,9
EOL Baraúnas XVI	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	11,9	28,9
EOL Baraúnas XVII	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	11,9	28,9
EOL Barbatimão	Centrais Eólicas Barbatimão S.A.	BA	7,2	16,2
EOL Beija Flor	Central Eólica Beija-Flor Ltda.	CE	10,2	25,6
EOL Belos Ventos I	Belos Ventos I Energética S.A.	RN	12,1	28,0
EOL Belos Ventos II	Belos Ventos II Energética S.A.	RN	10,5	26,0
EOL Belos Ventos III	Belos Ventos III Energética S.A.	RN	10,0	26,0
EOL Boa Esperança	Parque Eólico Sobradinho Ltda. - ME	BA	16,5	30,0
EOL Boa Esperança II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	10,4	20,0
EOL Bom Conselho I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	12,1	29,4
EOL Bom Conselho II	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,8	29,4
EOL Bom Conselho III	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	12,7	29,4
EOL Bons Ventos Acauã I	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7,2	16,8
EOL Bons Ventos Acauã II	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7,7	18,9
EOL Bons Ventos Acauã III	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	10,2	23,1
EOL Bons Ventos Acauã IV	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7,8	18,9
EOL Bons Ventos Acauã V	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	9,2	23,1
EOL Bons Ventos Acauã VI	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7,2	18,9
EOL Bons Ventos Bitiquara I	Eólica Costa Oeste S.A.	CE	15,2	29,7
EOL Bons Ventos Bitiquara II	Eólica Costa Oeste S.A.	CE	13,4	29,7
EOL Bons Ventos Bitiquara III	Eólica Costa Oeste S.A.	CE	13,1	29,7
EOL Bons Ventos Cacimbas 10	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	8,5	18,9
EOL Bons Ventos Cacimbas 11	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	4,8	10,5
EOL Bons Ventos Cacimbas 12	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	7,0	16,8
EOL Bons Ventos Cacimbas 9	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	CE	8,5	18,9
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 01	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	7,3	21,0
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 02	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	11,7	29,4
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 03	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	11,0	25,2
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 04	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	10,3	21,0
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 05	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	14,6	29,4
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 06	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	14,1	27,3
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 07	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	13,1	29,4
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 08	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	13,1	29,4
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 09	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	12,9	29,4
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 10	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	12,7	29,4
EOL Bons Ventos Morro do Chapéu 11	Servtec Investimentos e Participações Ltda.	BA	13,3	29,4
EOL Braço dos Ventos I	Parque Eólico Braço dos Ventos I Ltda.	RN	11,5	25,2
EOL Braço dos Ventos II	Parque Eólico Braço dos Ventos II Ltda.	RN	11,4	25,2
EOL Braço dos Ventos III	Parque Eólico Braço dos Ventos III Ltda.	RN	11,3	25,2
EOL Cacimbinhas	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A.	RS	11,4	27,6
EOL Cagaíta	Renova Energia S.A.	BA	12,3	27,0
EOL Caçara A	Vamcruz I Participações S.A.	RN	5,3	12,0
EOL Caçara C	Vamcruz I Participações S.A.	RN	5,6	12,0
EOL Caçara E	Vamcruz I Participações S.A.	RN	8,9	21,0
EOL Caçara F	Vamcruz I Participações S.A.	RN	10,6	24,0
EOL Caçara G	Vamcruz I Participações S.A.	RN	8,2	18,0
EOL Caçara H	Vamcruz I Participações S.A.	RN	8,5	18,0
EOL Caçara I	Vamcruz I Participações S.A.	RN	3,6	9,0
EOL Caldeirão Mangaba I	Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda.	BA	7,5	22,1
EOL Caldeirão Mangaba III	Central Eólica Caldeirão Mangaba III Ltda.	BA	3,0	8,5
EOL Caldeirão Mangaba V	Central Eólica Caldeirão Mangaba V Ltda.	BA	3,2	8,5
EOL Caliandra	Centrais Eólicas Caliandra S.A.	BA	2,4	5,4
EOL Camacho I	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	7,0	23,1
EOL Camacho II	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	8,5	27,3

EOL Camacho III	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	8,6	27,3	EOL Facheiro 20	Renova Energia S.A.	RN	7,7	12,0
EOL Campo do Régio	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A	RS	9,4	23,0	EOL Fazenda Vigia 1	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	8,2	23,0
EOL Campo dos Ventos I	Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A.	RN	12,1	25,2	EOL Fazenda Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7,8	23,0
EOL Campo dos Ventos III	Campo dos Ventos III Energias Renováveis S.A.	RN	11,9	25,2	EOL Fazenda Vigia 3	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	4,0	11,5
EOL Campo dos Ventos V	Campo dos Ventos V Energias Renováveis S.A.	RN	12,0	25,2	EOL Fazenda Vigia 4	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	6,4	18,4
EOL Campo Largo I	CLWP Eólica Parque I Ltda.	BA	15,7	29,4	EOL Fazenda Vigia 5	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	9,3	27,6
EOL Campo Largo II	CLWP Eólica Parque II Ltda.	BA	16,8	29,4	EOL Fazenda Vigia 6	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda.	RS	7,0	20,7
EOL Campo Largo IX	CLWP Eólica Parque IX Ltda.	BA	9,8	21,0	EOL Figueira	Renova Energia S.A.	BA	11,4	27,0
EOL Campo Largo VIII	CLWP Eólica Parque VIII Ltda.	BA	15,3	29,4	EOL Filgueira I	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	9,1	14,7
EOL Campo Largo X	CLWP Eólica Parque X Ltda.	BA	13,8	27,3	EOL Filgueira II	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	9,4	14,7
EOL Campo Largo XI	CLWP Eólica Parque XI Ltda.	BA	13,3	27,3	EOL Filgueira III	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	9,1	14,7
EOL Campo Largo XII	CLWP Eólica Parque XII Ltda.	BA	14,1	29,4	EOL Flores de Algodoeiro	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	11,4	24,0
EOL Campo Largo XIV	CLWP Eólica Parque XIV Ltda.	BA	9,0	16,8	EOL Flores de Caroa	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	10,4	22,0
EOL Campo Largo XV	CLWP Eólica Parque XV Ltda.	BA	15,8	29,7	EOL Flores de Jurema	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	11,3	24,0
EOL Campo Largo XVI	CLWP Eólica Parque XVI Ltda.	BA	15,9	29,7	EOL Flores de Oiticica	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	10,1	22,0
EOL Campo Largo XVIII	CLWP Eólica Parque XVIII Ltda.	BA	14,9	29,7	EOL Flores de Palma	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	11,8	24,0
EOL Candiotinha	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A.	RS	11,3	27,6	EOL Flores de Umbuzeiro	Horizonte Energias Renováveis Ltda.	RN	11,7	24,0
EOL Canoas 2	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	13,9	25,2	EOL Fragata 1	Ventos do Nordeste S.A.	PB	12,8	29,4
EOL Capoeiras IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	5,7	12,0	EOL Fragata 2	Ventos do Nordeste S.A.	PB	11,6	29,4
EOL Carrancudo	Centrais Eólicas Carrancudo S.A.	BA	9,7	18,9	EOL Fragata 3	Ventos do Nordeste S.A.	PB	9,7	29,4
EOL Carrasco I	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	15,1	29,4	EOL Francisco Ribeiro Alves	Central Eólica Jandaíra I Ltda.	RN	9,9	26,0
EOL Carrasco II	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	13,9	29,4	EOL Garrote	Central Eólica Garrote S.A.	CE	10,8	23,1
EOL Carrasco III	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	11,2	23,1	EOL Guajuvira 1	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,5	28,0
EOL Carrasco IV	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	9,6	21,0	EOL Guajuvira 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,0	28,0
EOL Carrasco V	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	12,0	25,2	EOL Guajuvira 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,1	22,0
EOL Carrasco VI	Nesa - Novas Energias Ltda.	RN	13,6	29,4	EOL Guajuvira 4	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	7,4	16,0
EOL Catuaba	Renova Energia S.A.	BA	8,5	18,0	EOL Harmonia 1	Rialma Energia Eólica S.A.	CE	9,3	29,4
EOL Caty	ENERGER - Empreendimentos em Energia Ltda.	RS	12,0	29,7	EOL Harmonia 2	Rialma Energia Eólica S.A.	CE	9,4	29,4
EOL Cedro	Centrais Eólicas Cedro S.A.	BA	5,7	12,0	EOL Harmonia 4	Rialma Energia Eólica S.A.	CE	8,7	29,4
EOL Cerro da Guarda	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	7,9	18,4	EOL Harmonia 5	Rialma Energia Eólica S.A.	CE	9,3	29,4
EOL Chafariz 1	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	17,0	30,0	EOL Harmonia 6	Rialma Energia Eólica S.A.	CE	9,3	29,4
EOL Chafariz 2	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	16,8	30,0	EOL Ico	Centrais Eólicas Ico S.A.	BA	4,9	10,8
EOL Chafariz 3	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	15,6	30,0	EOL Imburana Macho	Centrais Eólicas Imburana Macho S.A.	BA	7,4	16,2
EOL Chafariz 4	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	14,1	26,0	EOL Inhambu 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	6,9	16,0
EOL Chafariz 5	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	14,8	28,0	EOL Invernada da Pedra Grande	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A.	RS	11,2	25,3
EOL Chafariz 6	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	14,2	27,3	EOL Ipê Roxo	Central Eólica Ipê Roxo Ltda.	RN	10,1	26,0
EOL Chicolomã	DGE Soluções Renováveis Ltda.	RS	9,7	27,3	EOL Iraúna IX	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,3	29,4
EOL Cinzal IV	Central Eólica Caldeirão Mangaba II Ltda.	BA	4,6	13,6	EOL Iraúna X	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,4	29,4
EOL Cinzal VI	Central Eólica Caldeirão Mangaba IV	BA	2,8	8,5	EOL Iraúna XI	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,5	29,4
EOL Claraíba	Renova Energia S.A.	BA	6,4	15,0	EOL Itarema A	Pontal Geração de Energia e Participações S.A.	CE	12,8	30,0
EOL Coko de Raposa	Renova Energia S.A.	BA	6,8	17,1	EOL Itarema B	Pontal Geração de Energia e Participações S.A.	CE	13,0	30,0
EOL Corunilha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,8	29,9	EOL Jaçaná	Central Eólica Jaçaná Ltda.	CE	9,6	24,0
EOL Coxilha Negra 1	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	6,8	24,0	EOL Jandaíra I	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	5,3	12,0
EOL Coxilha Negra 10	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8,1	28,0	EOL Jandaíra II	Cutia Empreendimentos Eólicos SPE S.A.	RN	12,7	27,0
EOL Coxilha Negra 11	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	4,3	16,0	EOL Jataí	Centrais Eólicas Jataí S.A.	BA	7,2	16,2
EOL Coxilha Negra 12	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8,1	28,0	EOL João de Barro	Central Eólica João de Barro Ltda.	RN	12,6	30,0
EOL Coxilha Negra 13	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	7,3	26,0	EOL Juazeiro	Centrais Eólicas Juazeiro S.A.	BA	8,4	18,9
EOL Coxilha Negra 14	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8,4	28,0	EOL Jurema Preta	Centrais Elétricas Itaparica S.A.	BA	3,8	8,1
EOL Coxilha Negra 15	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	6,8	24,0	EOL Lagoa dos Barros I	DGE Soluções Renováveis Ltda.	RS	7,5	21,0
EOL Coxilha Negra 16	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	6,7	24,0	EOL Lagoa dos Barros II	DGE Soluções Renováveis Ltda.	RS	7,5	21,0
EOL Coxilha Negra 18	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	4,6	16,0	EOL Lagoa dos Barros III	DGE Soluções Renováveis Ltda.	RS	7,3	21,0
EOL Coxilha Negra 2	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	5,9	20,0	EOL Lagoas de Touros I	Ecopart Investimentos S.A.	RN	9,9	28,8
EOL Coxilha Negra 3	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	3,1	10,0	EOL Lagoas de Touros II	Ecopart Investimentos S.A.	RN	10,8	28,8
EOL Coxilha Negra 4	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	5,1	16,0	EOL Lagoas de Touros III	Ecopart Investimentos S.A.	RN	5,9	16,2
EOL Coxilha Negra 8	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	7,6	26,0	EOL Lagoas de Touros IV	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	RN	7,7	17,6
EOL Coxilha Negra 9	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	RS	8,0	28,0	EOL Lagoas de Touros V	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	RN	4,1	10,0
EOL Coxilha Santo Antônio	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	12,5	29,9	EOL Lagoinha I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	12,1	24,0
EOL Cumarú I	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	10,9	24,0	EOL Lagoinha II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	10,3	22,0
EOL Cumarú II	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	8,0	18,0	EOL Laranjeiras VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	8,8	20,0
EOL Cumarú III	Enel Green Power Desenvolvimento Ltda.	RN	10,9	22,0	EOL Macambira	Centrais Eólicas Macambira S.A.	BA	9,3	21,6
EOL Damasco	Eletrowind S.A.	BA	9,2	20,7	EOL Madalena	Central Eólica Madalena Ltda.	CE	6,4	16,0
EOL Delta 3 XI	MA Holding Sul de Energia S.A.	MA	10,4	27,6	EOL Madeira Nova	Renova Energia S.A.	BA	7,7	16,2
EOL Delta 3 XII	MA Holding Sul de Energia S.A.	MA	8,4	20,7	EOL Mandacaru	Parque Eólico Sobradinho Ltda. - ME	BA	15,7	30,0
EOL Delta 3 XIII	MA Holding Sul de Energia S.A.	MA	10,9	27,6	EOL Margarida I	Central Eólica Margarida I Ltda.	RN	6,7	18,0
EOL Delta 3 XIV	MA Holding Sul de Energia S.A.	MA	10,8	29,9	EOL Margarida II	Central Eólica Margarida II Ltda.	RN	9,2	24,0
EOL Delta 3 XIX	MA Holding Sul de Energia S.A.	MA	2,7	6,9	EOL Marizeira I	Empório Energias Renováveis Ltda.	RN	10,8	25,2
EOL Delta 3 XV	MA Holding Sul de Energia S.A.	MA	4,5	11,5	EOL Marizeira II	Empório Energias Renováveis Ltda.	RN	10,7	25,2
EOL Delta 3 XVIII	MA Holding Sul de Energia S.A.	MA	8,8	25,3	EOL Marizeira III	Empório Energias Renováveis Ltda.	RN	10,3	25,2
EOL Diamante I	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	7,2	20,0	EOL Marmironda	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	9,2	29,4
EOL Diamante IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	9,1	26,0	EOL Mato Grande	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,6	25,3
EOL Diamante IX	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	8,3	18,0	EOL Milagres	Central Eólica Milagres Ltda.	RN	10,6	24,0
EOL Diamante V	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	10,4	26,0	EOL Monte Verde I	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	16,5	30,0
EOL Diamante VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	8,7	20,0	EOL Monte Verde II	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	10,9	20,0
EOL Diamante VII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	7,6	20,0	EOL Monte Verde III	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	14,7	28,0
EOL Diamante VIII	Centrais Eólicas Assuruá S.A.	BA	11,8	26,0	EOL Morada Nova	Central Eólica Morada Nova Ltda.	RN	9,8	22,0
EOL Dunas de Paracuru II	Ventos Brasil Projetos Eólicos Ltda.	CE	5,7	12,0	EOL Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	9,9	27,0
EOL Embiruçu	Centrais Eólicas Embiruçu S.A.	BA	3,1	5,7	EOL Morro Pintado 01	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	6,8	16,5
EOL Encruzilhada I	Central Eólica Encruzilhada I Ltda.	BA	6,7	20,4	EOL Morro Pintado 02	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	9,7	26,4
EOL Encruzilhada II	Central Eólica Encruzilhada I Ltda.	BA	2,3	6,8	EOL Morro Pintado 03	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	9,1	26,4
EOL Estância da Tuna	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,8	25,3	EOL Morro Pintado 04	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	7,8	26,4
EOL Estância do Mirante	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	10,0	26,0	EOL Morro Pintado 05	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	9,1	26,4
EOL Estancia Retiro	Central Geradora Eólica Estância Retiro Ltda.	RS	5,8	14,0	EOL Morro Pintado 06	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	8,1	23,1
EOL Estancia Retiro II	Central Geradora Eólica Estância Retiro II Ltda.	RS	9,1	22,0	EOL Morro Pintado 07	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	7,4	23,1
EOL Estância Velha	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,4	27,6	EOL Morro Pintado 08	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	8,1	23,1
EOL Facheiro 01	Renova Energia S.A.	RN	7,5	15,0	EOL Morro Pintado 09	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	7,7	19,8
EOL Facheiro 02	Renova Energia S.A.	RN	8,7	18,0	EOL Mundo Novo III	RVER Empreendimentos Ltda.	RN	12,7	30,0
EOL Facheiro 04	Renova Energia S.A.	RN	14,1	27,0	EOL Mundo Novo V	RVER Empreendimentos Ltda.	RN	9,2	22,0
EOL Facheiro 05	Renova Energia S.A.	RN	11,4	21,0	EOL Mundo Novo VI	RVER Empreendimentos Ltda.	RN	8,9	22,0
EOL Facheiro 10	Renova Energia S.A.	RN	10,7	21,0	EOL Mundo Novo VII	RVER Empreendimentos Ltda.	RN	9,4	22,0
EOL Facheiro 11	Renova Energia S.A.	RN	11,5	24,0	EOL Nossa Senhora da Vitória	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	12,3	29,9
EOL Facheiro 12	Renova Energia S.A.	RN	11,9	27,0	EOL Orquídea	Renova Energia S.A.	BA	5,5	12,0
EOL Facheiro 13	Renova Energia S.A.	RN	10,9	27,0	EOL Ouro Branco	Central Eólica Ouro Branco Ltda.	RN	8,5	20,0
EOL Facheiro 18	Renova Energia S.A.	RN	16,6	27,0	EOL Ouro Branco 3	Eólica Energia Ltda.	PE	9,2	22,0
EOL Facheiro 19	Renova Energia S.A.	RN	16,3	27,0					



EOL Ouro Verde 1	Central Eólica Ouro Verde I Ltda.	BA	3,5	10,2	EOL Santa Clara VII	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	12,4	27,3
EOL Ouro Verde 2	Central Eólica Ouro Verde II Ltda.	BA	3,1	10,2	EOL Santa Clara VIII	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	8,4	18,9
EOL Paineira	Renova Energia S.A.	BA	11,2	24,0	EOL Santa Clara X	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	10,8	23,1
EOL Palma	Renova Energia S.A.	BA	2,9	6,0	EOL Santa Clara XI	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	12,1	27,3
EOL Paraipaba I	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	7,5	24,3	EOL Santa Fé I	Central Eólica Santa Fé I Ltda.	RN	7,4	20,0
EOL Paraipaba II	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	7,3	24,3	EOL Santa Fé II	Central Eólica Santa Fé II Ltda.	RN	8,6	22,0
EOL Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	6,5	21,6	EOL Santa Luzia	Central Eólica Santa Luzia Ltda.	RN	5,3	12,0
EOL Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	10,7	29,7	EOL Santa Maria	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,4	29,9
EOL Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	11,2	29,7	EOL Santa Marta	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	12,7	29,9
EOL Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	9,6	29,7	EOL Santa Mônica	Santa Mônica Energias Renováveis S.A.	RN	15,9	29,4
EOL Paraíso Azul I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10,9	29,7	EOL Santa Rosa e Mundo Novo I	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	17,0	30,0
EOL Paraíso Azul II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	9,9	27,0	EOL Santa Rosa e Mundo Novo II	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	17,1	30,0
EOL Paraíso Azul III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10,8	29,7	EOL Santa Rosa e Mundo Novo III	EDP Renováveis Brasil S.A.	RN	18,0	30,0
EOL Paraíso Farol I	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	8,9	24,0	EOL Santa Tecla	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8,5	21,6
EOL Paraíso Farol II	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	10,2	27,0	EOL Santa Teresinha	Central Eólica Santa Teresinha Ltda.	RN	5,3	14,0
EOL Paraíso Farol III	Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.	RN	7,2	24,0	EOL Santa Ursula	Santa Ursula Energias Renováveis S.A.	RN	15,6	27,3
EOL Passagem	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	10,4	20,0	EOL Santo Expedito	Central Eólica Santo Expedito Ltda.	RN	10,0	22,0
EOL Passo da Cruz	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,3	25,3	EOL Santo Inácio III	Central Eólica Santo Inácio III S.A.	CE	14,0	29,4
EOL Patural	Propart - Participações Societárias Ltda.	SC	9,6	29,4	EOL Santo Inácio IV	Central Eólica Santo Inácio IV S.A.	CE	11,0	23,1
EOL Pau Copa	Renova Energia S.A.	BA	6,8	15,0	EOL São Benedito	Central Eólica São Benedito Ltda.	CE	9,3	22,0
EOL Paulistana I	Tesalia Winds Energias Renováveis Ltda.	PI	9,9	29,7	EOL São Domingos	São Domingos Energias Renováveis S.A.	RN	13,5	25,2
EOL Paulistana II	Tesalia Winds Energias Renováveis Ltda.	PI	9,2	29,7	EOL São Felício	Central Eólica São Felício Ltda.	CE	9,0	22,0
EOL Paulistana III	Tesalia Winds Energias Renováveis Ltda.	PI	9,5	29,7	EOL São Félix	Central Eólica Florenz Ltda.	PI	13,4	29,7
EOL Paulistana IV	Tesalia Winds Energias Renováveis Ltda.	PI	9,0	26,4	EOL São Francisco do Sul	Central Geradora Eólica São Francisco do Sul Ltda.	RS	8,3	20,0
EOL Paulistana V	Tesalia Winds Energias Renováveis Ltda.	PI	8,4	26,4	EOL São Gabriel	Central Eólica São Gabriel Ltda.	CE	9,1	24,0
EOL Paulistana VI	Tesalia Winds Energias Renováveis Ltda.	PI	9,6	26,4	EOL São Jerônimo	Central Eólica São Jerônimo Ltda.	CE	10,7	22,0
EOL Paulistana VII	Tesalia Winds Energias Renováveis Ltda.	PI	8,7	26,4	EOL São Jerônimo 1	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	14,0	30,0
EOL Pedra Rajada III	Gestamp Eólica Brasil S.A.	RN	4,9	10,0	EOL São Jerônimo 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	13,0	30,0
EOL Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8,8	22,0	EOL São Jerônimo 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	7,4	18,0
EOL Pedra Redonda II	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8,8	22,0	EOL São Jerônimo 4	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,4	22,0
EOL Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	4,8	14,0	EOL São João Batista	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A.	RS	13,1	29,9
EOL Pedra Redonda IV	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9,6	26,0	EOL São Manoel	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A.	RS	13,8	29,9
EOL Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8,4	22,0	EOL São Martin	Energer - Empreendimentos em Energia Ltda.	RS	12,2	29,7
EOL Pedra Redonda VI	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	7,5	20,0	EOL São Moises	Central Eólica Japura Ltda.	PI	13,8	29,7
EOL Pedra Vermelha I	Central Eólica Pedra Vermelha I Ltda.	RN	7,2	18,0	EOL São Rafael	Central Eólica São Rafael Ltda.	CE	3,8	9,6
EOL Pedra Vermelha II	Central Eólica Pedra Vermelha II Ltda.	RN	5,8	14,0	EOL São Raimundo	Central Eólica São Raimundo S.A.	CE	11,6	23,1
EOL Pedras Altas	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	11,0	25,3	EOL São Roque I Ventos	Central Eólica São Roque I Ltda.	RN	8,1	20,0
EOL Pequizeiro	Renova Energia S.A.	BA	5,6	12,0	EOL São Vicente	Central Eólica São Vicente Ltda.	RN	5,0	12,0
EOL Pereiro	Renova Energia S.A.	BA	14,2	30,0	EOL Sento Sé 26	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,8	24,0
EOL Picuí 1	Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda.	PB	13,7	29,7	EOL Sento Sé 27	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,4	24,0
EOL Picuí 10	Eolos Energias Renováveis S.A.	PB	14,4	30,0	EOL Sento Sé 28	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,0	26,0
EOL Picuí 2	Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda.	PB	16,0	29,7	EOL Sento Sé 29	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,2	26,0
EOL Picuí 3	Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda.	PB	14,4	29,7	EOL Sento Sé 30	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,5	26,0
EOL Picuí 4	Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda.	PB	16,1	29,7	EOL Sento Sé 31	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,0	26,0
EOL Picuí 5	Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda.	PB	16,5	29,7	EOL Sento Sé 33	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,9	24,0
EOL Picuí 6	Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda.	PB	17,7	30,0	EOL Sento Sé 34	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,2	24,0
EOL Picuí 7	Eólica Picuí 7 - Geradora de Energia Ltda.	PB	16,1	29,7	EOL Sento Sé 35	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,6	24,0
EOL Picuí 9	Eolos Energias Renováveis S.A.	PB	14,6	30,0	EOL Sento Sé 38	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,5	24,0
EOL Pitanga	Central Eólica Pitanga Ltda.	CE	12,5	28,0	EOL Sento Sé 39	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,6	24,0
EOL Poldros I	Rialma Energia Eólica S.A.	MA	12,8	30,0	EOL Sento Sé 40	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,9	24,0
EOL Poldros II	Rialma Energia Eólica S.A.	MA	14,0	30,0	EOL Sento Sé 41	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,1	24,0
EOL Pontal 3A	Enerplan Energia Eólica V S.A.	RS	8,3	27,0	EOL Sento Sé 42	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,0	24,0
EOL Portal do Delta I	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	PI	14,3	29,9	EOL Sento Sé 43	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,6	24,0
EOL Portal do Delta II	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	PI	13,5	29,9	EOL Sento Sé 44	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,4	24,0
EOL Portal do Delta III	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	PI	12,9	29,9	EOL Sento Sé 45	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,3	24,0
EOL Portal do Delta IV	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	PI	12,3	29,9	EOL Sento Sé 46	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,7	24,0
EOL Portal do Delta V	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	PI	12,3	29,9	EOL Sento Sé 48	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	8,9	24,0
EOL Portal do Delta VI	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	PI	9,7	23,0	EOL Sento Sé 49	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,7	24,0
EOL Portal do Delta VII	Omega Desenvolvimento de Energia I S.A.	PI	10,9	25,3	EOL Sento Sé 53	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	7,3	20,0
EOL Posto Branco	Central Geradora Eólica Posto Branco Ltda.	RS	9,4	22,0	EOL Seridó 1	Rialma Eólica Seridó I S.A.	RN	18,4	30,0
EOL Posto Branco II	Central Geradora Eólica Posto Branco II Ltda.	RS	4,3	10,0	EOL Seridó 2	Rialma Eólica Seridó II S.A.	RN	17,3	30,0
EOL Potreiro dos Trilhos	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A.	RS	11,0	25,3	EOL Serra da Babilônia I	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	16,9	30,0
EOL Putumuju	Centrais Eólicas Putumuju S.A.	BA	7,3	13,5	EOL Serra da Babilônia III	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	14,9	30,0
EOL Queimadas I	Phoenix Energias Renováveis Ltda.	RN	14,6	31,5	EOL Serra da Babilônia IV	Millennium Wind Participações Ltda.	BA	16,5	30,0
EOL Queimadas II	Phoenix Energias Renováveis Ltda.	RN	14,8	31,5	EOL Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	13,4	26,0
EOL Querência Amada 1	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	7,6	18,0	EOL Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	12,7	26,0
EOL Querência Amada 2	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	7,2	18,0	EOL Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	11,6	26,0
EOL Querência Amada 3	Força Eólica do Brasil S.A.	RS	10,2	24,0	EOL Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	13,5	28,0
EOL Rodeio Colorado	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	8,4	21,6	EOL Serra das Asprezas	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	11,2	29,9
EOL Rouxinol	Central Eólica Rouxinol Ltda.	CE	8,6	20,0	EOL Serra das Vacas VI	PEC Energia S.A.	PE	12,2	26,0
EOL Saloá I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	12,1	27,3	EOL Serra do Fogo	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,7	26,3
EOL Saloá II	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	14,0	29,4	EOL Serra do Mato I	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	7,9	20,0
EOL Sambaíba II	Central Eólica Sambaíba I Ltda.	BA	4,8	13,6	EOL Serra do Mato II	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,0	28,0
EOL San Francisco I	Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S/A	CE	10,1	24,3	EOL Serra do Mato III	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,2	30,0
EOL San Francisco II	Usina Geradora Eólica San Francisco II SPE S/A	CE	9,1	24,3	EOL Serra do Mato IV	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,4	30,0
EOL Santa Cecília	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	13,0	29,9	EOL Serra do Mato V	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,2	30,0
EOL Santa Clara I	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	12,1	27,3	EOL Serra do Mato VI	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	5,8	20,0
EOL Santa Clara III	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	6,8	14,7	EOL Serra do Passarinho	ECB - Pinheiro Machado Energia Eólica Ltda.	RS	11,8	29,9
EOL Santa Clara IV	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	10,8	23,1	EOL Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	12,5	27,3
EOL Santa Clara IX	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	4,5	10,5	EOL Serra do Seridó II	PEC Energia S.A.	PB	13,8	27,3
EOL Santa Clara V	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	11,1	25,2	EOL Serra do Seridó III	PEC Energia S.A.	PB	13,3	27,3
EOL Santa Clara VI	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	11,5	25,2	EOL Serra do Seridó IV	PEC Energia S.A.	PB	12,9	27,3
					EOL Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	12,7	27,3
					EOL Serra do Veleda	ECB - Pedras Altas Energia Eólica S.A.	RS	12,6	29,9
					EOL Serra do Vento	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	11,3	26,3
					EOL Serra dos Ventos II	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,8	29,4
					EOL Serra Verde I	Serra Verde I Energética S.A.	RN	16,8	29,9
					EOL Serra Verde II	Serra Verde II Energética S.A.	RN	12,2	23,0
					EOL Serra Verde III	Serra Verde III Energética S.A.	RN	13,2	23,0
					EOL Serra Verde IV	Serra Verde IV Energética S.A.	RN	14,2	25,3
					EOL Serra Verde V	Serra Verde V Energética S.A.	RN	9,7	16,1
					EOL Sinfonia 1	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	12,0	29,4
					EOL Sinfonia 2	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	12,4	29,4
					EOL Sinfonia 3	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	12,8	29,4
					EOL Sinfonia 4	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	12,7	29,4
					EOL Sinfonia 5	Rialma Energia Eólica S.A.	RN	13,9	29,4
					EOL Tamboril	Centrais Eólicas Tamboril S.A.	BA	12,5	27,0

EOL Tatarema	Renova Energia S.A.	BA	2,4	6,0	EOL Ventos de Santa Apa- recida 03	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	30,0
EOL Terra Santa 1	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	RN	10,9	27,0	EOL Ventos de Santa Apa- recida 08	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,0	30,0
EOL Terra Santa 2	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	RN	11,2	29,7	EOL Ventos de Santa Apa- recida 09	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,8	30,0
EOL Terra Santa 3	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	RN	11,5	29,7	EOL Ventos de Santa Apa- recida 19	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	30,0
EOL Testa Branca II	Testa Branca II Energia S.A.	PI	9,5	22,0	EOL Ventos de Santa Apa- recida 22	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	30,0
EOL Tourinho I	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	10,6	20,0	EOL Ventos de Santa Apa- recida 23	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	30,0
EOL Tourinho II	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	10,5	20,0	EOL Ventos de Santa Edith 03	Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.	PE	9,3	23,0
EOL Travessia I	M Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	11,0	29,9	EOL Ventos de Santa Edith 04	Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.	PE	10,0	23,0
EOL Travessia II	M Duarte de Araújo Consultoria e Serviços Ltda.	RN	4,0	11,5	EOL Ventos de Santa Edith 05	Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.	PE	9,4	23,0
EOL Três Marias	Central Geradora Eólica Três Marias Ltda.	RS	8,3	20,0	EOL Ventos de Santa Edith 06	Ventos de Santa Edith Energias Renováveis S.A.	PE	9,7	23,0
EOL Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,5	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 01	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0
EOL Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12,0	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 03	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
EOL Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,8	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 04	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	13,0	30,0
EOL Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,9	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 05	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	30,0
EOL Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,5	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 06	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	30,0
EOL Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,3	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 08	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	30,0
EOL Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10,2	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 10	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	17,9	30,0
EOL Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,7	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 11	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	15,7	30,0
EOL Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,6	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 12	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	30,0
EOL Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11,2	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 13	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	17,5	30,0
EOL Tuna	Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A.	RS	7,4	16,1	EOL Ventos de Santa Espe- rança 14	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,3	30,0
EOL Umari 1	Ventos do Nordeste S.A.	RN	16,4	29,4	EOL Ventos de Santa Espe- rança 15	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,3	30,0
EOL Umari 2	Ventos do Nordeste S.A.	RN	16,0	29,4	EOL Ventos de Santa Espe- rança 16	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	15,9	30,0
EOL Umari 3	Ventos do Nordeste S.A.	RN	12,9	29,4	EOL Ventos de Santa Espe- rança 17	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	17,2	30,0
EOL Umburana de Cheiro	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,9	26,3	EOL Ventos de Santa Espe- rança 18	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	17,8	30,0
EOL Umburanas 20	Renova Energia S.A.	BA	9,3	18,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 21	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,4	30,0
EOL Umburanas 22	Renova Energia S.A.	BA	13,4	27,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 22	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	15,8	30,0
EOL Umburanas 24	Renova Energia S.A.	BA	10,2	21,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 25	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	16,8	30,0
EOL Umbuzeiro Muquim	Parque Eólico Sobradinho Ltda. - ME	BA	16,5	30,0	EOL Ventos de Santa Espe- rança 26	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	12,0	30,0
EOL União dos Ventos 17	SM Geração de Energia Eólica Ltda.	RN	10,7	18,9	EOL Ventos de Santa Espe- rança 28	Ventos de Santa Esperança Energias Renováveis S.A.	BA	13,2	30,0
EOL União dos Ventos 19	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	17,3	31,5	EOL Ventos de Santa Julia	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	28,0
EOL União dos Ventos 20	Ventos Fortes Geradora Eólica S.A.	RN	10,5	21,0	EOL Ventos de Santa Julia- na	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,7	28,0
EOL Ventos da Bahia V	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	5,2	12,0	EOL Ventos de Santa Leia 01	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	13,2	24,0
EOL Ventos da Bahia VI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	4,1	9,0	EOL Ventos de Santa Leia 03	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	10,4	20,0
EOL Ventos da Bahia VII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12,5	27,0	EOL Ventos de Santa Leia 05	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	15,8	30,0
EOL Ventos da Bahia X	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	2,7	6,0	EOL Ventos de Santa Leia 06	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	16,0	30,0
EOL Ventos da Bahia XI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	13,1	27,0	EOL Ventos de Santa Leia 07	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	14,8	30,0
EOL Ventos da Bahia XII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	5,6	12,0	EOL Ventos de Santa Leia 08	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	15,5	30,0
EOL Ventos da Bahia XIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	6,5	15,0	EOL Ventos de Santa Leia 09	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	10,0	20,0
EOL Ventos da Bahia XIV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	9,3	21,0	EOL Ventos de Santa Leia 10	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	10,4	24,0
EOL Ventos da Bahia XIX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11,0	24,0	EOL Ventos de Santa Leia 11	Ventos de Santa Léia Energias Renováveis S.A.	RN	7,9	20,0
EOL Ventos da Bahia XV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	5,6	12,0	EOL Ventos de Santa Rosália 01	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	12,4	27,6
EOL Ventos da Bahia XVI	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	5,2	12,0	EOL Ventos de Santa Rosália 02	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	12,1	27,6
EOL Ventos da Bahia XVII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12,9	27,0	EOL Ventos de Santa Vito- ria	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,0
EOL Ventos da Bahia XX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	3,8	9,0	EOL Ventos de Santo Ansel- mo	Ventos de Santo Anselmo Energias Renováveis S.A.	PE	12,8	29,9
EOL Ventos da Bahia XXII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	10,0	21,0	EOL Ventos de Santo Ante- ro	Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A.	PE	15,4	30,0
EOL Ventos da Bahia XXIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	9,4	18,0	EOL Ventos de Santo Dimas	Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A.	RN	17,2	29,4
EOL Ventos da Bahia XXIV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	9,5	21,0	EOL Ventos de Santo Euge- nio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,9	28,0
EOL Ventos da Santa Diana	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	29,7	EOL Ventos de Santo Expe- dito 01	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	15,0	29,7
EOL Ventos da Santa Efige- nia	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,0	29,7	EOL Ventos de Santo Expe- dito 02	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,1	29,7
EOL Ventos da Santa Tereza	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	10,9	27,0	EOL Ventos de Santo Expe- dito 03	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,8	29,7
EOL Ventos da Serra Azul 01	Casaforte Eólica Ltda.	BA	10,4	23,1	EOL Ventos de Santo Expe- dito 04	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,2	29,7
EOL Ventos da Serra Azul 05	Casaforte Eólica Ltda.	BA	5,3	14,7	EOL Ventos de Santo Expe- dito 05	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,4	29,7
EOL Ventos da Serra Azul 06	Casaforte Eólica Ltda.	BA	12,2	25,2	EOL Ventos de Santo Expe- dito 06	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,1	29,7
EOL Ventos de Arapuá 2	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	12,5	27,3	EOL Ventos de Santo Expe- dito 07	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,7	29,7
EOL Ventos de Arapuá 3	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	10,6	21,0	EOL Ventos de Santo Expe- dito 08	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,2	29,7
EOL Ventos de Icapuí	Central Eólica Icapuí Ltda.	CE	4,8	12,0	EOL Ventos de Santo Expe- dito 09	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,1	29,7
EOL Ventos de Juazeiro	Central Eólica Juazeiro Ltda.	CE	9,6	24,0					
EOL Ventos de Primavera	Central Eólica Primavera Ltda.	CE	8,1	19,2					
EOL Ventos de Santa Angela 01	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,3	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 02	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,9	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 03	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,5	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 04	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,2	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 05	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,3	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 06	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,2	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 07	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,9	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 08	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,1	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 09	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 10	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,8	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 11	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,3	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 12	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,3	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 13	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,7	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 14	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,2	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 15	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 16	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 17	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,1	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 18	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 19	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16,4	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 20	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	17,2	30,0					
EOL Ventos de Santa Angela 21	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	30,0					
EOL Ventos de Santa Apa- recida 02	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	30,0					



EOL Ventos de Santo Expedito 10	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,1	29,7	EOL Ventos de São Vicente 17	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,4	30,0
EOL Ventos de Santo Expedito 11	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,3	29,7	EOL Ventos de São Vicente 18	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,5	30,0
EOL Ventos de Santo Expedito 12	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,3	29,7	EOL Ventos de São Vitor 1	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	27,0
EOL Ventos de Santo Expedito 13	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14,2	29,7	EOL Ventos de São Vitor 10	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	27,0
EOL Ventos de Santo Expedito 14	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13,5	29,7	EOL Ventos de São Vitor 11	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	27,0
EOL Ventos de São Benedito	São Benedito Energias Renováveis S.A.	RN	15,9	29,4	EOL Ventos de São Vitor 12	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	27,0
EOL Ventos de São Bento	Central Eólica São Bento Ltda.	CE	8,2	20,0	EOL Ventos de São Vitor 13	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,3	27,0
EOL Ventos de São Bernardo	Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A.	PE	13,0	29,9	EOL Ventos de São Vitor 14	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,6	27,0
EOL Ventos de São Dionísio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	28,0	EOL Ventos de São Vitor 2	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	27,0
EOL Ventos de São Francisco	Central Eólica São Francisco Ltda.	RN	5,5	12,0	EOL Ventos de São Vitor 3	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	27,0
EOL Ventos de São Gonçalo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	12,5	28,0	EOL Ventos de São Vitor 4	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	27,0
EOL Ventos de São Januário 01	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	28,0	EOL Ventos de São Vitor 5	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	27,0
EOL Ventos de São Januário 02	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,8	28,0	EOL Ventos de São Vitor 6	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,9	27,0
EOL Ventos de São Januário 03	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,5	28,0	EOL Ventos de São Vitor 7	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	13,6	27,0
EOL Ventos de São Januário 04	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,0	EOL Ventos de São Vitor 8	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,7	27,0
EOL Ventos de São Januário 05	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	28,0	EOL Ventos de São Vitor 9	Ventos de São Vitor Energias Renováveis S.A.	BA	12,8	27,0
EOL Ventos de São Januário 06	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	28,0	EOL Ventos do Cariri I	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S.A.	CE	8,6	30,0
EOL Ventos de São Januário 07	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,3	28,0	EOL Ventos do Cariri II	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S.A.	CE	7,8	28,0
EOL Ventos de São Januário 08	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16,4	28,0	EOL Ventos do Cariri III	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S.A.	CE	8,2	30,0
EOL Ventos de São Januário 09	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	28,0	EOL Ventos do Cariri IV	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S.A.	CE	7,8	30,0
EOL Ventos de São Januário 10	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,6	28,0	EOL Ventos do Norte 16	MA Mezanino S.A.	MA	14,9	30,0
EOL Ventos de São Januário 11	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,9	28,0	EOL Ventos do Norte 17	MA Mezanino S.A.	MA	15,6	30,0
EOL Ventos de São Januário 12	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,5	28,0	EOL Ventos do Santo Abraão	Enel Green Power São Abraão Eólica S.A.	BA	16,0	28,0
EOL Ventos de São Januário 13	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	16,2	28,0	EOL Ventos do Santo Ambrósio	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,2	28,0
EOL Ventos de São Januário 14	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,0	28,0	EOL Ventos do Santo Gregório	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	29,7
EOL Ventos de São Januário 15	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,9	28,0	EOL Ventos do Santo Lorenzo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,7	29,7
EOL Ventos de São Januário 16	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,7	28,0	EOL Ventos do Santo Saulo	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,1	29,7
EOL Ventos de São Januário 17	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	17,0	28,0	EOL Ventos do São Cleofas	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	8,9	21,6
EOL Ventos de São Januário 18	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	15,7	28,0	EOL Ventos do São Eloy	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	9,1	21,6
EOL Ventos de São Lourenço	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,9	28,0	EOL Ventos do São Lázaro	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	29,7
EOL Ventos de São Martinho	Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A.	RN	8,0	14,7	EOL Ventos do São Roque	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	11,3	29,7
EOL Ventos de São Tadeu	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,5	28,0	EOL Ventos do São Salomão	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	13,3	27,0
EOL Ventos de São Tomas	Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A.	BA	14,1	28,0	EOL Ventura I	Ventura I Central Geradora Eólica Ltda.	PB	10,2	27,0
EOL Ventos de São Vicente 01	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	15,0	30,0	EOL Ventura II	Ventura I Central Geradora Eólica Ltda.	PB	9,8	27,0
EOL Ventos de São Vicente 02	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,8	29,9	EOL Ventura III	Ventura I Central Geradora Eólica Ltda.	PB	11,2	30,0
EOL Ventos de São Vicente 03	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	14,6	29,9	EOL Verace 12	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	2,2	5,1
EOL Ventos de São Vicente 04	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,9	29,9	EOL Verace 13	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8,5	20,4
EOL Ventos de São Vicente 05	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,8	29,9	EOL Verace 15	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	8,3	18,7
EOL Ventos de São Vicente 06	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	16,0	30,0	EOL Verace 20	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	7,0	15,3
EOL Ventos de São Vicente 07	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	12,7	29,9	EOL Verace 21	Renobrax Energias Renováveis Ltda.	RS	6,9	15,3
EOL Ventos de São Vicente 15	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,0	29,9	EOL Vereda	Parque Eólico Serra Azul Ltda.	BA	9,9	20,0
EOL Ventos de São Vicente 16	Ventos de São João Paulo II Energias Renováveis S.A.	PI	13,2	29,9	EOL Vila Acre II	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	15,7	27,3
					EOL Vila Acre III	Volitalia Energia do Brasil Ltda.	RN	7,3	12,6
					EOL Zeus I	Parque Eólico Zeus Ltda.	BA	12,1	30,0
					EOL Zeus II	Parque Eólico Zeus Ltda.	BA	15,7	30,0
					EOL Zeus III	Parque Eólico Zeus Ltda.	BA	12,5	30,0
					EOL Zeus IV	Parque Eólico Zeus Ltda.	BA	10,2	27,0
					EOL Zeus V	Parque Eólico Zeus Ltda.	BA	6,3	18,0

PORTARIA Nº 64, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, nº 382, de 12 de agosto de 2015, e o que consta no Processo nº 48000.000134/2016-22, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Não Despachadas Centralizadamente, na forma do Anexo à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado "A-5", de 2016, de que trata a Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas não Despachadas Centralizadamente constantes do Anexo permanecerão válidos e eficazes desde que:

I - sejam mantidos os parâmetros físicos e energéticos que fundamentaram o seu cálculo, e que resultaram nos valores constantes do Anexo; e

II - o Empreendimento tiver obtido Habilitação Técnica da Empresa de Pesquisa Energética - EPE para o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS HIDRELÉTRICAS NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO A-5, DE 2016

Empreendimento Hidrelétrico	Empreendedor (Razão Social)	Rio	UF	Potência (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)	Ato de Aprovação do Projeto Básico
PCH Água Brava	Usina Elétrica do Prata Ltda.	Prata	MT	13,05	6,37	Despacho ANEEL nº 859, de 6 de abril de 2016; Despacho ANEEL nº 2.337, de 20 de julho de 2015.
PCH Água Prata	Usina Elétrica do Prata Ltda.	Prata	MT	13,30	6,62	Despacho ANEEL nº 860, de 6 de abril de 2016; Despacho ANEEL nº 2.338, de 20 de julho de 2015.
PCH Antônio Dias	Água Limpa Energia S.A.	Piracicaba	MG	23,00	12,03	Despacho ANEEL nº 398, de 19 de fevereiro de 2015.

PCH Areado	Atiaia Energia S.A.	Indaiá Grande	MS	18,00	10,92	Despacho ANEEL nº 2.826, de 27 de agosto de 2015.
PCH Barra das Águas	Rafitec S.A. Indústria e Comércio de Sacarias	Irani	SC	8,50	4,12	Despacho ANEEL nº 423, de 19 de fevereiro de 2016.
PCH Bela Vista	Central Elétrica Caibi Ltda.	Socorro	RS	5,50	2,18	Despacho ANEEL nº 2.322, de 13 de julho de 2012.
PCH Cabeça de Boi	Enel Green Power Cabeça de Boi S.A.	Apiacás	MT	30,00	17,85	Despacho ANEEL nº 3.314, de 21 de setembro de 2015.
PCH Cachoeira Cachimbo Alto	Hidroelétrica Cachimbo Alto Ltda.	Branco	RO	9,81	6,02	Despacho ANEEL nº 770, de 29 de março de 2016; Despacho ANEEL nº 357, de 15 de fevereiro de 2016.
PCH Canhadão	Canhadão Produção de Energia Elétrica Ltda.	Covó	PR	10,00	6,22	Despacho ANEEL nº 692, de 16 de março de 2015.
PCH Cantu I	BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A.	Cantu	PR	15,00	8,15	Despacho ANEEL nº 1.978, de 18 de junho de 2015.
PCH Capivari	Cerbranorte Geração S.A. e Urbano Agroindustrial Ltda. - integrantes do Consórcio Cerbranorte - Urbano	Capivari	SC	18,738	6,83	Despacho ANEEL nº 509, de 05 de março de 2014.
PCH Castro	Castro Energia Ltda.	Iapó	PR	4,00	2,47	Despacho ANEEL nº 1.095, de 15 de abril de 2015.
PCH Clairto Zonta	Argentum Energia Ltda.	Branco	PR	15,00	7,64	Despacho ANEEL nº 487, de 25 de fevereiro de 2016; Despacho ANEEL nº 353, de 18 de fevereiro de 2016.
PCH Coração	Estelar Engenheiros Associados Ltda.	Burro Branco	SC	4,30	2,26	Despacho ANEEL nº 248, de 28 de janeiro de 2016.
PCH Córrego Fundo	Itajui Engenharia de Obras Ltda.	Pirapó	PR	10,00	6,48	Despacho ANEEL nº 2.376, de 23 de julho de 2015.
PCH Covó	Covó Energia S.A.	Marrecas	PR	5,00	2,60	Despacho ANEEL nº 347, de 12 de fevereiro de 2016.
PCH Da Fazenda	Enel Green Power Fazenda S.A.	Apiacás	MT	27,00	14,05	Despacho ANEEL nº 3.631, de 4 de novembro de 2015.
PCH Dois Saltos	Dois Saltos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica Ltda.	Dos Patos	PR	30,00	15,49	Despacho ANEEL nº 358, de 15 de fevereiro de 2016.
PCH Emas Nova	Aratu Geração S.A.	Mogi-Guaçu	SP	10,00	5,93	Despacho ANEEL nº 1.942, de 15 de junho de 2015.
PCH Estivadinho 3	PAN Partners Administração Patrimonial Ltda.	Jauru	MT	9,90	6,99	Despacho ANEEL nº 1.449, de 12 de maio de 2015.
PCH Foz dos Bandeirantes	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	Pirapó	PR	7,601	4,31	Despacho ANEEL nº 800, de 26 de março de 2015.
PCH Grão Mogol	RBO Energia S.A.	Itacambiruçu	MG	27,00	12,42	Despacho ANEEL nº 1.574, de 19 de maio de 2015; Despacho ANEEL nº 3.611, de 3 de setembro de 2014; Despacho ANEEL nº 1.901, de 18 de junho de 2014.
PCH Jambo	Jambo Energia S.A.	Grande	RJ	13,00	8,03	Despacho ANEEL nº 263, de 5 de fevereiro de 2015.
PCH Linha Rica	Ibicaré Hidrelétrica Ltda.	Do Peixe	SC	8,00	3,93	Despacho ANEEL nº 344, de 12 de fevereiro de 2016.
PCH Mantovilis	Pan Partners Administração Patrimonial S.A.	Córrego Mutum	MT	5,20	3,58	Despacho ANEEL nº 760, de 29 de março de 2016.
PCH Manuel Alves	Central Geradora Hidrelétrica Manuel Alves Ltda.	Manuel Alves	TO	8,00	4,58	Despacho ANEEL nº 2.731, de 19 de agosto de 2015.
PCH Nova Guaporé	Nova Guaporé Energética S.A.	Guaporé	MT	14,00	9,39	Despacho ANEEL nº 411, de 19 de fevereiro de 2016.
PCH Prainha	Novacasa Engenharia e Construções Ltda.	Chapecó	SC	13,00	6,63	Despacho ANEEL nº 622, de 22 de março de 2016.
PCH Pulo	Hidrelétrica Pulo Ltda.	Iapó	PR	7,30	4,43	Despacho ANEEL nº 2.583, de 10 de agosto de 2015.
PCH Recanto	Recanto Energia SPE Ltda.	Córrego Água Limpa	MT	9,11	5,32	Despacho ANEEL nº 3.731, de 17 de novembro de 2015.
PCH Roncador	Lombo do Cavalo Energia S.A.	Capetinga	SC	6,00	3,04	Despacho ANEEL nº 3.776, de 20 de novembro de 2015.
PCH Salto Bandeirantes	Santa Fé Energética Ltda.	Bandeirantes do Norte	PR	4,20	2,92	Despacho ANEEL nº 1.737, de 28 de maio de 2015.
PCH São João II	Hidrelétrica São João II Ltda.	São João	PR	7,00	3,60	Despacho ANEEL nº 413, de 19 de fevereiro de 2016.
PCH São Luiz	São Luiz Energia S.A.	Guandu	ES	10,50	4,32	Despacho ANEEL nº 863, de 7 de abril de 2016; Despacho ANEEL nº 1.448, de 12 de maio de 2015.
PCH Tamboril	Companhia Brasileira de Engenharia, Participações e Negócios S.A. - COBRAPAR	São Bartolomeu	GO	15,80	7,42	Despacho ANEEL nº 417, de 19 de fevereiro de 2016.

PORTARIA Nº 65, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 382, de 12 de agosto de 2015, nº 101, de 22 de março de 2016, nº 103, de 23 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000517/2016-09, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos Termelétricos, na forma dos Anexos I, II e III à presente Portaria, com vistas à participação no Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2016, de que trata a Portaria MME nº 382, de 12 de agosto de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I e II são determinados nos Pontos de Conexão dos Empreendimentos. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do respectivo Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia definidos nos Anexos I e II desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo III são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo III desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia e disponibilidades mensais de energia dos Empreendimentos constantes nos Anexos I, II e III perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia constantes nos Anexos I, II e III terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial.

Parágrafo único. As garantias físicas de energia e disponibilidades mensais de energia definidas nos Anexos I e II não são válidas para o caso de data de entrada em Operação Comercial dos Empreendimentos anterior à data de início de suprimento definida nos CCEARs. Neste caso, o empreendedor deverá solicitar o cálculo da garantia física de energia ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTEs A BIOMASSA COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-5", DE 2016

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Biogás Bonfim	SP	Biogás	13,7	20,893	95,0	1,40	2,50
UTE Clealco Clementina	SP	Bagaçó de Cana	16,1	46,2	100,0	2,00	2,00
UTE Colorado ⁽¹⁾	SP	Bagaçó de Cana	21,8	58,06	100,0	2,70	0,00
UTE Destilaria Paraguaçu	SP	Bagaçó de Cana	15,6	47,6	100,0	1,00	0,00
UTE Esperança	MG	Cavaco / Resíduo de Madeira	120,0	163,999	100,0	4,00	10,00
UTE Ipiranga Descalvado	SP	Bagaçó de Cana	8,6	28,025	100,0	3,00	0,00
UTE Ipiranga Mococa	SP	Bagaçó de Cana	8,1	32,0	100,0	3,00	0,00
UTE N O Bioenergia	SP	Bagaçó de Cana	2,9	18,0	92,0	4,80	0,00
UTE Rio Vermelho 3	SP	Bagaçó de Cana	10,4	20,0	97,0	3,00	2,00
UTE Santa Fé	SP	Bagaçó de Cana	15	42,0	100,0	3,00	0,00
UTE São Martinho Bioenergia	SP	Bagaçó de Cana	21,9	40,0	100,0	0,50	0,00
UTE Terracal Guadalupe	PI	Bagaçó de Cana	114,2	220,0	100,0	2,00	5,00
UTE Triunfo	AC	Cavaco / Resíduo de Madeira	26,8	33,5	97,0	2,90	5,00
UTE Vale do Paraná	SP	Bagaçó de Cana	18,8	48,5	100,0	3,00	0,00
UTE WD	MG	Bagaçó de Cana	7,7	18,0	100,0	3,00	0,00
UTE Zanin	SP	Bagaçó de Cana	26,8	71,0	100,0	1,00	0,00

⁽¹⁾ Usina com revisão de garantia física de energia conforme metodologia definida na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012.



ANEXO II

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTEs A BIOMASSA COM CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-5", DE 2016

Usina Termelétrica	DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA (MWh)											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
UTE Biogás Bonfim	3856.0	3598.0	3846.0	12900.0	13331.0	12900.0	13331.0	13331.0	12900.0	13331.0	12900.0	3856.0
UTE Clealco Clementina	0.0	0.0	8893.0	15693.0	16216.0	15693.0	16216.0	16216.0	15693.0	16216.0	15693.0	4708.0
UTE Colorado	0.0	12114.0	14882.0	15120.0	19960.0	19306.0	19959.0	19959.0	19306.0	19932.0	19302.0	11160.0
UTE Destilaria Paraguaçu	0.0	0.0	0.0	15435.5	15708.7	15025.7	15025.7	15025.7	14342.8	15025.7	15708.7	15298.9
UTE Esperança	17597.0	86649.0	95933.0	92839.0	95933.0	92839.0	95933.0	95933.0	92839.0	95933.0	92839.0	95933.0
UTE Ipiranga Descalvado	0.0	0.0	0.0	9219.0	9527.0	9219.0	9527.0	9527.0	9219.0	9527.0	9219.0	0.0
UTE Ipiranga Mococa	0.0	0.0	0.0	8766.0	9058.0	8766.0	9058.0	9058.0	8766.0	9058.0	8766.0	0.0
UTE N O Bioenergia	0.0	0.0	0.0	0.0	2500.0	4000.0	4000.0	4000.0	4000.0	4000.0	2500.0	0.0
UTE Rio Vermelho 3	0.0	0.0	4965.2	9930.4	10261.4	9930.4	10261.4	10261.4	9930.4	10261.4	9930.4	4965.2
UTE Santa Fé	0.0	0.0	0.0	14328.0	14806.0	14328.0	14806.0	14806.0	14328.0	14806.0	14328.0	14804.0
UTE São Martinho Bioenergia	0.0	0.0	0.0	23536.0	24321.0	23536.0	24321.0	24321.0	23536.0	24321.0	23536.0	0.0
UTE Terracal Guadalupe	127549.6	0.0	0.0	35039.8	108623.4	105119.4	102552.8	100441.3	97201.2	100441.3	105119.4	117912.0
UTE Triunfo	19947.1	18016.7	19947.1	19303.6	19947.1	19303.6	19947.1	19947.1	19303.6	19947.1	19303.6	19947.1
UTE Vale do Paraná	0.0	0.0	0.0	13957.0	19404.0	19107.0	19049.0	18924.0	18660.0	19779.0	21118.0	14900.0
UTE WD	0.0	0.0	0.0	8257.0	8533.0	8257.0	8533.0	8533.0	8257.0	8533.0	8257.0	0.0
UTE Zanin	0.0	0.0	0.0	21082.6	30452.7	30452.7	30452.7	30452.7	30452.7	31106.1	30452.7	0.0

ANEXO III

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTEs DESPACHADAS POR MÉRITO ECONÔMICO - LEILÃO "A-5", DE 2016

Usina Termelétrica	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Inflx. (MWmed)	Garantia Física de Energia (MWmed)
UTE Água Bonita II	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	10.0	100.0	1.50	3.50	4.70	9.5
UTE Água Bonita III	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	10.0	100.0	1.50	3.50	4.70	9.5
UTE Alpha	Cavaco / Resíduo de Madeira	AP	50.0	100.0	1.00	4.10	9.50	46.4
UTE Amapá Genpower	Carvão Mineral Importado	AP	600.0	100.0	1.00	6.00	27.92	433.8
UTE Beta	Cavaco / Resíduo de Madeira	AP	50.0	100.0	1.00	4.10	9.50	46.4
UTE Camará	Cavaco / Resíduo de Madeira	RS	37.0	100.0	2.00	2.00	0.00	32.1
UTE Campo Grande 2	Cavaco / Resíduo de Madeira	BA	30.0	100.0	3.00	2.00	14.26	27.1
UTE Campo Grande 3	Cavaco / Resíduo de Madeira	BA	50.0	100.0	3.00	2.00	23.77	45.3
UTE Ebrasil Ne II	Gás Natural	PB	1267.5	100.0	2.00	2.00	0.00	848.4
UTE Ecoe 1	Cavaco / Resíduo de Madeira	BA	50.0	100.0	1.77	7.03	12.05	38.1
UTE Ecoe 2	Cavaco / Resíduo de Madeira	BA	50.0	100.0	1.77	7.03	12.05	38.1
UTE Eneva Sul I	Carvão Mineral Nacional	RS	363.5	100.0	4.00	4.00	0.00	329.7
UTE Eneva Sul II	Carvão Mineral Nacional	RS	363.5	100.0	4.00	4.00	0.00	329.7
UTE Gasen Suape	Gás Natural	PE	1498.213	100.0	2.50	2.50	703.00	1119.8
UTE Governador Marcelo Deda	Gás Natural	SE	844.3	100.0	1.10	2.05	422.15	684.9
UTE Guaicurus I	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55.0	100.0	3.00	5.00	25.34	48.9
UTE Guaicurus II	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55.0	100.0	3.00	5.00	25.34	48.9
UTE Guaicurus III	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55.0	100.0	3.00	5.00	25.34	48.9
UTE Guarany I	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55.0	100.0	3.00	5.00	25.34	48.9
UTE Guarany II	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55.0	100.0	3.00	5.00	25.34	48.9
UTE Guarany III	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	55.0	100.0	3.00	5.00	25.34	48.7
UTE Lagoa Grande I	Cavaco / Resíduo de Madeira	MG	50.0	100.0	2.00	6.00	0.00	39.3
UTE Laranjeiras I	Gás Natural	SE	416.3	100.0	1.10	2.05	208.15	337.7
UTE Lwarcel II	Cavaco / Resíduo de Madeira	SP	60.0	100.0	1.50	2.74	25.00	53.5
UTE Nova Da Mata I	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	50.0	100.0	2.00	6.00	0.00	38.3
UTE Novo Tempo Gna I	Gás Natural	RJ	1522.262	100.0	2.90	2.10	723.24	1195.8
UTE Novo Tempo Gna II	Gás Natural	RJ	1014.889	100.0	2.90	2.10	482.18	817.2
UTE Oeste de Canoas I	Gás Natural	MA	5.542	90.0	2.00	6.50	2.25	3.4
UTE Onça Pintada	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	50.0	95.0	3.19	5.48	6.86	43.1
UTE Predilecta	Cavaco / Resíduo de Madeira	SP	5.0	100.0	0.37	5.00	1.00	4.5
UTE Presidente Kennedy	Gás Natural	ES	463.791	92.3	2.00	5.00	214.04	295.9
UTE Presidente Kennedy I	Gás Natural	ES	463.791	92.3	2.00	5.00	214.04	295.9
UTE Seival	Carvão Mineral Nacional	RS	600.0	100.0	4.00	4.00	190.00	549.3
UTE Sucuri	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	50.0	95.0	3.19	5.48	6.86	43.1
UTE Tamanduá	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	156.0	100.0	3.00	2.00	74.15	141.1
UTE Termoirapé I	Cavaco / Resíduo de Madeira	MG	50.0	100.0	2.00	6.00	0.00	38.8
UTE Toscana	Cavaco / Resíduo de Madeira	PI	50.024	100.0	4.50	5.50	13.54	40.3
UTE Tuiuiu	Cavaco / Resíduo de Madeira	MS	50.0	95.0	3.19	5.48	6.86	43.1
UTE Usitesc	Carvão Mineral Nacional	SC	340.11	100.0	3.00	5.00	34.01	305.0

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA****PORTARIA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132, do Regimento Interno deste Instituto aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Uirapuru, com uma área de 216,3624 (duzentos e dezesseis hectares, trinta e seis ares e vinte e quatro centiares), localizado no município de Solânea, Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 30 de dezembro de 2014, cuja imissão na posse se deu em 17 de dezembro de 2015, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso especial da União - SPIUNet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise do processo administrativo INCRA nº 54320.000269/2011-63 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais, do imóvel acima citado que prevê a criação de 15 (quinze) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica Laudo de Vistoria e Avaliação (LVA).

Art. 2º Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(18)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro na base dos dados cartográficos.

Art. 3º Criar o Projeto de Assentamento Zé Luciano, código SIPRA nº PB-000343, área de 216,3624 (duzentos e dezesseis hectares, trinta e seis ares e vinte e quatro centiares), localizado no município de Solânea, Estado da Paraíba, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de Assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEOFAS FERREIRA CAJU

Ministério do Esporte**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 876, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.011424/2013-13, divulgado na Deliberação nº 876, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 128 de 13 1 de abril de 2016.

Tornar sem efeito a publicação da primeira análise do projeto desportivo no processo 58701.002879/2014-11, divulgado na Deliberação nº 876, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 128 de 1 de abril de 2016.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão**DELIBERAÇÃO Nº 882, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016 e 05/04/2016, e na reunião extraordinária realizada em 21/01/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONCE GARCIA
Presidente da Comissão**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.003608/2015-63
Proponente: Club de Regatas Vasco da Gama
Título: Esportes Olímpicos do Vasco da Gama - Remo, Basquete, Atletismo e Natação
Registro: 02RJ017482007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.617.465/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.091.340,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0265 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44473-1
Período de Captação até: 01/03/2017
2 - Processo: 58701.003488/2015-02
Proponente: Club de Regatas Vasco da Gama
Título: Remo do Vasco da Gama - Formando Campeões
Registro: 02RJ01782007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.617.465/0001-45
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.143.042,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0265 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44474-X
Período de Captação até: 01/03/2017
3 - Processo: 58000.002809/2016-21
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Jovens Pilotos do Kart ao Campeonato Brasileiro de Turismo
Registro: 02RJ018752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.108.522/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 4.639.503,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2132 DV: 6

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 14857-1
Período de Captação até: 04/04/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011530/2013-99
Proponente: Instituto Saúde e Equilíbrio
Título: Copa BMX Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 55.173,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 106215-8
Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS****RESOLUÇÃO Nº 407, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre o estabelecimento de condições especiais de uso do Açude Mãe D'Água e procedimentos pertinentes.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000582/2014-12:

Considerando a seca no semiárido brasileiro e os baixos níveis dos açudes da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu;

Considerando a necessidade de garantir a oferta hídrica para atendimento ao consumo humano e à dessedentação de animais durante a atual situação de escassez, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997;

Considerando as perspectivas de ocorrência de chuvas abaixo da média no próximo período chuvoso 2015-2016 e de esvaziamento dos Açudes Curema e Mãe D'Água; resolve:

Art. 1º Estabelecer regras de restrição de uso da água para as captações localizadas no Açude Mãe D'Água.
Canal da Redenção

Art. 2º A vazão média mensal de captação no Açude Mãe D'Água para o Canal da Redenção ficará limitada a 400 L/s (quatrocentos litros por segundo).

Parágrafo único. As vazões de operação do Canal da Redenção serão acompanhadas por meio do monitoramento da estação fluviométrica nº 37369055, cujos dados encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://gestorpcd.ana.gov.br/Mapa.aspx>.

Reservatório e Barrilete

Art. 3º Ficam proibidas as captações de água no Açude Mãe D'Água, diretamente no reservatório ou por meio do barrilete situado junto à galeria de tomada d'água, para fins de irrigação e aquicultura.

Infrações e Penalidades

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Resolução será considerado infração gravíssima e ensejará a aplicação direta de multa e/ou embargo provisório ou definitivo, conforme legislação pertinente.

Disposições Finais

Art. 5º Esta Resolução altera temporariamente a outorga emitida à AESA por meio da Resolução ANA nº 1.040, de 19 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 27 de agosto de 2013, seção 1, página 107, até o restabelecimento da normalidade das condições hidrológicas nos Açudes Curema e Mãe D'Água.

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução ANA nº 633/2015, de 15 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 17 de junho de 2015, seção 1, página 64.

Art. 7º Esta Resolução revoga o inciso II do art. 1º, bem como os arts. 2º e 4º da Resolução nº 641, de 14 de abril de 2014, que estabelece regras de restrição de uso para as captações de água com finalidades de irrigação e aquicultura, no que se referem ao Açude Mãe D'Água.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 18 de abril de 2016.

VICENTE ANDREU

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 105,
DE 12 DE ABRIL DE 2016**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão da 14ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0135849-18.2013.4.02.5101 e o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA a contratar trinta (30) Técnicos em Radioterapia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º O INCA deverá definir a remuneração dos profissionais a serem contratados em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º O prazo de duração dos contratos deverá ser de seis meses, conforme previsto no art. 4º, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993, com possibilidade de prorrogação, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Diretor Geral do INCA.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais", nos termos do § 1º do art. 105 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão

MARCELO CASTRO

Ministro de Estado da Saúde

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO****PORTARIA Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.002254/2013-71, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 8, de 19 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 19 de novembro de 2014, Seção 1, página 72.

WILMAR SCHRADER



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê a Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000040/2014-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito Provisório ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do imóvel da União, proveniente do acervo não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal SA, caracterizado por ser a Antiga Estação Ferroviária de Prados e do seu respectivo terreno, com área de 1.399,07m² com processo de identificação, caracterização e incorporação ao domínio da União em curso pelo processo administrativo nº 04926.004974/2010-61.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à preservação da memória ferroviária da Antiga Estação Ferroviária de Prados (NBP 2203815), declarada de valor artístico, histórico e cultural, conforme extrato do Termo de Homologação nº 46/2014, publicado no DOU em 09/12/14, Seção 3, fl. 12 e Ofício nº. 495/2016 de 15/02/16, da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais.

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato ou até que se ultime os trabalhos de incorporação cartorial do presente imóvel ao domínio da União, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000229/2016-68, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MÔNICA HIRIART GARCIA MAFRA, CPF nº 405.942.968-62, viúva do anistiado político ROBERTO GUIMARÃES MAFRA, CPF nº 028.297.948-42, Matrícula SIAPE 1856909, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 08 de dezembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.000224/2016-35, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES, CPF nº 074.022.218-06, viúva do anistiado político CESAR AUGUSTO TELES CPF nº 326.575.608-49, Matrícula SIAPE 1508689, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 28 de dezembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho No Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.205406/2015-67, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de REA-SYLVA KROEFF DE SOUZA TOLEDO, CPF nº 065.947.430-15, viúva do anistiado político DIONYSIO DE OLIVEIRA TOLEDO, CPF nº 885.531.320-72, Matrícula SIAPE 1827946, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 31 de agosto de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 411, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002168- Taxa Referencial-TR do mês de março de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005475 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002168 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,004400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2016

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 58ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2016.

1) Processo nº 44170.000035/2014-76

Auto de Infração nº 0008/14-18

Decisão nº 20/2015/Dicol/Previc

Recorrente: Milton Luis de Araújo Leobons

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051

Entidade: PRECE - Previdência Complementar

Decisão: Retirado de pauta nos termos do § 1º do art. 42 do

Decreto nº 7.123 de 03 de março de 2010 e redistribuído conforme disposto no § 4º do art. 42 do mesmo Decreto.

2) Processo nº 44150.000012/2014-08

Auto de Infração nº 0011/14-22

Decisão nº 21/2015/Dicol/Previc

Recorrentes: José Ernestino Maciel Souza, Antônio Augusto Lucas Vivarini, Joelsa Menezes Cardoso, Shirley Nogueira Santos, Débora dos Anjos, Rodrigo Moura de Andrade e José Gomes da Silva Sobrinho

Procurador: Marco Antonio Cavezzale Curia - OAB/SP nº 117.403

Entidade: INERGUS - Instituto Energipe de Seguridade Social

Relator: Amáble Alejandro Traviesa Zaragoza Neto

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar converteu o julgamento em diligência, nos termos do art. 38, inciso II, do Decreto nº 7.123, de 03 março de 2010.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 519/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária 46312.004487/2010-67 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de Mato Grosso do Sul, CNPJ 33.153.040/0001-22, com respaldo no artigo 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46277.000114/2012-52
Entidade	STIAA - Sindicato dos Trab. Ind. Alimentação de Alegrete
CNPJ	91.550.426/0001-74
Fundamento	NT 520/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46318.001057/2012-03
Entidade	SINDICATO RURAL DE PARANAVALI
CNPJ	79.729.034/0001-71
Fundamento	NT 522/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46204.006848/2012-07
Entidade	SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. NOS SERV. LIMPEZA PUB. TERC. PART. FEIRA DE SANTANA E REGIAO
CNPJ	42.743.252/0001-50
Fundamento	NT 523/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de Abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46217.005370/2015-93
Entidade	FAERN - Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	08.431.751/0001-74
Fundamento	NT 521/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 510/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46204.000970/2011-81 do Sindicato dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias da Costa do Dendê do Estado da Bahia, CNPJ 12.601.528/0001-03, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46208.007035/2012-96
Entidade	SINVASP-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, SEG. PESSOAL, PATRIMONIAL, GUARDA, VIGIA, VIGILANTE, ESCOLTA ARMADA, TRANSP. DE VALORES/GO
CNPJ	15.433.122/0001-49
Fundamento	NT 511/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46218.008801/2012-11
Entidade	SINDISEX - SINDICATO DOS SEXOLOGOS E TERAPEUTAS SEXUAIS DO BRASIL
CNPJ	14.459.043/0001-44
Fundamento	NT 512/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46202.007658/2012-19
Entidade	STTR ANAMA - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anama
CNPJ	23.017.957/0001-46
Fundamento	NT 513/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 514/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46246.000357/2010-96 do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Verdelandia, CNPJ 07.004.462/0001-26, com fundamento no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 515/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46204.006654/2012-01 do Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário Urbano de Salvador - SINDMUS, CNPJ 15.590.744/0001-80, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784/99 c/c artigo 27, inciso V, da Portaria 326/2013, em decorrência do Pedido de Desistência formalizado pela entidade sob o anexo 46204.010633/2013-63.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 516/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical 46213.005476/2011-01 do SINTPETRO-AGRESTE-PE - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis, Lojas de Conveniência Interligadas e no Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Agreste de Pernambuco, CNPJ 12.598.761/0001-76, em virtude do não cumprimento das determinações postas nos arts. 41 c/c 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, I, da Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 517/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46242.001395/2011-87 do SINFRILACTE - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Dos Municípios de Uberaba/MG, Araxá/MG, Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG, CNPJ 10.916.379/0001-38.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de Abril de 2008.

Processo	46223.009465/2015-05
Entidade	Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Maranhão-MA
CNPJ	23.698.145/0001-03
Base Territorial	Estadual: Maranhão

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos, montagens industriais e engenharia consultiva). Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, (pontes, portos, canais, barragens, aeroportos, hidrelétricas). Trabalhadores na Indústria de Olaria. Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso. Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento. Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção. Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos. Trabalhadores na Indústria de Pintura, Decorações, Estuques e Ornatos. Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras. Oficiais Marceneiros e de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras. Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estofos. Trabalhadores na Indústria de escovas e pincéis. Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado. Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias. Trabalhadores (excetuados os rurais) - diferenciada. Trabalhadores na Indústria de Refratários. Trabalhadores na Indústria da Construção de Viadutos, Túneis, Ferrovias, Metrô, Obras Viárias, Montagens Industriais, Construção de Linha de Transmissão, Rodovias, Eclusas, Termoelétricas, Dragagem, Lavra, Movimentação, Remoção, Compactação e Transporte de Terras, Aterros Sanitários. Trabalhadores em Obras de Saneamento, Obras de Edificações Industriais, Obras de Poços Artesianos, no Estado do Maranhão, mantendo-se a representação obtida por meio do processo nº 24220.000884/90-79, em 17/07/1990, nos termos do art.611, § 2º c/c o art.591 da CLT, na base territorial do estado do Maranhão.

Processo	46215.018119/2015-17
Entidade	Federação dos Trabalhadores e Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo
CNPJ	33.758.657/0001-71
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Rio de Janeiro e Espírito Santo
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços, termos da Lei nº. 12.790/13

Processo	46220.003774/2012-41
Entidade	SIFITEC - Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem, Malharia e Tinturaria de Brusque, Botuverá e Guabiruba - SC
CNPJ	82.990.938/0001-60
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Botuverá, Brusque e Guabiruba - SC
Categoria Econômica	Indústrias de Fiação e Tecelagem

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46223.002834/2011-05
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de MILAGRES, Estado do Maranhão - STTR
CNPJ	02.807.302/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Maranhão: Milagres do Maranhão

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 0017615-77.2014.5.16.0022, interposto na 7ª Vara do Trabalho de São Luis do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 518/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado do Maranhão, Processo 46223.006471/2012-50, CNPJ 15.219.329/0001-15, para representar a Categoria Profissional dos Bombeiros Civis, Operador de Central de Emergência, Socorrista, Resgatista, Condutor de Veículo de Emergência, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Maranhão.

Em 8 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de Abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da entidade abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46207.006698/2015-46
Entidade	PETRACONMA/ES - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Pavimentação, Cal, Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo
CNPJ	07.857.013/0001-20
Fundamento	NT 526/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46215.020501/2012-30
Entidade	Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços, Terceirização de mão de Obra, de Vigias e de Porteiros do Município do Rio de Janeiro
CNPJ	15.453.721/0001-24
Fundamento	NT 527/2016/CGRS/SRT

Processo	46219.019529/2012-94
Entidade	SINTDPJ - SINDICATO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS
CNPJ	10.376.096/0001-40
Fundamento	NT 528/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46211.008245/2012-42
Entidade	Sindicato dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais de São Francisco e Região - SAFER/São Francisco e Região.
CNPJ	15.754.976/0001-27
Fundamento	NT 529/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46211.007936/2012-29
Entidade	Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais - SINDEP/MG
CNPJ	15.021.365/0001-70
Fundamento	NT 530/2016/CGRS/SRT MTPS

Processo	46219.017545/2012-42
Entidade	SINCOOPROD - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ	15.758.069/0001-56
Fundamento	NT 531/2016/CGRS/SRT/ MTPS

Processo	46290.001353/2012-51
Entidade	SINTRAVE-GO - SINDICATO DAS EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS E MICRO EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE VEICULOS NO ESTADO DE GOIAS.
CNPJ	08.609.959/0001-30
Fundamento	NT 532/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 533/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46312.003854/2011-96, de interesse do SIMMME - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Grande Dourados, CNPJ 36.817.161/0001-10, em virtude da ausência de acordo na Audiência de Mediação, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013; na Nota Técnica 534/2016/CGRS/SRT/MTPS; e nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99; resolve ANULAR a publicação do pedido de registro (PPR) no DOU n. 21, Seção I, p. 122, de 30/01/2014, de interesse do SINDEPREST-AM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços do Estado do Amazonas, CNPJ 13.537.542/0001-40; e INDEFERIR o Processo 46202.001717/2012-45, nos termos do art. 26, inc. I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica 535/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 46205.012111/2009-18 de interesse do SINTRAF VALE DO ACARAU II - Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar do Vale do Acaraú II, CNPJ 11.068.982/0001-70, com respaldo no art. 26, inc. I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46213.013907/2012-86
Entidade	SINPOL-PE - Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco
CNPJ	24.132.318/0001-94
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pernambuco
Categoria	Policiais Cívics

Processo	46202.012846/2012-69
Entidade	SINDMMAN - SINDICATO DOS MOTOTAXISTAS, MOTO-FRETES E MOTOBOYS DE MANACAPURU.
CNPJ	13.497.986/0001-07
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Amazonas: Manacapuru.
Categoria Profissional	Trabalhadores autônomos e nas Empresas que exploram o ramo da categoria de Motofretes e Motoboys com jurisdição exclusiva no Município de Manacapuru no Estado do Amazonas.

Em 11 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 95/2016/CIS/CGRS/SRT/MTPS, resolve ALTERAR a denominação do "STIAC - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte", CNPJ 80.888.076/0001-34, para "SINTRACIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Cianorte, Araruna, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaúcha, Goioerê, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa e Tuncirós do Oeste" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º, da Portaria 326/13 deste Ministério e na Nota Técnica 96/2016/CIS/CGRS/SRT/MTPS, resolve ALTERAR a denominação da "FESSERGS - Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Estaduais do Estado do Rio Grande do Sul", CNPJ 93.711.471/0001-99, para "FESSERGS - Federação Sindical dos Servidores Públicos no Estado do Rio Grande do Sul" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 05/2016/DICOL/PREVIC, de 22/02/2016, do Processo nº 44011.000160/2015-90, referente ao Auto de Infração nº 006/15-73, do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS, publicada no DOU nº 37, de 25/02/2016, Seção 1, pág. 69, onde se lê: "julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 05/15-19, de 22/04/2015", leia-se "julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 06/15-73, de 22/04/2015".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 96, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000823/2016-17, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do INSTITUTO DA VISÃO ASSAD RAYES S/S LTDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 97, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000599/2012-30, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL - FUCAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANIO DOS SANTOS

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 102 - Conceder autorização à GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.275.792/0020-12, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado Km 47 Rodovia Federal BR 101; Nova Brasília, Município de Joinville - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001103/2016-79 protocolado no dia 14/03/2016.

Nº 103 - Conceder autorização à COTTON CONNECTION TÊXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.647.317/0001-40, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dr. Blumenau, nº 8353, Bairro Encano Baixo, Indaial - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001097/2016-50 protocolado no dia 14/03/2016.

Nº 104 - Conceder autorização à PAMPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.032.577/0001-73, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia BR 470 Km 44, nº 6799, Bairro Belchior Baixo, Município de Gaspar - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001319/2016-34 protocolado no dia 30/03/2016.

Nº 105 - Conceder autorização à CILUMA COZINHA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.489.773/0001-82, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ângelo Rubini, nº 165, Bairro Barra do Rio Cerro, cidade Jaraguá do Sul - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46220.001185/2016-51 protocolado no dia 21/03/2016.

Nº 106 - Conceder autorização à LEKAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.263.313/0001-32, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Indaial, nº 518, Bairro Saguacú, cidade Joinville - SC; nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término da autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº. 4.552/2002. Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Processo nº 46304.000512/2016-28 protocolado no dia 10/03/2016.

VANIO DOS SANTOS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.070, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Conhece o pedido de reconsideração interposto pela empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda. e, no mérito, nega provimento

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 066, de 6 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.023062/2007-10, resolve:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda e no mérito, negar provimento, mantendo a decisão constante da Resolução nº3.935, de 14 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.071, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DMV - 074, de 7 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.093687/2016-21, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: ADAIR E LORIZETE TUR LTDA ME

TAF nº: 42.2439 - CNPJ: 03.699.358/0001-42

Razão Social: AGUIAR LOCAÇÃO E TURISMO LTDA

TAF nº: 21.7080 - CNPJ: 07.922.139/0001-31

Razão Social: AGV TRANSPORTE LTDA - ME

TAF nº: 51.8300 - CNPJ: 11.540.026/0001-49

Razão Social: ALVES ROCHA E SILVA LTDA - ME

TAF nº: 52.9362 - CNPJ: 04.289.440/0001-61

Razão Social: DALAMAR TRANSPORTES LTDA-ME

TAF nº: 42.7269 - CNPJ: 11.216.027/0001-32

Razão Social: ENTREPAR TRANSPORTES EIRELE- ME

TAF nº: 41.5855 - CNPJ: 03.336.036/0001-39

Razão Social: EXPRESSO SÃO JOÃO LTA - ME

TAF nº: 31.9359 - CNPJ: 24.131.777/0001-53

Razão Social: FDA LOCADORA & TURISMO EIRELI -

ME

TAF nº: 53.9367 - CNPJ: 15.181.923/0001-64

Razão Social: FOCUS TURISMO LTDA

TAF nº: 53.8336 - CNPJ: 16.901.915/0001-08

Razão Social: FOXTUR - TRANSPORTE E TURISMO LT-

DA - ME

TAF nº: 42.2823 - CNPJ: 03.005.332/0001-57

Razão Social: GONÇALVES E ATAIDE LTDA - ME

TAF nº: 15.4603 - CNPJ: 07.271.247/0001-91

Razão Social: JM & T TURISMO LTDA

TAF nº: 31.5380 - CNPJ: 07.513.052/0001-00

Razão Social: JT TRANSPORTE E TURISMO LTDA -

ME

TAF nº: 31.8280 - CNPJ: 19.099.487/0001-30

Razão Social: L F MACHADO & CIA LTDA - ME

TAF nº: 41.4400 - CNPJ: 81.427.510/0001-41

Razão Social: LC TURISMO LTDA

TAF nº: 31.9356 - CNPJ: 10.640.264/0001-63

Razão Social: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

TAF nº: 28.7195 - CNPJ: 04.540.771/0001-22

Razão Social: LOC BEM LOCADORA DE VEICULOS LT-

DA - ME

TAF nº: 33.9357 - CNPJ: 19.406.532/0001-51

Razão Social: LOCVAN - LOCADORA E TRANSPORTES

DE PASSAGEIROS- EIRELI - ME

TAF nº: 53.9355 - CNPJ: 19.502.990/0001-94

Razão Social: MARCIO MOREIRA TURISMO LTDA -

EPP

TAF nº: 42.9360 - CNPJ: 06.987.186/0001-09

Razão Social: MM TUR MS EIRELI - ME

TAF nº: 50.9365 - CNPJ: 07.246.246/0001-97

Razão Social: NAMANTUR LTDA - ME

TAF nº: 31.9361 - CNPJ: 23.178.104/0001-96

Razão Social: OLIVEIRA E LIMA TURISMO LTDA

TAF nº: 22.7219 - CNPJ: 13.485.451/0001-08

Razão Social: PEIXOTO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LT-

DA - ME

TAF nº: 33.8338 - CNPJ: 15.130.681/0001-80

Razão Social: PIZATI & ANTUNEZ LTDA
TAF nº: 51.7960 - CNPJ: 09.281.861/0001-60
Razão Social: RAPIDA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI - ME
TAF nº: 41.9354 - CNPJ: 18.879.174/0001-31
Razão Social: RN TRAVEL TRANSPORTES & LOCAÇÕES LTDA - ME
TAF nº: 24.9366 - CNPJ: 10.557.112/0001-00
Razão Social: SL TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 26.9358 - CNPJ: 13.821.998/0001-37
Razão Social: SS SERVICE PLUS TRANSPORTE LTDA - ME
TAF nº: 53.9363 - CNPJ: 14.509.109/0001-63
Razão Social: T.R.G. - LOCADORA DE VANS E VEÍCULOS LTDA - ME
TAF nº: 35.9369 - CNPJ: 05.337.133/0001-71
Razão Social: TRANSLAURA TURISMO EIRELI - ME
TAF nº: 31.2539 - CNPJ: 05.329.397/0001-83
Razão Social: VITAN TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
TAF nº: 35.9364 - CNPJ: 18.854.432/0001-25
Razão Social: VITORIA TURISMO LTDA - ME
TAF nº: 22.9368 - CNPJ: 08.385.620/0001-06
Razão Social: WAGNER DE OLIVEIRA GONÇALVES - ME
TAF nº: 31.9353 - CNPJ: 13.233.753/0001-99

DELIBERAÇÃO Nº 104, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 072, de 7 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.055222/2016-72, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO CIDADE DO AÇO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.670.958/0001-09, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 105, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 075, de 7 de abril de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.160316/2015-81, delibera:

Art. 1º Revogar a Deliberação nº 061, de 25 de fevereiro de 2016, que rescindiu o parcelamento concedido nos autos do mencionado processo à empresa VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.944.577/0001-27.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Considerando o que consta dos autos do processo 50500.034614/2011-93 e em razão do risco iminente de prejuízos decorrentes da apenação em tela, tanto para os usuários como para a Recorrente, com fundamento nos arts. 68 da Lei nº 10.233, de 2001, e 59 da Resolução nº 442, de 2004, recebo, com efeito suspensivo, o Recurso Administrativo de fls. 178/214, impetrado pela empresa Expresso Continental Ltda., CNPJ nº 63.447.502/0001-85.

MARCELO VINAUD
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 1º DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução CSMFP nº 127, de 8 de maio de 2012, que regulamenta o controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, combinado com o artigo 38, inciso IV, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 129, VII, da Constituição da República, e o art. 3º, da citada lei complementar, e tendo vista a deliberação na 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF de 2016 (processo CSMFP nº 1.00.001.000017/2013-24), resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 4º, inciso XVII, § 1º e § 6º, 5º, inciso II, 7º, e 8º da Resolução CSMFP nº 127, de 8 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

XVII - instaurar procedimento visando sanar as deficiências ou irregularidades verificadas no exercício do controle externo da atividade policial e apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições feitas pelo Ministério Público Federal ou pelo Judiciário.

§1º Os procedimentos instaurados no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial estão sujeitos à coordenação e revisão da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão. (nova redação)

§6º A instauração, instrução, o encerramento, a publicidade e o arquivamento dos procedimentos relativos ao controle externo da atividade policial obedecerão, conforme a natureza de seu objeto, o rito do procedimento de investigação criminal ou do inquérito civil público, devendo as inspeções ser documentadas em procedimentos administrativos de acompanhamento.

Art. 5º (...)

I - (...)

II - mediante controle concentrado, por meio de ofícios especializados nos feitos cíveis e criminais de controle externo da atividade policial e sistema prisional, exclusivos ou não, reunidos em núcleos e com atuação coordenada em cada unidade.

Art. 7º Os relatórios das inspeções realizadas em delegacias e outros estabelecimentos policiais, em conformidade com as normas do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser juntados aos autos dos procedimentos administrativos de acompanhamento referidos no art. 4º, § 6º.

Art. 8º Incumbe à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal aprovar modelos e roteiros de atuação para o exercício coordenado do controle externo da atividade policial em todo o país.

Art. 2º Ficam revogados o artigo 5º, parágrafo único, e o artigo 6º da Resolução CSMFP nº 127, de 8 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 5 DE ABRIL DE 2016
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro José Múcio Monteiro; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes os Ministros Benjamin Zymler, em missão oficial, e Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 9, referente à Sessão realizada em 29 de março de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

- Realização da palestra "O Papel dos Bancos Públicos no Financiamento do Desenvolvimento", a ser proferida no Tribunal pela economista italiana Mariana Mazzucato, no dia 6 de abril, às 10h30.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos de nºs 017.079/2014-4, 032.705/2014-0, 033.807/2015-9 e 044.916/2012-4, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2168 a 2199.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2168/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.153/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando da Rocha Pantoja (408.728.667-34); Francisco Marcos Salles Diniz (393.234.127-91); Maria das Graças Santos Duarte (095.045.083-91); Sonia Barbosa Alves Ferreira (546.267.817-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2169/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar: a) legal para fins de registro o ato de concessão relacionado no item 1.1; b) prejudicados, por perda de objeto, os atos relacionados no item 1.2, e em fazer a determinação constante do item 1.8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.204/2012-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Badia Aparecida de Almeida (028.459.147-50)

1.2. Interessadas: Edith Bulhões de Aragão (240.172.057-04); Maria da Penha dos Santos Oliveira (554.584.757-04)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar à Fundação Oswaldo Cruz que, caso sejam restabelecidos pagamentos referentes à pensão instituída pelo Sr. Mario de Beaupaire Aragão, encaminhe novo ato de alteração a este TCU, para fim de apreciação e registro, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 2170/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.201/2015-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessado: Josina Carneiro de Oliveira (105.248.957-59)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2171/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao responsáveis e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência à Fundação Cultural Palmares, ao Sr. Paulo Afonso Teixeira Machado e à Fundação Sônia Ivar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

1. Processo TC-002.415/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Fundação Sônia Ivar (03.709.020/0001-24); Paulo Afonso Teixeira Machado (343.165.741-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2172/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 1951/2016-TCU-1ª Câmara, Ata nº 7/2016 - 1ª Câmara, Sessão de 15/03/2016, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Onde se lê, nos subitens 3.2 e 8.2:

Milenio Distribuidora de Prod Farm e Hospitalares Ltda. (03.553.585/0001-65) e Milenio Distribuidora de Prod. Farm. e Hospitalares Ltda..

Leia-se, respectivamente:

ML Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65) e ML Operações Logísticas Ltda."

1. Processo TC-006.096/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20); MI Operações Logísticas Ltda. (03.553.585/0001-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.6. Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Ind e Com de Produtos Hospitalares Ltda; Fabricio Devid de Souza Gouveia (22.794/OAB-GO) e outros, representando MI Operações Logísticas Ltda.; Marcio Pacheco Magalhães (5795/OAB-GO), representando Fernando Passos Cupertino de Barros.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2173/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 e 212 do Regimento Interno, em fazer as seguintes determinações e ordenar o arquivamento do processo a seguir relacionado ao TC 012.888/2007-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.381/2012-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
 - 1.6. Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres que, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no prazo de quarenta e cinco dias, informem ao Tribunal acerca da regularização do material rodante objeto dos itens 9.8.2 e 9.11 do Acórdão 3.648/2012-TCU-1ª Câmara, apresentando o quantitativo de vagões e locomotivas envolvidos nas substituições e a análise técnica que justifique a sua adequação.
 - 1.7.2. Determinação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Nacional de Transportes Terrestres que, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no prazo de quarenta e cinco dias: (i) adote as medidas judiciais e administrativas cabíveis para cobrar junto à ALL-Malha Paulista as atualizações monetárias re-

ferentes à indenização pela retirada irregular de 350 dormentes do Veículo Leve sobre Trilho de Campinas, no valor de R\$ 25.013,60, e aos danos causados no Pátio Ferroviário de Campinas, no total de R\$ 384.973,55, ambos a valores de 18/6/2014, ou, alternativamente, (ii) envie o instrumento celebrado entre o DNIT e a ALL-Malha Paulista contendo o acordo firmado entre as partes no que diz respeito à execução de obras em trechos ou reforma de imóveis de interesse do DNIT como medida alternativa ao pagamento das referidas atualizações monetárias, demonstrando, de forma detalhada, a legalidade, viabilidade, conveniência e a oportunidade do referido instrumento, destacando as análises realizadas pela Autarquia acerca da adequação do orçamento apresentado pela concessionária e também a forma como será fiscalizada, pelo DNIT, a realização das obras e serviços de engenharia pactuados.

ACÓRDÃO Nº 2174/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, indeferir o requerimento de medida cautelar, *inaudita altera parte*, formulado pela empresa ITP Indústria, Comércio e Serviços de Tubos e Perfis Ltda.- ME, indeferir o pedido ingresso da representante como interessada neste processo, conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e ao Ministério da Defesa (Comando do 1º Grupamento de Engenharia, sediado em João Pessoa (PB)) de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.209/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secex-pb - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2175/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em indeferir o requerimento de medida cautelar, formulado pela empresa Aliança Empresarial Engenharia Ltda. (CNPJ 06.349.931/001-86), conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.517/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Aliança Empresarial Engenharia Ltda (06.349.931/0001-86)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. À Secex-MG que identifique o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) para que envie esforços, de forma célere, para a correção e reparação da edificação comprometida e para o dimensionamento correto do sistema de drenagem da área do jardim da biblioteca e do muro de arrimo, com fulcro no art. 6º, inciso IX e X, 7º, I e II, 40, § 2º, I, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 2176/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Infraero/AM, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.462/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.5. Representação legal: Keyla Regina da Silva Torres Bosco Matias e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2177/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Alberto Freitas Barreto e de Carlos Roberto Occaso dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.432/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Freitas Barreto (061.482.805-82); Carlos Roberto Occaso (029.244.618-71); Ana Martha Fonseca do Valle (220.659.701-20); Caio Marcos Cândido (764.447.087-53); Ernani Argolo Checucci Filho (543.468.005-72); Fernando Mombelli (423.755.090-72); Haylton Simões (816.890.047-20); Iagaro Jung Martins (516.386.730-04); João Paulo Ramos Fachada Martins da Silva (854.911.107-44); Juliano Brito da Justa Neves (698.281.051-87); Luis Felipe de Barros Reche (003.099.307-58); Luiz Fernando Teixeira Nunes (432.073.404-15); Marcelo de Melo Souza (379.685.565-20); Sandro de Vargas Serpa (269.241.372-53); Zayda Bastos Manatta (398.001.995-00)
 - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Fazenda Nacional (SecexFazem).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que identifique, no prazo de 180 dias, os créditos prescritos em 2013 e apure eventuais responsabilidades pelas prescrições, nos termos dos arts. 124 e 148 da Lei 8.112/1990;
 - 1.8. Dar ciência desta deliberação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO Nº 2178/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04) dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, mandando adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.111/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira (066.814.761-04); Jorge Luiz Macedo Bastos (408.486.207-04); Mario Rodrigues Junior (022.388.828-12); Wagner de Carvalho Garcia (119.577.866-04); Ivo Borges de Lima (019.188.001-97)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que:
 - 1.7.1. na definição das ações dos Eixos Temáticos constantes da Agenda Regulatória tenha como referencial os Programas Estruturantes definidos em seu planejamento estratégico;
 - 1.7.2. inclua nos próximos relatórios de gestão informações sobre o alcance dos objetivos propostos nos Projetos Estruturantes, bem como das ações constantes da Agenda Regulatória referente ao ano a que se referirem as contas;
 - 1.7.3. institucionalize o indicador referente à Taxa de Conformidade na Prestação dos Serviços de Transportes por meio de normativo, associando-o aos Objetivos Estratégicos da instituição;
 - 1.7.4. reveja a meta física da Ação 2348 - Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infraestrutura Ferroviária, ou a que venha a substituir, tendo como parâmetro as fiscalizações propostas no Plano Anual de Fiscalização Ferroviária;
 - 1.7.5. reveja a meta física da Ação 869U - Fiscalização de Bens Operacionais e Gestão dos Contratos de Arrendamento das Malhas Ferroviárias, ou a que venha a substituir, tendo como parâmetro as fiscalizações propostas no Plano Anual de Fiscalização Ferroviária;
 - 1.7.6. proceda à revisão da meta prevista para a ação 2907 - Fiscalização da Concessão dos Serviços e de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, ou a que venha substituir, com vistas à adequação conceitual da meta prevista com a realizada.
 - 1.8. Cientificar a ANTT que os indicadores institucionais desenvolvidos com vistas a medir os produtos, serviços e resultados alcançados pela gestão não atendem aos critérios de utilidade e mensurabilidade definidos no item 2.4.7 da Portaria-TCU 123, de 12/5/2011.
 - 1.9. Dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Terrestres e ao Ministério dos Transportes.

ACÓRDÃO Nº 2179/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo por ausência de pressupostos para seu desenvolvimento válido e regular:

1. Processo TC-010.982/2015-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luis Alberto Viana das Neves (047.015.772-00) e Mário Cezar Sobral Martins (057.793.162-87)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia/PA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Dar ciência à FUNASA de que na celebração de convênio, contrato de repasse ou termo de compromisso cujo objeto inclua a captação de água subterrânea, a exemplo do Convênio 2147/1999 (Siafi 390845), deve ser observado o art. 24 da Portaria MS 2.914/2011, o qual reza que "toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração".

1.8. Dar ciência desta deliberação aos responsáveis Luis Alberto Viana das Neves e Mário Cezar Sobral Martins.

ACÓRDÃO Nº 2180/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169 e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável e determinar o arquivamento do seguinte processo:

1. Processo TC-014.404/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antonio Carlos Mazzaro (432.592.788-34); Leonam dos Santos Guimaraes (466.200.367-91); Olívio da C. Napolitano (431.277.467-68); Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Pedro José Diniz de Figueiredo (020.040.627-20); Pérsio José Gomews Jordani (109.681.057-34); Ronaldo Walter Carvalho de Oliveira (363.075.647-68)

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Representação legal: Arthur Lavigne (18629/OAB-RJ) e outros, representando Othon Luiz Pinheiro da Silva; Edno Negrini e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2181/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.813/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatRJ)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatRJ)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Inmetro, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

1.7.1. avalie detalhadamente se todos os cursos e atividades estabelecidos em cada uma das quatro metas do Convênio 767841/2011 foram realizados e, caso seja constatado o não cumprimento integral de todas as metas, adote providências com vistas a ressarcir o erário, e, se for o caso, instaure tomada de contas especial;

1.7.2. no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao TCU o resultado da avaliação e, caso tenha sido constatado divergência entre o acordado e o executado, comunique as providências adotadas;

1.8. Encaminhar cópia da instrução da SecexEstatRJ, bem como das peças 1, 2, 25, 26 e 27 à Secex-RJ;

1.9. Dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

1.10. Arquivar o presente processo.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2182/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 12), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas da Sra. Isa Maria Lélis Costa Simões (355.497.185-53) e do Sr. Carlos Antônio de Melo Ferreira (095.299.775-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-026.132/2015-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Carlos Antônio de Melo Ferreira (095.299.775-49); Isa Maria Lélis Costa Simões (355.497.185-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado da Bahia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado da Bahia/SRTE, com fundamento no art. 18, *caput*, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU que:

1.7.1.1. faça constar no relatório de gestão todas as informações indicadas na Decisão Normativa do TCU que vier a especificar o conteúdo a ser apresentado no referido relatório, evitando lacunas tais como: i) situação operacional da superintendência; ii) códigos e nomes das unidades gestoras relacionadas à UJ; iii) contextualização da relevância da frota de veículo para a consecução das atividades fins da UJ e dos objetivos estratégicos; iv) critérios que norteiam a escolha pela aquisição de veículos ou locação; v) estrutura de controle e de gestão do patrimônio no âmbito da unidade jurisdicionada; vi) a finalidade de cada imóvel locado pela superintendência e o respectivo valor mensal; vii) o número de servidores obrigados a entregar a Declaração de Bens e Renda e que cumpriram essa obrigação;

1.7.1.2. adote providências com vistas a regularizar as situações funcionais em desconformidade com o art. 117, inciso X, da Lei n. 8.112/1990; assim como finalizar os processos administrativos instaurados para apurar a prática de advocacia privada por parte de servidores em exercício na superintendência.

1.7.1.3. avalie, com o auxílio da Controladoria Geral da União, os processos administrativos relacionados às metas físicas dos projetos estabelecidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), de sorte a identificar as causas do atingimento parcial das metas do exercício 2014 e adotar soluções gerenciais que possam refletir em ganhos operacionais capazes de maximizar os resultados da Superintendência face às demandas planejadas;

1.7.1.4. implemente, se ainda não o fez, código de ética e de conduta formalizado, assim como padronização em documentos dos procedimentos e instruções operacionais, como forma de melhorar os sistemas de controles internos, elevando os níveis de governança corporativa da unidade;

1.7.1.5. verifique junto à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e da Previdência Social acerca do Plano de Logística Sustentável (PLS) vigente, adotando mecanismos para implementá-lo a nível regional;

1.7.1.6. adote, se cabível, critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações realizadas, em obediência ao art. 3, *caput*, da Lei n.8.666/1993;

1.7.1.7. avalie a política de acessibilidade de todos os imóveis utilizados pela superintendência no estado da Bahia, quer próprios da União ou de terceiros, notadamente quanto à conformidade com as diretrizes da NBR 9050/2004.

1.7.2. dar ciência desta deliberação ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado da Bahia/SRTE e à Controladoria Geral da União no Estado da Bahia; e

1.7.3. arquivar os presentes autos, na forma do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2183/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 9 a 12), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas dos Srs. Maurílio Castro de Matos (034.203.917-22) e Sâmya Rodrigues Ramos (301.839.873-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Carlos Francisco Araújo, Emanuel Silveira Sobral, Marcelo Farias Barreto Marinete Cordeiro Moreira (917.496.037-72), Esther Luiza de Souza Lemos (496.307.179-72), Maria Elisa dos Santos Braga (033.124.098-02), Sandra Oliveira Teixeira (879.631.751-53), Rai-

munda Nonata Carlos Ferreira (278.163.113-20), e Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (061.697.756-53), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e

c) dar ciência desta deliberação ao Conselho Federal de Serviço Social.

1. Processo TC-029.893/2015-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Esther Luiza de Souza Lemos (496.307.179-72); Maria Elisa dos Santos Braga (033.124.098-02); Marinete Cordeiro Moreira (917.496.037-72); Maurílio Castro de Matos (034.203.917-22); Raimunda Nonata Carlos Ferreira (278.163.113-20); Sandra Oliveira Teixeira (879.631.751-53); Sâmya Rodrigues Ramos (301.839.873-49); Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz (061.697.756-53)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Serviço Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2184/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 17 a 20), em:

a) julgar regulares, com ressalva, as contas da Sra. Maria Emília Nascimento Santos (557.970.595-68), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;

b) julgar regulares as contas do(a)s Sr(a)s: Luiz Fernando de Almeida (463.783.166-00); Dalmo Vieira Filho (359.349.489-20); Fernando Cesar de Vasconcelos Azeredo (185.226.371-72); Andrey Rosenthal Schlee (572.481.250-91); José Leme Galvão Junior (144.314.321-91); Érica Cristina Castilho Diogo (154.606.698-55); Márcia Genésia de Sant'anna (145.458.371-15); Célia Maria Corsino (370.883.867-04); Ana Gita de Oliveira (261.802.861-91); Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves (113.497.781-68); Márcia Helena Gonçalves Rollemberg (239.510.871-53); Américo Cesar Antunes (253.425.256-91); Claudio Antonio Marques Luiz (661.704.198-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena;

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-030.902/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Américo Cesar Antunes (253.425.256-91); Ana Gita de Oliveira (261.802.861-91); Andrey Rosenthal Schlee (572.481.250-91); Célia Maria Corsino (370.883.867-04); Claudio Antonio Marques Luiz (661.704.198-49); Dalmo Vieira Filho (359.349.489-20); Fernando Cesar de Vasconcelos Azeredo (185.226.371-72); Jose Leme Galvao Junior (144.314.321-91); Luiz Fernando de Almeida (463.783.166-00); Marcia Helena Goncalves Rollemberg (239.510.871-53); Maria Emilia Nascimento Santos (557.970.595-68); Márcia Genésia de Sant'anna Reis (145.458.371-15); Tereza Maria Cotrim de Paiva Chaves (113.497.781-68); Érica Cristina Castilho Diogo (154.606.698-55)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan)

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Iphan, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que faça constar as seguintes informações em itens específicos do próximo relatório de gestão da unidade:

1.7.1.1. indicação do documento que formalizou o referencial estratégico do Iphan, conforme mencionado no item 2.1 do Relatório de Gestão 2011 do Instituto, e informações sobre os indicadores de gestão vinculados ao seu planejamento estratégico, incluindo avaliação a respeito da adequação de tais indicadores para medir o desempenho da gestão, bem como análise crítica sobre os resultados por eles apresentados;

1.7.1.2. análise pormenorizada sobre a Constatação 4.1.1.1. - Ausência de controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade (Relatório de Auditoria de Gestão 201203491), detalhando os controles afetos à gestão de bens sob sua responsabilidade, especialmente sobre os procedimentos de atualização e manutenção de registro no SPIUnet e seus desdobramentos, além de informações sobre o estado atual dos cadastros e atualizações cabíveis, bem como justificativas para eventuais inconsistências remanescentes;

1.7.1.3. informações atualizadas sobre o cumprimento das determinações e recomendações dos itens 9.1 e 9.2, e subitens, do Acórdão 2.164/2007 - TCU-Plenário;



1.7.1.4. ações adotadas para sanar as fragilidades nos controles internos relacionados às áreas de gestão de pessoas; licitações e contratos; transferências voluntárias e gestão de patrimônio da União, apontadas nos itens 2.2.2.2, 3.2.1.1 e 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201203491;

1.7.1.5. resultados alcançados pelo grupo de trabalho implantado para análise das prestações de contas de transferências voluntárias pendentes de análise, apresentando cronograma de análise de prestações de contas referente aos convênios listados na tabela do item 3.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201203491, discriminando a data prevista para iniciar e concluir a análise dos processos;

1.7.2. Dar ciência ao Iphan sobre:

1.7.2.1. a necessidade de aprimorar o desempenho de sua execução orçamentária, de modo a atingir as metas previstas nos programas e ações sob sua responsabilidade;

1.7.2.2. a impropriedade consubstanciada na incompletude das informações constantes do Quadro A.5.13 - Contratos de Prestação de Serviços com Locação de Mão de Obra constante do Relatório de Gestão 2011;

1.7.3. Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU), com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU que, no próximo relatório de auditoria de gestão a ser conduzida no Iphan, apresente a situação atualizada do cumprimento das determinações e recomendações dirigidas ao Instituto neste processo;

1.7.4. pensar o TC 022.813/2006-8 ao presente processo para acompanhamento do cumprimento das determinações do Acórdão 2.164/2007 - TCU-Plenário, em alteração ao disposto no item 9.6 do citado Acórdão;

1.7.5. determinar à SecexEducação que monitore as determinações e recomendações proferidas neste processo; e

1.7.6. arquivar os presentes autos, na forma do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2185/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Irati/SC na gestão de recursos oriundos de convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tendo por objeto a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

Considerando que, em resposta à determinação prolatada por meio do subitem 1.7.1 do Acórdão 5407/2015-TCU-1ª Câmara, o FNDE informou que, em decorrência de irregularidades detectadas na prestação de contas dos recursos do Convênio 656961/2009, o responsável foi instado a devolver o valor de R\$ 60.000,00 atualizado a partir de 30/11/2011, e R\$ 165.138,15, atualizado a partir de 16/1/2015;

Considerando que, ante as providências que estão sendo adotadas no âmbito do FNDE, não cabe ao Tribunal, neste momento, medidas adicionais em relação ao ajuste questionado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que comprove a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a devolução, por parte do conveniente, dos recursos impugnados no âmbito do Convênio 656961/2009, ou a instauração de tomada de contas especial visando à recuperação desses valores; e

b) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-009.245/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Irati - SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 2186/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento deste processo, considerar procedente a representação, considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 3802/2009-1ª Câmara, tendo em vista a instauração e a conclusão de tomada de contas especial pela Funasa (TC 011.944/2014-5), e determinar o arquivamento dos presentes autos, ante as razões expostas na instrução de peças 32/34 da Secex/BA.

1. Processo TC-016.205/2006-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 013.160/2008-7 (REPRESENTAÇÃO); 026.847/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeira do Amparo/BA

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: SECEX-BA.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2187/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE-SC noticia a esta Corte, por meio de cópia de documentos extraídos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina, possíveis irregularidades na condução do convênio 700207/208 celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para a construção do CEDUP de Rio do Sul - SC, no valor de R\$ 3,4 milhões.

Considerando que referida documentação aponta várias irregularidades, entre as quais, medição de pagamento de serviços não autorizados e irregularidades na contratação de serviços novos por aditivo contratual, as quais teriam resultado em pagamentos indevidos da ordem de R\$ 347.246,54;

Considerando que o referido convênio encontra-se registrado no Siafi em situação de "adimplente";

Considerando que, conforme legislação em vigor, compete ao FNDE a fiscalização direta da avença, além da avaliação da execução e dos resultados do convênio, cabendo ao órgão repassador dos recursos instaurar tomada de contas especial cabe haja indícios de dano; e

Considerando as propostas uniformes da unidade técnica pelo conhecimento e pelo encaminhamento dos documentos integrantes a representação ao FNDE para análise e adoção das providências cabíveis em seu âmbito de atuação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do RI/TCU;

b) encaminhar cópia integral da representação e da presente deliberação ao FNDE, para adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-033.261/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (83.279.448/0001-13)

1.2. Órgão/Entidade/Unidades: Órgãos/Entidades do Governo do Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2188/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-009.003/2012-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ailton de Sousa Castro (134.724.102-72); Idalina de Souza Castro (134.711.122-00); Marinete de Souza Castro (143.554.772-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2189/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de 'pensão especial a ex-combatente' em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-010.301/2011-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Carmem Lucia Maria de Barros (007.848.494-47); Iolanda Maria de Barros (007.848.534-79); Maria da Conceição Silva Barros (404.693.104-30).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar/Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2190/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XIX, 169, V, 208, § 1º e 2º, do RI/TCU e na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em excluir da relação processual o Sr. Almir Vieira Stadler, julgar as contas do Sr. Newton Stélio Fontanella (falecido) regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o encerramento do processo e expedidas as ciências sugeridas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.219/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Almir Vieira Stadler (298.402.959-34); Newton Stélio Fontanella (343.663.859-53).

1.2. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

1.3. Entidade: município de São Joaquim/SC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.7. Representação legal: Alceu Herminio Frassetto (OAB/SC 4.312), representando Almir Vieira Stadler.

1.8. Ciências/Comunicações:

1.8.1. dar ciência à Prefeitura de São Joaquim, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, das falhas abaixo identificadas na execução do convênio 92/2008, para que sejam adotadas providências internas que previnam futuras ocorrências:

1.8.1.1. falta de comprovação de que os valores arrecadados com a cobrança de ingressos ou com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em função do evento beneficiado com recursos do convênio 92/108 foram aplicados na consecução de seu objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Nacional, o que representou infração à cláusula décima, parágrafo primeiro, letra "u", do referido ajuste e ao acórdão 96/2008-TCU-Plenário;

1.8.1.2. ausência de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede no município, sobre os recursos federais recebidos via convênio, contrariando o disposto no art. 2º da Lei 9.452/1997;

1.8.2. encaminhar cópia desta deliberação, bem como dos pareceres emitidos nos autos (peças 21 a 24), ao município de São Joaquim/SC, aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

ACÓRDÃO Nº 2191/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, combinado com o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo estabelecido para a Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região no item 1.6.1.2 do acórdão 5532/2015-TCU-1ª Câmara, Ata 33/2015, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-029.691/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Conselho Regional de Psicologia 1ª Região (DF).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2192/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, ocorrida com a republicação dos editais dos Pregões Presenciais 5 e 6/2016 no sítio eletrônico da entidade licitante, consoante o que determina a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se conhecimento desta decisão, bem como da instrução da Secex-BA (peça 17), à firma representante e ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região.

1. Processo TC-001.630/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA, SE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870), representando Trivale Administração Ltda.

1.7. Ciência:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região quanto à seguinte ocorrência da inconformidade verificada nos Pregões Presenciais 5 e 6/2016, a ser corrigida nas próximas licitações do CREF-13 com vistas à aquisição de bens e serviços comuns:

1.7.1.1. utilização do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, em afronta ao comando do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e à remansosa jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.455/2011-TCU-Plenário, 1.631/2011-TCU-Plenário, 137/2010-TCU-1ª Câmara, 1.597/2010-TCU-Plenário, 2.314/2010-TCU-Plenário, 2.368/2010-TCU-Plenário, 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, 988/2008-TCU-Plenário, 2.901/2007-TCU-1ª Câmara, 3.035/2013-TCU-Plenário, 2.301/2013-TCU-Plenário, 1.515/2011-TCU-Plenário, dentre outros).

ACÓRDÃO Nº 2193/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-001.796/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10).

1.2. Interessada: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

1.3. Entidade: município de São Francisco do Guaporé/RO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e ao município de São Francisco do Guaporé/RO do entendimento ditado pelo acórdão 1317/2013-TCU-Plenário, que considera ilegal o estabelecimento de vedação a produtos e serviços estrangeiros em edital de licitação, uma vez que a Lei 12.349/2010 não previu tal situação.

ACÓRDÃO Nº 2194/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de seu objeto, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), ao representante e ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região, fazendo-se ainda as determinações abaixo.

1. Processo TC-002.558/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: W&M Publicidade Ltda. EPP (01.527.405/0001-45).

1.2. Entidade: Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (BA, SE).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região quanto à seguinte ocorrência verificada no pregão presencial 4/2016, a ser corrigida nas próximas licitações com vistas à aquisição, com recursos provenientes da Administração Pública Federal, de bens e serviços comuns: utilização do pregão presencial, sem justificativa plausível da inviabilidade da adoção do pregão eletrônico, em afronta ao comando do art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005 e à remansosa jurisprudência do TCU;

1.7.2. apensar definitivamente, nos termos do art. 2º, I, c/c o art. 36, ambos da Resolução TCU 259/2014, os presentes autos ao TCU 001.630/2016-4.

ACÓRDÃO Nº 2195/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 53), ao representante, à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.968/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sr. Mozarildo Cavalcanti.

1.2. Entidade: Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

1.6. Representação legal: Krishlene Braz Avila (OAB/RR 305-B), representando o Estado de Roraima; Wellington Albuquerque Oliveira (OAB/RR 784), representando Lenir Rodrigues Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, determinar ao FNDE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, analise a regularidade da utilização do recurso transferido pela Autarquia, por intermédio do convênio 658394/2009 (Siafi 656017), ao estado de Roraima, pronunciando-se, inclusive, a respeito da existência de irregularidades no projeto básico deficiente; e de sobrepreço decorrente de preços excessivos e quantitativos majorados e de suas consequências para a execução da obra objeto do deslinde, cujos recursos destinados à construção de uma Unidade de Ensino de Educação Integrada em Boa Vista - RR, e, se for o caso, instaure a TCE, comunicando a este Tribunal o resultado do exame, ao término do prazo estipulado;

1.7.2. enviar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria da República no Estado de Roraima, cópia digitalizada e completa dos presentes autos;

1.7.3. determinar à Secex/RR que, com fundamento no art. 35 da Resolução TCU 259/2014, monitore as determinações contidas nos itens 44.2 e 44.3 da instrução da unidade técnica (peça 53) em processo específico;

1.7.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 2196/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante.

1. Processo TC-025.506/2015-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Calegariox Serviços e Corretagem de Seguros Ltda.-EPP (06.232.568/0001-49).

1.2. Órgão: Secretaria de Estado da Gestão Administrativa (SGA) do Governo do Estado do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2197/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 11), ao representante.

1. Processo TC-028.176/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: município de Aratuípe/BA.

1.2. Entidade: município de Aratuípe/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2198/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), ao representante e ao município de Vitória/ES, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-033.375/2014-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do ES (28.483.014/0001-22).

1.2. Entidade: município de Vitória/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência ao Secretário Municipal de Obras da Prefeitura de Vitória/ES e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da referida Secretaria que:

1.7.1.1. no caso de licitações realizadas com a utilização de recursos federais, a origem destes deverá estar claramente identificada no instrumento convocatório, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência e conforme estipulam em conjunto os arts. 40, §2º, II, e 55, V, da Lei 8.666/93;

1.7.1.2. o julgamento da habilitação técnica das empresas participantes em certames com objetos custeados por recursos federais deverá seguir estritamente as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em atendimento aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como pelo determinado conjuntamente nos arts. 21, §4º, 40, VII, 41, caput, 44, caput e §1º, e 45, caput, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO Nº 2199/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 15), ao representante, ao secretário municipal de Obras da Prefeitura de Vitória/ES e ao presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras.

1. Processo TC-033.440/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do ES (28.483.014/0001-22).

1.2. Entidade: município de Vitória/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2200 a 2218, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2200/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.444/2015-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Luiz Furtado Rebelo (103.568.192-72), ex-prefeito; e Município de Breves/PA (04.876.389/0001-94)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Breves/PA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/TO

8. Advogados Constituídos nos Autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Luiz Furtado Rebelo, ex-prefeito de Breves/PA, em razão de impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III, incisos "a" e "b"; 24; 25; 28, inciso II e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos II e III; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Município de Breves/PA, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)
29/6/2005	48.000,00
11/8/2005	51.991,54
5/10/2005	81.800,00

9.2. julgar irregulares as contas de Luiz Furtado Rebelo, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2200-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2201/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-005.405/2013-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Abelardo Antônio Coutinho (ex-prefeito, CPF 109.580.294-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não atuou

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1687/2004 (Siafi 505454), firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB para a aquisição de equipamentos e matérias permanentes de atenção básica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Abelardo Antônio Coutinho, condenando-o a pagar o valor especificado como débito na tabela a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir da data correspondente até o dia do efetivo pagamento, com abatimento das quantias indicadas como crédito, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do respectivo montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	Débito/Crédito
116.000,00	11/5/2005	Débito
1.393,01	13/11/2007	Crédito
3.576,26	20/2/2008	Crédito

9.2. aplicar ao responsável Abelardo Antônio Coutinho multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2201-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2202/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.830/2010-8.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de reexame em monitoramento de aposentadoria.

3. Recorrentes: Maria Zaida Catarina da Silva Diniz (CPF 433.294.039-34), pensionista de Rubens Diniz (CPF 122.647.769-00), e Elizalanda Vieira Bernardo (CPF 246.106.669-87).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605) e Rafael Campos de Oliveira (OAB/RS nº 71.145).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedidos de reexame interpostos por Maria Zaida Catarina da Silva Diniz, beneficiária da pensão instituída pelo servidor aposentado Rubens Diniz, e Elizalanda Vieira Bernardo contra o Acórdão nº 7.774/2013-TCU-1ª Câmara, que determinou o recálculo do valor da URV nos proventos das recorrentes, de acordo com os critérios definidos no Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário, levando em consideração as reestruturações promovidas pelas Leis nºs. 12.772/2012 e 12.778/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2202-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2203/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.872/2013-0

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Fernandes Neto (ex-prefeito, CPF 251.645.974-20), Joselito Bandeira de Lucena (ex-prefeito, CPF 518.363.004-68) e Construtora Harpan Ltda. (CNPJ 05.811.893/0001-79)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Malta/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão do não atingimento dos objetivos do Convênio 97/2003, firmado com o município de Malta/PB, visando a execução de melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, 23, inciso III, E 28, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210, 212 e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, e arts. 6º e 19 da IN 71/2012 em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antônio Fernandes Neto e de Joselito Bandeira de Lucena, condenando-os a pagar as quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1 Antônio Fernandes Neto

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
120.000,00	9/7/2004

9.1.2 Joselito Bandeira de Lucena

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
90.000,00	11/1/2005

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar, em relação à Construtora Harpan Ltda., o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito;

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2203-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2204/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.939/2007-5

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Cozete Barbosa Loureiro Garcia Medeiros, ex-Prefeita (CPF 203.817.514-49), Município de Campina Grande/PB (CNPJ 08.993.917/0001-46), Urbema - Empresa Municipal de Urbanização da Borborema (CNPJ 09.293.069.0001-25) e Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. (CNPJ 00.431.864/0001-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogados constituídos nos autos: Arthur Asfora Lacerda (OAB/PB 18.046), Raylla Yasbeck Campos Asfora (OAB/PB 20.934) e Sheyner Yasbeck Asfora (OAB/PB 11.590)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor de Cozete Barbosa Loureiro Garcia Medeiros, ex-Prefeita, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Convênio 398/2001, celebrado com a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, que teve por objeto a execução de sistema de esgotamento sanitário em localidades dessa municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso II, e § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215; e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir o Município de Campina Grande/PB, a Urbema - Empresa Municipal de Urbanização da Borborema e a Coenco Construções, Empreendimentos e Comércio Ltda. da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Cozete Barbosa Loureiro Garcia Medeiros e condená-la ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
333.333,33	07/03/2002
333.333,33	05/04/2002
333.333,34	21/05/2002

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2204-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2205/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.212/2013-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Humberto Manoel de Freitas (CPF: 003.053.244-20) e Josivalda Matias de Sousa (CPF: 628.826.194-72), ex-prefeitos

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Píripituba/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Funasa para apurar eventuais irregularidades ocorridas na execução do Convênio 377/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Píripituba/PB para a implantação de sistemas de abastecimento de água nos povoados de Pau D'Arco e Várzea Comprida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; 23, inciso II, e 93 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU e com os arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Josivalda Matias de Sousa, dando-lhe quitação;

9.2. arquivar o processo em relação a Humberto Manoel de Freitas, sem julgamento do mérito e sem cancelamento do débito abaixo indicado, a cujo pagamento o responsável continuará obrigado para que lhe possa ser dada quitação:

Data da Ocorrência	Valor Histórico
29/12/2004	R\$ 31.400,00

9.3. dar ciência desta decisão à Funasa para que inclua Humberto Manoel de Freitas no cadastro de devedores.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2205-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2206/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.219/2014-5

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Ademir de Moraes (CPF 398.490.150-04, ex-Presidente) e Associação das Entidades Recreativas Culturais e Carnavalescas de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul (CNPJ 89.622.054/0001-00)

4. Unidade: Ministério da Cultura

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/RN

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor de Antônio Ademir de Moraes (ex-Presidente) e da Associação das Entidades Recreativas Culturais e Carnavalescas de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros captados, no valor de R\$ 300.000,00, para execução do Projeto Pronac nº 10-5511 - Carnaval 2011 de Porto Alegre/RS, na forma da Lei nº 8.313/1991.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, 23, inciso III, e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e § 6º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. excluir Antônio Ademir de Moraes da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas da Associação das Entidades Recreativas Culturais e Carnavalescas de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 97.319,78 (noventa e sete mil, trezentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 10/3/2011, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2206-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2207/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.700/2012-5

2. Grupo II, Classe II - Prestação de contas

3. Responsáveis: Emerson Fernandes Daniel Junior (CPF 074.212.814-87), Diretor-Presidente e membro do Conselho de Administração - Consad; Gustavo Henrique Teixeira de Faria (CPF 027.880.164-17), Diretor Administrativo e Financeiro; Hanna Yousef Emile Safieh (CPF 037.959.854-04), Diretor Técnico Operacional; Wilson do Egito Coelho Filho (CPF 085.541.881-87), membro do Consad; Adelaide Cristina de Oliveira (CPF 034.055.426-69), membro do Consad; Mauro Barbosa da Silva (CPF 370.290.291-00), membro do Consad; Airton Paulo Torres (CPF 004.464.244-04), membro do Consad; Maurício Bailly de Sá Peixoto (CPF

027.709.117-91), membro do Consad; Eugênio Leopoldo Rosado Cascudo Rodrigues (CPF 201.830.544-15), membro do Consad; Manoel Alves Neto (CPF 071.296.454-15), membro do Consad; Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (CPF 323.439.224-20), membro do Consad; Petrucio Cesar Bandeira Mendes (CPF 126.000.244-68), Administrador do Porto de Maceió e Rosiana Lima Beltrão Siqueira (CPF 347.472.494-00), Administradora do Porto de Maceió

4. Unidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/RN

8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Arthur Lopes de Almeida Filho (OAB/AL nº 6.941) e Marcelo Madeiro de Souza (OAB/AL nº 7.334)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) relativa ao exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 18 e 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e nos arts. 169, inciso V, 208, caput e § 2º, 214, incisos II e III, alínea "a" e 250, inciso II, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, § único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas de Emerson Fernandes Daniel Júnior e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República que, no prazo de sessenta dias, contados da ciência da presente decisão, apresente definição quanto à incorporação, ou não, ao capital social da companhia, do saldo da Reserva de Capital, no montante de R\$ 567.532.109,68, referente a créditos recebidos da União, a título de investimentos na Unidade de Maceió, tendo em vista as vultosas despesas financeiras que têm onerado os cofres da companhia, em forma de prejuízos, decorrentes da não incorporação dos referidos valores ao capital social;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República - Ciset/SG/PR que consigne no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas da Codern manifestação conclusiva sobre o cumprimento por aquela companhia dos subitens 9.5.5, 9.5.9, 9.5.9.1, 9.5.9.2, 9.5.9.3, 9.5.9.4 e 9.5.9.5 do Acórdão 1.774/2011-Plenário, bem como dos demais itens da presente decisão, incluindo o saneamento das ocorrências irregulares das quais se decidiu dar ciência à Codern;

9.6. determinar à Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de sessenta dias a contar da ciência desta decisão, finalizem as providências técnicas cabíveis para a vinculação da aba "transparência pública" do portal da Codern ao "Portal da Transparência", contendo todas as informações requeridas pela Portaria Interministerial CGU/MPOG 140/2006;

9.7. dar ciência à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), para conhecimento e providências, de que, no exame das contas do exercício de 2011 da entidade, foram constatadas as seguintes impropriedades:

9.7.1. ausência na referida prestação de contas do ato que designou o Substituto do Diretor-Presidente, no período de 11 a 13/10/2011 e de 18 a 22/7/2011, contrariando a DN TCU 108/2010, parte A, item 1, c/c o Estatuto Social da Codern, art. 13, § 1º;

9.7.2. ausência na referida prestação de contas da declaração da área responsável, atestando que as informações referentes a contratos ou outros instrumentos congêneres estão disponíveis e atualizadas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, contrariando a Lei 12.309/2010, art. 19, § 3º, e a DN TCU 108/2010, parte A, item 7;

9.7.3. ausência na referida prestação de contas das informações acerca das providências adotadas para atender as deliberações contidas no Acórdão TCU 1.774/2011 - Segunda Câmara, contrariando a DN TCU 108/2010, parte A, item 15;

9.7.4. ausência de registros, no Sistema Siasg, dos dados relativos aos contratos administrativos em vigor, custeados com recursos do Tesouro Nacional, transferidos para investimentos, portanto passíveis de disponibilização das informações no Siasg, contrariando o art. 19 da Lei 12.309/2010;

9.7.5. não implantação da Página da Transparência da Codern, contrariando as disposições do Decreto 5.482/2005 e da Portaria Interministerial 140/2006;

9.7.6. baixo desempenho da Codern em várias metas físicas e financeiras estabelecidas para o exercício de 2011, atingidas parcialmente ou não atingidas, notadamente com relação à ampliação e recuperação dos portos no Estado do Rio Grande do Norte; obras de Recuperação e Adequação de Infraestrutura do Porto de Natal; implantação de Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto de Natal e no Terminal Salineiro de Areia Branca-RN; e manutenção da infraestrutura do Porto de Natal; bem como incoerências de registros no Sigplan da relação de realizações físicas e financeiras, contrariando o princípio da eficiência;

9.7.7. os atuais indicadores institucionais avaliam apenas resultados dos objetivos e metas ajustados, deixando de identificar oportunidades de melhoria da gestão;

9.7.8. gestão incipiente de TI, por parte da Codern, especialmente pela inexistência de Plano Estratégico e Plano Diretor de TI; ausência de plano de capacitação dos usuários; falta de planejamento nas contratações de TI; ausência de processo formal de software que trate da metodologia de desenvolvimento e produção de sistemas; falta de critérios, metas e indicadores na gestão dos contratos de TI; e carência de rotinas essenciais à salvaguarda das informações, a saber: classificação; inventário dos ativos informacionais e gestão de riscos, contrariando o princípio da eficiência;

9.7.9. descumprimento de normas licitatórias e contratuais, contrariando a Lei 8.666/1993, em especial:

9.7.9.1. descumprimento da cláusula quinta, verificado no Contrato 25/2011 (Pregão 24/2011) e no Contrato 36/2011 (Pregão 44/2011), em que foram prorrogados os prazos de entrega dos produtos adquiridos, sem previsão no edital, tendo sido recebidos os objetos dos contratos fora do prazo acordado, sem observância da aplicação de multa diária de meio por cento, até o limite de trinta dias, contrariando o art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.7.9.2. descumprimento do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 - as certidões de regularidade fiscal das contratadas, no ato de assinatura dos Contratos 17, 20, 21, 24, 33, 36, 85, 86, 87 e 88, todos de 2011, encontravam-se com prazo de validade vencido, não tendo sido atualizadas as condições vigentes na fase de habilitação das respectivas licitações;

9.7.9.3. descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso I, e § 9º da Lei 8.666/1993, verificado na Dispensa de licitação 342/2011, para aquisição de serviços de sondagem de solo, desprovido de adequado projeto básico que identificasse as necessidades, formalizado em ato requisitório, por meio de documento escrito, estabelecendo as formas de execução do objeto, os critérios de sua aceitação, os deveres do contratado e do contratante, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, se fosse o caso, o prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, subsidiando, de maneira eficiente, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração;

9.7.9.4. descumprimento do art. 38, caput, da Lei 8.666/1993, verificado nas Dispensas de Licitação 342, 224, 125, todas de 2011, e no Pregão Eletrônico 44/2011, os quais não se encontram atuados e devidamente numerados, sendo que, com relação à Dispensa de Licitação 125/2011, não foram apresentados documentos de verificação de existência de recurso próprio para custear a despesa, conforme Relatório Ciset/SG/PR 14/2012;

9.7.9.5. descumprimento do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993, verificado na ausência de parecer jurídico na Dispensa de Licitação 125/2011;

9.7.9.6. descumprimento do art. 55, inciso V, c/c o art. 62, § 2º, I da Lei 8.666/1993 verificado na Dispensa de Licitação 125/2011, em cuja autorização de fornecimento não consta a indicação do crédito pelo qual correrá a despesa;

9.7.9.7. descumprimento do art. 55, incisos VII e XI, da Lei 8.666/1993, verificado nas autorizações de fornecimento/serviços relativas às Dispensas de Licitação 125, 224, 342 e 174, todas de 2011, e nos Contratos 17, 20, 21, 24, 25 e 36, todos de 2011, nos quais não ficaram consignadas as responsabilidades das partes, assim como não foram inseridas cláusulas estabelecendo vinculação ao termo de dispensa e à proposta do licitante vencedor, em desacordo com a legislação;

9.7.9.8. descumprimento do art. 67 da Lei 8.666/1993, verificado na Dispensa de Licitação 224/2011, em que não consta a designação de representante da administração para o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, como orienta a lei;

9.7.9.9. descumprimento do art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/93, verificado no Convite 5/2011, que gerou o Contrato 17/2011, não tendo sido elaborado um projeto adequado que documentasse as alterações realizadas na obra;

9.7.9.10. ausência de registro do imóvel 'ilha artificial' - conta 120310001, avaliado em R\$ 27.959.236,31, em 31/12/2010, no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - Spiunet, contrariando o art. 1º da Portaria Interministerial STN/SPU 322/2001;

9.7.9.11. classificação inadequada dos bens do ativo imobilizado (conforme item 4.3.1 do Relatório da Ciset/SG/PR 4/2010), contrariando o princípio da eficiência;

9.7.9.12. concessão de horas extras em quantidade significativa no Porto de Maceió, contrariando o princípio da economicidade;

9.7.9.13. ausência de manifestação quanto a irregularidades levantadas sobre a gestão financeira, área de suprimento de fundos e contas patrimoniais (subitens 4.1.2, 4.3.1, 4.1.1.1, 4.5, 4.4.1, 4.6 e A.3 do Relatório da Ciset/SG/PR 6/2011), contrariando o parágrafo único do art. 70 da Carta Magna;

9.7.9.14. fragilidades decorrentes de ausência de manuais de rotinas/procedimentos claramente determinados que proporcionem condições para otimizar a execução das atividades próprias de cada área; de equipamentos de informática obsoletos (tecnologia ultrapassada) e insuficientes; e da vulnerabilidade do Sistema EST204 (Relatório Ciset/SG/PR 14/2012, p. 8, itens 19 e 20).

9.7.9.15. inexistência de rotinas administrativas para a gestão de riscos e de políticas formais relacionadas à organização e desenvolvimento de pessoal;

9.7.9.16. não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação e na contratação de serviços ou obras, contrariando o princípio da eficiência;



9.7.9.17. verificação de várias falhas e inobservância das formalidades em processos licitatórios, numa amostra correspondente a 20,63% do montante homologado no exercício de 2011, contrariando o princípio da eficiência;

9.7.9.18. gestão insatisfatória dos imóveis sob a responsabilidade da Codern, classificados como "bens de uso especial", contrariando o princípio da eficiência;

9.7.9.19. ausência de fiscalização junto ao Instituto Portus, contrariando o art. 25 da Lei Complementar 108/2001; e

9.7.9.20. classificação inadequada de bens no ativo imobilizado, pendente de solução, contrariando o princípio da eficiência, conforme Relatório Ciset/SG/PR 14/2012;

9.8. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.4, 9.5 e 9.6;

9.9. recomendar à Codern que avalie a conveniência e oportunidade de realizar concurso público para provimento das vagas existentes no Porto de Maceió, informando a este Tribunal as conclusões obtidas;

9.10. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Portos da Presidência da República e à Casa Civil da Presidência da República;

9.11. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2207-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2208/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.719/2015-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Noélia Sousa Oliveira, ex-Prefeita (CPF 522.517.565-15)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor da Sra. Noélia Sousa Oliveira, ex-Prefeita de Serrolândia/BA (Gestão 2005-2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos mediante o Contrato de Repasse 0101.796-41/2000, celebrado com o objetivo de custear obras de saneamento básico, consistindo na ampliação da rede coletora de esgoto no centro da sede do município em 744 metros e execução de 134 ligações domiciliares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar em débito a Sra. Noélia Sousa Oliveira, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, das importâncias especificadas na tabela abaixo, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
16.802,56	06/01/2006
69.350,17	16/11/2006

9.2. aplicar à Sra. Noélia Sousa Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2208-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2209/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.144/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794-91).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/SE.

8. Representação Legal: Airtton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), o Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15) e a Sr. Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794-91), instaurada pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 030/2004, Siafi 515021, celebrado com o MME, em 22/12/2004, no valor de R\$ 1.168.000,00, sendo R\$ 968.000,00 de participação do MME e R\$ 200.000,00 de contrapartida por parte do conveniente, para atendimento das despesas de pessoal, tendo por objeto o desenvolvimento e a implantação de sistemas de geração de energia elétrica com tecnologias renováveis no semiárido do Nordeste, com vigência no período de 23/12/2004 a 23/2/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés para todos os efeitos os responsáveis Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), a Srª Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794/91), e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), da Srª Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794/91), e do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados da respectiva data até a data do recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor,

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/12/2005	7.860,00	16/3/2006	20.000,00	17/3/2006	20.000,00	3/4/2006	420,00
18/4/2006	10.000,00	18/4/2006	5.113,60	24/4/2006	5.000,00	25/4/2006	425,00
25/4/2006	815,00	8/5/2006	30.000,00	15/5/2006	969,36	17/5/2006	272,85
24/5/2006	299,10	30/5/2006	7.100,00	1/6/2006	25.000,00	1/6/2006	90,36
5/6/2006	86,34	8/6/2006	660,00	8/6/2006	15,00	20/6/2006	475,00
21/6/2006	2.000,00	5/7/2006	312,46	6/7/2006	257,24	11/7/2006	536,31
11/7/2006	126,00	21/7/2006	30,00	21/7/2006	60.000,00	21/7/2006	90,64
21/7/2006	440,00	27/7/2006	1.000,00	1/8/2006	342,22	10/8/2006	455,00
15/8/2006	418,39	21/8/2006	495,00	25/8/2006	240,00	5/9/2006	429,89
6/9/2006	597,93	14/9/2006	1.697,71	21/9/2006	880,00	25/9/2006	75.000,00
2/10/2006	90,64	2/10/2006	30.000,00	5/10/2006	190,72	10/10/2006	45,32
10/10/2006	30.000,00	16/10/2006	994,24	23/10/2006	500,00	20/11/2006	390,00
21/11/2006	500,00	23/11/2007	485,00	23/2/2007	470,00	28/2/2007	190,00
27/3/2007	40.000,00	27/3/2007	420,00	20/4/2007	8.000,00	23/4/2007	420,00
3/5/2007	45,32	3/5/2007	17.000,00	16/5/2007	20.000,00	16/5/2007	90,64
21/5/2007	420,00	1/6/2007	25.000,00	1/6/2007	90,64	20/6/2007	840,00
16/7/2007	420,00	17/7/2007	45,32	17/7/2007	10.000,00	23/7/2007	1.980,31
3/8/2007	20.000,00	3/8/2007	90,64	15/8/2007	45,32	15/8/2007	5.000,00
16/8/2007	420,00	30/8/2007	5.000,00	30/8/2007	45,32	5/9/2007	20.000,00
5/9/2007	136,06	20/9/2007	15.000,00	20/9/2007	45,32	18/10/2007	11.000,00
18/10/2007	90,64	19/10/2007	420,00	20/11/2007	9.000,00	20/11/2007	90,64
15/2/2008	125,00	3/3/2008	125,00	4/4/2008	125,00		

9.3 aplicar ao Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), à Srª Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794/91), e ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do

Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência ao Ministério de Minas e Energia de que houve falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio 03/2004, face à falta de atuação tempestiva no sentido de garantir a regularidade dos atos praticados pelo Instituto Xingó, conforme apontado pelo Relatório 220625 da CGU; em descumprimento aos arts. 51 a 60 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.7. dar ciência deste Acórdão ao Ministério de Minas e Energia (MME), bem como das peças que o fundamentam; e

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2210/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.100/2015-6

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gleigivaldo Carvalho Santa Rosa (714.191.285-15), Prefeito de Sítio do Quinto/BA (gestão 2009/2012 e 2013/2016);

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sítio do Quinto/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável Gleigivaldo Carvalho Santa Rosa (714.191.285-15), prefeito do Município de Sítio do Quinto/BA, instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos para a execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), ambos integrantes do Sistema Único de Assistência Social/SUAS, pelo valor repassado de R\$ 359.550,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Gleigivaldo Carvalho Santa Rosa (714.191.285-15), condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas discriminadas até a data do recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS/MDS, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.537,50	14/01/2011
6.300,00	17/01/2011
12.000,00	14/02/2011
6.300,00	24/02/2011
6.300,00	15/03/2011
15.000,00	17/03/2011
7.537,50	06/04/2011
15.000,00	08/04/2011
6.300,00	27/04/2011
7.537,50	02/05/2011
6.281,25	05/05/2011

15.000,00	11/05/2011
6.300,00	31/05/2011
15.000,00	06/06/2011
4.500,00	07/06/2011
6.300,00	09/06/2011
15.000,00	11/07/2011
6.300,00	14/07/2011
4.500,00	15/07/2011
1.256,25	15/07/2011
7.537,50	15/07/2011
7.537,50	25/07/2011
7.537,50	03/08/2011
15.000,00	10/08/2011
6.300,00	15/08/2011
15.000,00	08/09/2011
6.300,00	13/09/2011
15.000,00	07/10/2011
7.537,50	10/10/2011
4.500,00	18/10/2011
4.500,00	18/10/2011
6.300,00	19/10/2011
4.500,00	20/10/2011
7.537,50	20/10/2011
7.537,50	04/11/2011
6.300,00	11/11/2011
15.000,00	21/11/2011
7.537,50	24/11/2011
4.500,00	13/12/2011
15.000,00	14/12/2011
7.537,50	15/12/2011
4.500,00	16/12/2011
6.300,00	16/12/2011

9.2 aplicar ao Sr. Gleigivaldo Carvalho Santa Rosa (714.191.285-15) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2210-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2211/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.690/2013-9.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), Antônio Cristóvão de Oliveira (CPF 411.949.002-59) e Flávia Rosana Zampieri (CPF 935.952.719-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.

8. Representação Legal: Rodrigo Muniz Santos (OAB/PR 22.918), Camila Rodrigues Forigo (OAB/PR 54.447) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de fiscalização realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas, nos exercícios de 2005 e 2006, no Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os Srs. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82) e Antônio Cristóvão de Oliveira (CPF 411.949.002-59), para todos os efeitos legais, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. afastar a responsabilidade da Sra. Flávia Rosana Zampieri (CPF 935.952.719-04) e do Sr. Antônio Cristóvão de Oliveira (CPF 411.949.002-59);

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas,

fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de Ocorrência	Valor Histórico (R\$)
06/07/2005	57,13
22/08/2005	74.989,80
13/09/2005	8.166,19
05/10/2005	5.908,55
08/11/2005	15.349,05
21/12/2005	10.206,75
16/01/2006	18.686,25
10/02/2006	13.644,40
12/05/2006	13.400,38
13/06/2006	36.949,22
24/07/2006	10.256,58
11/09/2006	77.985,39
17/10/2006	25.506,55
13/11/2006	28.693,76
19/12/2006	7.699,32

9.4. aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 30.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Acre, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2211-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2212/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.794/2013-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsáveis: Ernandi Sampaio Lins (008.333.205-72); Orlando de Oliveira Filho (152.130.305-30).

4. Entidade: município de Buerarema/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Álvaro Luiz Ferreira Santos (OAB/BA 9.465) e outros, representando Orlando de Oliveira Filho (peça 68).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do convênio 600184/2000, destinado à implantação de ações do Programa de Garantia de Renda Mínima.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o espólio do Sr. Ernandi Sampaio Lins;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Orlando de Oliveira Filho;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Ernandi Sampaio Lins, falecido, e do Sr. Orlando de Oliveira Filho, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'c' da LO/TCU, e condenar o espólio do primeiro, ou, caso a partilha já tenha sido concluída, os seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido (art. 5º, XLV, da Constituição Federal), em solidariedade com o Sr. Orlando de Oliveira Filho, ao pagamento das quantias a seguir especificadas (débito), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
29.937,32	5/7/2000
44.905,97	20/12/2000
29.937,32	20/12/2000

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2212-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2213/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.640/2014-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

3.2. Responsáveis: Cooperativa dos Produtores Associados de Cana e Seus Derivados da Microrregião de Abaíra - Coopama (06.090.261/0001-26); Evaristo Carneiro de Souza (117.806.575-87).

4. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Wesley Ricardo Bento da Silva (OAB/DF 18.566) e outros, representando Cooperativa dos Produtores Associados de Cana e Seus Derivados da Microrregião de Abaíra - Coopama e Evaristo Carneiro de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em desfavor do Senhor Evaristo Carneiro de Souza, presidente da Cooperativa dos Produtores Associados de Cana e seus Derivados da Microrregião de Abaíra, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do convênio 42001357200143/2007, que teve por objeto o apoio à implantação da IG-Microrregião Abaíra para o produto cachaça.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Evaristo Carneiro de Souza e pela Cooperativa dos Produtores Associados de Cana e Seus Derivados da Microrregião de Abaíra considerando elidido o débito que lhes foram inicialmente imputados;

9.2. julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 209, § 2º, e 214, II, do RI/TCU, as contas do Sr. Evaristo Carneiro de Souza, dando-lhe quitação;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2213-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2214/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.033/2013-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Sidnei Pensky (514.352.769-49).

4. Entidade: município de Garuva/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Sidnei Pensky, ex-prefeito do município de Garuva/SC, em razão da impugnação total da prestação de contas do convênio 1.511/2000 (Siafi 414.176), celebrado com o referido município, cujo objeto foi a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, com fulcro no art. 212 do RI/TCU c/c arts. 6º, II, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2214-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2215/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.476/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde.

3.2. Responsável: Lauri Jorge Gerelli (312.644.769-49).

4. Entidade: município de Guatambu/SC

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Lauri Jorge Gerelli, ex-prefeito do município de Guatambu/SC, em razão da impugnação total da prestação de contas do convênio 957/2006 (Siafi 568.320), celebrado com o referido município, cujo objeto foi a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. acatar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Lauri Jorge Gerelli;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Lauri Jorge Gerelli, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, III, 209, II e III, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 56.198,40 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada desde 1º/11/2007 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Lauri Jorge Gerelli a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2215-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2216/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.492/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0003-63); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

3.2. Responsáveis: Jardel Vasconcelos Carmo (033.916.122-15); Jorge Luis dos Santos Braga (252.427.332-68).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: José Alberto S. Vasconcelos (OAB/PA-5.888)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em decorrência de irregularidades identificadas no Contrato de Repasse 0080442-12/98/MA/CAIXA, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Abastecimento-MA e o município de Monte Alegre - PA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Jardel Vasconcelos Carmo;

9.2. julgar irregulares as contas de Jardel Vasconcelos Carmo, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional:

Valor	Data de ocorrência
56.700,00	9/4/1999
66.220,28	3/5/1999
17.371,00	14/7/1999
968,85	9/2/2000
5.567,72	30/1/2001
2.964,00	30/4/2002

9.3. julgar irregulares as contas de Jorge Luís dos Santos Braga, aplicando-lhe a multa prevista no art. 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2216-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2217/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.937/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI Representação.

3. Interessado: Caio Cesar Penna (CPF 516.094.288-20).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogada constituída nos autos: Larissa Padilha Roriz Penna (OAB/CE 24.763).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esta representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) para apurar se servidores do Senado Federal aposentados por invalidez estavam exercendo atividade remunerada nos setores público ou privado de forma indevida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 169, inciso V, 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. determinar ao Senado Federal que disponibilize, no sistema Sisac, o ato de cancelamento da aposentadoria do Sr. Elvis Ferreira Gonçalves (CPF 226.466.801-63);

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2217-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2218/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.232/2014-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

3.2. Responsáveis: Cataldo Munis Juliano (133.009.700-91); Marco Antônio da Luz (120.718.700-34); Maria Irene Mattos Konlechner (261.215.490-68); Nelson Cirino Dora Alves (385.905.300-00)

4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em face de Nelson Cirino Dora Alves, Cataldo Munis Juliano, Marco Antônio da Luz e Maria Irene Mattos Konlechner, em razão da irregular concessão de benefícios previdenciários, pelo primeiro, em favor dos últimos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. acolher as alegações de defesa de Cataldo Munis Juliano, Marco Antônio da Luz e Maria Irene Mattos Konlechner;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de Nelson Cirino Dora Alves, em razão da irregular concessão de benefícios previdenciários a Cataldo Munis Juliano, Marco Antônio da Luz e Maria Irene Mattos Konlechner, condenando-o ao pagamento das importâncias indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Data	Valor (R\$)
11/10/1999	656,18
04/11/1999	532,04
06/12/1999	709,38
05/01/2000	532,04
07/01/2000	707,59
04/02/2000	532,04
08/02/2000	832,47
03/03/2000	532,04
09/03/2000	832,47
05/04/2000	532,04
07/04/2000	832,47
04/05/2000	532,04
08/05/2000	832,47
05/06/2000	532,04
06/06/2000	849,42
07/06/2000	832,47
06/07/2000	911,54
07/07/2000	856,27
10/07/2000	557,68
04/08/2000	911,54
07/08/2000	856,27
21/08/2000	557,68
05/09/2000	557,68
06/09/2000	911,54
08/09/2000	856,27
05/10/2000	557,68
05/10/2000	911,54
06/10/2000	856,27
06/11/2000	557,68
07/11/2000	911,54
08/11/2000	856,27

05/12/2000	1.115,36
06/12/2000	1.519,23
07/12/2000	1.712,54
05/01/2001	557,68
05/01/2001	911,54
08/01/2001	856,27
06/02/2001	557,68
07/02/2001	911,54
07/02/2001	856,27
05/03/2001	557,68
06/03/2001	911,54
07/03/2001	856,27
04/04/2001	557,68
05/04/2001	911,54
06/04/2001	856,27
04/05/2001	557,68
07/05/2001	911,54
08/05/2001	856,27
05/06/2001	557,68
06/06/2001	911,54
07/06/2001	856,27
04/07/2001	600,38
05/07/2001	981,36
06/07/2001	921,86
03/08/2001	600,38
06/08/2001	981,36
07/08/2001	921,86
05/09/2001	600,38
06/09/2001	981,36
10/09/2001	921,86
03/10/2001	600,38
04/10/2001	981,36
05/10/2001	921,86
06/11/2001	600,38
06/11/2001	981,36
08/11/2001	921,86
05/12/2001	1.200,76
06/12/2001	1.962,72
07/12/2001	1.843,72
04/01/2002	600,38
07/01/2002	981,36
08/01/2002	921,86
05/02/2002	600,38
06/02/2002	981,36
07/02/2002	921,86
05/03/2002	600,38
06/03/2002	981,36
07/03/2002	921,86
03/04/2002	600,38
04/04/2002	981,36
05/04/2002	921,86
06/05/2002	600,38
07/05/2002	981,36
08/05/2002	921,86
05/06/2002	600,38
06/06/2002	981,36
07/06/2002	921,86
03/07/2002	655,61
04/07/2002	1.071,64
05/07/2002	1.006,67
05/08/2002	655,61
06/08/2002	1.071,64
07/08/2002	1.006,67
04/09/2002	655,61
05/09/2002	1.071,64
06/09/2002	1.006,67
03/10/2002	655,61
04/10/2002	1.071,64
07/10/2002	1.006,67
05/11/2002	655,61
06/11/2002	1.071,64
07/11/2002	1.006,67
04/12/2002	1.311,22
05/12/2002	2.143,28
06/12/2002	2.013,34
06/01/2003	655,61
07/01/2003	1.071,64
08/01/2003	1.006,67
05/02/2003	655,61
06/02/2003	1.071,64
07/02/2003	1.006,67
06/03/2003	655,61
06/03/2003	1.071,64
10/03/2003	1.006,67
03/04/2003	655,61
04/04/2003	1.071,64
07/04/2003	1.006,67
06/05/2003	655,61
07/05/2003	1.071,64
08/05/2003	1.006,67
04/06/2003	655,61
05/06/2003	1.071,64
06/06/2003	1.006,67
03/07/2003	784,83
04/07/2003	1.282,86
07/07/2003	1.205,08
05/08/2003	784,83
06/08/2003	1.282,86
07/08/2003	1.205,08
03/09/2003	784,83
04/09/2003	1.282,86
05/09/2003	1.205,08
03/10/2003	784,83

06/10/2003	1.282,86
07/10/2003	1.205,08
05/11/2003	784,83
06/11/2003	1.282,86
07/11/2003	1.205,08
03/12/2003	1.569,66
04/12/2003	2.565,72
05/12/2003	2.410,16
06/01/2004	784,83
08/01/2004	1.205,08
04/02/2004	784,83
06/02/2004	1.205,08
03/03/2004	784,83
05/03/2004	1.205,08
05/04/2004	784,83
07/04/2004	1.205,08
05/05/2004	784,83
07/05/2004	1.205,08
03/06/2004	820,38
07/06/2004	1.259,67
05/07/2004	820,38
07/07/2004	1.259,67
04/08/2004	820,38
06/08/2004	1.259,67
03/09/2004	820,38
08/09/2004	1.259,67
07/10/2004	1.259,67
08/11/2004	1.259,67
07/12/2004	2.519,34

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU no Internet: AC-2218-10/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Benquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 6 de abril de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente da 1ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2016

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.634/2015-1, comunica à empresa ECOPLUS AR-CONDICIONADOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.894.265/0001-98, que está aberto prazo 5 dias úteis para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais), em razão de atraso na entrega do objeto pactuado.

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o contido no processo TST nº 505.568/2014-0, comunica à empresa CENTER MÓVEIS E DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº 15.676.062/0001-95, que está aberto prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais), em razão de atraso na entrega do objeto pactuado.

DIRLEY SÉRGIO DE MELO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 8 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 8 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Federal de Biologia - CFBio, referente ao exercício de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais que específica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007:

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 284ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 16 a 18 de março de 2016, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I.CRMV-MS, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-23/2016

II.CRMV-PE, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-22/2016

III.CRMV-RR, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-21/2016

IV.CFMV, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-24/2016

V.CRMV-AM, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-16/2016

VI.CRMV-AP, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-07/2016

VII.CRMV-BA, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-04/2016

VIII.CRMV-CE, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-14/2016

IX.CRMV-DF, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-05/2016

X.CRMV-ES, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-01/2016

XI.CRMV-MS, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-15/2016

XII.CRMV-PA, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-03/2016

XIII.CRMV-PE, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-06/2016

XIV.CRMV-RN, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-17/2016

XV.CRMV-RR, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-18/2016

XVI.CRMV-RS, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-09/2016

XVII.CRMV-SC, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-13/2016

XVIII.CRMV-SP, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-10/2016

XIX.CRMV-AC, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-25/2016

XX.CRMV-AM, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-26/2016

XXI.CRMV-CE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-27/2016

XXII.CRMV-DF, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-28/2016

XXIII.CRMV-ES, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-29/2016

XXIV.CRMV-GO, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-30/2016

XXV.CRMV-MG, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-31/2016

XXVI.CRMV-PB, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-33/2016

XXVII.CRMV-PE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-34/2016

XXVIII.CRMV-PI, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-35/2016



XXIX.CRMV-PR, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-36/2016

XXX.CRMV-RJ, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-37/2016

XXXI.CRMV-RN, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-40/2016

XXXII.CRMV-RO, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-38/2016

XXXIII.CRMV-RR, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-41/2016

XXXIV.CRMV-RS, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-39/2016

Art. 2º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I.CRMV-TO, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-11/2016

II.CRMV-AP, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-44/2016

III.CRMV-BA, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-45/2016

IV.CRMV-MS, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-42/2016

V.CRMV-MT, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-32/2016

VI.CRMV-PA, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-47/2016

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

DECISÃO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova Primeira Reformulação Orçamentária do Exercício 2016.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, incisos III e XIV, combinado com seu Regimento Interno e deliberado pela Reunião Ordinária do Plenário nº 475 de 22 de janeiro de 2016. Considerando que os atos administrativos seguem a determinação do Conselho Federal de Enfermagem, decidem:

Art. 1º - Aprovar a primeira reformulação orçamentária do exercício 2016.

Art. 2º - A reformulação tem como origem de recurso o crédito adicional correspondente ao superávit financeiro do exercício anterior e será aplicado na reforma da sede própria, localizada à Rua General Labatut nº 273, Edf. Abdalla Mujaes.

Art. 3º - A presente decisão entrará em vigor após homologação pelo COFEN e devida publicação no órgão de Imprensa Oficial, revogando-se a Decisão 003/2016.

Salvador, 19 de fevereiro de 2016.
LAURINDA LULA MACHADO
Presidente do Conselho
Em exercício

ORLANEIDE SANTOS DA SILVA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Aprova, ad referendum, a Transposição Orçamentária de nº 01/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: a) O art. 25, XV, do Regimento Interno do COREN-RJ; b) A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; c) O Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1968; d) A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF); e) A Resolução Cofen nº 340/2008 e seus anexos (Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema COFEN/Conselhos Regionais); f) A Resolução Cofen nº 473/2015, em especial o art. 2º, §6º; g) A Decisão COREN-RJ nº 062/2015, alterada pela Decisão COREN-RJ nº 075/2015, homologada pela Decisão COFEN Nº 268/2015 que aprovou o Orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro, decide:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum, a Transposição Orçamentária de nº 01 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais especiais no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme descrito no Anexo Único da presente Decisão, e nos termos do preceituado no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, Inciso III, do art. 89, da Resolução Cofen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015.

Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 1924/2014, permanecendo o valor de R\$ 32.087.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e sete mil reais) para o exercício financeiro de 2016.

Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 0,8 % (oito décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 2/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 124/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSENCIA DE REGISTRO DE CONSULTORIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 124/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.M.F., por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
MARISTELA VIEIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 3/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 198/2015. EMENTA: AUSENCIA DE REGISTRO DE CONSULTORIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 198/2015, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.M.T., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05(cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 4/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 220/2015. EMENTA: AUSENCIA DE REGISTRO DE CONSULTORIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 220/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S.A.C., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 03(três) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 5/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 243/2015. EMENTA: AUSENCIA DE REGISTRO DE CONSULTORIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 243/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta D.R., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 03(três) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 6/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 258/2015. EMENTA: AUSENCIA DE REGISTRO DE CONSULTORIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 258/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta E.B., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 7/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 259/2015. EMENTA: AUSENCIA DE REGISTRO DE CONSULTORIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 259/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S.F., por maioria de votos,

vencida a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da pena de multa equivalente a 02(duas) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 8/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 24/2010. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 24/2010, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta R.A.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator Irineu Jorge Sartor, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Irineu Jorge Sartor.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
IRINEU JORGE SARTOR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 9/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 12/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 12/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta R.M.S., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
GEORGE JUNG DA ROSA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 10/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 54/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 54/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S.L., por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
MARISTELA VIEIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 12/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 89/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 89/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.O.M., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 13/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 94/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 94/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta L.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
MARISTELA VIEIRA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 14/2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.H., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.
RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA
Conselheira Relatora

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais (R\$ 1.487,00).
Licitação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Mun. de Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



DISQUE SAÚDE
136
Ouvidoria Geral do SUS
www.saude.gov.br

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.



Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais

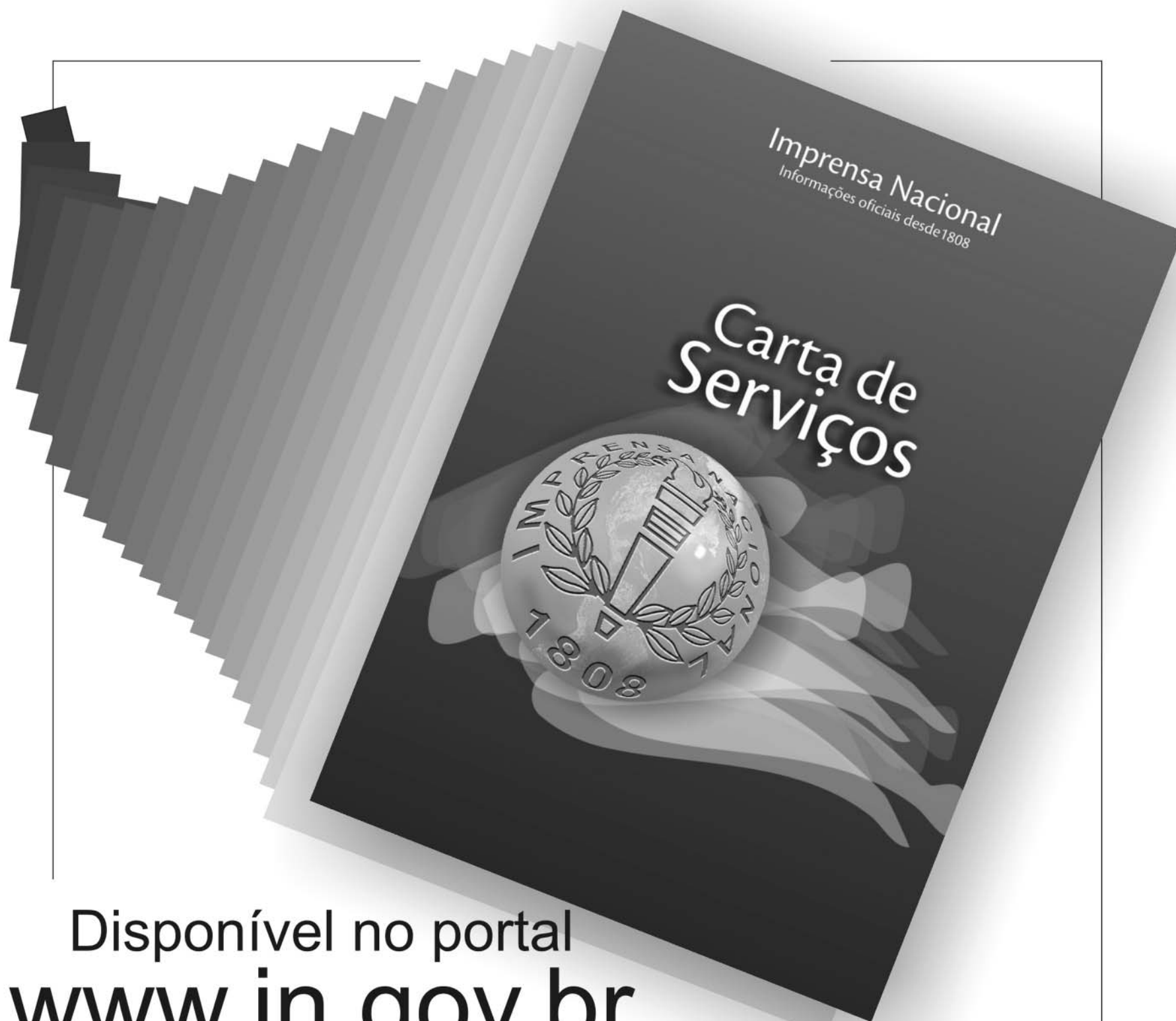


A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

